

Despacho : "Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se. Em, 28.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 176-AO/88
AUTOR : UILE REGINALDO PINTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOIS FERREIRA FILHO
RÉU : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Despacho : "Esclareça-se quanto ao polo passivo da relação processual, sob pena de indeferimento. Prazo de 10(dez) dias. Em, 28.03.88 (a) Mário César Ribeiro".
MANDADO DE SEGURANÇA

CLASSE II
Nº 27-E/87
IMPETRANTE : MARIA CRISTINA DE ANDRADE CASTRO
ADVOGADOS : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO E OUTROS
IMPETRADO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CEUB - DR. AMAURI SERRALVO

Despacho : "Ao preparo. Em, 29.03.88 (a) Mário César Ribeiro".*

Nº 63-E/87
IMPETRANTE : JENNY NUNES GUILMARÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANTONIO ADAMASTOR GUILMARÃES ALBUQUERQUE
IMPETRADO : DIRETORA DA FE DO CEUB - NEIDE FONSECA DE OLIVEIRA

Despacho : "Intime-se a Impetrante pelo D.J. para efetuar o preparo do recurso, no valor de Cz\$ 201,18, sob pena de deserção. Bsb-DF., 24 de março de 1988 (a) Mário César Ribeiro"

Nº 97-E/87
IMPETRANTE : HOSSAÏN MOHAMED HUSSEIN AL TRIKI
ADVOGADO : DR. IVAN CASTRO DE SOUZA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADOS : DR. JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO
Despacho : "Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Em, 29.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 98-E/87
IMPETRANTE : FERNANDO HEITOR DE NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADA : DRª HELENA VILHANUEVA - OAB/MS-3161
IMPETRADO : COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

PROCURADOR : DR. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES
Despacho : "J. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Ao apelado. Em, 17.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 100-E/87
IMPETRANTE : ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB

Despacho : "Arquive-se. Em, 28.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 171-E/87
IMPETRANTES : IRECE ALBEA E OUTROS
ADVOGADA : DRª ANGELA MARIA BRITO COSTA E MANNA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADOS : DR. ROBERTO H. YAMASHIRO E OUTRO
Despacho : "J. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Aos apelados. Em, 29.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 172-E/87
IMPETRANTE : DIONÍSIO AUGUSTO DE CASTRO CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERREZ
IMPETRADO : SECRETÁRIO GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Despacho : "Arquive-se. Em, 29.03.88 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 214-E/88
IMPETRANTES : ANTONIO PEREIRA Sampaio e OUTROS
ADVOGADOS : DR. PAULO SÉRGIO DA COSTA MARTINS e OUTROS
IMPETRADOS : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Sentença : "Vistos, etc. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.533/51, combinado com o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Custas pelos impetrantes. P.R.I. Brasília, 23 de março de 1988 (a) Mário César Ribeiro".

Nº 215-E/88
IMPETRANTES : ELIANA FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS
ADVOGADOS : DR. PAULO SÉRGIO DA COSTA MARTINS e OUTRO
IMPETRADOS : PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIBANCO

Despacho : "Vistos, etc. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 19 da Lei nº 1.533/51, combinado com o parágrafo

único do artigo 47 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF). Custas pelos Impetrantes. P.R.I. Brasília, 25 de março de 1988. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE III

Nº 71-E/87
EXEQUENTE : CREA/DF
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA NOGUEIRA
EXECUTADO : MINAS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Resp. Trib. JOÃO BORGES DOS REIS

EXECUÇÃO FISCAL

Despacho : "Manifeste-se o Exequente (CREA). em face da Certidão de fls. 11. Bsb-DF., 28.03.1988 (a) Mário César Ribeiro".

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 64, DE 04 DE ABRIL DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor TADEU PAULO DA ROCHA, Técnico Judiciário, para substituir Eliane Pereira Verneti, no cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral, código TST-DAS-102.4, no período de 04 de abril a 03 de maio do corrente ano, face às férias da titular.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente

Proc. nº TST-E-RR-7693/85.3

Embargante : BANCO BOAVISTA S/A
Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho
Embargado : JOSÉ DA SILVA GOMES
Advogado : Dr. Rubens Xavier dos Anjos Junior
TRT : 1ª. Região

D E S P A C H O

A Egrégia Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 108/109, não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre a preliminar de prescrição e supressão do pagamento de horas extras.

Daí os Embargos, às fls. 111/117, arguindo violação do Enunciado 198 desta Egrégia Corte e do art. 896, da CLT. Data venia o recurso não merece prosperar. No que concerne à prescrição, as instâncias percorridas, corretamente aplicaram o Enunciado 168, uma vez que a supressão das horas extras habitualmente prestadas acarreta um prejuízo a ser suportado pelo empregador mês a mês, por isso não há que se falar em prescrição total.

No tocante a supressão do pagamento de horas extras, a matéria encontra óbice intransponível no Enunciado nº 76 deste C. TST.

Logo, nego prosseguimento aos Embargos, com apoio nos Enunciados 76 e 168 deste C. TST e usando da faculdade que me confere o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 1988.

HÉLIO REGATO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-0909/87.7

RECORRENTE: MASSA LIQUIDANDA DE A'IDEAL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : Dr. Osias Davi Viana
RECORRIDO : EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O
Em virtude da diligência requerida pela douta procuradoria-Geral, determino a intimação do litisconsorte passivo para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela impetrante do Mandado de Segurança.

Após, remeta-se os autos à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer.

Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 1988.

FERNANDO VILAR
Ministro Relator

E-RR-1642/87.2 -
Embargante - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogada - Dra. Regilene Santos do Nascimento

2ª Região

Embargado - OCTÁVIO DELIBERATO
Advogado - Dr. José Torres das Neves
D E S P A C H O

O recurso de revista do Banco não foi conhecido no tocante à função exercida pelo obreiro, aspecto discutido como cerceamento de fesa, quanto às horas além da sexta e, ainda, referentemente ao divisor para cálculo do salário-hora.

Os embargos subsequentes, invocando os Enunciados nºs 204 e 234, indicam violação ao art. 896 da CLT, em suas duas alíneas, sob o fundamento de que o autor exercia atividade que se enquadra no parágrafo 2º, do art. 224 da CLT, diante do que, não faz jus à sétima e oitava horas, como extras, devendo, outrossim, ser observado o divisor 240, para cálculo do salário-hora.

Inobstante as razões de recurso e o respeitável despacho de admissibilidade por possível violação do art. 896 consolidado, os embargos não merecem prosseguimento, à vista do quadro fático delineado pela veneranda decisão regional, segundo o qual, o autor não exercia função de chefia ou equivalente. Por conseguinte, no mérito, restaram mantidos as extras além da sexta hora e o divisor 180.

Ante o exposto, presentes os Enunciados nºs 126 e 124, não vislumbro a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

Denego, pois, prosseguimento ao recurso, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se com efeitos intimatórios.
Brasília, 29 de março de 1988

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-7844/86.2 - 10ª Região

Embarcante: ANTONIO DIVINO AFONSO DIAS
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Embarcada : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO
Advogado : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes
D E S P A C H O

1. De início, refute-se a articulação contida nas razões de contrariedade, segundo a qual caberia a interposição não dos embargos, mas sim do agravo regimental. Este não pertine às hipóteses em que há decisão da Turma quanto ao pleito no sentido de a revista ser conhecida, ainda que lançado como fundamento o disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970. O agravo regimental apenas é cabível nos casos em que o ataque é dirigido contra despacho do Ministro relator.

2. No mais, o recurso de embargos esbarra no teor dos enunciados 23, 38 e 221 que integram a Súmula da Corte. Mediante utilização de razões recursais estereotipadas, o ora Embarcante interpôs a revista sem atentar para a necessidade de transcrever o trecho do aresto paradigmático pertinente à hipótese, contendo todos os fundamentos da decisão regional, ou de juntar a íntegra do aresto ou arestos paradigmáticos. O dissenso pretoriano somente se verifica quando órgãos do Judiciário, diante dos mesmos fatos jurígenos, adotam entendimentos conflitantes. Por outro lado, não se pode pinçar fundamentos de acórdãos diversos para, a mercê da criação de um novo julgado, cotejá-lo com a decisão revisanda. O confronto jurisprudencial pressupõe sempre dois arestos. Logo, a egrégia Turma não vulnerou o artigo 896 consolidado ao deixar de conhecer a revista. A divergência jurisprudencial não se mostrou específica e, quanto à violação à lei, o que decidido pelo Regional coloca-se no campo da interpretação razoável, estando sob a cobertura, assim, do enunciado 221 que integra a Súmula.

3. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-4582/86 - TRT-4ª Região

Embarcante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embarcados: IDALINO FAUSTINO DOS SANTOS E OUTROS
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
D E S P A C H O

1. O presente recurso não está a merecer prosseguimento. A uma, porquanto no tocante à prescrição, a revista não estava a merecer, realmente, conhecimento. Conforme consignado pela egrégia Turma, no Acórdão regional não há, sequer, notícia a respeito do ato que teria implicado violação ao direito dos Recorridos, isto na parte alusiva à matéria. Por sua vez, a sentença prolatada pela MM. Junta consigna que os empregados somente tomaram conhecimento da violação aos alegados direitos bem após a aposentadoria, sendo que da data respectiva até o ajuizamento da demanda não decorreram mais de dois anos. Estas singularidades, recebidas pela Turma, revelaram serem inespecíficos os arestos paradigmáticos transcritos nas revistas, valendo notar que, no caso, não se pode vislumbrar violação ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não restou configurado o maltrato ao artigo 896 consolidado. A decisão proferida pela Turma é mais do que razoável, esbarrando o recurso no enunciado 221 que integra a Súmula. No mais, quanto à matéria alusiva à complementação de proventos em si e ao desrespeito ao artigo 102, § 2º da Constituição Federal, o que decidido está em harmonia com a iterativa jurisprudência deste Tribunal (precedentes: E-RR-161/82, relator Ministro Barata Silva, Diário da Justiça de 7 de março de 1986; E-RR-5564/82, em que funcionei como Relator, Diário da Justiça de 22 de agosto de 1986, E-RR-1752/82, relator Ministro Hélio Regato, Diário da Justiça de 21 de agosto de 1986 e E-RR-7446/83, relator Ministro Ranor Barbosa, Diário da Justiça de 9 de outubro de 1987. Destarte, verifica-se que a revista não tinha condições de ser conhecida, esbarrando no enunciado 42 que integra a Súmula, razão pela qual fica excluída a possibilidade de se cogitar de violação ao artigo 896 consolidado, no que a Turma não a conheceu.

2. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando a previsão do § 1º do artigo 63 do Regimento Interno, nego, de imediato, prosseguimento aos presentes embargos, deixando de remeter o processo ao ilustrado órgão do Ministério Público.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

TST-E-RR-705/86.2

Embarcante: ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.
Embarcada: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

D E S P A C H O

A Eg. 3ª Turma, pelo Acórdão de fls. 181/85, deu provimento à revista da Reclamada para julgar improcedente a ação. Decidiu o Colegiado que o Art. 12, da Lei 6.708/79, não exclui as sociedades de economia mista dos efeitos das convenções coletivas, mas apenas das cláusulas de valor econômico que representam aumento salarial não autorizado pelo CNPS (fls. 181).

O Reclamante interpôs embargos às fls. 188/91, alegando divergência jurisprudencial e violação dos Arts. 165, inciso XIV, 170, § 2º, da Constituição Federal, e 12, da Lei 6.708/79.

Admitido às fls. 199 e impugnado às fls. 200/02, o recurso recebeu parecer favorável da d. Procuradoria Geral às fls. 204.

Os embargos, entretanto, encontram óbice na Súmula 280, deste C. TST, que dispõe:

"Convenção coletiva, formalizada sem prévia autorização do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista."

Com base no Art. 9º, da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 5 de abril de 1988.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Relator.

TST-E-RR-303/86.7

Embarcante: RHODIA S/A.
Advogado: Dr. Mário Honório Teixeira Filho.
Embargado: ADRIANO ABÍLIO SANTOCCHI.
Advogado: Dr. Hugo Nunes Muniz.

D E S P A C H O

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista da Reclamada, que versava sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar litígios entre empregado e empregador, decorrentes de invento do empregado no curso do contrato de trabalho, bem como a aplicação do Art. 40, da Lei 5.772/71.

Interpôs embargos a Reclamada às fls. 458/60, arguindo irregularidade na intimação do Acórdão da Eg. Turma. Admitido às fls. 464 e não impugnado, o recurso recebeu parecer da d. Procuradoria Geral às fls. 466, pelo acolhimento.

Diz a Embarcante que, verbis (fls. 459):

"O presente processo foi incluído na pauta de 10.09.86, quando aqui esteve o Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, advogado substabelecido, para participar do julgamento, que no entanto foi adiado.

Nessa mesma data, 10.09.86, o advogado protocolou a petição de fls. 449, juntando substabelecimento e pedindo que das intimações futuras constasse também o seu nome na publicação.

Certamente por um lapso involuntário, a publicação da pauta de 19.10.86, que relacionou para julgamento o referido processo (RR 0303/86.7), omitiu o nome do advogado do substabelecido, subscritor da mencionada petição de fls. 449. (Anexa a p. 16840 do DJ de 17.09.86)."

Diante de tais fatos, alega violação do § 1º, do Art. 236, do CPC, bem como divergência.

Entretanto, a questão arguida carece do indispensável pré-questionamento. Como cogitar de violação de lei ou de divergência jurisprudencial, se o Acórdão embargado sequer aludiu à questão? Competia à parte, antes da interposição dos embargos infringentes, opor embargos de declaração perante a Eg. Turma e alegar o que agora faz tardia e inadequadamente.

Este C. TST tem reiterada e notoriamente decidido que a aferição de possível violação à lei ou divergência com outros julgados pressupõe a adoção de tese, de forma expressa, por parte da decisão sub iudice. Inexistente o pré-questionamento, tem-se, por consequência, a impossibilidade material de efetuar-se o cotejo entre o que decidido e o que alega o Recorrente.

Aplico a orientação da Súmula 42, deste C. TST, e, com base no Art. 9º, da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 5 de abril de 1988.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-00457/87.3

RECORRENTE: JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti - fls. 47

RECORRIDA : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Walter Maia Santiago - fls. 06
D E S P A C H O.

A representação processual do recorrente encontra-se irregular, eis que não foi trazido aos autos instrumento procuratório em nome dos doutos causídicos subscritores do apelo.

Há de se ressaltar, que a Ata de Instrução e Julgamento da Reclamação, juntada com o fim de comprovar a presença do Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti à audiência realizada na fase cognitiva, não se presta como procuração "apud acta" para efeito de tornar válida a apresentação do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, pois trata-se de processos distintos, sem nenhuma vinculação.

Em consequência, inexistente o apelo a teor do que dispõe o Enunciado nº 164 desta Corte, razão pela qual, com fulcro no Art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 1988.

FERNANDO VILAR
Ministro Relator

ES- 18/88.4

REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESF
Advogado: Dr. Hugo Mósca
REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM

D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Presidente na petição TST-nº 5717/88.0-

1. Junte-se como requer.
2. Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 1988."

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 24 de março de 1988.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

Processo E-RR-1966/86.6, Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Carmélia Maria dos Santos Reis. (Adv. Cláudio P. Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-7315/86.4, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Antonio Neiro Bego. (Adv. Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-58/87.1, Interessados: Maria Esperança dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Adv. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA.

Processo E-RR-1800/86.8, Interessados: Banco Itaú S/A e Mauro Veloso. (Adv. Jacques Alberto de Oliveira, José T. das Neves e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-6533/86.9, Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Emilson Antônio Vieira. (Adv. Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo E-RR-46/87.4, Interessados: Josafá Xavier do Nascimento e Buffet Mikonos Ltda. (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan e Júlio Goulart Tibau).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO.

Processo E-RR-2027/86.1, Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Banco Econômico S/A. (Adv. José Antonio P. Zanini e José Maria de Souza Andrade).

Processo E-RR-1053/87.2, Interessados: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Adilson Brasil de Pádua. (Adv. José Rodrigues Mandú e Fernando Tadeu F. Anuda).

Processo E-RR-1591/87.6, Interessados: Banco Nacional S/A e Rômulo do Nascimento. (Adv. Jorge Alberto Rocha de Menezes e José Torres das Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Processo E-RR-5183/86.7, Interessados: Banco do Brasil S/A e Antonio Avanço. (Adv. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Lopes Noletto).

Processo E-RR-6670/86.5, Interessados: Maria Aparecida Rodrigues Soares e Outra e Cia. de Seguros do Estado de S.P. - COSESP. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Maria Cecília Leal Ravagnani).

Processo E-RR-792/87.6, Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A e Walter Simões. (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Abdo Alahmar).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR.

Processo E-RR-7186/86.3, Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Geraldo Sebastião de Sá. (Adv. Victor Russomano Júnior e Glaycon Bráulio Santos Jr.).

Processo E-RR-1522/87.1, Interessados: Juarez Eli Ribeiro Ferro e Banco Maissonave de Investimento S/A. (Adv. José Torres das Neves, José Antonio P. Zanini e Luiz Souza Costa).

Processo E-RR-3131/87.0, Interessados: Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Antonio Bernardino de Moura Filho e Outros. (Adv. Victor Russomano Júnior e Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO.

Processo E-RR-3473/86.5, Interessados: COMLUZ - Cia. de Iluminação do Município de Goiânia e Francisco Rocha Mattos e Outro. (Adv. Nerci Afonso di Sirqueira e Oliveira e Elbio de Britto Guimarães).

Processo E-RR-1080/87.0, Interessados: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística e Cristina Aparecida de Jesus. (Adv. Victor Russomano Júnior e Arlindo de Oliveira Xavier Netto).

Processo E-RR-1642/87.2, Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Octávio Deliberato. (Adv. Regilene Santos do Nascimento e José Torres das Neves).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo E-RR-5640/86.8, Interessados: Deoclécio Pereira de Azevedo e Outro e Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv. Alino da Costa Monteiro, Ivo Evangelista de Ávila e Ester Williams Bragança).

Processo E-RR-465/87.3, Interessados: Trafo Equipamentos Elétricos S/A e Alberto Guerra e Outro. (Adv. Maria Lopes de Moraes e José Alberto Couto Maciel).

Processo E-RR-1281/87.7, Interessados: Maria do Carmo da Conceição e Cia. de Cigarros Souza Cruz. (Adv. Antonio Lopes Noletto e José Maria de Souza Andrade).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA.

Processo E-RR-7014/86.1, Interessados: Banco Nacional S/A e Rômulo Henrique Ferreira. (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque e Lúcia da Costa Matoso).

Processo E-RR-1433/87.6, Interessados: Nelson José dos Santos e CEMAN - Central de Manutenção de Camaçari S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e João Pinto Rodrigues da Costa).

Processo E-RR-1833/87.7, Interessados: Maria Adélia Ferreira e Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA.

Processo E-RR-1230/86.6, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Maria Rejane Silva Ames. (Adv. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves).

Processo AG-E-RR-5066/86.8, Interessados: Walter Pinto Lapa e Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A. (Adv. Francisco Peçanha Martins e Pedro Gordilho).

Processo E-RR-5857/86.3, Interessados: Hercílio Antonio dos Anjos e Plásticos Polyfilm S/A. (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo e Vilma T. Kuntomi).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA.

Processo E-RR-66/86.2, Interessados: Ivanete Alves Pereira e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv. Antonio Zacarias Lindoso e Victor Russomano Jr.).

Processo AG-E-RR-5367/86.1, Interessados: Argemiro Alves Fernandes e Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A e SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social. (Adv. Ricardo Border e Célio Silva).

Processo E-RR-1538/87.8, Interessados: Transportadora Momentum S/A e José Fernandes de Souza Filho. (Adv. Abaeté G. Pereira Mattos e Antonio Lopes Noletto).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO REGATO.

Processo E-RR-9609/85.2, Interessados: Cia. de Cigarros Souza Cruz e Alcideia Feriani Benjamin. (Adv. J.M. de Souza Andrade e Letícia Barbosa Alvetti).

Processo E-RR-2100/86.9, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e João da Silva Jardim. (Adv. Lino Alberto de Castro, José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos).

Processo E-RR-7621/86.3, Interessados: Helena Rodrigues Costa e Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. (Adv. Valéria Cristina Silva Almeida e Luiz Rodrigues Costa).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO.

Processo E-RR-8531/85.1, Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Moyses Martins. (Adv. Lino Alberto de Castro e Fernando de Figueiredo Moreira).

Processo E-RR-1276/86.3, Interessados: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB e Domingos Vieira Dias. (Adv. Ulisses Borges de Resende e Silvio Teixeira).

Processo E-RR-2032/86.8, Interessados: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Altamiro Ramos de Oliveira e Outros. (Adv. Wagner D. Giglio e Gilberto Lopes).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA.

Processo E-RR-177/86.4, Interessados: Almady Ruivo e Outros e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo, Lísia B. Moniz de Aragão e Carlos Robichez Penna).

Processo E-RR-4607/86.0, Interessados: Banco Nacional S/A e José Antonio Cândido da Silveira. (Adv. Jorge Alberto R. de Menezes, Aluisio de Albuquerque e José Torres das Neves).

Processo E-RR-7706/86.9, Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Helio Schimitz. (Adv. Victor Russomano Júnior e Sebastião Serra Zannette).

- Brasília, em 24 de março de 1988. (a) NEIDE A. BORGES FERREIRA - Secretária do Tribunal Pleno.

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 05.04.88

MINISTRO BARATA SILVA	17	MINISTRO JOSÉ AJURICABA	43
MINISTRO PRATES DE MACEDO	43	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	43
MINISTRO MARCO AURÉLIO	17	MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	43
MINISTRO HÉLIO REGATO	43	MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	43
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	17	JUIZ CONVOCADO HILO GURGEL	42
MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	43	JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LEOCÁDIO	42
MINISTRO RANOR BARBOSA	43	JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELOS	42
MINISTRO FERNANDO VILAR	43		
TOTAL:		564	

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 05 de abril de 1988.

Processo-DC-21/87.3. Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Conf. Nac. dos Trabs. em Estab. de

Educação e Cultura - CNTEEC e Fed. Nac. das Empresas Exibidoras Cinematográficas. (Adv: Ulisses B. de Resende e Hugo Mósca).

Processo-RO-DC-311/85.6. Rel. o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. e Sind. dos Motoristas e Condutores em Transportes Marítimos e Fluviais no Est. do Pará e Outros e PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. e Outro. (Adv: Eduardo A. Gões de Araújo, Ulisses R. de Resende e Simão Isaac Benzecry).

Processo-RO-DC-109/85.1. Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9a. Região, Sind. dos Bancos nos Ests. de SP, PR, MT e MS e Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Londrina. (Adv: Wanda Santi Cardoso da Silva, Geraldo Magela Leite e Edésio F. Passos).

Processo-RO-DC-205/85.7. Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Fernando Vilar. Interessados: Associação Hospital de Caridade de Sto. Ângelo e Outros e Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados de Hospitais e Casas de Saúde de Ijuí e Outras. (Adv: Allan Edison Moreno Fonseca).

Processo-RO-DC-279/85.9. Rel. o Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de São Caetano do Sul e Aços Villares S/A. (Adv: Pedro Luiz L. V. Ebert e Drausio A. Villas Boas Rangel).

Processo-RO-DC-86/87.5. Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Sind. da Ind. de Fabricação de Alcool no Est. da Paraíba e Fed. dos Trabs. nas Inds. do Est. da Paraíba. (Adv: José Mário P. Júnior e José Barbosa Filho).

Processo-RO-AR-648/86.0. Rel. o Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Sr. Ministro Américo de Souza. Interessados: Inds. Margareth S/A - Móveis e Estofados e Mário Mendonça Bueno de Azevedo. (Adv: Paulo Emílio R. de Vilhena e Jarbas Leone Varanda).

Processo-RO-AR-535/87.4. Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Oséas da Silva Ramos e Cia. Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão de Açúcar S/A (Adv: Humberto M. de Mendonça e Maria R. da Silva).

Processo-RO-IV-910/86.7. Rel. o Sr. Ministro Américo de Souza e Rev. o Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira. Interessados: Geraldo Magela Rufino e Outros e Paulino Floriano Monteiro. (Adv: Longobardo Affonso Fiel).

Processo-RO-MS-756/87.1. Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Prates de Macedo. Interessados: Sind. dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Est. de PE e Exmº Sr. Juiz Presidente do Eg. TRT da 6a. Região. (Adv: Severina Lucia de Assis).

Processo-RO-MS-913/87.7. Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Inds. Nardini S/A e Exma. Sra. Juiza Presidente da MM. 24a. JCC de SP. (Adv: Laís A. Z. Pindanga).

Processo-RO-MS-912/87.9. Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Luiz Antonio Moreira Salata e Fund Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas. (Adv: Luiz Silvio M. Salata e Victor de Castro Neves).

Brasília, em 05 de abril de 1988. NEIDE A. BORGES FERREIRA - Secretária do Tribunal Pleno.

Terceira Turma

OITAVA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 12 DE ABRIL DE 1988 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-4691/87.0 - TRT da 3ª Região. Agte: José de Souza Leopoldino (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agda: Rolla-Tecidos e Armarinhos S/A (Adv. Vanir Rodrigues Gaspar).

AI-5137/87.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (Adv. Ailton Carvalho Freitas) e Agda: Márcia Ferreira Netto (Adv. Hamilton R. Gualberto).

AI-5700/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Marly Antonieta Cardone) e Agdo: Jael Almeida de Melo.

AI-5856/87.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Serro Azul S/A (Adv. Cândida Rosa de Souza Pereira) e Agdo: Ricardo Francisco do Nascimento (Adv. Morge Mirim R. da Silva).

AI-6468/87.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Djalma Floreschek) e Agdo: Wilton Rubens Guedes (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-4647/87.8 - TRT da 2ª Região. Agtes: Martinelli Promotora de Vendas Ltda e Outra (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Sidnei Mariano (Adv. Rubens de Almeida).

AI-4780/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Pontal Imobiliária Ltda (Adv. Samory Ornellas) e Agdo: Josias Crespo Rosa (Adv. Antonio José Feijó do Nascimento).

AI-5694/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Oswaldo Pedro da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Nobara Sociedade de Mineração Com. e Ind. Ltda (Adv. João Evangelista Gonçalves).

AI-5743/87.1 - TRT da 3ª Região. Agtes: Marco Antonio Rodrigues Drummond e Outros (Adv. Osiris Rocha) e Agda: Fundação Universidade Federal de Ouro-Preto.

AI-5926/87.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Cia. de Saneamento do Pará - Cosanpa (Adv. Jonas Soares V. Júnior) e Agdo: José Ribamar Trindade (Adv. Olga Bayma).

Relator: SR. JUIZ HYLO GURGEL

AI-4318/87.0 - TRT da 7ª Região. Agte: José Baltazar Barreira Filho (Adv. Tarcísio Leitão de Carvalho) e Agdo: Náutico Atlético Cearense (Adv. Marcos Roberto Rodrigues M. e Silva).

AI-4649/87.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Agdo: Hélio Porello (Adv. José Eduardo Furlanetto).

AI-4781/87.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Cleres Batista Evangelista (Adv. Valdir Tavares Teixeira) e Agda: Transportadora Davi Ltda (Adv. Paulo Barrozo Chaves).

AI-4993/87.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco (Adv. Ivan Secon Parolin Filho) e Agda: Vera Lúcia Azambuja Goslar (Adv. Cláudio Antônio Ribeiro).

AI-5013/87.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv. Salim Daou Júnior) e Agda: Norma Regina de Godoy Soares (Adv. Ivone Maria Moschem).

AI-5025/87.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Adalberto Martins de Moraes (Adv. Milton M. Camargo).

AI-5036/87.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Escola Nacional de Desenho Ltda (Adv. Antônio Paulo Carpes Antunes) e Agdo: Júlio Cesar Bernet Yerse (Adv. Lauro Martinez).

AI-5052/87.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Darcy Jerônimo de Araújo (Adv. Miguel R. Viégas Peixoto) e Agdo: Prontocor Ltda (Adv. Jacinto A. Guimarães Baía).

AI-5443/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Haspa - Habitação SP S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Luiz Augusto Filho) e Agda: Celia Hatsumi Uameda de Moraes.

AI-5692/87.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Rodrigues Pereira (Adv. Dilma Maria Toledo) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Adv. Roseli Dietrich).

AI-5696/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Lazzuri Aguiar e Cia. Ltda - Farmácia Drogan (Adv. Altamirando Teixeira Pimpão) e Agdo: Luiz Gonzaga da Silva.

AI-5744/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: Ramiro Teixeira dos Santos (Adv. Afonso M. Cruz).

AI-5852/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Antonio da Silva (Adv. Sérgio Luiz A. Marcondes) e Agda: Cit Engenharia e Comércio S/A.

AI-5898/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio N. de Moura Campos) e Agda: Geny Loureiro de Lima.

AI-5945/87.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Carlos Leite Borges (Adv. Soely Martins de Albuquerque) e Agdo: Disul - Perfumes e Cosméticos Ltda (Adv. Adyr Ney Generosi Filho).

AI-7884/87.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agdo: Nilton Marques de Araújo (Adv. José Júlio Costa Júnior).

AI-8015/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cristallo Indústria e Comércio de Confeitos Ltda (Adv. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Agdo: Juscelino Bianchi (Adv. Cláudio A. Guimarães).

RR-7025/86.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rctes: Carlos Henrique Morillas Ramos e Brown Boveri Positron Instalações Ltda (Adv. Sid Riedel de Figueiredo e Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcdos: os Mesmos.

RR-1524/87.5 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisos: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL (Adv. João Rodrigues de Souza) e Rda: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel (Adv. Atahualpa José Lobato F. Neto).

RR-2234/87.0 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Rcte: Lloyds Bank International Limited (Adv. Cesar Augusto R. V. Oliveira) e Rcd: Paulo Nery Dimas (Adv. Rubem Nascimento Júnior).

RR-2408/87.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Melchiades Rodrigues Martins) e Rcd: Majed Sbaite (Adv. José Torres das Neves).

RR-2411/87.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Reliance Elétrica Ltda (Adv. Sérgio Paula Souza Caiuby) e Rcd: Luiz Carlos Lopes Fialho (Adv. Antonio Carlos Pereira Faria).

RR-2413/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: José Peres de Oliveira (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Rcd: Restaurante Arliete Ltda (Adv. Fernando Plastino Neto).

RR-2420/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Hylo Gurgel e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Savena S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Antonio Luiz F. de Moraes) e Rcds: Eliana Freua Augusto e Outro (Adv. José Torres das Neves).

RR-2533/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA (Adv. Nelson Ranalli) e Rcd: Marcia Regina de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3249/87.7 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcd: Almir José Rigo (Adv. José Torres das Neves).

RR-3261/87.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Fábio Antonio Soares Almeida de Calasans (Adv. Walter Cotrofe) e Rcd: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza).

RR-3275/87.7 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Gilda Terezinha Calzavara Martins (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Rcd: Lan Chile Línea Aérea Nacional Chile (Adv. José Adair Gusmão).

RR-3288/87.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Hylo Gurgel e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Cia. Santista de Transportes Coletivos - CSTC (Adv. Jucirema Maria G. Gonçalves) e Rcd: José Menezes (Adv. Riscalla Abdala Elias).

RR-3289/87.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Ivo Praun de Moraes (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense (Adv. Noé Maschietto).

RR-3306/87.8 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcd: Sebastião Nascimento da Silva (Adv. Alberto de Medeiros Guimarães).

RR-3324/87.9 - TRT da 11ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Mineração Taboca S/A (Adv. Marcio Luiz Sordi) e Rcd: João Marinho de Ouro (Adv. José Maria Gomes da Costa).

RR-3704/87.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Adv. Clemente S. de Paiva) e Rcd: Manuel Coelho Lopes (Adv. Almir Ricardo Chaves).

RR-3925/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Juiz Hylo Gurgel e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Cícero José de Oliveira (Adv. Dilma Maria T. Augusto) e Rcd: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Nelson Serson).

RR-3944/87.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Elávio Alberto de Oliveira Rondon) e Rcd: Ronaldo Luiz de Carvalho Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3961/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcd: Manah S/A (Adv. Gilberto dos Santos Guilherme) e Rcd: Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Noêmia Gómez Reis).

RR-4163/87.1 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Bertillon Vigilância e Serviços Especializados Ltda (Adv. Roberto Mendes Ferreira) e Rcds: Joselito de Sena Alcântara e Outros (Adv. Brasil Rodrigues de Araújo).

RR-4181/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Norberto Capucci) e Rcd: Maurício dos Santos Cruz (Adv. José Torres das Neves).

RR-4213/87.1 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rctes: Nilton Mendes Moreira e Outros (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Rcd: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Maria Inês Mendes Gonçalves).

RR-4339/87.6 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Engenho Barreirinho (Silvio Romero de Souza Leão) (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Rcd: José Benedito da Silva (Adv. Maria Conceição Nascimento).

RR-4373/87.5 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Alfredo S/A - Comércio do Vestuário (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcd: José Carlos Borges Bittencourt (Adv. Orlando Marques Bonorino).

RR-4402/87.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Transultra S/A (Adv. José Martins Catharino) e Rcd: José Feitosa da Silva Sobrinho (Adv. Benjamin D. de Moraes).

RR-4418/87.8 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Neide Guedert (Adv. José Nazareno Goulart) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-4478/87.7 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Empresa Auto Viação Catarinense S/A (Adv. Moacyr Pereira) e Rcd: Izaltino Jorge Cruz (Adv. Fúlvio B. Sobrinho).

RR-4482/87.6 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Juiz Hylo Gurgel e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos

S/A - Bradesco (Adv. Ana Nizete F. V. Rodrigues) e Rcd: Gelsomina Myuki Souza Pinto (Adv. Guarim Teodoro Filho).

RR-4514/87.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: N. D. Com. e Representações Ltda (Adv. Irapoan José Soares) e Rcd: José Raimundo Ferreira (Adv. Washington Jário Lima).

RR-4516/87.8 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Juiz Hylo Gurgel e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Antonio Severino dos Santos e Outros (Adv. Josely M. de Melo) e Rcd: Estado de Pernambuco (Adv. Joaquim C. de Carvalho Júnior).

RR-4551/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Simonsen As sociados S/C Ltda (Adv. Antonio Carlos Vianna de Barros) e Rcd: Mauro Lopes (Adv. Valdemar Evangelista).

RR-4577/87.4 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Neuza Maria Fiuza Portela (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Carlos Antonio F. de Oliveira).

AI-5373/87.0 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Carlos Antonio F. de Oliveira) e Agda: Neuza Maria Fiuza Portela (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4587/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Cia. Real Brasileira de Seguros (Adv. Janice Agostinho B. Ascari) e Rcd: Talmir Hermann da Cruz (Adv. Adelaide de Leonardo).

AI-5383/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Agte: Talmir Hermann da Cruz (Adv. Adelaide de Leonardo) e Agda: Cia. Real Brasileira de Seguros (Adv. Janice Agostinho B. Ascari).

RR-4592/87.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Rosana dos Santos (Adv. Vilma Piva) e Rcd: Aprovo S/A Aliança dos Produtores de Ovos.

RR-4607/87.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rcte: Restaurante Bar e Boite Passapoga Ltda (Adv. Erwin Marinho Fagundes) e Rcd: Autonteus de Souza (Adv. José Aleudo de Oliveira).

RR-4770/87.3 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Adv. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Rcd: Nelson Rodrigues Colares Filho (Adv. Maria Dolores C. Brasil).

RR-4916/87.9 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Hylo Gurgel. Rctes: Abnel Félix e Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Lopes Noleto e Jorge Pinto Lopes) e Rcds: os Mesmos.

OITAVA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 12 DE ABRIL DE 1988 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

AI-3704/87.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Joaquim Carlos Alves de Brito (Adv. Romário Paulino do Espírito Santo).

AI-3790/87.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Aníbal Gonçalves (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

AI-3791/87.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agdo: Aníbal Gonçalves (Adv. José Torres das Neves).

AI-5107/87.6 - TRT da 3ª Região. Agtes: Luz Marina de Oliveira e Outra (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-5292/87.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Sornave Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A (Adv. José Jorge de Amorim) e Agdo: Reginaldo Gomes dos Santos.

AI-5449/87.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Benedito Terto da Silva (Adv. Bento Luiz Carnaz) e Agda: Somobra - Sociedade Construtora Ltda (Adv. Walter Monacci).

AI-5501/87.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agda: Meire Martins Leite (Adv. Hélio José Figueiredo).

AI-5643/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Dixie Indústria e Comércio Ltda (Adv. Josué de Albuquerque Maranhão Filho) e Agdo: Arnaldo Corrêa Pontes (Adv. Florentino Trufilho).

RR-3643/82 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: José Oswaldo de Oliveira Celso e Outros (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Rcd: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar).

RR-7449/85.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A (Adv. Cláudio Gomara de Oliveira) e Rcd: Mario Jorge da Silva (Adv. Bento Luiz Carnaz).

RR-7539/85.2 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Clínicas Reunidas São Vic

tor S/A (Adv. Jorge Alberto Tavares Thomé) e Rcd: Djalma Pessanha de Lima (Adv. Walmyr Mattos).

RR-292/86.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: S/A Frigorífico Anglo (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes) e Rcdas: Deijanete Maria da Conceição e Outras (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Carmem Nícea Bitencourt).

RR-2029/86.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Paulo Sérgio João e Hugo Gueiros Bernardes) e Rcdos: os Mesmos.

RR-2714/86.2 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Construtora Lagoa Santa Ltda (Adv. Marco Túlio Fonseca Furtado) e Rcd: Luis Reis de Oliveira (Adv. José Hamilton Gomes).

RR-5505/86.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Antonio da Cunha (Adv. J. Eduardo Gomes Pereira) e Rcd: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo-Cosesp (Adv. Paulo de Tarso Freire Braga).

RR-6467/86.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Orlando Rezende de Castro (Adv. Paulo Cesar Costeira) e Rcd: Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira).

AI-7091/86.2 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Agdo: Orlando Rezende de Castro (Adv. Marco Antonio Gonçalves Rebello).

RR-6659/86.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Manig S/A (Adv. Erasto Soares Veiga) e Rcd: Francisco dos Santos Valentim (Adv. Décio Luiz de Toledo Leite).

RR-6989/86.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Darcy Cunha e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-0002/87.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Rcd: Luiz Carlos Rodrigues Medeiros (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-800/87.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Adenilto Lopes de Oliveira (Adv. Gustavo Adolfo Paes da Costa) e Rcd: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Ruben Martins Sardinha).

AI-883/87.3 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Ruben Martins Sardinha) e Agdo: Adenilto Lopes de Oliveira (Adv. Gustavo Adolfo Paes da Costa).

RR-1270/87.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf (Adv. Irany Ferrari) e Rcd: José Mauri dos Santos (Adv. Conrado Del Papa).

RR-1421/87.8 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Adir Coutinho Gomes e Outros (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva) e Rcd: João Malucelli S/A Indústria de Móveis (Massa Falida) (Adv. Alberto C. Neto).

RR-1636/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Cems - Construções, Engenharia e Montagens S/A (Adv. Pedro M. Ridal) e Rcd: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECON CI (Adv. Paulo Augusto Ferreira).

RR-2133/87.8 - TRT da 13ª Região. Relator: Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Usina Santa Maria S/A (Adv. Paulo A. de Andrade Maia) e Rcd: Antonio Leandro dos Santos (Adv. João Camilo Pereira).

RR-2345/87.6 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Sylvio José Sircili (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2402/87.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Restaurante de Milho Rei Ltda (Adv. Erwin Marinho Fagundes) e Rcd: Manoel Nunes de Oliveira (Adv. Daniel Batista Vieira).

RR-2764/87.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Mozart Víctor Russomano) e Rcds: Ademir Nascimento e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-2931/87.4 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Osvaldo Gonçalves Dias (Adv. Roni dos Santos).

RR-3135/87.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Aparecida Pestana) e Rcd: Manoel Carvalho (Adv. José Torres das Neves).

RR-3206/87.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Rcd: Antônio Messias Albuquerque (Adv. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

RR-3244/87.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Usina Caten-de S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcd: Maria Trajano da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-3316/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rctes: Ernesto Jorge Dreher e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3364/87.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Evelise Dorr Ferreira (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Sul Brasileiro - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Ivan Pedro F. de Carvalho).

RR-3365/87.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Salvador Viçtória de Oliveira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3412/87.7 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Noberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Fundação Catarinense do Trabalho - Fucat (Adv. Mauro José Deschamps) e Rcd: Wilson Konig Paes (Adv. Hélio Salesbrum).

RR-3477/87.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Nelson Pereira Bozza (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3519/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcd: João Heizi Goya (Adv. José Torres das Neves).

RR-3524/87.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: KS Pistões Ltda (Adv. Guido Santini Jr.).

RR-3699/87.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: BMS - Sistemas e Métodos S/A (Adv. Nilton Correia) e Rcd: Horlandina Vaz da Silva (Adv. Carlos Roberto Siqueira).

RR-3936/87.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Interpublic Publicidade e Pesquisas Sociedade Ltda (Adv. Luiz Vicente de Carvalho) e Rcd: Shirlei Rossato Pelarin Gonçalves (Adv. Alcides de Sousa Cavalcanti).

RR-3943/87.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcd: RuyDelsberges Santos da Silva (Adv. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes).

RR-4335/87.7 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Usina Trapiche S/A (Adv. José Antonio Corrêa de Araújo) e Rcd: José Francisco de Assis (Adv. Morge Mirim Rodrigues da Silva).

RR-4393/87.1 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcd: Osvaldo Hannich (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4989/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Juiz Francisco Leocádio. Rcte: Editora Ana Rosa S/A (Adv. José Augusto Rodrigues Júnior) e Rcd: Maria das Graças Dias Viana (Adv. José dos Santos Almeida Filho).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras a partir das nove horas), independentemente de sua publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 06 de abril de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS 2
9ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
TRIBUNAL PLENO

REMESSA EX-OF.04/86.4: (Ac. TP-2375/87) - TST

Relator: Min. Vieira de Mello

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO E CÉSAR FERNANDES

Adv. Dr. César Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RETIRADA DE AUTOS DA SECRETARIA. Constitui direito líquido e certo do advogado, formalmente invertido de mandato, de retirar autos da Secretaria da Junta, mediante a competente carga.

AR-40/85.0 : (Ac. TP-2654/87) - TST

Redator Designado: Vieira de Mello

Autor: PINHAL - AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Jadir dos Santos

Réu: NELSON DE SOUZA BUENO

Adv. Dr. Francisco Carlos Caroba

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para julgar a demanda, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, acolher a preliminar de carência de ação e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito.

EMENTA: RESCISÓRIA - DECISÃO NÃO ATINENTE AO MERITUM CAUSAE CARÊNCIA DA AÇÃO. Nos termos estritos da legislação vigente (art. 485, caput, do CPC), somente as decisões de mérito, autorizam a manifestação de rescisória, visando desconstituí-las.

AR-37/86.6 : (Ac. TP-2655/87) - TST

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Autor: JOSÉ VITORINO SOBRINHO

Adva. Dra. Conceição Neto de Souza

Réu: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, Vieira de Mello, revisor, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vi lar, julgar improcedente a rescisória, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA A LEI - PREQUESTIONAMENTO - O pre questionamento diz respeito não só aos recursos de natureza extraordinária, como também à ação rescisória ajuizada com base na violência a lei. A constatação desta demanda cotejo do decidido com o dispositivo legal. Daí a inviabilidade de concluir-se pela ocorrência, quando sobre o fato jurígeno articulado o órgão prolator da decisão rescindenda não chegou a adotar entendimento explícito - Precedentes: AR-55/S. Ac. TP-234/87, Relator Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, in DJ de 27 de março de 1987; RO-AR-152, de 1982, Ac. TP-1033/87, Relator Juiz JURACY MARTINS, in DJ de 26 de junho de 1987 e RO-AR-67/85, Ac. TP-1495/87, Redator Designado Ministro MARCO AURÉLIO, in DJ de 16 de outubro de 1987.

RO-AR-232/83: (Ac. TP-163/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Angelo de Oliveira

Recorrido: JOSÉ GONÇALVES MENDES FILHO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, por inexistente, unanimemente.

EMENTA: Mandato. Vigência limitada. 1. Considera-se inexistente o Recurso subscrito por advogado cujo mandato a ele outorgado perdeu a validade devido o término do prazo de vigência. 2. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que não se conhece.

RO-AR-362/83: (Ac. TP-164/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: LUIZ GONZAGA ROSSI E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator e Norberto Silveira de Souza, negar provimento ao Recurso. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA NÃO DEMONSTRADA. Se não resta evidenciada a ofensa à coisa julgada, ante o entendimento razoável adotado pelo Acórdão rescindendo, não há como admitir-se a desconstituição do julgado.

RO-AR-571/83 : (Ac. TP-200/88) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: NIVALDO CARVALHO

Adv. Dr. Attilio Ferreira Miranda

Recorrido: GUIMORVAN SOUZA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Flávio Horizonte da Costa

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso Ordinário do autor, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que ultrapassado o cabimento, julgue o mérito da ação como entender de direito, unanimemente

EMENTA: Ação Rescisória. Cabimento. 1. As Ações Rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os artigos 485 usque 495 do CPC de 1973 e não com base no CPC de 1939. (Enunciado 194). 2. Recurso Ordinário a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que, ultrapassado o cabimento, seja julgado o mérito da ação.

RO-AR-091/84: (Ac. TP-201/88) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: AMÉRICO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ação Rescisória. Decadência. 1. O Prazo de decadência, na Ação Rescisória, é contado do trânsito em julgado da última decisão de mérito proferida na causa. 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-092/84 : (Ac. TP-202/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SILVÉRIO CORRÊA DA SILVA

Adv. Dr. José Roberto S. de Arruda Pinto

Recorrida: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP

Adv. Dr. Zuleica Ivone Monteiro

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso, para julgar improcedente a Ação Rescisória, unanimemente.

EMENTA: Ação Rescisória. Texto legal de interpretação controvertida. 1. Descabe Ação Rescisória que pretende desconstituir decisão baseada em texto legal de interpretação controvertida. Enunciado 83. 2. Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar a ação improcedente.

RO-AR-765/86.9 : (Ac. TP-2593/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SOTERPLA - SOCIEDADE TÉCNICA DE REPRESENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Adv. Dr. Leovigildo Maillo Sanchez

Recorrida: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE

Adv. Dr. Renato Pessoa de Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Representação processual - Citação - Comprovada a legitimidade de da representação e a citação por edital, nega-se provimento ao Recurso.

RO-MA-424/85.6: (Ac. TP-2376/87) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: HUMBERTO D'ÁVILA RUFINO (JUIZ DO TRABALHO)

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIÃO

DECISÃO: Determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que lance suas razões, formalizando devidamente o Acórdão, unanimemente.

EMENTA: Recurso de natureza administrativa que se converte em diligência.

RO-MS-786/85.5: (Ac. TP-2594/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Léa Cioni Constant Pires

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SOROCABA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, revisor, Hélio Regato e Juracy Martins dos Santos

(Juiz Convocado), dar provimento ao Recurso para, concedendo a segurança, cancelar a cautelar de manutenção das aulas, bem como de recondução ao local de trabalho primitivo. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. OBSERVAÇÃO: Os Exmos. Srs. Juizes Convocados Feliciano Oliveira e Juracy Martins dos Santos votaram na Sessão do dia 11/06/87 (onze de junho de mil novecentos e oitenta e sete), conforme Certidão de fls. 71 (setenta e um).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA MEDIDA CAUTELAR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Se a Lei específica não possibilita a concessão de medida cautelar quando não ocorrer a transferência de local de trabalho, segundo a aceção legal, define-se o direito líquido e certo do empregador de ver cassada a determinação judicial que assegurou a empregada a manutenção da situação preexistente, no curso da demanda principal.

E-AR-07/82: (Ac. TP-2688/87) - TST

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez

Embargado: JOSÉ VITÓRIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, Relator, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Nega-se provimento a Embargos opostos em ação rescisória, por que não demonstrado que os arestos apontados no Recurso de Revista, cujo acórdão se pretende rescindir, não consubstanciavam divergência específica.

E-RR-4961/80: (Ac. TP-1646/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: HÉLIO DIAS MARTINS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando a decisão embargada em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido do pagamento integral dos proventos da aposentadoria, os Embargos encontram óbice no Enunciado nº 42 da Súmula.

E-RR-3075/81: (Ac. TP-2469/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Eduardo Cacciari

Embargado: EDMUNDO DOMINGUES CRAVO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos pela preliminar de irregularidade na publicação da pauta, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator, Américo de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira, não conhecer dos Embargos quanto ao mérito.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa", mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos); está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigmático que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento à um dos permissivos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no Recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8 - MG - Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA - e E-RR-5.518/80.

E-RR-3266/81: (Ac. TP-2471/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: SALVADOR DE OLIVEIRA BUENO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. 1. O Enunciado 120 da Súmula deste Tribunal estabeleceu fim ao obstáculo antevisto nos efeitos decorrentes da equiparação salarial ditada por sentença, sendo certo, porém, que o quadro de carreira obstaculiza a ação do art. 461 da CLT, fazendo calar os pressupostos que lhe são peculiares. 2. Embargos rejeitados.

E-RR-3415/81: (Ac. TP-2643/87) - 8a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS

Adv. Dr. Célio Silva

Embargada: ENEIDA SENA DE ABREU

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Relator e Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, não conhecer dos embargos. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: RECURSO - ALCANCE DAS RAZÕES RECURSAIS - Estas devem ter íntima ligação com o que decidido mediante o julgado revisando, especialmente quando a tramitação do recurso ocorre em sede extraordinária. Inexistindo adoção de tese sobre o tema veiculado pela parte, impossível é proceder-se ao cotejo indispensável à conclusão em torno da violência a lei ou da divergência jurisprudencial. Daí a noção consagrada do instituto de direito processual que é o prequestionamento. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental - 85750-8 - MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA - e E-RR-5518/80.

E-RR-3887/81: (Ac. TP-2070/87) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUAZES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos quanto ao salário de ingresso, gratificação de função e anuênios; no mérito, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Relator, Mendes Cavaleiro, Revisor, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Barata Silva e José Carlos da Fonseca, acolhê-los para deferir os reajustes semestrais sobre a gratificação de função, anuênios e, ainda, sobre o salário de ingresso no tocante àqueles reclamantes que se encontram nominados nos autos. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: CORREÇÃO SEMESTRAL-INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SALÁRIO DE INGRESSO E ANUÊNIO. No que tange à incidência da Lei nº 6.708/79 sobre os anuênios, aplica-se o Enunciado nº 181 da Súmula. Quanto à gratificação de função, prevista em importe fixo em Convenção Coletiva, adota-se o mesmo tratamento jurisprudencial favorável à incidência da correção salarial, haja vista possuir a mesma situação jurídica dos anuênios. Relativamente ao salário de ingresso, o mesmo raciocínio que levou esta Corte a corrigir o anuênio estipulado em norma coletiva, para vigor pelo período de um ano, conduz, também, à correção do referido salário, pois se assim não entendermos, frente à crise inflacionária que está atropelando a economia do País, o salário de ingresso terminará por cair no vazio, deixando de representar mais uma garantia para o integrante da categoria. Embargos acolhidos.

E-RR-4976/81: (Ac. TP-2578/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E FINASA - SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: ANTONIO COELHO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos embargos quanto à solidariedade, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, relator, conhecer os embargos quanto à prescrição, no mérito, à unanimidade, acolhê-los para determinar a aplicação da prescrição bienal, prevista no Enunciado do número 168. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - QUALIFICAÇÃO DO OBREIRO - ATO ANULÁVEL - Quando o ato do empregador importar em errônea qualificação do trabalhador, define-se como anulável, sujeitando-se sua revisão à incidência da prescrição parcial.

E-RR-5037/81: (Ac. TP-2579/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: OTÁVIO MOREIRA FILHO

Adv. Dr. Abílio Delfino de Andrade

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, Relator, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por inexistir ofensa ao art. 896 da CLT e, ainda, por inespecíficas as decisões oferecidas a cotejo.

E-AG-PR-518/82: (Ac. TP-203/88) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante e Agravado: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado e Agravante: RICARDO WAGNER DE ASSIS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo e não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Do Agravo Regimental - O pagamento da gratificação de permanência é uma vantagem estabelecida no Regulamento Empresarial, que exige, para o seu recebimento, o ano completo de trabalho. Agravo desprovido. Dos Embargos da Empresa, não comprovada a violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-620/82: (Ac. TP-052/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez

Embargado: ANTONIO FIORETTI FILHO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizada a divergência jurisprudencial específica na matéria conhecida aos Embargos.

E-AG-RR-719/82: (Ac. TP-2073/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Registrar a desistência do Agravo do reclamado e não conhecer dos Embargos do reclamante, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Embargos que não se conhece, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-1229/82: (Ac. TP-1969/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: S/A - WHITE MARTINS NORDESTE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DA BAHIA (SINDIQUÍMICA)

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não se ajustarem aos permissivos legais.

E-RR-1272/82: (Ac. TP-2277/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ayrton Ribeiro da Costa

Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adva. Dra. Ana Maria José Silva Alencar

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Prates de Macedo, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Aurélio Mendes de Oliveira, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira, rejeitá-los.

EMENTA: DIÁRIAS X DESPESAS DE VIAGEM - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - INTELGÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 457, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Ao prever a integração do valor das diárias ao salário, uma vez ultrapassado o limite de 50%, a lei objetiva evitar a fraude. Impossível concluir pela pertinência da previsão legal quando o numerário é fornecido ao prestador dos serviços para cobrir despesas, exigindo-se-lhe, ao término da viagem, a prestação de contas. A parcela perde a característica própria às "diárias", passando a constituir-se em mero ressarcimento de despesas efetuadas, não se podendo cogitar de transmutação em salário, ainda que alcance quantitativo superior a 50% deste.

E-RR-2543/82: (Ac. TP-0166/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Flávio Tadeu Leal

Embargados: DALTON MOREIRA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos para o Pleno. Pressupostos de conhecimento. 1. Não prosperam os Embargos quando não caracterizam os Embargos quando não caracterizada a violação ao art. 896 da CLT ou o conflito de teses. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-4114/82: (Ac. TP-2479/87) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: AFRÂNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira, rejeitar a preliminar de intempestividade dos Embargos. À unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à média trienal, teto, idade e tempo de serviço, unanimemente.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando a decisão embargada em consonância com a atual iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal aplica-se o Enunciado 42, para não conhecer os Embargos.

E-RR-4421/82: (Ac. TP-167/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Flávio Tadeu Leal

Embargado: ANÁLIO DE MELLO BAPTISTA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos quanto à existência de coisa julgada, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, relator, não conhecer dos Embargos quanto à equiparação salarial de empregado no quadro suplementar. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: As circunstâncias fáticas fixadas no decisório regional particularizam a espécie, inviabilizando a aplicação dos Enunciados 6 e 127 da Súmula deste Tribunal, não se podendo falar em ofensa ao art. 896, Consolidado.

E-RR-5024/82: (Ac. TP-2481/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: RUTH MARCELINO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos; no mérito, acolhê-los para, julgando procedente a reclamatória, determinar que os trênis sejam calculados tendo por base o valor total percebido pela Reclamante, unanimemente, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Coqueijo Costa, Barata Silva, José Carlos da Fonseca, Guimarães Falcão e Ranor Barbosa.

EMENTA: SALÁRIO - CÁLCULO DE ADICIONAL - APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR. Assegurando a empresa ao empregado os mesmos salários percebidos quando no exercício de cargo em comissão, ao descomissioná-lo não poderá excluir do respectivo cômputo parcela que incide sobre a totalidade dos ganhos.

E-RR-6389/82: (Ac. TP-169/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: JOSÉ CARLOS DA COSTA

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Tórres das Neves

Embargada: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Raphael Magalhães Domingues

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Divergência Jurisprudencial. Fonte de publicação. Enunciado 38. 1. Não supre a exigência do Enunciado 38 o fato de constar na fotocópia não autenticada do aresto paradigma a data de sua publicação, visto ser imprestável o documento que desatende aos termos do art. 830 da CLT. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-6598/82: (Ac. TP-67/88) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: EGON HILÁRIO MUSSKOPF

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA -COTRISA

Adv. Dr. João Bittencourt de Medeiros

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos por discrepância jurisprudencial, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Jornalista - Jornada de trabalho - Os jornalistas têm direito, assegurado por lei, a jornada de cinco horas, quando contratados para exercer sua profissão, ainda que em empresa não jornalística. Embargos acolhidos.

E-AG-RR-6755/82: (Ac. TP-68/88) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CARLOS ALBERTO STEFANELLI

Adva. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado e Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo Regimental, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, revisor, Marco Aurélio, José Ajuricaba, Vieira de Mello e José Carlos da Fonseca, conhecedores Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho; no mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Agravo Regimental do Reclamado - Não comprovada a violação dos dispositivos constitucionais e legais apontados. Recurso desprovido. Embargos do Reclamante - Função de supervisor de atendimento não caracterizando o exercício de cargo de confiança, conforme decisão regional. Embargos acolhidos, para tornar subsistente o acórdão regional.

E-RR-107/83: (Ac. TP- 18/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel, Regina Coeli de Figueiredo, Maria Clara Leite Machado e Aref Assreuy Júnior

Embargado: HARRY JORGE BENDER

Adv. Dr. Harry Jorge Bender

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Professor. Portaria 204/45 do MEC. Constitucionalidade. 1. Não ofende o artigo 142 da Constituição Federal a Decisão que conclui pela aplicabilidade da Portaria 204/45 do MEC. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-225/83: (Ac. TP-2384/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dra. Sonia de Almendra Portella Castro

Embargado: EDUARDO DE LIMA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Acolher a prefacial argüida e não conhecer dos Embargos por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. A ausência do depósito recursal a que alude o art. 899, § 2º, da CLT acarreta o não conhecimento do Recurso, por deserto, nos exatos termos do art. 7º da Lei 5584/70.

E-RR-1432/83: (Ac. TP-2283/87) - 5a. Região

Relator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: HILÁRIO BISPO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos; no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, Barata Silva, José Ajuricaba e José Carlos da Fonseca, acolhê-los, para excluir a compensação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - VERBAS RESCISÓRIAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO SALÁRIO JÁ REAJUSTADO. O pagamento da indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei 6708/79, não desobriga o empregador do pagamento das verbas rescisórias calculadas sobre o valor reajustado, se o contrato de trabalho, em razão do cômputo do aviso prévio, projetar-se para data posterior a da correção salarial, não se podendo falar em compensação.

E-RR-2918/83: (Ac. TP-172/88) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE

Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes e Regilene Santos do Nascimento

Embargada: MARIA JOSÉ PIMENTEL COSTA

Adv. Dr. Cláudio Souto Maior Borges

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Embargos para o Pleno. Divergência jurisprudencial. 1. A divergência jurisprudencial prevista na letra "b" do art. 894 da CLT exige especificidade na tese abordada pelo Acórdão-recorrido. 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-3824/83: (Ac. TP-2091/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Armando Cavalante

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Orlando Teixeira da Costa, acolhê-los, para deferir os reajustes semestrais

sobre o salário de ingresso no tocante àqueles reclamantes que se encontram nominados nos autos.

EMENTA: SALÁRIO DE INGRESSO. CORREÇÃO SEMESTRAL - O salário de ingresso, por sua própria natureza, constitui salário e, como tal, está sujeito à correção semestral da Lei nº 6.708/79. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5148/83: (Ac. TP-2490/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Sebastião Aparecido da Cunha

Embargados: PAULO JORGE MADEIRA E OUTRO

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Villar, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, relator, rejeitá-los.

EMENTA: BANCÁRIO - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - Desde que o bancário não se enquadre na exceção que se contém no § 2º do art. 224 da CLT e tenha a jornada de trabalho prorrogada, ainda que, habitualmente, faz jus à percepção da ajuda-alimentação.

E-RR-5935/83: (Ac. TP-2491/87) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: GREGÓRIO FERNANDES PONTES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, e Vieira de Mello, revisor, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida pela Douta Procuradoria-Geral e não conhecer dos Embargos.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO = ATO URGENTE - RATIFICAÇÃO - A interposição de um Recurso não pode ser reputada ato urgente, a ensejar a juntada posterior do mandato. A parte deve precaver-se quanto à necessidade de recorrer de uma sempre possível decisão desfavorável, valendo notar que a tramitação do próprio recurso é demorada não se podendo entender presente o elemento surpresa - Precedentes; E-RR-2849/84, Ac. TP-0263/87, Relator Min. MARCO AURÉLIO, in DJ de 03 de abril de 1987; AG-E-RR-1958/84, Ac. TP-0105/86, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, in DJ de 14 de março de 1986; AG-E-RR-5980/85, Ac. TP-846/87, Relator Min. MARCO AURÉLIO, in DJ de 12 de junho de 1987, e AG-E-RR-3918/84, Ac. TP-2816/85, Relator Min. MARCO AURÉLIO, in DJ de 07 de março de 1986. Mesmo que admitida a juntada posterior, se o instrumento de mandato contém data que se seguiu à interposição do Recurso, indispensável é que consigne a ratificação dos atos praticados.

E-RR-6145/83: (Ac. TP-1689/87) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: ADONIS ADONAIIS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos, e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba e Aurélio Mendes de Oliveira. Deferida a juntada de votos vencidos dos Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Marco Aurélio.

EMENTA: PRÊMIO-PERMANÊNCIA - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. Em se tratando de Direito de Trabalho, a questão não poderá deixar de ser encarada num plano direto, tendo em vista os objetivos sociais da tutela específica. Com efeito, não se pode deixar de levar em consideração que o trabalhador fez a parte principal à aquisição do direito, isto é, a prestação do serviço no período estipulado pela norma instituidora do prêmio e que este tem natureza nitidamente salarial. Assim, de qualquer forma, corresponde a uma retribuição, para cujo pagamento se estabeleceu uma determinada época. Ora, parece acertado concluir-se que não se poderá deixar o trabalhador sem essa paga, se o empregador virtualmente, o impede de alcançar a fase do resgate, despedindo-o sem justa causa. Desse modo, se o empregado não deu causa ao seu desligamento da empresa ou para ele não concorreu, não pode ver-se privado da percepção da vantagem a que fez jus pelo seu trabalho.

E-RR-1118/84: (Ac. TP-019/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: ROGÉRIO MENÇA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS -DEPRC

Adv. Dr. Renan Valle Machado Bandeira

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de uniformização da jurisprudência, unanimemente. Sem divergência, conhecer dos Embargos, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Prates de Macedo, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Villar, rejeitá-los.

EMENTA: Incidente de uniformização de jurisprudência. Cabe o incidente de uniformização de jurisprudência no julgamento perante Turma, Câmara ou Grupo de Câmaras. Gratificação por tempo de Serviço em percen-

tuais variáveis para os empregados de nível fundamental e superior. Inexistência de ofensa ao princípio da isonomia salarial visto serem desiguais as situações dos empregados. Embargos conhecidos e rejeitados.

PRIMEIRA TURMACONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-0010/87.3 - (Ac. 1ªT-0183/88) - TST

Relator: Min. Fernando Vilar

Suscitante: PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JACAREÍ

Interessados: JOÃO HAILTON PEREIRA E KARIBÊ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Antônio Jayr Maran (Advogado 2º Interessado)

DECISÃO: Unanimemente, julgar procedente o presente Conflito Negativo de Competência para concluir pela competência da JCU de Jacareí.

EMENTA: Procedente o conflito negativo, declarando a competência da suscitada, Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí, para apreciar a reclamação trabalhista.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-0356/86.2 - (Ac. 1ªT-4459/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravada: ROSE MARIE NOMAN DE ALENCAR

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Cargo em comissão exercido por mais de dez anos. Gratificação incorporada. O Acórdão recorrido fundamenta-se, principalmente, no fato do Recurso Ordinário limitar-se a apontar erro processual da sentença e atacar ponto que não era objeto de discussão. Como não foi requerido o traslado, nem da sentença, nem do recurso ordinário, impossível a análise da questão. Agravo não conhecido.

ED-AI-7271/86.6 - (Ac. 1ªT-5235/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: JORGE ADAIME

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargados: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E OUTROS

Adv.: Dra. Rozeli Dal Magro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: Embargos Declaratórios que não são conhecidos, por irregularidade de representação.

AI-8028/86.9 - (Ac. 1ªT-5236/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LIMA DRUMOND EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: WALDIR MOREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não demonstrada a apontada violação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 153, da Constituição Federal, única hipótese de admissibilidade do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-8064/86.2 - (Ac. 1ªT-5237/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA LEÃO SANTOS

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

EMENTA: O entendimento regional no sentido de que o novo pagamento das horas pré-contratadas acarreta bis in idem, discrepa do entendimento consagrado no Enunciado nº 199 da Súmula deste TST. Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a Revista.

AI-8171/86.8 - (Ac. 1ªT-5239/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: VICENTE GOMES E OUTROS

Adv.: Dr. Caio Luiz de Almeida V. de Mello

Agravado: ERNÍSIO PEREIRA DIAS

Adv.: Dr. Vinício de Freitas A. Dourado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: PRAZO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA E O JULGAMENTO (art. 552/CPC). Se o Regional afastou a irregularidade, afirmando que a publicação se deu em tempo hábil, sem adentrar em análise das datas, não há como se estabelecer a violação legal. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Está consignado no v. acórdão que existiam duas relações entre as partes: parceria e vínculo empregatício, tanto assim que foram deferidas algumas verbas em consequência da última, de modo que inexistiu violação aos artigos pertinentes à negativa de prestação jurisdicional. Agravo desprovido.

ED-AI-8213/86.9 - (Ac. 1ªT-0189/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: JIMER RAMOS DA COSTA

Adv.: Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para suprimindo a omissão das datas quanto ao recolhimento dos emolumentos, declarando efetuado, oportunamente, o recolhimento, emprestando-lhes efeito modificativo aos Embargos Declaratórios; e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento, face o Enunciado 126.

EMENTA: Embargos Declaratórios que se acolhem para, afastando a deserção, julgar o Agravo, negando-lhe provimento. Agravo desprovido.

AI-8392/86.2 - (Ac. 1ªT-5240/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Adv.: Dr. Adyr Raitani Júnior

Agravado: ALDEMIR LOPES

Adv.: Dr. Abel Abelardo Stadniky

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CONVENÇÕES COLETIVAS. "O desempenho da atividade empresarial em base territorial onde vigore convenção coletiva que rege as condições de trabalho da categoria, submete a empresa à sua observância, independente do local em que esteja situada a empresa" (fl. 14). Matéria interpretativa não comporta reapreciação por esta Superior Instância através de revista, com fundamento na alínea b, do art. 896 consolidado. Divergência jurisprudencial não configurada, por se tratar de aresto inespecífico. Agravo desprovido.

ED-AI-8673/86.9 - (Ac. 1ªT-0190/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: ETERA S/A - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Adv.: Dr. Elpídio Araújo Nêris

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3428/87 (ANA MARIA EZÍDIO)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em suprimindo a omissão no tocante à expedição da guia de fls. 106, emprestando-lhes efeito modificativo a estes últimos e, julgando o agravo interposto, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Embargos acolhidos para afastar a deserção. Agravo de Instrumento desprovido por ausência de matéria constitucional, incidindo os Enunciados nºs 210 e 266/TST.

AI-8833/86.6 - (Ac. 1ªT-5242/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PAULO CÉSAR MATIAS

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional que determina a observância da prescrição bienal, argüida em defesa, com o fundamento de que, em se tratando de matéria de ordem pública, nem precisaria ser argüida. Não configurada violação aos arts. 515, 517 e 535, II, do CPC. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-0137/87.1 - (Ac. 1ªT-5243/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINAS INVESTIMENTOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: RONALDO CORDOVAL

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista que em seus vários aspectos não demonstrou cabimento na forma do art. 896 da CLT, seja porque não restou configurada divergência jurisprudencial, nem violação a dispositivo legal, seja porque versou sobre matéria preclusa ou de natureza fática. Agravo desprovido.

AI-0417/87.0 - (Ac. 1ªT-5244/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG E ESTADO DE GOIÁS

Adv.: Dr. Hélio Teixeira

Agravado: FRANCELINO ELIAS FERREIRA

Adv.: Dr. José Pereira de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ônus da prova - Matéria não abordada pelo Regional. Prescrição - Incidência do Enunciado nº 184 da Súmula desta Corte. Nomeação para cargo estadual - Decisão regional com base em provas, no sentido de que o contrato do reclamante foi celebrado em data anterior ao limite legal previsto pela Lei Federal nº 6.978/83. Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório. Ônice no Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-0423/87.3 - (Ac. 1ªT-3949/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ADÃO MACHADO DIAS DE LIMA

Adv.: Dra. Flávia Damé

Agravadas: WOTAN S/A MÁQUINAS OPERATRIZES E OUTRA

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE "AD QUEM" COMPETÊNCIA. 1. Admitido o Recurso de Revista em um dos pedidos, todo o restante da matéria impugnada será submetida à consideração do Juízo de Admissibilidade ad quem. 2. Agravo não conhecido, por incabível.

AI-0424/87.1 - (Ac. 1ªT-3950/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: WOTAN S/A MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Agravado: ADÃO MACHADO DIAS DE LIMA

Adv.: Dra. Laci Ughini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INTERVALOS INTRATURNOS. Desrespeito ao mínimo previsto no art. 71 da CLT. Enunciado nº 118. Agravo desprovido.

AI-0519/87.9 - (Ac. 1ªT-5246/87) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Adv.: Dra. Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco

Agravado: MIGUEL ARCANJO NOLÊTO

Adv.: Dr. José Osmar de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Retorno ao cargo - Rebaixamento de função. Pedido de reintegração. Não havendo sequer despedimento do empregado, deferido o retorno ao cargo de advogado. Não verificado o alegado julgamento extra petita. Ausente a apontada infringência aos arts. 128, 264, 460 do CPC, 492 e 495 da CLT. Agravo desprovido.

AI-0531/87.7 - (Ac. 1ªT-5248/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULANDRE LTDA

Adv.: Dr. Lúcio Mourão Maciel Filho

Agravado: ALFREDO PARISCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Empregado à disposição do empregador durante todo o período de viagens, com fiscalização da jornada diária. Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-0648/87.7 - (Ac. 1ªT-5251/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETROVAL DO NORDESTE S/A

Adv.: Dr. Humberto Cruz Vieira

Agravado: HILVALDO BAHIA DA LUZ

Adv.: Dr. Antônio Mac-Allister da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Matéria que envolve reexame de fatos e provas (Enunciado 126). Agravo desprovido.

AI-0666/87.8 - (Ac. 1ªT-5252/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Balchior

Agravado: JOEL MOREIRA POÇAS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0682/87.5 - (Ac. 1ªT-0192/88) - 13ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Adv.: Dr. Marcos Wande de Andrade

Agravado: JOSÉ GAUDÊNCIO TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar - Apelo interposto fora do prazo recursal. Agravo não conhecido.

AI-1160/87.6 - (Ac. 1ªT-5260/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LABORTERÁPICA BRISTOL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Adv.: Dr. Telmo Soares Martins

Agravado: NELSON ANDRADE LISBÓA

Adv.: Dr. José Carlos Harris

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMISSÕES. Inexiste violação do art. 444 consolidado, se o Regional, ao analisar cláusula contratual, decide que o ICM está embutido no preço da mercadoria, devendo ser integrado no cálculo das comissões. O fato do contrato prever comissão sobre total líquido das vendas não implica que, para apuração deste total, se faça a dedução do ICM. Arestos paradigmas com fundamentação diversa da decisão regional. Agravo desprovido.

AI-1224/87.8 - (Ac. 1ªT-5261/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: C. B. ELETRÔNICA LTDA

Adv.: Dr. Valério Rezende

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição, nulidade por cerceamento de defesa, julgamento extra petita, alimentação e transporte. Matérias que ensejaram o sequestro da revista por ausência de prequestionamento, inespecificidade de dos arestos colacionados e ausência de fundamentação do Recurso, à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1254/87.7 - (Ac. 5262/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CURIPEL S/A - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL

Adv.: Dr. Renato J. B. de Bicca

Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ELEGRE E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 224 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido, face ao disposto na alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado.

AI-1300/87.7 - (Ac. 1ªT-5263/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Pedro Ramos

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA. A natureza salarial dessa verba é discussão já superada pelo Enunciado de nº 247 da Súmula do TST. Se o empregado já percebia anteriormente verba da mesma natureza denominada "auxílio de caixa", e Convenção Coletiva posterior substituiu essa verba pela "quebra-de-caixa", resguardando o critério mais amplo de pagamento, es sua substituição não pode acarretar redução salarial. Agravo desprovido.

AI-1433/87.4 - (Ac. 1ªT-5266/87) - 13ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ZUILA DE ALBUQUERQUE ROCCO

Adv.: Dr. José Hermano Cavalcanti

Agravada: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Adv.: Dr. Marcus Campelo da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não requerido o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial à sua formação, não se conhece do agravo. Descabe o requerimento, com base na economia processual, para que os autos da Revista subam anexos ao agravo. Agravo não conhecido.

AI-1473/87.6 - (Ac. 1ªT-5267/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: GAZARRA S/A INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

Adv.: Dr. Walter de Moraes Fontes

Agravados: JOSÉ RICARDO BARSANTE E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Se o Regional não emite juízo acerca das questões colocadas na Revista, não há tese específica para o necessário cotejo. Agravo desprovido.

AI-1607/87.4: (Ac. 1a. T. 5270/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICAS PEIXE

Adv. Dr. José Luiz L. Libonati

Agravado: CONSTANTINO ELIAS FUEZI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não efetuado o pagamento dos emolumentos, deserto se encontra o Agravo, que não merece ser conhecido.

AI-1636/87.6: (Ac. 1a. T. 5272/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravada: TÂNIA ARAÚJO FERREIRA

Adv. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - discussão do ônus da prova não analisada pelo Regional. Matéria preclusa, face aos termos do Enunciado nº 184 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-1735/87.4: (Ac. 1a. T. 5275/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adva. Dra. Maria Inez Soares Abdala

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O entendimento, no sentido de que cabe ação de cumprimento de acordo coletivo homologado por sentença transitada em julgado, não vulnera o art. 872, caput, da CLT. Arestos que não adotam os mesmos fundamentos do Regional. Agravo desprovido.

AI-1765/87.3: (Ac. 1a. T. 5276/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Adv. Dr. Argemiro Amorim

Agravado: JOSÉ SALVADOR DOS SANTOS

Adv. Dr. Jair Marcinkowski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - Comprovado, através de perícia, que o autor percebia salário-base inferior ao estabelecido em decisões normativas. Ilegal o ajuste previsto no contrato de trabalho. Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-1793/87.8: (Ac. 1a. T. 5277/87) - 11a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CARBRAS - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Adv. Dr. Luís Alberto de M. de Alcântara

Agravado: WALDEMIR MENDES FIGUEIRA

Adv. Dr. Guilherme M. Granja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Se afirmado pela decisão regional, com base na prova dos autos, que restou configurada a relação de emprego e a prestação de horas extras, a revista encontra o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1824/87.8: (Ac. 1a. T. 5278/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DO RECIFE

Adv. Dr. Ernesto Bezerra Cavalcante

Agravado: RUBEM ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. Recurso visando desconstituir decisão que considerou justificada a rescisão indireta, implica no reexame da prova, obstado pelo Enunciado 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-1871/87.2: (Ac. 1a. T. 5280/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravada: NOELY VEIGA RAMOS

Adva. Dra. Cleusa M. P. Martinez

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão que reconhece o vínculo empregatício e determina a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, é interlocutória, não recorrível de imediato, a teor do Enunciado nº 214 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-1883/87.0: (Ac. 1a. T. 5281/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: MOACIR ALVES PEREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição. O pagamento in correto da complementação de aposentadoria não configura o ato único e positivo previsto no Enunciado nº 198 desta Corte, inexistindo violação do art. 11 da CLT (Enunciado 221/TST). Agravo desprovido.

AI-1906/87.2: (Ac. 1a. T. 5282/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Boris Alexandre Balaguer

Agravados: JOSÉ MIGUEL BOURJAILE E CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Drs. Osires Rocha e Henrique César Mourão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

EMENTA: Nulidade - Pedido inicial em que se invoca preceito da CLT não impede que o juiz decida a causa com base na lei iraquiana. Indenização - Se a decisão afirma devida a indenização, porque a reclamação inovou a lide em seu recurso e porque aplicável o art. 30, alínea b, da Lei 151/70 do Iraque, não se vislumbra ofensa ao referido preceito, em sua alínea b, e a divergência é imprestável, por não atacar todos os argumentos da decisão regional. Enunciado 23 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1923/87.6: (Ac. 1a. T. 5283/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: MARIA DA CONSOLAÇÃO COBRA E OUTRA

Adv. Dr. Tercio Cesar de Queiroz

Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Arguição trazida em Recurso de Revista de que a empresa não teria pago o depósito recursal, quando da interposição do Recurso Ordinário, encontra o óbice do Enunciado nº 184 da Súmula do TST se a decisão regional não examinou a questão. Agravo desprovido.

AI-1947/87.2: (Ac. 1a. T. 5284/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: ANTONIO FLÓRES

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Solidariedade - Sucessão. Decisão Regional que afirma existir solidariedade entre o Banco encampado e a Caixa de Assistência e Previdência e, ainda, que essa responsabilidade transmitiu-se ao banco sucessor não viola a literalidade dos arts. 2º, § 2º e 818 da CLT, 896 do Código Civil e 153, § 3º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-1950/87.4: (Ac. 1a. T. 5285/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA

Adv. Dr. Antonio Tanure Gama

Agravadas: NITA MIRANDA COELHO E OUTRAS

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão que declara a competência da Justiça do Trabalho e determina o retorno dos autos à MM. Junta para julgamento do feito interlocutória e irrecorrível de imediato, na forma do Enunciado nº 214 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-1967/87.8: (Ac. 1a. T. 5286/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Wilson Jorge Diab

Agravado: JOSÉ PEREIRA CARVALHO

Adva. Dra. Vera Zarjitska Barroso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO - Revolvimento de matéria probatória, que é vedado a teor do Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-1975/87.7: (Ac. 1a. T. 5287/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Silvia A. de Campos

Agravado: MARIO MASCHERPA FILHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1999/87.2: (Ac. 1a. T. 5289/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: MARCOS ROBERTO BOETTIER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - Condenada a empresa em 1ª instância no pagamento de custas processuais, se somente recolheu as custas referente ao acréscimo da condenação, deserto se apresenta o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-2063/87.0: (Ac. 1a. T. 5290/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SÃO PAULO S/C LTDA

Adv. Dr. Alfredo C. Ricciardi

Agravado: JAIRO SENA DE ANDRADE

Adv. Dr. José Mário Patto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não constando da procuração o nome do substabelecido, não se conferiu poderes ao subscritor do Agravo que somente consta do substabelecimento. Agravo não conhecido.

AI-2078/87.0: (Ac. 1a. T. 5291/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: ESPÓLIO DE ALCIONI FORTUNATO DRUMOND E OUTRA

Adv. Dr. Rosalvo Pereira de Souza

Agravados: RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRO

Adv. Dr. Vander Bernardo Gaeta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso ordinário do reclamante trancado por despacho do Juiz da JCM à falta do pagamento de custas. Decorridos mais de trinta dias da interposição do RO, a deserção é relevada, pelo mesmo Juiz, face à juntada de certidão de miserabilidade. Tem-se como razoável a decisão regional que só admite o deferimento da isenção quando pleiteada oportunamente, até a data da interposição do Recurso. Agravo desprovido.

AI-2090/87.7: (Ac. 1a. T. 5292/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SOLANGE LOPES MACHADO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: ELOISA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SALDO DE SALÁRIO. Prova suficiente para atingir a conclusão de que o saldo do salário foi pago pela reclamada. DESCONTOS. A petição inicial não esclarece quais recolhimentos não foram feitos, restando impossível qualquer condenação a este título. Questões fáticas que não ensejam Recurso de Revista a teor do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2131/87.1: (Ac. 1a. T. 5293/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA

Adva. Dra. Maria Silvana Rotta Tedesco

Agravado: ANTÔNIO LEPPA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Comprovada a existência de mandato ao subscritor da Revista anterior à sua interposição, dá-se provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso.

AI-2139/87.9: (Ac. 1a. T. 5294/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Drs. Moacir Belchior e José Augusto da Silva

Agravado: DAVIDSON DE FIGUEIREDO ALMEIDA

Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2156/87.4: (Ac. 1a. T. 5295/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

Adv. Dr. Cleber José Vieira

Agravado: CARLOS ALBERTO SILVA

Adv. Dr. Marco Antonio de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Decisão regional baseada em análise do contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2174/87.5: (Ac. 1a. T. 5296/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv. Dr. Sérgio Schmitt

Agravado: HELIO ROJAS VILLELA

Adv. Dr. Gilberto da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual e, unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de irregularidade de representação rejeitada, tendo em vista que a procuração e o substabelecimento encontram-se em peça única, contendo reconhecimento de firma satisfatório. Não demonstra violência ao art. 62, a, da CLT, fazendo incidir o Enunciado nº 221 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2186/87.3: (Ac. 1a. T. 5297/87) - 7a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PAULO ARAÚJO RODRIGUES

Adv. Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv. Dr. Mansueto Holanda Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque interposto fora do oitídio legal.

AI-2198/87.1: (Ac. 1a. T. 5298/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ADOLFO JORGE PANOSSIAN

Adv. Dr. Vitor Hugo Lobato Flores

Agravada: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Insalubridade. A discussão em torno da alteração do grau de insalubridade por ato de autoridade competente está hoje ultrapassada pelo Enunciado de nº 248 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2199/87.8: (Ac. 1a. T. 5299/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Adv. Dr. Hélio Faraco de Azevedo

Agravado: ADOLFO JORGE PANOSSIAN

Adva. Dra. Clarisse Mendes D'Avila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Mandato - Revogação - Decisão regional que não considera revogada ao subscritor do Recurso Ordinário, se outorgada nova procuração

ção a outros advogados do mesmo escritório. Divergência jurisprudencial que não parte do mesmo pressuposto fático de pertencerem os advogados ao mesmo escritório. Agravo desprovido.

AI-2246/87.6 - (Ac. 1ª T-5302/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: FERNANDO CESAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2366/87.7 - (Ac. 1ª T-5306/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FUNDIÇÃO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Luiz Carlos Jarola

Agravado: RAUL CESAR DE FARIAS

Adv. : Dr. Oscar da Silva Barboza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Repouso Semanal Remunerado - o Tribunal Regional consignou que o reclamante era horista, de modo que não se enquadrava na hipótese do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, único dispositivo citado na revista. Agravo desprovido.

AI-2367/87.4 - (Ac. 1ª T-5307/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RAUL CESAR DE FARIAS

Adv. : Dr. Oscar da Silva Barboza

Agravado: FUNDIÇÃO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Luiz Carlos Jarola

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pedido de demissão. Não comprovada a coação para o pedido de demissão, indevidas são as verbas rescisórias. Recurso que implica em reexame de fatos e provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula deste TST). Agravo desprovido.

AI-2472/87.6 - (Ac. 1ª T-5310/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: CIRILO GONÇALVES MONTALVO JÚNIOR

Adv. : Dr. José Teodoro Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - Matéria de fatos e de provas, tendo o Regional concluído que os cargos ocupados pelo autor, de contínuo a operador de mercado de capitais, não se enquadraram naqueles previstos no § 2º do art. 224 da CLT. ADICIONAL DE 30%. Adicional de horas extras superior ao legal e decorrente de convenção coletiva. Não há violação ao art. 165, XIV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-2484/87.4 - (Ac. 1ª T-5311/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FINA SINGER S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO INVESTIMENTO

Adv. : Dr. Antonio Carlos V. de Barros

Agravado: MARINA STELA LIGUORI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional meramente interlocutória, irrecorrível de imediato, face ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT e Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2510/87.8 - (Ac. 1ª T-5312/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: MARLENE GONÇALVES SANTANA DOS SANTOS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Correção monetária - Dec. lei 75/66 - Tese regional no sentido de que o Decreto-lei 75/66 tem aplicação também em relação aos beneficiários do empregado falecido. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo provido.

AI-2526/87.5 - (Ac. 1ª T-5313/87) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: BENEDITA MACEDO NUNES E OUTROS

Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravada: PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVAS LTDA

Adv. : Dr. Iraclides Holanda de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Prova testemunhal não capaz de caracterizar a relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT. Subordinação e pagamento de salários a cargo do empreiteiro, não havendo vínculo com a empresa reclamada. Não demonstrada violação aos arts. 3º e 455 da CLT. Não incidência do Enunciado nº 256 da Súmula deste TST e arestos inespecíficos que partem de premissas não reconhecidas pelo Regional. Agravo desprovido.

AI-2543/87.9 - (Ac. 1ª T-5314/87) - 10ª Região

Relator: José Carlos da Fonseca

Agravante: INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA (ELETROFILTROS NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA)

Adv. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Adv. : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso ordinário não conhecido, por aplicação do Enunciado nº 197 da Súmula deste TST. Atraso na audiência de prolação da sentença, que não tem o condão de prorrogar o prazo recursal. Violação ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal não demonstrada, porque não prequestionada a questão do direito adquirido na incidência do Enunciado nº 37 da Súmula desta Corte. Não configurada infração ao art. 774 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2545/87.4 - (Ac. 1ª T-0194/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARIA HELENA FERREIRA

Adv. : Dr. João Rocha Martins

Agravado: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA

Adv. : Dr. Leopoldo Araújo Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DIREITO AO SALÁRIO-MATERNIDADE. Decisão regional com base no contexto probatório, no sentido de que a gravidez teve início após a empregada ter sido pré-avisada, portanto, descaracterizada a má fé patronal e indevido o salário-maternidade. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-2561/87.1 - (Ac. 1ª T-0458/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: WILLIAN MATTOS FOLLES

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, retificar a certidão de fl. 71, passando a constar o seguinte: unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Publicada intimação para o preparo em 25 de março de 1987, o pagamento só foi realizado em 06 de abril, caracterizando a deserção do apelo. Agravo não conhecido.

AI-2574/87.6 - (Ac. 1ª T-5318/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: AUREA BARBONI E OUTROS

Adv. : Dra. Abigail Cassiano de Faria

Agravado: DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER

Adv. : Drª Ada Toledo Arantes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo, com ressalvas de entendimento do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, no tocante à primeira parte do voto do Exmº Sr. Min. José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado cujo substabelecimento vem anexado aos autos sem firma reconhecida e sem indicação da pessoa que teria outorgado os poderes no mandato originário. Agravo não conhecido.

AI-2588/87.8 - (Ac. 1ª T-5319/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Luiz Fernandes Rogowski

Agravado: PAULO SÉRGIO ROTTA

Adv. : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Divisor para cálculo do salário-hora do bancário mensalista exercente de cargo de confiança. Decisão regional que aplica o divisor 180. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo a que se dá provimento, para determinar o processamento da revista, na forma da lei.

AI-2600/87.0 - (Ac. 1ª T-5320/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SANDRA LIMA CRISTIANO PEREIRA

Adv. : Dr. José Saba Filho

Agravada: RILI BOUTIQUE E CABELEREIROS LTDA.

Adv. : Dr. Peritiz Ejnesman

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Procuração. Não se conhece de agravo subscrito por advogado cuja procuração anexada aos autos não contém a firma reconhecida. Agravo não conhecido.

AI-2616/87.7 - (Ac. 1ª T-5321/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO - RIO SHERATON HOTEL

Adv. : Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Agravado: MARCUS MENEZES DE CARVALHO

Adv. : Drª Ana Lúcia de Assumpção da S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação - Não se conhece do agravo se o seu signatário não traz aos autos instrumento procuratório que lhe autorize a representação. Agravo não conhecido.

AI-2627/87.7 - (Ac. 1ª T-5322/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. : Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: ANTONIO MARCOS CARVALHO

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - VIGÊNCIA - Se a retroação dos efeitos da convenção coletiva deriva da vontade das partes, não há que se falar em violência aos arts. 613, 614, da CLT e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Agravo desprovido.

AI-2642/87.7 - (Ac. 1ª T-5323/87) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. : Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Agravado: SILVIO TOMAZ DE PAULA

Adv. : Dr. José Heiná Maués

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JORNADA DO MÉDICO - LEI 3999/61 - Matéria interpretativa que não comporta a apontada violência ao art. 8º da Lei 3999/61. Arestos inservíveis, porque oriundos de Turmas do TST ou apresentados em desobediência ao Enunciado nº 38 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2659/87.1 - (Ac. 1ª T-005/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC

Adv. : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

Agravado: VITORIO GANHO

Adv. : Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. 1. Descabe Recurso de Revista, quando o Regional, ao decidir o feito, concluiu com base em interpretação de normas regulamentares, incorporadas ao contrato de trabalho do empregado por adesão. 2. Agravo desprovido.

AI-2704/87.4 - (Ac. 1ª T-5324/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EDUARDO LOURENÇO PINTO

Adv. : Dr. João Fernando Flaquer Musa

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Francisco José Emídio Nardiello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão sobre a incidência de juros proferida em julgamento de agravo de petição só poderia ser examinada se demonstrada ofensa a preceito constitucional, sequer invocado na revista. Hipótese de aplicação do Enunciado 210 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2733/87.6 - (Ac. 1ª T-5325/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. : Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos

Agravados: JOSAIR GOULART MORAES E OUTROS

Adv. : Dr. José Antonio Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo, e, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Emitida notificação postal para pagamento de emolumentos em dia que precede a um feriado, seguido de sábado e domingo, conta-se o prazo de 48 horas nos dois dias úteis que se seguem. Se ao ato praticado pela empresa não é dada publicidade, não há como falar-se em ato único e positivo, do qual se iniciaria o prazo prescricional. Agravo conhecido e desprovido.

AI-2745/87.4 - (Ac. 1ª T-5326/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: J.S. BRITO LOUÇAS E FERRAGENS LTDA

Adv. : Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva

Agravado: ALVARO JOSÉ LOURENÇO NETO

Adv. : Dr. Paulo Roberto Pires

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Se o agravante não requer o traslado de procuração outorgada ao subscritor do agravo e também não traz nova procuração aos autos, o agravo é tido como inexistente. Agravo não conhecido.

AI-2775/87.3 - (Ac. 1ª T-5328/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: KAYOKO TOYOTA

Adv. : Dr. Raimundo de Lima e Silva

Agravada: R. RAFAELLE MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA

Adv. : Dr. Cleuzo Peres

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Publicado o despacho para que o agravante efetue do agravo e se o recorrente não se desincumbe desse onus, deserto o agravo. Agravo não conhecido.

AI-2789/87.6 - (Ac. 1ª T-5329/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Salim Daou Júnior

Agravada: KÁTIA DE ARAÚJO LIMA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - O ônus da prova do fato impeditivo à equiparação salarial é do empregador. Incidência dos Enunciados nºs 68 e 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2801/87.7 - (Ac. 1ª T-5330/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adv. : Drª Maria Cristina C. Cestari

Agravada: MARIA DINORÁ RAMOS FLORES

Adv. : Dr. José Carlos Pires

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Deferida diferença de horas extras decorrentes do excesso, em mérito dos minutos gastos com o registro mecânico do horário, conforme prova pericial. Aresto inespecífico. Não configurada violência aos arts. 128 e 460, do CPC, ante ausência de tese no Regional acerca de julgamento fora do pedido. Agravo desprovido.

AI-2815/87.0 - (Ac. 1ª T-5331/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MIGUEL LABORÃO

Adv. : Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Célio Medeiros Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Se a prestação de serviço extraordinário não é contratada desde a admissão do empregado, não há que se falar em pré-contratação. Horas extras suprimidas. Comprovada a não habitualidade do serviço suplementar, descabe a integração e reflexos pleiteados. Agravo desprovido.

AI-2829/87.2 - (Ac. 1ª T-5332/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ORBRAM-ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA

Adv. : Drª Maria Gomes Sampaio

Agravada: MARIA KARATCHUK

Adv. : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão que aplica o Enunciado nº 256 do TST para dizer que o tomador da mão-de-obra é o real empregador não viola os arts. 153, § 2º, da Constituição Federal e 1216 do Código Civil. Agravo desprovido.

AI-2865/87.5 - (Ac. 1ª T-5335/87) - 1ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MARIA JOSÉ DE SOUZA

Adva. Dra. Ana Lúcia Nunes de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **GESTANTE.** Decisão regional que obedeceu ao entendimento fixado no Enunciado nº 142 da Súmula do TST; não enseja o processamento de revista. Agravo desprovido.

AI-2882/87.0 - (Ac. 1ª T-5336/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IVANI COLELLA NOVAES

Adv. Dr. Luis Piccinin

Agravado: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA

Adv. Dr. Luiz de Marco Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que pretende demonstrar discrepância com o Enunciado nº 199 da Súmula deste TST, quando o Regional afirma a inexistência de salário complessivo ante o exame dos fatos e provas dos autos. Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2894/87.8 - (Ac. 1ª T-5337/87) - 5ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CHECAP - CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA LTDA.

Adv. Dr. Carlos A. F. de Oliveira

Agravada: NEUZA COELHO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Se o comprovante do pagamento de emolumentos só vem aos autos quando o Agravo de Instrumento já se encontra no TST e já contém, inclusive, parecer da Procuradoria, tem-se o agravo como deserto. Agravo não conhecido.

AI-2920/87.1 - (Ac. 1ª T-5338/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: HÉLIO CEBALLOS E OUTROS

Adv. Dr. Evolcor Fortes Salzano

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv. Dr. Mário Tadeu Correa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se a decisão regional afirma que os reclamantes, ao optarem pelos benefícios da Lei 180/78, tiveram seus cargos transformados em Agente do Serviço Civil, carreira totalmente diversa da de médico, o recurso de revista que objetiva provar que os autores continuaram como médicos encontra o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2973/87.9 - (Ac. 1ª T-5339/87) - 3ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: WILSON VIETAS

Adv. DR. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A afirmativa de que o enquadramento do paradigma, ato gerador do pedido inicial de reclassificação, ocorreu poucos meses antes do ajuizamento da ação impede seja examinada uma possível ofensa ao art. 11 da CLT. A concessão de reclassificação funcional não viola a literalidade dos arts. 34 do Decreto-lei 5/66, 85, I, e 153, § 2º, da Constituição e 461, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

AI-2987/87.1 - (Ac. 1ª T-5340/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: EDVALDO DOS SANTOS

Adv. Dr. Carlos Pereira Custódio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato por prazo determinado. Se o Regional consignou que não se justificava a transitoriedade do pacto laboral, para serviços

normais à atividade empresarial, incabível é a revista que pretende o exame de fatos que justifiquem essa transitoriedade. Agravo desprovido.

AI-2999/87.9 - (Ac. 1ª T-5341/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: NOEDS BARBOSA SILVA

Adv. Dr. Darcy dos Santos Peixoto

Agravado: UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Consigna o Regional que a alteração contratual foi bilateral, aceita por ambas as partes, o que a torna válida, somente se admitindo sua ilicitude mediante comprovação de prejuízos. Matéria vinculada aos fatos e provas dos autos. Agravo desprovido.

AI-3011/87.6 - (Ac. 1ª T-5342/87) - 1ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Adv. Dr. André Luiz Cid Maia

Agravada: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO

Adv. Dr. Antenor Cossenza Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Substabelecimento desacompanhado do mandato originário, não autoriza a representação. Agravo não conhecido.

AI-3023/87.4 - (Ac. 1ª T-5344/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

Adv. Dr. Antonio Marcos de Carvalho

Agravado: ANTONIO JOSÉ DA FONSECA

Adv. Dr. Alberto Luiz de Paula

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Intempestivo o agravo de instrumento protocolizado no nono dia do prazo para sua interposição. Agravo não conhecido.

AI-3037/87.7 - (Ac. 1ª T-5345/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: LINCOLN SILVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Efetuado o preparo do agravo já em muito decorrido o prazo fixado no § 5º do art. 789 da CLT, deserto o agravo. Agravo não conhecido.

AI-3038/87.4 - (Ac. 1ª T-5346/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: LINCOLN SILVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.** Se o reclamante chegava a substituir empregado bancário, em serviço burocrático, correta a decisão que determina a aplicação das normas específicas do trabalho bancário. Agravo desprovido.

AI-3079/87.4 - (Ac. 1ª T-5349/87) - 2ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Adv. Dr. José Carlos Menezes

Agravada: TRANSFRETE TRANSPORTADORA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **RELAÇÃO DE EMPREGO.** Recurso de revista que pretende o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3089/87.7 - (Ac. 1ª T-195/88) - 5ª. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravada: ROSA MARIA FONSECA XIMENES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de gratificação semestral no cálculo do 13º salário. Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 78 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido, face ao disposto na alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado.

AI-3092/87.9 - (Ac. 1ª T-5350/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: GUY CARLOS TEIXEIRA

Adv. Dr. Célio Goyata

Agravado: ANTONIO RIBEIRO

Adv. Dr. José Luiz Avila Maia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se a matéria veiculada na revista não foi objeto de apreciação pelo Regional que se limitou a manter a revelia, não há que se falar em violência a dispositivos de lei invocados genericamente, nem em divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-3118/87.3 - (Ac. 1ª T-5352/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VANILDO DE SOUZA MACHADO

Adv. Dr. Willians Lima de Carvalho

Agravada: ICARAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. César Meira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O Regional afirma que o autor não foi dispensado dentro dos 30 dias que antecedem o reajuste salarial da categoria. A matéria é fática não ensejando reexame através de recurso de revista. Validade de documentos à luz do art. 830 da CLT. Questão não prequestionada. Agravo desprovido.

AI-3132/87.5 - (Ac. 1ª T-5353/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VIDAL DIAS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: UNO ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prova da dispensa. O Regional atribui ao autor a prova da iniciativa de seu desligamento, pois negada a dispensa e colocado o em-prego à disposição do reclamante. Arestos que abordam a tese do abandono do emprego apresentam-se inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3141/87.1 - (Ac. 1ª T-5354/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CATARINO DIVINO DE SOUZA

Adva. Dra. Vilma Piva

Agravada: FLORI ESTRUTURAS ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3145/87.0 - (Ac. 1ª T-5355/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IRINEU TROSTOLF

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: FRANCRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Paulo Soares Hungria Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento de empregado bancário na exceção prevista pelo § 2º do art. 224 da CLT. Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 233 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3198/87.8 - (Ac. 1ª T-5356/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOÃO ROBERTO GALVÃO NUNES

Adv. Dr. João Roberto Galvão Nunes

Agravada: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A

Adv. Dr. Marcos Mordini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista interposta fora do prazo legal. Despacho denegatório mantido, pois não demonstrada a tempestividade do recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3207/87.7 - (Ac. 1ª T-5357/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HOSPITAL FLEMING LTDA.

Adv. Dr. Ibraim Calichman

Agravado: MÁRCIO DINIZ REIS

Adv. Dr. Carlos Alberto Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se a decisão regional afirma que a prova oral comprova a dispensa injusta e que a empresa não provou sua alegação de não ter ocorrido a dispensa não procede a arguição de ofensa art. 818 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3220/87.2 - (Ac. 1ª T-5358/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VIANA LEAL COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Agravado: JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA

Adv. Dr. Francisco Alves Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias que não foram objeto de apreciação pelo Regional apresentam-se preclusas se somente veiculadas no recurso de revista. Prova do trabalho realizado nos domingos. Matéria fática atraindo o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3232/87.0 - (Ac. 1ª T-5360/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CRISTÓVÃO CAMPOS

Adv. Dr. Darcilo de Miranda Filho

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva. Dra. Selma Moraes Lages

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO. Decisão regional que afasta a prescrição quanto ao pedido de enquadramento, determinando o retorno dos autos à JCJ para o exame do mérito e deixa de examinar pedido de rescisão indireta já julgado improcedente pela Junta. Se a Junta julga o pedido de enquadramento procedente, desta decisão recorrendo o reclamado, caberia o exame, pelo Regional, também da matéria rescisão indireta, objeto do recurso ordinário anteriormente interposto pelo reclamante. Se o Regional se omite nesse exame e não foram interpostos Embargos de Declaração, precluso o exame da matéria. Se na fase de Execução o reclamante pleiteia o exame de seu Recurso Ordinário relativo à rescisão indireta e o MM. Juiz determina sejam os autos enviados ao TRT, correta a decisão regional que não conhece desse recurso. Agravo desprovido.

AI-3312/87.9 - (Ac. 1ª T-5367/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravada: EURÍDICE BOMFIM MONTEIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 199 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-3329/87.3 - (Ac. 1ª T-5368/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EMPRESA DE MINERAÇÃO ANTONIO MARCELLO BORGES NUNES

Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Agravado: ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA

Adv. Dr. Antonio Jamim

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: A juntada de documentos após a interposição do recurso ordinário, se objetivava provar a existência de coisa julgada, deve ser apreciada pelo Regional. Agravo provido.

AI-3346/87.8 - (Ac. 1ª T-5369/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)

Adv. Dr. Bertoldo Machado Veiga

Agravado: RUY MARTINS AGUIAR

Adv. Dr. Manoel das Graças Barros

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Vantagem concedida pelo empregador condicionando-a à permanência do empregado na empresa quando da realização da Assembléia Geral que concede e fixa a data de pagamento do benefício. Não controverti-

do o teor da cláusula a tese jurídica em torno da validade de dispensa antes que se implemente a condição não está jungido a simples interpretação de cláusula contratual. Dou provimento ao agravo.

AI-3445/87.6 - (Ac. 1ª T-5374/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. José Renato Ricciardi

Agravado: SÉRGIO JOSÉ KUIAWINSKI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Custas processuais - pagamento e comprovação: Se, na forma do art. 789, § 4º, da CLT, a parte tem a obrigação de pagar as custas dentro de cinco dias da data da interposição do recurso, tem também a obrigação de comprovar o respectivo recolhimento. Agravo desprovido.

AI-3498/87.3 - (Ac. 1ª T-5377/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada: MARIA ELIETH SATTTLER DOS REIS

Adv. Dr. Waldir Joaquim R. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Efetuado o preparo do agravo quando já em muito decorrido o prazo fixado no § 5º do art. 789 da CLT, deserto o apelo. Agravo não conhecido.

AI-3515/87.1 - (Ac. 1ª T-5380/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CIMETAL SIDERURGIA S/A

Adv. Dr. Maurício Thering Andrade

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE BARÃO DE COCAIS

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Para arguir a insalubridade tem o Sindicato legitimidade ativa, substituindo seus associados. Art. 195, § 2º, da CLT. Arestos oriundos de Turmas do TST e sem indicação de fonte de publicação não justificam a revista. Agravo desprovido.

AI-3671/87.6 - (Ac. 1ª T-198/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO JEAN BITTAR S/A

Adv. Dr. Alfredo Ashcar Netto

Agravada: ANALZIRA DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Função de telefonista reconhecida pelo Regional com base no contexto probatório dos autos. Agravo desprovido, face ao disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-3686/87.6 - (Ac. 1ª T-200/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CASINO BANGU SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA

Adv. Dr. Ricardo da Silva Camillo

Agravado: JESUS BENTO

Adv. Dr. Paulo de Souza Pinto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Preparo efetuado a destempo (certidão de fl. 60v.). Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-3707/87.3 - (Ac. 1ª T-008/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RIO-PLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

Adv. Dr. Dario de Oliveira Roxo

Agravado: WALTER GONÇALVES DA SILVA

Adv. Dr. Armando Lourenço da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Expedida notificação em 8/6/87, decorrido o prazo no dia 12/7/87 (fl. 25v.), efetuado o pagamento somente em 17/6/87, deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-3752/87.2 - (Ac. 1ª T-4792/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravados: ALBINO RODRIGUES E OUTROS

Adva. Dra. Tânia Mariza M. Guelman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Revista contra decisão proferida em execução de sentença. Violação constitucional não demonstrada. Enunciado nº 266. 2. Agravo não provido.

AI-3761/87.8 - (Ac. 1ª T-4934/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana R. Gontijo

Agravado: MANIR FERREIRA FILHO

Adv. Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário - Caracterização dos poderes de mando e gestão na função exercida - Supervisor de serviços - Inexistência de violação aos Arts. 818, 832, 224 § 2º da CLT, 334 Inciso II do CPC e 153 § 4º da CF. Conflito jurisprudencial inespecífico - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3766/87.5 - (Ac. 1ª T-4413/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravados: CLAUDIONOR GAUDÊNCIO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3771/87.1 - (Ac. 1ª T-5406/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: LEÔNIDAS MOREIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. Salvador Valdevino da Conceição

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Eficácia do atestado médico apresentado após a concessão do aviso prévio. Matéria não apreciada pelo Regional, acarretando a preclusão. Não demonstrada violação ao art. 818, da CLT. Descontos indevidos porque o reclamado não pode transferir o risco do empreendimento ao empregado. Aresto inespecífico. Agravo desprovido.

AI-3772/87.9 - (Ac. 1ª T-4793/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FAYAL S/A

Adv. Dr. Paulo Antônio de Menezes

Agravada: SOLANGE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Paulo Sales Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. 1. Inespecíficos os arestos e violações não configuradas, não merece provimento o agravo por desfundamentada a Revista.

AI-3773/87.6 - (Ac. 1ª T-5407/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TEREX DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Rubens Godinho Damasceno

Agravado: CELSO ROMEU MARTINS

Adv. Dr. José Geraldo de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera recurso de revista para demonstrar que a aplicação da Lei 4725/65, ao determinar o efeito devolutivo aos recursos interpostos nos dissídios coletivos, com a execução imediata de suas decisões, acarretaria o enriquecimento sem causa. Agravo desprovido.

AI-3778/87.2 - (Ac. 1ª T-4414/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: JORDELINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

Advs. Drs. Evaldo Roberto R. Viegas e Lívia Miranda de Lima

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO. Recurso de revista em que se alega violação à coisa julgada, pois quando da liquidação não se apurou diferenças em favor dos reclamantes. Afirmou o Regional não haver violação da coisa julgada e que se obedeceu a decisão e a lei. Não demonstrada a alegada infringência constitucional. Incidência do Enunciado nº 210 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3783/87.9 - (Ac. 1ª T-4935/87) - 3a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv. Dr. José Cabral
Agravado: GERALDO DE ANDRADE LUIZ
 Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3784/87.6 - (Ac. 1ª T-4936/87) - 3a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dra. Selma Moraes Lages
Agravado: NELSON FERREIRA TURBINO
 Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3787/87.8 - (Ac. 1ª T-4795/87) - 3a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: PEDRO PAULO BARCAUI
 Adv. Dr. José Moamedes da Costa
Agravada: FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER (HOSPITAL MÁRCIO CUNHA)
 Adv. Dr. José Milton Soares Bittencourt
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: I - RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Vínculo empregatício negado ante os elementos de prova. 2. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-3792/87.5 - (Ac. 1ª T-5074/87) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravantes: ANA CRISTINA JESUS DE AZEVEDO E OUTRO
 Adv. Dra. Marli Marques da Silva
Agravados: JOSÉ MANUEL ROQUE COELHO E OUTRA
 Adv. Dr. Alfredo Lopes Pinho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Confissão. Notificação contendo intimação para depoimento pessoal dos autores, remetida ao endereço indicado e com cominação da pena de confissão. Incidência do Enunciado nº 74 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3793/87.2 - (Ac. 1ª T-4796/87) - 1a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravantes: HELENA FAUSTINO E OUTRA
 Adv. Dr. José Moreira Marques
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
 Adv. Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: RECURSO-DESRTO. 1) Agravo não conhecido.

AI-3810/87.0 - (Ac. 1ª T-4937/87) - 6a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: SOTAVE NORDESTE S/A E OUTROS
 Adv. Dr. Frederico da Costa Pinto Correa
Agravado: PAULO SÉRGIO DE CASTRO VIANNA
 Adv. Dr. Manoel Ibiapina Leitão
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Preliminar de deserção acolhida - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3858/87.1 - (Ac. 1ª T-5409/87) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ERISON LEMOS DE SOUZA
 Adv. Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
Agravado: JORNAL DO BRASIL LTDA.
 Adv. Dra. Ana Lúcia de A.S. Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Certidão de fl. 33v. indica a falta de preparo do agravo. Agravo não conhecido.

AI-3859/87.9 - (Ac. 1ª T-5075/87) - 1a. Região
Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: GELO OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dr. Hermann Assis Baeta
Agravada: LIENE FERREIRA FELIPE
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DOCUMENTO. VALOR PROBANTE. 1. Impugnação não acolhida pelo Regional e, portanto, preclusa. 2. Agravo não provido.

AI-3866/87.0 - (Ac. 1ª T-011/88) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: NELMO DE AQUINO
 Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravada: MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Conforme certidão de fl. 45v., decorreu o prazo para que o agravo se manifestasse quanto ao preparo do agravo. Deserção configurada. Não conheço.

AI-3869/87.2 - (Ac. 1ª T-012/88) - 1a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO (SASE)
 Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza
Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, do CPC. 1. Matéria preclusa, por não ter sido colocada perante o Regional. 2. Inaplicabilidade do art. 333, I, do CPC ao processo trabalhista, ante os termos do art. 769 da CLT. 3. Agravo desprovido.

AI-3871/87.6 - (Ac. 1ª T-4938/87) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PAULO MARTINS
 Adv. Dr. Paulo Jovencio Lessa
Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 Adv. Dr. Abenor Natividade Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inquérito para apurar falta grave - A não suspensão do obreiro elide a obrigação do ajuizamento da ação no prazo legal. Inexistência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3877/87.0 - (Ac. 1ª T-5411/87) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PEDRO PAULO MELO BORGES
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional que afirma ser aplicável a correção de 80% do INPC à faixa salarial a que estava posicionado o autor. Violência ao art. 2º, I, da Lei 7238/84 não demonstrada, porque impossível o reexame da prova, além do que o Regional sequer lançou o valor do salário percebido. Agravo desprovido.

AI-3878/87.8 - (Ac. 1ª T-0013/88) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MARIA NEUZA GOMES
 Adv.: Dr. Fernando César Castaldi de Almeida
Agravado: SINDICATO NACIONAL DOS COMPOSITORES MUSICAIS
 Adv.: Dr. Anísio Pereira Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Da nulidade da sentença por cerceamento de defesa - Inexistência de divergência jurisprudencial e violação a texto de lei. Da nulidade da sentença por falta de fundamentação - Ausência de divergência jurisprudencial e violação ao Art. 832 da CLT não caracterizada. Da relação de emprego - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3879/87.5 - (Ac. 1ª T-5076/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: JOÃO TEIXEIRA
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. 1. Alteração do Estatuto anterior à reclamatória, proposta após o biênio prescricional. 2. Agravo desprovido.

AI-3884/87.1 - (Ac. 1ªT-4939/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA INEZ GIANOTTI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3889/87.8 - (Ac. 1ªT-4940/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: NUNO CORDEIRO FERREIRA

Adv.: Dr. Wilson Gomes Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Intervalo da refeição - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3895/87.2 - (Ac. 1ªT-5412/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Carlos Jorge de Souza

Agravado: ADAILTON SOARES SANTOS

Adv.: Dra. Cláudia Cabus do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado sem procuração nos autos e sem que se efetue o devido preparo. Agravo não conhecido.

AI-3897/87.7 - (Ac. 1ªT-5077/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Rogério Noronha

Agravados: CIRO ALVES GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: LICENÇA ESPECIAL AOS EMPREGADOS DA RFFSA REGIDOS PELA CLT. 1. Norma regulamentar da empresa (Enunciado nº 208/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-3898/87.4 - (Ac. 1ªT-0202/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: GERALDO MARQUES DE SOUZA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O v. acórdão recorrido consignou a ocorrência de inovação no estado de fato da lide. A discussão em torno deste tema implica em reexame de matéria fática, o que não é possível nesta instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-3905/87.9 - (Ac. 1ªT-4941/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SPORT CLUB INTERNACIONAL

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Agravado: EDSON ANTÔNIO DA ROSA PRATES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Opção pelo FGTS não comprovada - Inaplicabilidade do Enunciado nº 198, que integra a Súmula desta Corte. Divergência e violação não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3909/87.8 - (Ac. 1ªT-0014/88) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Adv.: Dr. Levone Engel

Agravado: FRANCELINO GOMES LOPES

Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 111. 1. Se o Regional, com base nas provas dos autos, decidiu em consonância com entendimento uniforme do TST, incabível a Revista, a teor do art. 896, a, in fine, da CLT, e do Enunciado 42. 2. Agravo desprovido.

AI-3911/87.2 - (Ac. 1ªT-0015/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravado: BRUNO ROSSOL

Adv.: Dr. Reginald D. H. Felker

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista que não aponta violência a dispositivo de lei, nem transcreve arestos à divergência, pretendendo fazê-lo nas razões do agravo. Agravo desprovido.

AI-3912/87.0 - (Ac. 1ªT-5415/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Floriano Rodrigues Guterres

Agravado: ANGELO MUNHOZ

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - Exercente do cargo de Fiscal de Embarque. Decisão regional que afirma não estar o cargo exercido entre os caracterizados como de fiscalização no § 2º, do art. 224 da CLT, porque assim comprovado pela perícia. Divergência que não enfrenta o mesmo pressuposto fático. A discussão em torno da média trienal e horas extras na complementação de aposentadoria encontra o óbice do Enunciado nº 208 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-3918/87.4 - (Ac. 1ªT-5078/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ODILON NUNES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger

Agravada: ALCON - LABORATÓRIOS DO BRASIL S/A (SUCESSORA DE LABORATÓRIOS BIOSSINTÉTICA S/A)

Adv.: Dr. Aristóteles C. Elesbão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMPREGADO ESTÁVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. 1. Prescrição e coisa julgada. 2. Agravo a que se nega provimento com fundamento nos Enunciados nºs 23, 28, 126 e 221/TST.

AI-3919/87.1 - (Ac. 1ªT-4798/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ANGELO VIAU

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Prescrição do direito de ação não acolhida por se tratar de ação meramente declaratória. 2. Servidor de antiga autarquia transformada em sociedade de economia mista. Direitos e vantagens previstas na lei Estadual nº 3.096/56, que tem contornos da norma regulamentar. Enunciado nº 208. 3. Agravo desprovido.

AI-3920/87.8 - (Ac. 1ªT-4799/87) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: HAYDÉE BRUNO

Adv.: Dr. Arnaldo Klein

Agravado: NELSON KREIBICH

Adv.: Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3922/87.3 - (Ac. 1ªT-5416/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Adv.: Dr. Derly F. Angelo

Agravados: JÚLIA CARLOTA XAVIER E OUTRO

Adv.: Dr. Sebastião B. Taquary

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE. É vedado ao empregador despedir empregado portador de estabilidade. Não demonstrada violência ao art. 100 da Constituição Federal. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO. Desfundamentado o recurso de revista que não aponta violência expressa a dispositivo de lei, nem transcreve arestos à divergência. Agravo desprovido.

AI-3930/87.1 - (Ac. 1ªT-5417/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SÉRGIO DE ARAÚJO CUNHA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravados: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRA

Adv.: Dr. Flávio Pedro Binz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. O divisor aplicável para cálculo de salário-hora do exercente de cargo de confiança é 240. Uma possível contradição entre os Enunciados 113 e 224 é matéria já examinada pelo Plenário e assim o Enunciado 42 veda o reexame da matéria - Gratificação de Função - A discussão em torno do valor da gratificação alcançar ou não 1/3 do salário está vinculada à prescrição, pois a decisão regional afirma que a diferença de salário alegada remonta a alteração contratual alcançada pela prescrição. Divergência inespecífica. Enunciado 23 da Súmula do TST. Não violados os dispositivos de lei invocados. Agravo desprovido.

AI-3936/87.5 - (Ac. 1ªT-4942/87) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PLÁSTICOS PISANI S/A

Adv.: Dr. Aldo Natalino Comerlato

Agravado: JOSÉ AIDO PACHECO MARTINI

Adv.: Dr. Luiz Carlos Mocelin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3940/87.5 - (Ac. 1ªT-4415/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A

Adv.: Dr. Maurício G. da Costa

Agravado: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Celso T. Giusti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3942/87.9 - (Ac. 1ªT-5079/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Agravado: GERSON ELIEZER VAEVITCA COUTINHO

Adv.: Dr. Irineu Henrique

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, relator, e Vieira de Mello.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Exsurgindo violado dispositivo de lei federal, impõe-se o provimento do Agravo, para que ocorra a tramitação pertinente.

AI-3945/87.1 - (Ac. 1ªT-5080/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LÚCIA HELENA MACEDO DE PAULA

Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravada: EDITORA INTERFACE LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. Não veio aos autos o acórdão regional, mas tão-somente a decisão proferida nos Embargos Declaratórios que, na realidade, apenas complementa a decisão originária. Ausente paça essencial ao deslinde e compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

AI-3948/87.3 - (Ac. 1ªT-5418/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adv.: Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Inácio Teixeira Neto

Agravado: FRANCISCO FORENTE

Adv.: Dra. Malvina Santos Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 76 da Súmula deste TST. Incidência do art. 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo desprovido.

AI-3951/87.5 - (Ac. 1ªT-4803/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANTÔNIO TÓRRES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. José Clóvis Garcia de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3965/87.8 - (Ac. 1ªT-4943/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dra. Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3968/87.0 - (Ac. 1ªT-4944/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravada: MARIA SUELI LIMA

Adv.: Drs. Paulo de Tarso M. M. Gomes e Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de não conhecimento por falta do traslado de peças essenciais argüida em contraminuta, que se rejeita. Interpretação razoável da Lei Federal nº 3.999/61 - Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3971/87.1 - (Ac. 1ªT-4945/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: GERALDO PEDROSO MAGNANELLI

Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade do processo por cerceamento de defesa - Violação ao art. 765 da CLT não caracterizada e divergência jurisprudencial inespecífica. Do adicional padrão conferido aos caixas executivos - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Reflexo das horas extras na remuneração dos sábados - Enunciado nº 113/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3972/87.9 - (Ac. 1ªT-4946/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: GERALDO PEDROSO MAGNANELLI

Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Acordo para prorrogação de expediente - Enunciado nº 199/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3979/87.0 - (Ac. 1ªT-5419/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Marcos Schwarzman

Agravada: EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. Matéria não examinada pelo Regional. Incidência do Enunciado 184 da Súmula do TST. AVISO PRÉVIO. A situação criada pelo empregado que requer dispensa para a prestação de trabalho no prazo do aviso prévio não diverge da situação prevista no Enunciado nº 230/TST. HORAS À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Não viola a literalidade do art. 4º da CLT decisão que não reconhece o direito às horas extras pelo período em que o motorista dorme em alojamento da empresa, ao final de uma viagem. Agravo desprovido.

AI-3981/87.5 - (Ac. 1ªT-5081/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARIA FERNANDES DA SILVA

Adv.: Dr. Albertino Souza Oliva

Agravada: FITTIPALDI CITRUS LTDA

Adv.: Dr. Rodolfo José Wyss Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-3983/87.9 - (Ac. 1ªT-4947/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ ROSOLEN

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TECELAGEM SATURNIA S/A

Advª: Dra. Maria Tereza Coveci

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3985/87.4 - (Ac. 1ªT-0016/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ADIBAH MUSA TOMA

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

Agravada: L'OFFICIEL CABELEIREIROS LIMITADA

Adv.: Dr. Júlio Diogo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. 1. Matéria fática, enunciado 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-4008/87.1 - (Ac. 1ªT-0017/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa

Agravada: ELIZABETH SIDNEY GRILLO

Adv.: Dr. Walter Augusto Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Carência de ação. A quitação abrange os valores discriminados no documento - Enunciado nº 41/TST. Das horas extras. Equiparação da reclamada às financeiras, devidas as 7ª e 8ª horas. Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4013/87.8 - (Ac. 1ªT-5421/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LUCIANA NOGUEIRA PACHECO

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravada: CRECHE ACALANTO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Embora devidamente notificado (fl. 29), o agravante não efetuou o preparo do presente agravo, conforme certidão de fl. 30. Deserção configurada. Não conheço.

AI-4014/87.5 - (Ac. 1ªT-5082/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PEDRO BATISTA DE MELO

Advª: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: SOCIEDADE DE ENGENHARIA IMESTER LTDA

Adv.: Dr. Stéfano Egmont Baltz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. Agravo não conhecido.

AI-4016/87.0 - (Ac. 1ªT-5422/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LABORATÓRIOS MÉDICOS MÁRIO DE CENZO LTDA

Adv.: Dr. Leovigildo Maillo Sanchez

Agravado: VANDERLI NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alfredo Donald Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4017/87.7 - (Ac. 1ªT-0018/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BELTRÃO SOUZA DE CARVALHO

Adv.: Dr. José Custódio de Souza

Agravada: MINAS ELETRO MECÂNICA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Razões de recurso de revista (totalmente distanciadas dos fundamentos da decisão regional, além de não ter sido apontada a divergência jurisprudencial ou violência a dispositivo legal. Agravo desprovido.

AI-4023/87.1 - (Ac. 1ªT-0019/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv.: Dr. Edison de Andrade Cardoso

Agravados: JOSÉ PEIXOTO E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Pierre Gonçalves Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. A falta de preparo gera a deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-4027/87.1 - (Ac. 1ªT-5423/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv.: Dr. Edison de Andrade Cardoso

Agravado: ADELSON PERGENTINO SANTOS

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4032/87.7 - (Ac. 1ªT-0020/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

Agravado: ADILSON GOMES MARTINIANO

Adv.: Dr. Antônio Soares de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras com acréscimo de 100% da hora normal, previsto em cláusula de acordo sindical - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4034/87.2 - (Ac. 1ªT-4948/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: CARLOS ROBERTO GREGGIO E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Antônio de S. Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Violação aos §§ 1º e 4º da Carta Magna não configurada - Recurso de Revista incabível. Agravo de Instrumento desprovido, a teor do Enunciado nº 210/TST.

AI-4035/87.9 - (Ac. 1ªT-4949/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: CARLOS ROBERTO GREGGIO E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco A. de Sousa Pôrto

Agravada: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Violação do § 2º da Constituição Federal não configurada - Recurso de Revista incabível. Agravo de Instrumento desprovido, a teor do Enunciado nº 210 desta Corte.

AI-4039/87.8 - (Ac. 1ªT-5424/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HITER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA

Adv.: Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega

Agravado: EDUARDO DE FRANÇA POWELL

Adv.: Dr. Milton Gouveia da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Documentos que demonstram quitação de salário fixo e comissão, deixando em desabrigo o pagamento do repouso remunerado sobre comissões. Aresto que versa sobre pagamento englobado, apresentando-se ineficaz. Agravo desprovido.

AI-4041/87.3 - (Ac. 1ªT-4950/87) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: JOÃO ANTUNES DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira

Agravada: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

Adv.: Dr. Luiz de Alencar Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4049/87.1 - (Ac. 1ªT-4951/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Drs. Moacir Belchior e José Augusto da Silva

Agravado: HERON TONIDANDEL BARBOSA

Advª: Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras decorrentes do intervalo de 15 minutos para lanche e descanso - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4051/87.6 - (Ac. 1ªT-5425/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravados: AFONSO LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausente peça essencial à compreensão da controvérsia - Acórdão regional. Agravo não conhecido.

AI-4053/87.1 - (Ac. 1ªT-4807/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EPQ - EMPRESA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Adv.: Dr. João Ribeiro de Castro Silva

Agravado: TARCÍSIO DE ASSIS ARAÚJO

Adv.: Dr. Jorge Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4059/87.5 - (Ac. 1ªT-4808/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcos Feldman Filho

Agravado: EDSON MANDU GAIA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1) Cargo de confiança não configurado. Matéria fática. Enunciado nº 126. 2) O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário não comissionado é de 180. Enunciado nº 124. 3) Ajuda-alimentação e multa convencional devidos, em virtude de não caracterização do cargo de confiança. Matéria fática. Enunciado nº 126. 4) Agravo não provido.

AI-4063/87.4 - (Ac. 1ªT-4952/87) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CARTÓRIO CONDURÚ - 4ª OFÍCIO DE NOTAS

Adv.: Dr. José Torquato A. de Alencar

Agravada: PATRÍCIA RODRIGUES LAGE

Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento "ultra petita" - Violações não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4065/87.9 - (Ac. 1ªT-5426/87) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva

Agravada: MARIA ESTELA RIBEIRO NAZARENO

Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade deferido com base na prova técnica. Inexistência de violação aos arts. 818, da CLT, e 333, do CPC. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-4077/87.6 - (Ac. 1ªT-4953/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: ARIIVALDO CARVALHO

Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Recurso de Revista incabível com base no Enunciado nº 210/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4079/87.1 - (Ac. 1ªT-5428/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MANOEL POTYGUAR DA ROCHA E SILVA

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. O Regional entendeu prescritas as parcelas anteriores a 09/01/82, excluindo da condenação o pagamento da mora dos salários de junho a novembro de 1981. Afirma o agravante que, se o pagamento dos referidos salários foram efetuados em 30/12/81, a prescrição só atingiria as parcelas pleiteadas em 30/12/83. A premissa em

que se baseia o raciocínio do recorrente sequer foi analisada pelo Tribunal Regional. Enunciado nº 184 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-4081/87.6 - (Ac. 1ªT-4954/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: RISMÁLIA MUSARRA E OUTROS

Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4086/87.2 - (Ac. 1ªT-4810/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DORINHA RIBEIRO MARTINS

Adv.: Dr. Valdemar Alcebíades L. da Silva

Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Adv.: Dra. Maria Inez Panizzon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Adicional de insalubridade. Alteração de grau máximo para médio. Enunciado nº 248. 2. Supressão de horas extras. Integração de parcelas no salário-doença. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. 3. Descontos previdenciários e fiscais. Incidência da Portaria nº 3/84. 4. Agravo não provido.

AI-4088/87.7 - (Ac. 1ªT-4811/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: OMAR CARDOSO E OUTRO

Adv.: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: APOSENTADORIA COMPLEMENTAR MÓVEL VITALÍCIA. 1) Norma regulamentar do Banco (Enunciado nº 208/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-4093/87.3 - (Ac. 1ªT-4955/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv.: Dr. José Milton Soares Bittencourt

Agravado: GERALDO MAGELA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação de permanência prevista em normas internas - Ato obstativo - Incidência do Enunciado nº 208 da Súmula desta Corte - divergência descaracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4095/87.8 - (Ac. 1ªT-5429/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CARLOS SCHETTINO

Adv.: Drs. José Tôrres das Neves e Wilson Carneiro Vidigal

Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Ribeiro Vianna Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Inexiste violação aos arts. 57 e 224, § 2º, da CLT, se o julgador enquadrar o reclamante na exceção do art. 62 consolidado. Divergência inespecífica. Agravo desprovido.

AI-4097/87.3 - (Ac. 1ªT-5430/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JACKSON NEVES BRAGA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: ATLAS COPCO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. Fernando Luiz Gonçalves R. Neto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Decisão regional que entende prescrito o direito de reclamar contra alteração contratual ocorrida há mais de 2 (dois) anos da propositura da ação, alegando a existência de ato único e positivo. Matéria que deve ser examinada pelo E. Pleno. Agravo provido.

AI-4101/87.5 - (Ac. 1ªT-5083/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SANTOS RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: Drs. Nilton Correia e Orlando Rodrigues Sette

Agravados: FRANCISCO NETO DA SILVA E OUTROS E SOLAR S/A EMPREENDIMENTOS

Adv.: Drs. Iêdo Gouvêa de Almeida e Geraldo Guarino Brigatto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. O Regional declarou a sucessão trabalhista com base na análise da prova documental. Incidência do Enunciado do nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-4120/87.4 - (Ac. 1ªT-4956/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Drs. Moacir Balchior e José Augusto da Silva

Agravado: JOSÉ BARBOSA RICARDO

Adv.: Dr. Luiz Carlos F. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de deserção acolhida - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido porque deserto.

AI-4123/87.6 - (Ac. 1ªT-5432/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: HELENA BAQUEIRO BAPTISTA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Enunciado nº 214/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-4124/87.4 - (Ac. 1ªT-5433/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. Rômulo Sulz Gonsalves

Agravada: ESTER COSTA DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa do feito - Irrecorribilidade. Agravo de Instrumento desprovido, a teor do Enunciado nº 214/TST.

AI-4128/87.3 - (Ac. 1ªT-5434/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

Agravada: DILZA CÂNDIDA SANTOS DE SOUZA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO. A decisão regional sustenta que o benefício não sendo originário da CLT, mas de norma da empresa, a prescrição aplicável não seria a do art. 11 da CLT, mas a do art. 177 do Código Civil. Na revista transcreveu-se arestos que entende aplicável, na mesma hipótese, a prescrição do art. 11 da CLT. Agravo provido.

AI-4129/87.0 - (Ac. 1ªT-5084/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr. Eraldo Alves dos Santos

Agravado: JOÃO ALVES DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Revista que pretende revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo desprovido.

AI-4139/87.3 - (Ac. 1ªT-4957/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade do V. Acórdão regional por ausência de prestação jurisdicional. Inexistência de violação constitucional - Hipótese de reclamação correicional. Da irregularidade de representação face à falta de comprovação da condição de inventariante - Matéria interpretativa - Divergência e violações descaracterizadas. Da não apreciação da matéria pelo V. Acórdão regional - Violações não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4140/87.1 - (Ac. 1ªT-4814/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: RAIMUNDO FERNANDO LOPES E OUTROS

Adv.: Dr. João Amilcar Valle

Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-4145/87.7 - (Ac. 1ªT-0203/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANDERSON DE SOUZA DA SILVA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Empregado que ocupa cargo de confiança, cujo contrato de trabalho contém cláusula prevendo a remoção, não faz jus ao adicional de transferência. Entendimento não contraria do pelos arestos inespecíficos. Violência ao art. 469, § 3º, da CLT, não configurada. Agravo desprovido.

AI-4146/87.5 - (Ac. 1ªT-5085/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: BANCO REAL E OUTRA

Adv.: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravados: SYLVIO VELLOSO E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. Inocorrência de violação legal e divergência jurisprudencial. 2. Agravo desprovido ante o disposto nos Enunciados 198 e 221/TST.

AI-4152/87.9 - (Ac. 1ªT-4958/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS

Adv.: Dra. Itália Maria Viglioni

Agravada: MARIA RITA FRANCO ROCHA

Adv.: Dr. João Batista Cândido

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade dos vv. acórdãos. É vedado o reexame da matéria em Embargos Declaratórios - Inexistência de violação aos Artigos citados e observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4153/87.6 - (Ac. 1ªT-4959/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARIA RITA FRANCO ROCHA

Adv.: Dr. João Batista de Oliveira Cândido

Agravadas: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRAS

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido porque deserto.

AI-4156/87.8 - (Ac. 1ªT-5435/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dra. Maria Inez Soares Abdala

Agravado: DIRCEU RAMOS DA SILVA

Adv.: Dr. Valdir Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Preliminar de nulidade. Arguição de violência aos arts. 535 do CPC e 153, § 4º, da Constituição Federal. Não vieram aos autos os embargos declaratórios e respectiva decisão. 2. Horas extras. Revista desfundamentada, à luz do art. 896 da CLT. 3. Gratificação de balanço. Arestos paradigmas superados pelo Enunciado nº 251 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-4158/87.2 - (Ac. 1ªT-4960/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: RAVELL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Agravado: NELSON DOS SANTOS

Adv.: Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4165/87.4 - (Ac. 1ª T-4961/87) - 8ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: IMAÇO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA (IMAÇO S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO)

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Agravado: ORLANDO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4167/87.8 - (Ac. 1ª T-4815/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils

Agravados: JOÃO COSTA DE ALMEIDA E OUTROS

Adv.: Dr. João Maurício Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. 1. Estando a decisão regional em consonância com verbete sumulado da Jurisprudência uniforme do TST, o Recurso de Revista é incabível. 2. Agravo desprovido.

AI-4168/87.6 - (Ac. 1ª T-5086/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANTÔNIO TRINDADE DA SILVA

Adv.: Dr. João Maurício Cardoso

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A

Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo se o agravante não efetua o pagamento do preparo, embora notificado para fazê-lo. Agravo não conhecido.

AI-4177/87.1 - (Ac. 1ª T-4416/87) - 8ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CASAS UBERLÂNDIA

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

Agravado: ADVANOR DE SOUZA MELO

Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4181/87.1 - (Ac. 1ª T-5087/87) - 13ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CIA. USINA SÃO JOÃO

Adv.: Dr. Paulo Américo de Andrade Maia

Agravado: JOÃO MARCELINO DA SILVA

Adv.: Dra. Maria Madalena da Franca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando não efetuado o pagamento de emolumentos. Agravo não conhecido.

AI-4185/87.0 : (Ac. 1a. T. 4818/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho. Chamon

Agravado : DOMINGOS RAMOS MOL

Adva. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário substituição - Descaracterizada a eventualidade da mesma. Honorários advocatícios - Deferido com base na auto-afirmação de miserabilidade assegurada pela Lei nº 7.115/83. Ambos os assuntos enfocam matéria fática. Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4188/87.2: (Ac. 1a. T. 4962/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Maria de Lourdes Reinhardt

Agravado: CLAUDENIR CARRARO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a Revista, na forma da Lei.

AI-4191/87.4: (Ac. 1a. T. 4819/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MASSA FALIDA DE TREFILAÇÃO TAMOYO DE FERRO E AÇO LTDA

Adv. Dr. Oséas Davi Viana

Agravados: WALTER PALERMO E OUTRO

Adv. Dr. Edson Cirino da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. REGIME FALIMENTAR. 1. A questão referente a derrogação do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75/66 pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, vem recebendo interpretações controversas nos Tribunais. Assim, não ofende a literalidade de texto legal, decisão no sentido de que a Lei nº 6.899/81 faz incidir a correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial. 2. Matéria interpretativa, ficando a admissibilidade da Revista condicionada à demonstração de conflito jurisprudencial. Enunciado nº 221. Agravo desprovido

AI-04192/87.1: (Ac. 1a. T. 5436/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA

Adv. Dr. Erasto Soares Veiga

Agravado : ARLINDO PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Carlos Pereira Custódio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo interposto somente em 23/03/87, quando notificado o recorrente do despacho dehegatório em 17/02. Configurada a intempestividade do Recurso, dele não se conhece.

AI-4193/87.9: (Ac. 1a. T. 5437/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ARLINDO PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA

Adv. Dr. Erasto Soares Veiga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Indenização adicional prevista pelo art. 9º da Lei 6.708/79. Decisão regional com base em interpretação de dispositivo de lei - óbice no Enunciado 221 da Súmula desta Corte. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-4201/87.1: (Ac. 1a. T. 4821/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Roque Sotero Villela de Queiroz

Agravado : CARLOS ROBERTO BARBOSA DE VASCONCELOS

Adv. Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4212/87.1: (Ac. 1a. T. 4823/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GEMA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adva. Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos

Agravado : SÉRGIO DE OLIVEIRA LOUREIRO

Adv. Dr. Gilberto Linden

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4216/87.0: (Ac. 1a. T. 5088/87) - 1a. Região

Relator : Min. José Carlos da Fonseca

Agravante : CARLOS ANTONIO AMENDOLA

Adv. Dr. Aramis da Silva

Agravada: MARJORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Adva. Dra. Maria Fernanda Lopes Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMISSÃO - Havendo no contrato previsão de redução nos percentuais das comissões, descaracterizada está a pretensa alteração contratual. (Enunciado 126). Agravo desprovido.

AI-4224/87.9: (Ac. 1a. T. 4417/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA HELENA PIMPA DA SILVA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adva. Dra. Selma Moraes Lages

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4230/87.3 : (Ac. 1a. T. 4826/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : SULCARNOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA

Adv. Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Agravados: DÉRIO LEMOS DA CRUZ E OUTROS

Adva. Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa - O convencimento com base em prova pericial dá ensejo ao indeferimento de prova testemunhal - Inexistência de violação ao Art. 153 § 15 da CF. Insalubridade - Matéria fática - observância do Enunciado nº 126/TST. Indenização adicional - Ausência de prequestionamento da matéria discutida - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4238/87.1: (Ac. 1a. T. 5438/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravada: MARLI DE BARROS FERNANDES

Adva. Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Decisão em consonância com o Enunciado 215 da Súmula desta Corte. Não há violação de preceito de lei. Agravo desprovido.

AI-4240/87.6: (Ac. 1a. T. 4963/87) - 1a. Região

Relator : Min. Vieira de Mello

Agravante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adva. Dra. Júlia Nadir de Souza Pereira Gonçalves

Agravado: CLÁUDIO LEITE DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Antonio Spitz Brito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4254/87.8: (Ac. 1a. T. 4964/87) - 4a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : DIRCEU DOS SANTOS MARQUES

Adva. Dra. Laci Ughini

Agravado: WOTAN S/A - MAQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Hélio Faraco de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Dos reajustes trimestrais - Habitualidade - Alteração unilateral - Prescrição do FGTS sobre parcela paga e não recolhida - Possível violação ao Art. 468 consolidado e divergência com o Enunciado nº 95 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento provido para processamento da Revista, sob as cautelas legais.

AI-4255/87.6: (Ac. 1a. T. 4965/87) - 4a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Agravado : DILCEU DOS SANTOS MARQUES

Adva. Dra. Flávia Damé

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Deserção - Pagamento efetuado a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

RR-4259/87.5: (Ac. 1a. T. 5439/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. Enilton Carlos Pinto D'Avila

Agravado: MIGUEL GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

AI-4263/87.4: (Ac. 1a. T. 4966/87) - 4a. Região

Relator : Min. Vieira de Mello

Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada : SONIA MARIA DA CUNHA RAUPP

Adva. Dra. Edy Rosa da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4268/87.1: (Ac. 1a. T. 022/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: JOÃO CARLOS CARVALHO BUENO E OUTRA

Adv. Dr. Deolindo Bolzani

Agravado: JORGE DUARTE RIBEIRO

Adv. Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de Sentença - Ausência de violação à Carta Magna - Recurso de Revista incabível. Agravo de Instrumento desprovido, a teor do Enunciado 266/TST.

AI-4271/87.3: (Ac. 1a. T. 5441/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ PEDROSO PERIN

Adva. Dra. Maria Eulália Mattos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido.

AI-4276/87.9: (Ac. 1a. T. 5442/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adva. Dra. Marilene Petry Somnitz

Agravado : RICARDO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Entendeu o Regional tratar-se de prescrição parcial, não atingindo o direito em si. Posicionamento em consonância com o Enunciado nº 168 da Súmula deste TST. A equiparação salarial deferida com apoio nos fatos e provas não enseja reexame por este Tribunal, nos termos do Enunciado nº 126 que compõe a Súmula da Corte. Agravo desprovido.

AI-4277/87.7 : (Ac. 1a. T. 023/88) - 13a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante : CAJENA - CIA. - AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA

Adv. Dr. José Mário Porto Júnior

Agravado: JOÃO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Se o agravante não efetuar o pagamento das custas, apesar de devidamente notificado, não se conhece do Agravo. Agravo não conhecido.

AI-4281/87.6 : (Ac. 1a. T. 4829/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TRANSUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR

Adva. Dra. Virgínia Bastos Falcão

Agravado: FLORISVALDO ARAÚJO

Adv. Dr. Jorge de Souza Santa Rosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4283/87.1 : (Ac. 1a. T. 024/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : GRAZZIANE DELLA SANTA

Adv. Dr. José Manoel Moraes G. Santos

Agravada : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. As custas processuais só são pagas uma única vez. Afinal, serão revertidas em benefício da parte vencedora. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. GRATIFICAÇÃO AJUSTADA. SISTEMA DE PAGAMENTO. Matéria fática, impossível seu reexame em grau de Revista. Agravo desprovido.

AI-4288/87.7 : (Ac. 1a. T. 5443/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Agravado: GERALDO CAMARGO MOTTA

Adv. Dr. Nelmar Menezes Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4289/87.4 : (Ac. la. T. 5089/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : MAURILO FERREIRA

Adv. Dr. Roberto Rosa de Miranda

Agravada : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Adv. Dr. Cesar Abreu de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA QUE INSTITUIU VANTAGEM PARA O EMPREGADO DEVE RECEBER INTERPRETAÇÃO RESTRITA. 1. (Enunciado nº 208/TST). 2. Agravo não provido.

AI-4294/87.1 : (Ac. la. T. 4967/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Adv. Dr. Attilio José Aguiar Gorini

Agravado : DOUGLAS SEBASTIÃO BRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Preliminar de deserção acolhida. - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4296/87.6: (Ac. la. T. 5444/87) - 1a. Região

Relator : Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JUMAR CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Sergius de Carvalho Furtado

Agravado: MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Julgamento "extra petita" e horas extras -Ambas as questões' foram analisadas superficialmente pelo Regional, que não adotou tese jurídica, somente fazendo referência à prova dos autos e ao pedido do autor. Agravo desprovido.

AI-4298/87.0: (Ac. la. T. 4830/87) - 1a. Região

Relator : Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL - FERP

Adv. Dr. Orlando Barbosa

Agravado : MANOEL IGNÁCIO

Adv. Dr. Afonso Maria Diniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4308/87.7: (Ac. la. T. 4968/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: RONALDO DA SILVA DIAMANTINO

Adv. Dr. Antonio Henrique Maina

Agravados: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTRO

Adv. Dr. Carlos Eduardo A. Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Solidariedade - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4310/87.1: (Ac. la. T. 5445/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Agravado : JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade - Laudo técnico constatando a insalubridade e a ineficiência do equipamento fornecido. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Horas extras - Incidência das horas extras sobre os repousos remunerados. Enunciado nº 172 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-4312/87.6: (Ac. la. T. 4831/87) - 1a. Região

Relator :Min. Vieira de Mello

Agravante : CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Adv. Dr. Dalton Cecchetti Vaz

Agravado : ABEL GALVÃO CHAVIER

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4322/87.9: (Ac. la. T. 025/88) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

Adv. Dr. Nailton Max de Brito e Silva

Agravado: HUGO ANTONIO LEONARDI

Adv. Dr. Pedro Castro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade processual por cerceamento de defesa. Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não comprovadas. Nulidade processual por falta de qualificação da 1ª testemunha do Reclamante - falta de prequestionamento - preclusão. Da extinção do processado - inépcia da inicial - Ausência de prequestionamento - preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4326/87.9 : (Ac. la. T. 26/88) - 8a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante : PIZZALOLO LTDA

Adv. Dr. Antonio Vaz de Castro

Agravado : ANTONIO LUIZ RITA

Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso prévio - Afirmado pelo Regional que irrenunciável o direito de indenização do aviso prévio, que não pode ser substituído pelo direito de faltar ao serviço durante 30 dias, a matéria está de acordo com a jurisprudência do TST, além de inespecífica a divergência. Comissão - Se o percentual de comissão é fixado pelo Regional com base na prova dos autos, o Enunciado 126 impede o exame da Revista. Adicional previsto em Convenção Coletiva - Se a reclamada não contesta especificamente a cláusula, mas a aplicação da própria convenção e esta é tida como aplicável à hipótese dos autos, incontroverso o direito a tal parcela. Agravo desprovido.

AI-4332/87.2 : (Ac. la. T. 5446/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BORGES

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravados: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO - Agravo não conhecido.

AI-4333/87.0 : (Ac. la. T. 027/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: A SAMARITANA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

Adv. Dr. Emilio Rothfuchs Neto

Agravada : CELI WARICH DA ROSA

Adv. Dr. Canrobert M. Flores

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA OPÇÃO PELO FGTS POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. 1. Não caracterização da hipótese do Enunciado nº 223. 2. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo a Recurso de Revista. (Enunciado 221/TST). 3. Agravo desprovido.

AI-4335/87.4 : (Ac. la. T. 5447/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: GETÚLIO SOARES BATISTA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4339/87.4 : (Ac. la. T. 28/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BELONIR TERESINHA FUCILINI

Adv. Dra. Vera Lúcia Kölling

Agravada: LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES

Adv. Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Estabilidade provisória à gestante, em contrato de experiência - Divergência jurisprudencial inespecífica e ausência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4343/87.3: (Ac. la. T. 204/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dra. Fátima C. Ricciardi

Agravado: OSMAR PARECY

Adv. Dr. Carlos Henrique Selbach

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas "in itinere" - A insuficiência de transporte coletivo público configura o difícil acesso previsto no Enunciado 90 da Súmula desta Corte. E a condenação no pagamento de 3 (três) horas extras diárias não viola o art. 165, inciso VI, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-4350/87.4: (Ac. 1a. T. 4969/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CARMEM REGINA LIMA DE ABREU

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Drs. Moacir Belchior e José Augusto da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Das horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Das comissões e "quebra de caixa" - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4354/87.3: (Ac. 1a. T. 029/88) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Cyro de Paula

Agravado: ROMEU JOSÉ RIBEIRO

Adva. Dra. Magda Maria F. do Rosário

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214. 1. O Regional, afastando a carência da ação determinou o retorno dos autos à Junta de origem para novo julgamento, profere decisão interlocutória. Dessa decisão não cabe Recurso de Revista. Enunciado 214. 2. Agravo desprovido.

AI-4356/87.8: (Ac. 1a. T. 030/88) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Caio Luiz de Almeida V. de Mello

Agravado: VICENTE FRANCISCO DIAS

Adv. Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: Irregularidade de representação no Recurso de Revista - Descaracterizada a violação ao Art. 13/CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4360/87.7: (Ac. 1a. T. 031/88) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: GRANJA FERNANDEZ E MENDES LTDA

Adv. Dr. José Mendes dos Santos

Agravado: VANIR DA SILVA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ricardo Cavalcante Motta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade da sentença de 1º grau por cerceamento de defesa, face a aplicação de "ficta confessio" à preposto. Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4365/87.4: (Ac. 1a. T. 205/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: WALDIR DA SILVA MOREIRA

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. O Regional diz que somente tem direito à aposentadoria aqueles que prestaram 30 (trinta) anos de serviço na empresa e este não é o caso do reclamante. O tema envolve interpretação de cláusula contratual, o que é obstado, a teor do Enunciado 208. Agravo desprovido.

AI-4371/87.8: (Ac. 1a. T. 032/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ELETROLUX S/A

Adva. Dra. Ana Cristina Pires Villaça

Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. 1. Reexame de matéria fática. (Enunciado nº 126/TST). 2. Revisita desfundamentada por falta de indicação de ofensa a texto legal e de julgados a divergência. 3. Agravo desprovido.

AI-4376/87.4: (Ac. 1a. T. 5448/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MAFERSA S/A

Adv. Dr. Jason Soares de Albergaria Filho

Agravado: SEBASTIÃO BARBOSA

Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação de balanço - Se a gratificação foi concedida face a interpretação de cláusula contratual, a divergência trazida na Revista encontra o óbice do Enunciado de nº 208 da Súmula do TST. Não ofendidos os artigos 1090 do Código Civil e 153, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-4418/87.5: (Ac. 1a. T. 033/88) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: RAYMUNDO FARIAS TEIXEIRA ALVES

Adv. Dr. Amâncio José de Souza Netto

Agravado: NASSER AUGUSTO BORGES

Adv. Dr. Humberto Jorge Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade - Comprovação do início do vínculo empregatício - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4421/87.7: (Ac. 1a. T. 034/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ MESSIAS BARBOSA POSSIDONIO

Adv. Dr. Valmir Brito Fernandes

Agravada: TRANSPORTADORA TAPAJÓS S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Conforme certidão de fl. 15 v., o agravante não efetuou o preparo do presente agravo. Não conheço do Recurso, porque deserto.

AI-4431/87.0: (Ac. 1a. T. 035/88) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira

Agravado: MANOEL JOÃO GONÇALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Inexistência de violação à Carta Magna Observância do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido

AI-4451/87.7: (Ac. 1a. T. 036/88) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Norberto Capucci

Agravado: DARCY NUNES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Custas pagas a destempo - Deserção. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4453/87.1: (Ac. 1a. T. 4970/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO

Adv. Dr. Nelson Alves de Olival

Agravado: ADILSON ROMEU MARINO

Adv. Dr. Marcos Schwartzman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4461/87.0: (Ac. 1a. T. 5452/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ELETROPOLULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Silvia A. Campos

Agravados: ANTONIO DE MORAES E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação em decorrência de aposentadoria. Não trasladados os acordos anexados na íntegra à Revista, não há como se vislumbrar um possível dissenso pretoriano. Além do mais, a matéria encontra óbice do Enunciado 208 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-4462/87.7: (Ac. 1a. T. 5091/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: RAIMUNDO ANATÓRIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Roberto Otaviano Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: RECURSO ADESIVO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso interposto a destempo. 2. Agravo não conhecido.

AI-4464/87.2: (Ac. la. T. 5453/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CECÍLIA APARECIDA PEREIRA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4467/87.4: (Ac. la. T. 4971/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BAR SANTO ANTONIO LTDA

Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravada: MARIA DA GLÓRIA FRANCISCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Não apontada violação à CF - Incidência do Enunciado nº 210 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4472/87.0: (Ac. la. T. 5454/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ DIAS DA SILVA

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4478/87.4: (Ac. la. T. 037/88) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: MANOEL AMARO RODRIGUES

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria decorrente de norma regulamentar. Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4486/87.3: (Ac. la. T. 5455/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HOTEL RECANTO LIMITADA

Adv. Dr. Oreste Dilay

Agravado: JOÃO OLIVEIRA MACEDO

Adv. Dr. Valdyr Lessnau Perrine

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Afirmado pela reclamada que não contestou a existência do vínculo empregatício impertinente a transcrição de divergência sobre essa matéria. ANOTAÇÕES NO REGISTRO DE PONTO - Se a decisão regional nega validade aos registros porque lançados de uma só assentada e porque descharacterizados pela prova testemunhal o Enunciado 126 da Súmula do TST impede o reexame da questão. Agravo desprovido.

AI-4490/87.2: (Ac. la. T. 210/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RONALDO LOPES FIGUEIREDO

Adv. Dr. Evandro Loréga Guimarães

Agravada: UNYAMA - CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS S/C LTDA

Adv. Dr. Fábio Gusmão Baptista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPENSAÇÃO - Decisão regional silente na matéria e não foram opostos embargos declaratórios. Incidência do Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4509/87.4: (Ac. la. T. 038/88) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: ARTUR ASUMPCÃO

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. GERENTE. HORAS EXTRAS TRABALHADAS APÓS A OITAVA. ENUNCIADO Nº 232. 1. O gerente bancário, não revestido de fiducia especial, encontra-se enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, fazendo jus ao pagamento das horas trabalhadas após a oitava, como extras. 2. Agravo desprovido.

AI-4510/87.2: (Ac. la. T. 211/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Agravada: DULCE MARIA DE OLIVEIRA CLARK

Adva. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional no sentido de que devidos os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, uma vez que restou comprovada a miserabilidade da reclamante. Discrepância com o Enunciado 219 não configurada. Agravo desprovido.

AI-4512/87.6: (Ac. la. T. 5456/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA

Adv. Dr. Marcelo Braga Guimarães

Agravada: JAQUELINE APARECIDA ESQUÁRCIO

Adv. Dr. Antonio R. Rocha Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A conclusão no sentido de que a simples participação do empregado em movimento de paralisação de trabalho não autoriza o reconhecimento de justa causa, não viola a literalidade do art. 482 da CLT. Aresto oriundo de Turma do TST é inservível à configuração de divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-4517/87.3: (Ac. la. T. 039/88) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino João Vieira Júnior

Agravado: VILSON LUIZ MASSON

Adv. Dr. Neiron Luiz de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do julgamento "ultra petita" - Ausência de prequestionamento. Preclusão. Das horas extras além da oitava deferida a bancário exerce o cargo de contador e chefe de expediente - Divergência jurisprudencial inespecífica e violação a texto de lei não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4521/87.2: (Ac. la. T. 40/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Deoclecio Sousa

Agravado: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Adv. Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Professor - Não ofende a literalidade dos arts. 443, § 1º, e 134 da CLT; 5º, da Lei 6366/76 e 153, § 2º, da Constituição Federal, decisão regional que afirma contínua a relação de emprego, quando inexistiu solução de continuidade entre o contrato que findara ao fim do ano letivo e outro que principiara no início do ano letivo seguinte. Agravo desprovido.

AI-4525/87.1: (Ac. la. T. 041/88) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PEDRO PEREIRA PITILIN

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Luiz Ademir Marques

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE AMBAS AS PARTES À AUDIÊNCIA INAUGURAL. JULGAMENTO DO MÉRITO A PEDIDO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. 1. Interpretação razoável de preceito de lei (Enunciado 221). 2. Divergência inespecífica. 3. Agravo desprovido.

AI-4531/87.5: (Ac. la. T. 42/88) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FRANCISCO PAULO PEREIRA

Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravada: CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA BOA VISTA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Descaracterizada a violação à Carta Magna - Observância do Enunciado nº 210/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4533/87.0: (Ac. 1a. T. 212/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: GAIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado: JERONIMO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. 1. Revogação do art. 9º da Lei 7238/84, pelo Decreto-Lei 2283/86. 2. Matéria interpretativa (Enunciado nº 221/TST). 3. Agravo desprovido.

AI-4537/87.9: (Ac. 1a. T. 43/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MEDSAN COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. João Olympio Mendonça

Agravado: EUGÊNIO TADEU DA SILVEIRA

Adv. Dr. Nilton Gouveia da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GERENTE. A simples nomenclatura de "gerente" não é suficiente para caracterizar a função exercida na exceção prevista no art. 62 da CLT, se afirmado pela decisão regional que aquela função correspondia apenas a uma função mais graduada em relação aos demais empregados. **ÔNUS DA PROVA.** Não viola o art. 818 da CLT se a empresa alega que o autor não percebia 3% de comissão e não juntar a folha de pagamento para comprovar tal assertiva. Agravo desprovido.

AI-4555/87.1: (Ac. 1a. T. 213/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FARMITALIA CARLO ERBA S/A

Adv. Dr. Telmo Rovira Martins

Agravado: ULYSSES DEVILDOS PEREIRA ESTRELA

Adv. Dr. João Danil Gomes de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Realização de serviço interno distinto das tarefas inerentes à função de Propagandista-vendedor. 1. Revista denegada por inespecifica a divergência colacionada. 2. Agravo não provido.

AI-4563/87.0: (Ac. 1a. T. 044/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: MÁRIO PEIXOTO DE SOUZA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 214. 1. O Regional, afastando a prescrição e determinando o retorno dos autos à JCY para julgamento do pedido, profere decisão interlocutória, irrecurável a teor do Enunciado nº 214. 2. Agravo desprovido.

AI-4569/87.3: (Ac. 1a. T. 046/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: WILSON DALMÊ OLMEDO

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Alteração de critérios - Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4589/87.0: (Ac. 1a. T. 048/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ ROBERTO PIOVEZAN

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: LINHAS CORRENTE LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADO 135. 1. Não pode prosperar Re-

curso de Revista se a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-4592/87.2: (Ac. 1a. T. 5460/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4595/87.4: (Ac. 1a. T. 49/88) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DORALICE SANTANA DIAS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do cerceamento de defesa por indeferimento de outro laudo médico - Divergência jurisprudencial e violação a texto legal não configuradas. Da mora salarial - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4598/87.6: (Ac. 1a. T. 214/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Agravado: UNIBANCO SISTEMAS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ANUÊNIO - Se a decisão regional afirma que a integração do anuênio ao salário do empregado, decorrente da sua transferência para empresa do mesmo grupo não lhe acarreta prejuízo, não há que se falar em violência ao art. 468, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4599/87.3: (Ac. 1a. T. 050/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANTONIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues

Agravado: WILSON CAMPI

Adv. Dr. Francisco Carmene Hungueria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO 266. 1. A decisão que nega provimento a Agravo de Petição, por entender que não ocorreu fraude à execução não dispõe contra texto constitucional. 2. Agravo desprovido.

AI-4601/87.1: (Ac. 1ª T-5461/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: ALUMÍNIO FULGOR S/A

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4605/87.0: (Ac. 1ª T-051/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv. : Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros

Agravado: WAGNER GONÇALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de deserção acolhida - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4606/87.8: (Ac. 1ª T-052/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARIA GONÇALVES JARDIM

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: TECELAGEM TÂNIA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: REDUÇÃO SALARIAL. 1. Se o Regional, com base nas provas dos autos, concluiu pela inexistência da alegada redução salarial, impossível nesta fase recursal, chegar-se a entendimento diverso sem o re-

exame de fatos e provas, procedimento vedado, a teor do Enunciado 126.
2. Agravo desprovido.

AI-4631/87.1 - (Ac. 1ª T-0215/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BENEDITA VAZ FRANCISCO

Adv. : Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de pensão com base em regulamento da empresa (Aviso 64 da CMTC). Agravo desprovido, face ao disposto no Enunciado 208 da Súmula desta Corte.

AI-4634/87.2 - (Ac. 1ª T-0216/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv. : Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ANTÔNIO JÚLIO MANTOVANI GOMES

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - Horas extras - Integração nos repouso remunerados. 1. Revisão obstada pelo Enunciado nº 172. II - Descontos dos dias de greve - Matéria fática. 1. O Regional consignou que a empresa não comprovou a origem nem a autorização para os referidos descontos. 2. A revista esbarra no verbete de nº 126. III - Agravo não provido.

AI-4681/87.6 - (Ac. 1ª T-0217/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC

Adv. : Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: CÂNDIDO RESTANI

Adv. : Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRÊMIO DE PERMANÊNCIA INSTITUÍDO EM NORMA REGULAMENTAR. 1. Revisão denegada com fundamento nos Enunciados nºs 208 e 221. 2. Agravo não provido.

AI-4703/87.1 - (Ac. 1ª T-053/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HOSPITAL INFANTIL DE URGÊNCIA SÃO PAULO LTDA

Adv. : Dr. Messias Pereira Donato

Agravado: FLAVIANO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : Drª Lívia Miranda de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade do v. acórdão - Contradição entre a parte dispositiva e a fundamentação - Ausência de violação legal e divergência inespecífica. Da rescisão indireta, horas extras noturnas e tempo de serviço como autônomo - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Do FGTS - Parcelas não pagas - Incidência do Enunciado nº 95/TST. Do intervalo de 10 minutos - Inaplicável o Enunciado nº 88/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4705/87.5 - (Ac. 1ª T-0218/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado

Agravada: CÉLIA CRISTINA ALVES FERREIRA

Adv. : Dr. Dalmon de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão regional que considera válido o indeferimento da oitiva de testemunha do reclamado porque ocupante de cargo de confiança diretamente envolvido nas penalidades aplicadas à autora. Divergência inespecífica. HORAS EXTRAS. Se afirmado na decisão regional que o reclamante trabalhava como analista de crédito em setor que nada tinha a ver com o varejo de gêneros alimentícios, não se lhe aplica a Convenção Coletiva que prevê 48 horas de jornada semanal de trabalho. Divergência inespecífica. Agravo desprovido.

AI-4710/87.2 - (Ac. 1ª T-054/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Drª Itália Maria Viglioni

Agravado: FRANCISCO ASSIS

Adv. : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: NULIDADE. Inexiste nulidade, quando o Acórdão-recorrido, acusado de omissão sobre a matéria de prova, expõe todos os pressupostos

fáticos, necessários para o desfecho da lide. JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA. 1. Matéria fática (Enunciado 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-4714/87.1 - (Ac. 1ª T-5462/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA

Adv. : Dr. Luiz Ronan N. Koury

Agravados: CONSTRUTORA TEOR LTDA E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO TEJO

Adv. : Dr. Fernando Serra D. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4718/87.1 - (Ac. 1ª T-055/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

Adv. : Dr. José Cabral

Agravada: ANA LUIZA DE ANDRADE SILVA

Adv. : Dr. Afonso M. Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do cerceamento de defesa - Preposto não pode depor como testemunha - Descaracterizadas as violações apontadas. Da jornada de trabalho - É observada a mesma jornada efetuada antes da rescisão e readmissão da obreira - Inexistência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4719/87.8 - (Ac. 1ª T-056/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ANA LUIZA DE ANDRADE SILVA

Adv. : Dr. Afonso M. Cruz

Agravado: CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

Adv. : Dr. José Cabral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade. É decenal a estabilidade de celetista. Ausência de violação a texto legal e ao Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4722/87.0 - (Ac. 1ª T-057/88) - 11ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. : Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: ADELSON MACIEL DE SÁ

Adv. : Dr. José Carlos P. Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Não contestada a função do autor - soldador - e acusando o laudo pericial a atividade sob condições insalubres, defere-se o adicional de insalubridade. Matéria fática não suscetível de reexame neste grau de recurso. Agravo desprovido.

AI-4736/87.2 - (Ac. 1ª T-058/88) - 12ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Germano A. Bess

Agravado: ADIMIR ANTÔNIO PILATTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. 1. Matéria fática (Enunciado 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-4738/87.7 - (Ac. 1ª T-5463/87) - 12ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Germano A. Bess

Agravada: ANA MARIA SABEDOT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4754/87.4 - (Ac. 1ª T-059/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. : Dr. Jorge Sotero Borba

Agravada: SEBASTIANA ARAÚJO DOS SANTOS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade - Incabível a invocação do art. 458 do CPC se existente preceito pertinente na CLT, qual seja, o art. 832. Prescrição - A decisão regional que entende aplicável à hipótese de pecúlio por morte, a prescrição prevista no art. 177 do Código Civil, não viola a literalidade do art. 11 da CLT. Não se invoca divergência jurisprudencial. Pecúlio - Se afirmada que o de cujus atendia aos requisitos afirmados no regulamento; a revista encontra o óbice no Enunciado nº 221 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-4758/87.3 - (Ac. 1ª T-060/88) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CLID CLÍNICA DENTÁRIA LTDA

Adv.: Dr. Aldemiro Itaparica

Agravado: ANTONIO MANGUEIRA SANTOS

Adv.: Dr. Silvio Avelino Pires Britto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. A falta de preparo gera a deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-4761/87.5 - (Ac. 1ª T-5464/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Adv.: Dr. Milton M. de Oliveira

Agravado: ARMÍNIO CARLOS CAVADAS

Adv.: Dr. Adalberto Costa de Borba

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: 1. Só tem legitimidade para postular em juízo o advogado devidamente habilitado. 2. Agravo não conhecido, por inexistente.

AI-4762/87.2 - (Ac. 1ª T-5465/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravados: CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de deserção acolhida - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4766/87.2 - (Ac. 1ª T-5466/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Drs. Nilton da Silva Correia e Rogério Avelar

Agravado: OSVALDO SILVA MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4824/87.0 - (Ac. 1ª T-4418/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Drª Selma Moraes Lages

Agravados: ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista; por maioria, indeferir o efeito suspensivo proposto pelo Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, autor do 1º (primeiro) voto divergente, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza e José Carlos da Fonseca.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4828/87.9 - (Ac. 1ª T-5467/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv.: Drª Maria Celma Ramos Vieira

Agravado: JOSÉ ALVES BALTAZAR

Adv.: Dr. José Antonio Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA Não viola o art. 334, II, do CPC, a decisão regional que acolhe arguição de cerceamento de defesa para de terminar a realização de perícia, necessária a apuração de tempo de serviço na função, embora confessado o maior tempo de serviço do para digna, na empresa, além da apuração da identidade de função. Agravo desprovido.

AI-4831/87.1 - (Ac. 1ª T-061/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BENJAMIN TISSENBAUM

Adv.: Drª Vilma O. de Oliveira

Agravada: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - FUNDREM

Adv.: Dr. Luiz Carlos Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da prescrição para reclamar diferenças salariais em razão de enquadramento - Enunciado nº 198/TST. Do início para fluência da correção monetária sobre diferenças de produtividade - Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto legal não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4837/87.5 - (Ac. 1ª T-0221/88) - 1ª Região

Relator: José Carlos da Fonseca

Agravante: TEMPO - ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Oswaldo Fuerth

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo não efetuado (certidão de fl. 20v.) Deserção configurada. Agravo não conhecido.

AI-4856/87.4 - (Ac. 1ª T-0225/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv.: Drª Norma Maria Ginnari Satriani

Agravada: MARIA JOSÉ DA MOTA KIK

Adv.: Drª Gisa Mara M. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA FÁTICA. 1. As instâncias ordinárias entenderam presentes os requisitos do art. 461 da CLT, deferindo a equiparação salarial pleiteada. 2. A revisão da matéria encontra óbice no Verbete de nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-4877/87.7 - (Ac. 1ª T-0062/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dr. Lourival Bacellar

Agravada: VALÉRIA LIMA PENNA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido ante a ausência de reconhecimento de firma do outorgante no instrumento procuratório. Arestos ineficazes. Agravo desprovido.

AI-4881/87.7 - (Ac. 1ª T-0063/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANGELO ALVARENGA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravada: COSTA NARCIZO & CIA LTDA

Adv.: Dra. Elza Regina de Aguiar Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Decidindo o Regional, com base nas provas dos autos pela inexistência da relação de emprego, só se chegaria a entendimento diverso, mediante reapreciação da prova dos autos, procedimento vedado, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126. 2. Agravo desprovido.

AI-4886/87.3 - (Ac. 1ª T-0064/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dr. Lourival Bacellar

Agravado: MAURÍCIO PEREIRA

Adv.: Dr. Waldir Nilo Passos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista incabível em Acórdão de Agravo de Instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4890/87.2 - (Ac. 1ª T-0227/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ORGANIZAÇÃO UNIVERSAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMESTÍVEIS LTDA

Adv.: Dr. Adilson de Almeida Lemos

Agravado: JOSÉ MARIA GONÇALVES

Adv.: Dr. Luiz Cláudio Lopes Moreira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Se a decisão regional enquadra o exercente de cargo de gerente de loja na hipótese prevista no art. 62 da CLT, argumentando que esse empregado podia despedir seus subordinados, recebia remuneração bem superior aos demais e controlava o ponto de todos os subordinados, descabe o pagamento de horas extras. Especifica a divergência trazida na Revista. Agravo provido.

AI-4894/87.2 - (Ac. 1ªT-0065/88) - 12ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FLÁVIO HUGO PICOLI

Adv.: Dr. Antônio Boaventura S. Prado

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: REGIME DE FUNCIONÁRIO CONTRATADO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896 da CLT). 2. Agravo desprovido.

AI-4896/87.6 - (Ac. 1ªT-5468/87) - 12ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: AMILTON DA SILVA SAMÓRIA

Adv.: Dr. Mauro Viégas

Agravada: SELMA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4899/87.8 - (Ac. 1ªT-0066/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv.: Dr. Carlos Humberto Reis Neto

Agravados: MÁRCIO LUIZ COSTA QUERINO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação suprimida - Não existe relação com o fato de haver lucro na empresa - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4902/87.4 - (Ac. 1ªT-0228/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: STARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Gilberto de Mello Pereira

Agravada: ADRIANA TORRES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso prévio. Estabelecido aviso prévio de 51 dias em acordo coletivo. Não viola o art. 487, II, da CLT, a decisão que diz que o aviso prévio integra o tempo de serviço. A ilicitude da ampliação do aviso não foi prequestionada. Agravo desprovido.

AI-4906/87.3 - (Ac. 1ªT-0229/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Odair Márcio Vitorino

Agravado: VICENTE BERTONE JÚNIOR

Adv.: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestividade e por deserção.

AI-4924/87.5 - (Ac. 1ªT-0230/88) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PETRÔNIO ZAMBONI

Adv.: Dr. Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. 1. Ausência de violação direta a texto constitucional (Enunciado nº 266/TST). 2. Agravo não provido.

AI-4936/87.2 - (Ac. 1ªT-0231/88) - 7ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

Adv.: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A

Adv.: Dr. Paulo Francisco B. Ponte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Vínculo empregatício negado pelas instâncias ordinárias, com base na prova dos autos, constitui matéria fática, cuja revisão encontra óbice no Enunciado nº 126. 2. Nego provimento ao Agravo.

AI-4945/87.8 - (Ac. 1ªT-0232/88) - 12ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: JUAREZ OLEGÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras além da oitava. Matéria não discutida no Regional e não foram opostos embargos de declaração para sanar omissão - preclusão. Enunciado 184 da Súmula deste C. TST. Trabalho extraordinário realizado no sábado e domingo. Decisão regional com base no contexto probatório. Reexame vedado. Enunciado 126 da Súmula desta Corte Agravo desprovido.

AI-4948/87.0 - (Ac. 1ªT-0233/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS REUNIDAS ALEXANDRE DREMON LTDA

Adv.: Dra. Rejane Cardoso

Agravada: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Maria Helena A. Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. O pressuposto para o cabimento do Recurso de Revista contra decisão proferida em execução de sentença é a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que inexistiu na hipótese sub iudice (Enunciado nº 266). 2. Agravo não provido.

AI-4960/87.8 - (Ac. 1ªT-0236/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Enunciado nº 214/TST. 2. Agravo não provido.

AI-4972/87.6 - (Ac. 1ªT-0238/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv.: Dr. Iaci Coelho

Agravado: BENTO FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antônio Rosella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) Ausência dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896 da CLT). 2) Agravo não provido.

AI-5058/87.4 - (Ac. 1ªT-0241/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CÂNDIDO CÉSAR GONÇALVES

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravados: IMOBILIÁRIA SUL MINAS LTDA E OUTRO

Adv.: Dr. Lúcio Weber Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Vínculo empregatício. Corretor de imóveis. Não reconhecida a relação de emprego pelo Regional com base no contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. 2. Ônus da prova. Questão não analisada pelo Regional. Preclusão. Incidência do Enunciado 184 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5060/87.9 - (Ac. 1ªT-0242/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Se o empregado marca o ponto na boca da mina, o tempo despendido até o local de trabalho, para efeito de pagamento, já está compu-

tado. Tal entendimento não viola o art. 294 da CLT ou 368 do CPC. Ar-
guição sobre tratamento desigual em relação aos empregados que marcam
ponto no local de trabalho não prequestionado. Agravo desprovido.

AI-5061/87.6 - (Ac. 1ªT-0067/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: JOSÉ BENICÁ E OUTROS

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Advª: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA-HORAS EXTRAS. CÔMPUTO NA INDENIZAÇÃO
POR TEMPO DE SERVIÇO. 1. Omissões no laudo pericial que não impedem
correto discernimento do Juiz. Ausência de prejuízo. Cerceamento de
defesa não caracterizado. Divergência e violação não caracterizadas.
2. Agravo desprovido.

AI-5065/87.6 - (Ac. 1ªT-0243/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA

Adv.: Dr. José Cabral

Agravado: JOSÉ LUIZ SANTOS

Adv.: Dr. Aureslindo S. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Trabalhador rural. Opção pelo FGTS (art. 20 da Lei nº 5889/73).
1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo não provido.

AI-5072/87.7 - (Ac. 1ªT-0244/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravados: DELME GONÇALVES MOREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Agravo não conhe-
cido.

AI-5087/87.7 - (Ac. 1ªT-0245/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CANADÁ LTDA

Adv.: Dr. Valdeir de Carvalho

Agravado: MÁRIO CÉLIO DOS ANJOS

Adv.: Dr. Reginaldo Marcos Duarte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido.

AI-5095/87.5 - (Ac. 1ªT-0068/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: RUTH AMARANTE DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de M. Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECRETO-LEI 2.284/86. INCONSTITUCIONALIDADE-SUPRESSÃO DE HO-
RAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Agravo desprovido, por não demonstradas
a divergência jurisprudencial e a violação de lei.

AI-5097/87.0 - (Ac. 1ªT-5469/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Adv.: Drs. Antônio Vilas Boas Teixeira, de Carvalho e Ana Maria José
Silva de Alencar

Agravados: GERALDO PIERRE CARDOSO E OUTROS

Advª: Dra. Maria Izabel Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5106/87.9 - (Ac. 1ªT-0246/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello

Agravado: ELPÍDIO HELENO FRADE

Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Exercício de função em caráter continuado. Inci-
dência do Enunciado 168, afastando-se a prescrição total. Negativa de
prestação jurisdicional inexistente. Embargos que visam reexame da
prova, não se enquadrando nos moldes do art. 535 do CPC. Agravo des-
provido.

AI-5108/87.4 - (Ac. 1ªT-0069/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: ATAUL MOREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia Gonçalves Lyrio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdici-
onal - Divergência não caracterizada e violação a texto legal e à Car-
ta Magna não configuradas. Da nulidade por supressão de instância -
Enunciado nº 153/TST. Da integração do abono emergência - Enunciado
nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5115/87.5 - (Ac. 1ªT-0247/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EDISON GOMES

Advª: Dra. Luciana Ribeiro Melo

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advª: Dra. Ciomara Borges Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição. Decisão regional que consigna a ocorrência de
ato único e unilateral, aplicando-se, consequentemente, a prescrição
total. Não há discrepância com o Enunciado 168 da Súmula desta Corte
nem com os julgados trazidos a cotejo, que não se fundamentam na prá-
tica do referido ato. Agravo desprovido.

AI-5119/87.4 - (Ac. 1ªT-0071/88) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravada: VALÉRIA DE VASCONCELOS ABREU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: TRABALHO TEMPORÁRIO. 1. Revisão da matéria obstada a teor do
Enunciado 126/TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 236.
1. Não merece seguimento a Revista se o Regional decidiu com base em
Enunciado da Súmula do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5130/87.5 - (Ac. 1ªT-0072/88) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. José Torquato Araújo de Alencar

Agravado: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA

Advª: Dra. Paula Frassinetti Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Alegação de incompleta prestação jurisdicional - Ausência de
prequestionamento - preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5131/87.2 - (Ac. 1ªT-0073/88) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BAN-
CO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Agravado: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA

Advª: Dra. Paula Frassinetti Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Alegação de incompleta prestação jurisdicional - Ausência de
prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5174/87.7 - (Ac. 1ªT-0074/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: MANOLO ARES JUSTO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. Inocorrência de violação direta a
preceito constitucional (Enunciado 266/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5179/87.3 - (Ac. 1ªT-0075/88) - 15ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ERMETO S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bizarro

Agravado: MARCO ANTÔNIO EMERICE

Adv.: Dr. Laércio Domiciano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista deserto - Ausência do depósito recursal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5182/87.5 - (Ac. 1ªT-0248/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RESTAURANTE EXPRESSO SELF-SERVICE LTDA

Adv.: Dr. Aureo Hildebrant Júnior

Agravado: MANOEL MESSIAS DE ABREU

Adv.: Dra. Maria Helena Monteiro Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Revista que implica em reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

AI-5186/87.4 - (Ac. 1ªT-0076/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SÍLVIO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Dr. Arnaldo Maldonado

Agravada: ITAIPU BOMBAS LTDA (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PAULISTANO LTDA)

Adv.: Dr. João Pereira de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. A falta de preparo gera a deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-5188/87.9 - (Ac. 1ªT-5470/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA

Adv.: Dr. Carmelo Corato

Agravadas: FÁTIMA FREIRE DE ANDRADE E OUTRA

Adv.: Dra. Margarete dos Santos Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5191/87.1 - (Ac. 1ªT-0077/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A

Adv.: Dra. Rosali R. da Silva

Agravados: EDIMAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro B. de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento "extra petita" não configurado. Inexistência de violação aos Arts. 128 e 460 do CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5194/87.3 - (Ac. 1ªT-0078/88) - 11ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: ANTÔNIO DUARTE FILHO

Adv.: Dr. Moacir Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo - Inexistência. Não se conhece do agravo se o recorrente não requereu o traslado da procuração, não juntou outra à minuta de agravo e não comprovou a existência de mandato tácito. Agravo não conhecido.

AI-5198/87.2 - (Ac. 1ªT-0079/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Vinicius Poyares Baptista

Agravado: LUIZ JAMIL BUSSOLAN

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ENUNCIADO 126/TST. Matéria fática. Despedida durante a vigência de norma coletiva garantidora do direito à estabilidade no emprego. Agravo desprovido.

AI-5200/87.0 - (Ac. 1ªT-5471/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMERCIAL FONOGRÁFICA RGE LTDA

Adv.: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes

Agravado: ANTÔNIO CARLOS FRANZI

Adv.: Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5203/87.2 - (Ac. 1ªT-0080/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: R.S. DISTRIBUIDORA E EDITORIAIS LTDA

Adv.: Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravada: ELIZABETE ANTUNES

Adv.: Dr. Angelo Galiotti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade do v. acórdão por falta de fundamentação - Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto legal não caracterizadas. Do vínculo empregatício - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5209/87.6 - (Ac. 1ªT-0249/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CESAR ABRAHAM ALRUIZ DIAZ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: DINA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Armando Machado Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5210/87.3 - (Ac. 1ªT-0250/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: STANDARD ELETRÔNICA S/A

Adv.: Dr. Vitor Francisco Kämpel

Agravado: NELSON ZAMONER

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Mora salarial caracterizada frente às provas dos autos, ensejando a rescisão indireta. Inexiste violação ao Decreto-lei 368/86 ou divergência com os arestos colacionados, que contêm fundamentação fática diversa. Agravo desprovido.

AI-5215/87.0 - (Ac. 1ªT-0081/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: VANIA COUTO PERUCCI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: RETÍFICA DE MOTORES ABC S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: APLICAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. 1. Se o Regional decidiu, com base na prova dos autos, vedado se torna, nesta instância, o seu reexame. Aplicação do Enunciado 126. 2. Violência à cláusula de Convenção Coletiva não autoriza o Recurso de Revista. 3. Agravo desprovido.

AI-5218/87.2 - (Ac. 1ªT-5472/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JOSÉ CARLOS DUENHAS

Adv.: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão

Agravada: BOMBRI L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Antônio Miguel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-5221/87.4 - (Ac. 1ªT-0082/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA

Adv.: Dr. Márcio Ribeiro de Campos

Agravada: ROSEMARIE SOPHIE HACKER MAMEDE

Adv.: Dr. Antônio Ferreira Veiga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do cerceamento de defesa - Ausência de protesto no momento adequado. Da incompetência da MM. Junta de São Paulo - Decisão em consonância com o Art. 651, § 3º, consolidado - Descaracterizadas as alegadas violações a textos de lei ordinária e à CF. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5225/87.3 - (Ac. 1ªT-0251/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA

Adv.: Dr. José Carlos Rubim Cesar

Agravado: JOÃO DIAS DA COSTA

Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra decisão prolatada em agravo de instrumento. Correto o despacho que negou seguimento ao apelo com fundamento no Enunciado 218 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5230/87.0 - (Ac. 1ªT-0083/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FRIGOR EDER S/A - FRIGORÍFICO SANTO AMARO

Adv.: Dr. Carlos Nuguel Castex Aidar

Agravado: LAFAIETE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RESILIÇÃO CONTRATUAL. ENUNCIADO 20/TST. 1. Se o Regional, com base na prova dos autos, concluiu acertadamente pela aplicação do Enunciado 20, inadmissível a Revista ante os termos do art. 896, "a", in fine, da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-5234/87.9 - (Ac. 1ªT-5473/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: HARTMANN E BRAUN DO BRASIL CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. José Roberto Marino Válio

Agravado: DÁRCIO DE SOUZA FERREIRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5241/87.0 - (Ac. 1ªT-0253/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

Adv.: Dr. Raul Cardoso

Agravada: FRANCISCA RISIONETE FERREIRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário-maternidade. Exclusão da verba em convenção coletiva, quando não comunicada ao empregador a gravidez. 1. Revista trancada por desfundamentada. 2. Agravo não provido.

AI-5244/87.2 - (Ac. 1ªT-0084/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SILVIO VALENTIM VALENTE

Adv.: Dr. Clóvis Canelas Salgado

Agravada: ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista incabível em acórdão de Agravo de Instrumento - Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5247/87.4 - (Ac. 1ªT-0085/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PROLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA

Adv.: Dr. Walter Aroca Silvestre

Agravado: JOSÉ LUIZ FERREIRA

Adv.: Dr. Bension Coslovsky

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: REVELIA. Notificação enviada à reclamada com o nome incompleto e para substabelecimento que não correspondia ao anotado na CTPS do reclamante. Divergência jurisprudencial que confronta com a tese regional. Agravo provido.

AI-5323/87.4 - (Ac. 1ªT-0259/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Agravado: ILTON ALVES HORTA

Adv.: Dr. Jamir Rondon Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O reexame de matéria fático-probatória encontra óbice, nessa fase processual, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

AI-5358/87.0 - (Ac. 1ªT-0261/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ

Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda

Agravado: ANTÔNIO REIS

Adv.: Dr. Afonso Estebanez Stael

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo não provido.

AI-5405/87.7 - (Ac. 1ªT-0265/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HAMILTON VIDAL GOMES

Adv.: Dr. Nelson Vidal Gomes

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: O parcelamento da verba indenizatória pactuada fere o art. 477, § 4º, da CLT. Agravo provido.

AI-5428/87.5 - (Ac. 1ªT-0267/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Jorge Salles Pentenado de M. Kujawski

Agravado: SILVIO ROMERO POLO

Adv.: Dra. Izabel Tenuri Takata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Limites de Acordo Coletivo. Estabelecendo-se em acordo coletivo garantia no emprego e possibilidade de rescisão antecipada, com respectivo ressarcimento, somente examinando-a é que se poderá concluir que houve mácula ao artigo 165, inciso XIV da Carta Política de corrente do desrespeito dos seus limites. Enunciado nº 126 da Súmula. Equiparação salarial. Igualdade de produção e perfeição técnica são dois dos requisitos para pleitear-se equiparação salarial, porém, sua constatação ultima-se no exame feito em segundo grau de jurisdição que, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula, faz com que seja soberano. Agravo desprovido.

AI-5460/87.0 - (Ac. 1ªT-0270/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravada: MIRIAM APARECIDA DE FREITAS VINHA

Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Professora do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 500/74). 2. Agravo provido.

AI-5462/87.4 - (Ac. 1ªT-0271/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ MENDES DA SILVA

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência de reconhecimento de firma na procuração de fl. 09, que outorga poderes ao subscritor do apelo. Agravo não conhecido.

AI-5580/87.1 - (Ac. 1ªT-0274/88) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: KILLING S/A - TINTAS E SOLVENTES

Adv.: Dr. Júlio César de Rose

Agravado: ANTÔNIO BERNARDINO DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Roberto Acauan de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5591/87.1 - (Ac. 1ªT-0275/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi

Agravada: ONDINA MARIA TRINDADE PERELLÓ

Adv.: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Horas extras. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-5636/87.4 - (Ac. 1ªT-0087/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO BORGES

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça e Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. Inocorrência de literal violação da Constituição Federal (Enunciado 266/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5686/87.0 - (Ac. 1ªT-0277/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Rogério Noronha

Agravado: CLÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: Dr. José Ortiz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo não efetuado (fl.48). Deserção configurada. Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2633/82 - (Ac. 1ªT-0119/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Carlos Robichez Penna

Recorrido: ANTÔNIO RECCO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ENQUADRAMENTO DO AUTOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA FEPASA. A este Tribunal Superior do Trabalho o exame das questões de fato e prova - equiparação ou enquadramento (reenquadramento) - é vedado pelo Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

ED-RR-2819/82 - (Ac. 1ªT-5476/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargantes: HUMBERTO VIRLA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Drs. Geraldo César Franco e João Batista Brito Pereira

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 1ª TURMA Nº 879/87 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, relator, sendo que, no tocante à omissão, negar provimento à Revista, no particular, quanto ao salário-moradia.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Embargos Declaratórios aco- lhidos, a fim de, sanando omissão, desprover o Recurso de Revista no tocante ao salário-moradia.

RR-4680/82 - (Ac. 1ªT-5477/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Recorrido: JOSÉ MARIA GABRIEL

Adv.: Dr. Nelson José de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Interpretação de norma regulamentar. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante os termos do Enunciado nº 208 da Súmula deste TST. Em se tratando de matéria interpretativa, impossível vislumbrar-se violência ao texto constitucional.

RR-2572/84 - (Ac. 1ªT-0360/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Giuseppe Bonelli

Recorridos: ÂNGELA BOTELHO E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado:

RR-4611/85.1 - (Ac. 1ªT-3232/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB - RECIFE

Adv.: Dr. Jairo Aquino

Recorrido: RICARDO NEUENSCHWANDER VILAR

Adv.: Dr. Marcos Garcez de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - TEMPESTIVIDADE. Decisão Regional que afirma intempestivo o Recurso Ordinário, indicando a data de início e término do prazo recursal e a da interposição intempestiva do Recurso. Se a parte alega a ocorrência de feriados que levariam à tempestividade do Recurso, deverá prequestionar o exame dessa peculiaridade junto ao Tribunal Regional do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-5273/85.2 - (Ac. 1ªT-3501/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: LENIRA MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, ante a irregularidade de apresentação.

RR-5644/85.0 - (Ac. 1ªT-3817/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: JUAREZ DE SOUZA

Adv.: Dr. Riscalla Abdalla Elias

Recorrida: CONSTRUTORA PHOENIX LTDA

Adv.: Dr. Benjamin Goldenberg

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-5656/85.8 - (Ac. 1ªT-3502/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: APARECIDA ESTRELA PATTARO E OUTRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Horas extras. Negada pelo Regional a repercussão das horas extras sobre os sábados do bancário, sem qualquer fundamentação, a Revista encontra óbice do Enunciado nº 113 do TST. Honorários advocatícios. A afirmação de anuência dos requisitos da Lei 5.584/70, sem fundamentação a embasar a negativa dos honorários, é matéria cujo exame é vedado, com base no Enunciado nº 184. Revista não conhecida.

ED-RR-7709/85.3 - (Ac. 1ªT-0279/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3714/87 (APPARECIDO GUARNIERI)

Adv.: Dra. Maria Inês Ayres S. Barreto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que, com o atendimento do primeiro pedido formulado, ficou prejudicado o segundo, face à alternatividade.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para esclarecer termo obscuro no Acórdão.

ED-RR-7795/85.2 - (Ac. 1ªT-0280/88) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: FORD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv.: Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo os vícios apontados pelo Embargante, impõe-se o desprovemento dos Declaratórios.

RR-7842/85.0 - (Ac. 1ªT-0122/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A E ONÉSIMA RIBEIRO DE SOUZA

Adv.: Drs. Ariemir de Campos Elias Mellis e Cláudio Antônio Guimarães

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-maternidade; quanto ao Recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: I - REVISTA DA EMPRESA. CONTRATO A TERMO - SALÁRIO-MATERNIDADE. 1. Em se tratando de contrato a termo, que expirou no prazo estabelecido, sem despedimento, a empregada gestante não tem direito ao salário-maternidade. 2. Revista provida. II - REVISTA DA RECLAMANTE. ESTABILIDADE - GESTANTE - PREVISÃO EM CLÁUSULA CONVENCIONAL COM EXCEÇÃO A CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. 1. Interpretação de cláusula de Convenção Coletiva não enseja revisão. 2. Revista não conhecida.

RR-7939/85.3 - (Ac. 1ªT-0090/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: EURIDES FRANCISCO DE SOUZA

Adv.: Dr. José Gomes de Abreu Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não sendo comprovado cargo de confiança, ocupado pelo empregado, insuprimível a gratificação percebida.

RR-8104/85.3 - (Ac. 1ªT-0124/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: CARLOS AUGUSTO ROLIM

Adv.: Dr. Aparício Saraiva de Azambuja

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à devolução dos descontos alusivos ao seguro e integração da gratificação semestral no aviso prévio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, apenas quanto aos descontos alusivos ao seguro.

EMENTA: Bancário - A gratificação semestral não repercute no cálculo do aviso prévio - Enunciado nº 253/TST.

RR-0022/86.1 - (Ac. 1ªT-3724/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: JORGE AIRES DA ROCHA E PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do reclamante; quanto ao Recurso da reclamada, unanimemente, dele conhecer, quanto aos descontos, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS REFERENTES A TRANSPORTES. Os descontos referentes à transporte, fornecido pelo empregador, não estão contemplados no art. 462 da CLT. Autorizá-los implicaria em redução salarial não autorizada por lei.

RR-0953/86.3 - (Ac. 1ªT-2537/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: WELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: RAIMUNDO PEREIRA FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: INSALUBRIDADE - CAUSA DE PEDIR. 1. É entendida como causa de pedir a insalubridade por trabalho em ambiente insalubre e não, especificamente, a indicação do agente nocivo gerador de insalubridade. Razoável a interpretação dada à matéria pelo v. acórdão regional (Enunciado nº 221). 2. Revista não conhecida.

RR-1001/86.4 - (Ac. 1ªT-1864/87) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MESBLA S/A

Adv.: Dr. Zacarias Barreto Santos

Recorrido: CARLOS GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, quanto ao depósito recursal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, no que articulada, com base na ausência de complementação das custas; unanimemente, não conhecer da Revista, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 1. A juntada irregular do instrumento de mandato implica a inexistência do apelo. 2. Revista não conhecida.

RR-1151/86.5 - (Ac. 1ªT-0286/88) - 12ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Zumblick

Recorrido: JOSÉ CUSTÓDIO BERNARDINO

Adv.: Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR O REAJUSTE DA LEI Nº 4345/64. 1. A violação ao art. 11 da CLT não configurada, a teor do Enunciado nº 221. Divergências imprestáveis, porque apresentadas em cópias sem autenticação, conforme exigência do art. 830 da CLT. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-1175/86.1 - (Ac. 1ªT-0287/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado: GARTER SAMUEL GARCIA SCHUSTER

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistentes os vícios apontados pelo Embargante, impõe-se o desprovemento.

ED-RR-1235/86.3 - (Ac. 1ªT-0363/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3826/87 (JOSÉ LAURENTINO MARQUES FILHO)

Adv.: Dr. Luiz Carlos Chuvas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios negado provimento por nada haver a declarar.

RR-1447/86.1 - (Ac. 1ªT-2738/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Recorrida: FÁTIMA ROSÁLIA VASQUES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que não consegue demonstrar divergência jurisprudencial com aresto genérico.

RR-1563/86.3 - (Ac. 1ªT-2459/87) - 7ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MERCEEIROS DO CEARÁ

Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano

Recorrido: TARCÍSIO MAGALHÃES BENEVIDES

Adv.: Dr. Tarcísio Leitão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por se tratar de causa de alçada exclusiva da Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: ALÇADA. 1. Nas causas de alçada exclusiva da JCJ, não cabe qualquer recurso. 2. Revista não conhecida.

RR-2085/86.6 - (Ac. 1ªT-2460/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: MAURI PEDRO COOPER

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao divisor do salário-hora e à repercussão da gratificação semestral nas férias e aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor em 240 (duzentos e quarenta) e excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias e aviso prévio (Enunciado nº 253).

EMENTA: BANCÁRIO. DIVISOR HORAS EXTRAS. Tratando-se de bancário comissionado, com jornada normal de oito horas diárias, o divisor para o cálculo das horas extras é 240.

RR-2327/86.7 - (Ac. 1ªT-0364/88) - 5ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ESPÓLIO DE RODRIGO DE CARVALHO FILGUEIRA

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: BAHEMA S/A TRATORES E MÁQUINAS

Adv.: Dr. Amâncio José de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à nulidade e suspensão do processo, por violação aos artigos 832 e 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo, declarando, por via de consequência, a nulidade das decisões proferidas.

EMENTA: SENTENÇA - REQUISITOS. 1. A entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas, mediante o julgamento dos Embargos Declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - já mais implícito - de outro compele o órgão revisional a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - e a revista do mesmo é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 458 do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz", sendo que, de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio. 2. PROCESSO SUSPENSÃO - Configurada a hipótese da alínea "a", do inciso IV, do Artigo 265, do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz suspender o processo. A providência independe, até mesmo, de provocação da parte interessada, face à imperatividade do dispositivo legal e ao objetivo último colimado, preservação do prestígio do próprio Judiciário, no que se evita decisões, até certo ponto, conflitantes. A suspensão surte efeitos a partir do despacho que a declara. Quando examinada a matéria por força de revisão (mediante recurso), dá-se, frente à conclusão positiva, por mera consequência, a nulidade da sentença de mérito, proferida, sob pena de a providência não alcançar o objetivo legal, tornando inócuo o preceito que a prevê. 3. PUNIÇÃO TRABALHISTA - PROPORCIONALIDADE - A inexistência de preceito balizador da proporcionalidade entre o procedimento condenável do empregado e a punição imposta exclui o conhecimento do recurso de revista pela alínea "b", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - violância à literalidade de preceito de lei federal. 4. PREQUESTIONAMENTO - A razão de ser do prequestionamento, e tudo surge em virtude de uma necessidade, está em que a admissão de recurso de natureza extraordinária - e a revista o é - pressupõe o atendimento a requisitos especiais, somente aferíveis mediante cotejo (no caso os previstos no artigo 896 citado).

ED-RR-2774/86.1 - (Ac. 1ªT-0091/88) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: BANCO SAFRA S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2463/87 (CLÁUDIO SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO)

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os embargos declaratórios visam sanar dúvidas, obscuridade ou contradição, contida em sentença ou acórdão, podendo, inclusive, ter efeito modificatório. Inexistindo tais condições, o apelo falece em objetivo. Embargos Declaratórios improvidos.

RR-2793/86.0 : (Ac. 1a. T. 2464/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: ELIO GAMARROS DA ROSA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO. 1. O congelamento da gratificação semestral acarreta prejuízos continuados ao empregado, o que atrai a incidência do Enunciado nº 168 da Súmula do TST. 2. Revista não conhecida.

ED-RR-3640/86.4 : (Ac. 1a. T. 288/88) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: RADIO INDEPENDÊNCIA CULTURAL DE CASCAVEL LTDA

Adv. Dr. Ildélio Martins

Embargado: PAULO DANILO BATISTA MARTINS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo o vício apontado pela Embargante, impõe-se o desprovimento.

RR-4226/86.8: (Ac. 1a. T. 4422/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Jayme Borges Gambôa

Recorrido: APARECIDO PIRES DE CAMPOS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" Revista não conhecida, por desfundamentada, a teor do art. 896 da CLT.

RR-4473/86.2: (Ac. 1a. T. 2482/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PROCEDE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS LTDA

Adv. Dr. Antonio Taglieber

Recorrida: MARIA BENTA ALVES

Adv. Dr. Francisco Angelo Carbone Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, limitar a condenação a satisfação do adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: ENUNCIADO nº 85. 1. "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas, o adicional respectivo" (Enunciado nº 85). 2. Revista provida.

RR-4491/86.4: (Ac. 1a. T. 5486/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Adv. Dr. Salvador Horácio Vizzotto

Recorridas: LOURDES GOMES DA SILVA E OUTRAS

Adv. Dr. Nelson Gomes de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à equiparação salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MUNICÍPIO. A equiparação salarial pleiteada deve ser analisada à luz da CLT, não se levando em consideração aspectos administrativos ou estatutários da questão, já que o Estado iguala-se ao empregador comum.

RR-4888/86.3 : (Ac. 1a. T. 094/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR

Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho

Recorrido: AMADEU ANDREZA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. José Fernandes Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - LEI 5.889/79. 1. Revista a que não se conhece por ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-5170/86.2 : (Ac. 1a. T. 130/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Recorrida: RUTH ALVES DE HOLANDA

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por desfundamentada, a teor do art. 896, da CLT.

RR-5232/86.9 : (Ac. 1a. T. 5126/87) - 11a. Região

Relator: Min. Jose Carlos da Fonseca

Recorrente: TROL AMAZONAS S/A

Adv. Dr. José Lopes

Recorrida: ALAIDE MARQUES SETUBAL

Adv. Dr. Carlos J. Nogueira Netto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar Recurso de Revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma si

tuação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-5245/86.4: (Ac. 1a. T. 3173/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Yara Marchi

Recorrido: LINDOLFO RODRIGUES GOMES FILHO

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Doutra Procuradoria; unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Bancário - Empregado de Banco que não possui poderes de mando e de gestão, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

RR-5305/86.7: (Ac. 1a. T. 2560/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: SILVIA MARIA SEIXAS GOMES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferi-la, observado o Enunciado 87 da Súmula.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS. 1. Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus, por norma regulamentar anterior". (Enunciado nº 87). 2. Revista parcialmente provida.

RR-5369/86.5: (Ac. 1a. T. 2562/87) - 12a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Adv. Dr. José Alberto Olmi

Recorrida: BEATRIZ APARECIDA MOY

Adv. Dr. Luiz Eduardo Gunther

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, face à divergência jurisprudencial, quanto à incidência do adicional de insalubridade, inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2012/83 e 2065/83 e horas extras, e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que a incidência do adicional de insalubridade se faça sobre o salário-mínimo e concluir pela constitucionalidade dos Decretos-leis 2012/83 e 2065/83, com os consectários pertinentes, e por maioria, em relação à marcação do cartão de ponto, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO. TEMPO GASTO. 1. A partir do momento em que o cartão de ponto registra serviço suplementar, este há de ser remunerado de forma extraordinária, pouco importando que diga respeito a alguns minutos diários. O tempo dispendido na marcação dos cartões de ponto corre por conta do empregador. 2. Revista parcialmente provida.

RR-5487/86.2: (Ac. 1a. T. 3522/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: HENRIQUE STEFANI E COMPANHIA LTDA

Adva. Dra. Solange Donadio Munhoz

Recorrido: DARIO JOSÉ RIBEIRO

Adva. Dra. Elaine Vieira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Acordo estabelecido entre as partes, sem a observância do disposto no art. 60 da CLT, traz a incidência do Enunciado nº 85. Revista não conhecida.

RR-5533/86.2: (Ac. 1a. T. 131/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A

Adv. Dr. Antonio Russo Neto

Recorridos: AGENOR FRANCISCO E OUTROS

Adva. Dra. Clara Cukierman

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por desfundamentada, uma vez que a parte não apontou o dispositivo legal que teria sido vulnerado, nem colacionou divergência específica.

RR-5557/86.8: (Ac. 1a. T. 2569/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: GILVAN STAKFLETT NASCIMENTO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: HAUPT SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Ivani Rose Ferreira Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, pela violência ao artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o acórdão de fls. 102/104, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como um todo, afastada a preclusão declarada.

EMENTA: PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O art. 515 do CPC, prevê a devolução, com a interposição do Recurso Ordinário, de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não os tenha julgado por inteiro. 2. Revista provida, para anulando o acórdão regional, determinar que outro seja proferido, afastada a preclusão reclamada.

RR-5586/86.0: (Ac. 1a. T. 2573/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: USINA SANTA THERESINHA S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: MÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Miriam Lima do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela ilegitimidade ad causam passiva da Usina Recorrente.

EMENTA: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO. O empregador há de ser um empreendimento econômico e não aquele que está, contratualmente, à frente de sua exploração. Não havendo sucessão não há que se falar em responsabilidade do arrendatário sobre as obrigações trabalhistas.

ED-RR-5682/86.6: (Ac. 1a. T. 96/88) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: JOSE CARLOS LEWIS

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios desprovidos, eis que a dúvida da suscitada pelo autor decorre de interpretação confusa do contido no acórdão regional. Embargos Declaratórios desprovidos.

RR-5878/86.7: (Ac. 1a. T. 2579/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: JOSÉ AMBROSIO DE MELO NETO

Adv. Dr. Walter Luiz de Oliveira

Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adva. Dra. Renilda Maria Cavalcanti Barreiros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido ante a não oposição de Embargos Declaratórios a fim de prequestionar a questão referente ao término do prazo recursal recaindo sobre feriado. Não há como se esta belecer conflito de teses ou violência a preceito de lei.

RR-6033/86.3: (Ac. 1a. T. 132/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: PANAMERICANA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA S/A E OUTROS

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorridos: FERNANDO PONTES TORRES E OUTROS

Adv. Dr. Lourenço João Cordioli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os dois acórdãos proferidos, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, observada a matéria veiculada.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE. 1. É nula a decisão que não dá, de forma completa, a prestação jurisdicional. 2. Revista provida, para anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que outro seja proferido.

RR-6241/86.2: (Ac. 1a. T. 2587/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MARIA DIVINA UCHÔA MEIRELES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ

Adv. Dr. Valdir Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Enunciado 184.

EMENTA: PRECLUSÃO - Não se conhece de Recurso de Revista, quando a matéria impugnada encontra-se preclusa.

RR-6388/86.1: (Ac. la. T. 98/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CLARICE PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Recorrido: FLORISMAR DE FREITAS MARQUES DA SILVA

Adva. Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. TEMPO DE SERVIÇO

INFERIOR A 12 MESES. 1. Revista a que não se conhece por desfunda - mentada.

ED-RR-6488/86.6: (Ac. la. T. 294/88) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA E BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Advs. Drs. José Tórres das Neves e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios do autor, e, complementando o julgamento da revista, deferir ao embargante, a repercussão das horas extras no cálculo das parcelas reivindicadas; quanto aos Embargos Declaratórios da ré, dar-lhe provimento para explicitar que, no caso, consigna o Acórdão Regional que o próprio Banco deferia ao autor o tratamento como bancário.

EMENTA: Embargos providos para os esclarecimentos expostos.

ED-RR-6563/86.9: (Ac. la. T. 100/88) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: JOSÉ ROGÉRIO REJNIK

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: Acórdão da Egrégia Primeira Turma nº 945/87 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que a fixação do divisor para cálculo do salário-hora normal em 240 foi consequência lógica da exclusão das 7a. e 8a. horas como extraordinárias.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar contradição entre as partes dispositiva e conclusiva do Acórdão.

RR-6603/86.5: (Ac. la. T. 3528/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Recorrido: WEIMAR GERALDINI BUENO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à repercussão das horas extras nos sábados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir-se da condenação a integração das horas extras no cálculo das remunerações dos sábados. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - SÁBADO - Na forma do Enunciado nº 113 da Súmula desta Corte "o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre sua remuneração".

RR-6684/86.7: (Ac. la. T. 133/88) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Recorrido: FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. João José Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade, Revista não conhecida.

RR-6768/86.5: (Ac. la. T. 2965/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA

Adv. Dr. Edgard Grosso

Recorrido: EDSON FRANCISCO CELURARI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista pela discrepância jurisprudencial, quanto ao Recurso cabível à decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro e quanto à configuração ou não da sucessão trabalhista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Fernando Vilar e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, não só para declarar a pertinência do Recurso Ordinário ao invés do Agravo de petição,

vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Fernando Vilar, como também para reformar o Acórdão regional e julgar procedente o pedido inicial decidindo a Turma, unanimemente, quanto ao último ponto. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO CABÍVEL - ENUNCIADO Nº 210 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Os embargos de terceiro não constituem mero incidente entre velhos contendores, em litígio desde o processo de conhecimento, mas ação nova, de natureza civil e autônoma, proposta por quem entende não integrar a relação processual como executado, a qualquer título, e não pode, em consequência, ser molestado como proprietário ou possuidor em razão de dívida de outrem (RE número 97.406.7-RS, Rel. Emin. Ministro Alfredo Buzaid, DJU de 26.11.82). Na área do CPC, os Embargos de terceiro "podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento, enquanto não transitada em julgado a sentença" (art. 1.048). Possivelmente pela circunstância de, no processo trabalhista, os Embargos de terceiro só ocorrerem (normalmente) na execução, tem-lhes sido atribuído o enganoso rótulo de "mero incidente da execução", ao mesmo tempo que a sentença respectiva, embora culminância de um processo de conhecimento, tem sido equiparada, para efeito recursal, às decisões havidas numa execução trabalhista, as quais, no entanto, são de natureza jurídica completamente diferente. Ainda segundo o CPC, da decisão dos embargos de terceiro cabe apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (art. 520). Impõe-se, pois, concluir que a decisão deles enquadrar-se na categoria das "decisões definitivas do processo de conhecimento" das quais cabe recurso ordinário (CLT, art. 896, "a"), nada tendo a ver com as "decisões do Juiz ou Presidente nas execuções" previstas no art. 897 para efeito de cabimento de agravo de petição. Em consonância com o entendimento de que, na hipótese de embargos de terceiro, cabível é o recurso ordinário, afasta-se a incidência do Enunciado nº 210/TST, tendo cabimento, do julgamento deste, o Recurso de Revista normal do art. 896 da CLT, sem a necessidade, portanto, de envolvimento de matéria constitucional, interpretação que se pode extrair, também, da clara e brilhante fundamentação do Recurso Extraordinário nº 97.406.7-RS, já mencionado e de que foi Relator o renomado processualista Prof. Alfredo Buzaid.

RR-224/87.3: (Ac. la. T. 4041/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ADÃO MACHADO DIAS DE LIMA

Adva. Dra. Laci Ughini

Recorridas: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES E OUTRA

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tempo à disposição do empregador, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como tempo à disposição do empregador e remunerador com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO MINUTO A MINUTO. 1. O tempo dispensado na marcação de cartões de ponto, acima de 5 (cinco) minutos, é tido como extraordinário. 2. Revista parcialmente conhecida e provida

ED-RR-0228/87.2 - (Ac. 1ª T-0377/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: LENI CONSUL DA SILVA E OUTROS

Advs.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advã: Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em sanando a omissão quanto ao primeiro ponto, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator, quanto aos demais temas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Procedendo a articulação em torno da ausência de exame de determinada matéria, impõe-se o provimento dos declaratórios.

RR-0244/87.9 - (Ac. 1ª T-4441/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advã: Dra. Maria Virgínia Schilling

Recorridos: RAYMUNDO BORGES DE MAGALHÃES E OUTRO

Advã: Dra. Paula Frassinetti Viana Ata

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição alusiva à alteração contratual perpetrada, anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

EMENTA: DIÁRIAS. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. 1. Quando as diárias ultrapassam a proporcionalidade prevista em lei, adquirem natureza salarial e passam a integrar o salário. Qualquer mudança no critério para seu cálculo, que implique em redução, resulta em alteração contratual ilícita, sendo nulo o ato patronal, instituidor do critério redutor da vantagem. Em consequência, prescrito o direito à ação para postular a nulidade de tal ato, prescrito, também, o direito para pleitear diferenças salariais, decorrentes da redução de diárias. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0257/87.4 - (Ac. 1ª T-3548/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: ANTÔNIO JAIR INGLAT E OUTRO

Advª: Dra. Marly Thereza de Almeida

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Procurador Estadual: Dr. Sérgio Nelson Mannheim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Sucessão. Afirmada a existência de sucessão e de continuidade na manutenção dos contratos de trabalho e, inexistindo a indicação da data da admissão dos autores, não se vislumbra ofensa aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei 5.107/66 e § 3º do Art. 153 da Carta Magna. Revista não conhecida.

RR-0280/87.3 - (Ac. 1ªT-3549/87) - 8ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Pelegrini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, face à violação ao artigo 195, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da sentença de fls. 71/73, inclusive, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que se realize a perícia. Requereu justificativa de voto convergente, o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: PERÍCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Ainda que não haja perito à disposição do juízo, deverá este indicar um profissional, mesmo que não integrado ao órgão competente. Impondo condenação no pagamento de adicional de insalubridade, sem realização de perícia, quando esta era obrigatória, resta vulnerado o art. 195, § 2º, da CLT.

RR-0302/87.7 - (Ac. 1ªT-0142/88) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus

Recorridos: MIGUEL PEDRO ABUDI E FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv.: Dr. Darci José Legnani (Adv. 1º Recdo.)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao divisor para cálculo do salário-hora normal e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixá-lo em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: "O Bancário com jornada de 08 horas tem salário-hora calculado com base no divisor 240."

RR-0384/87.7 - (Ac. 1ªT-5145/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Recorrido: NILTON GILBERTO SIERRA

Adv.: Dr. César Antônio Alves Cordaro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Reclamante que trabalhava em horas extras, permanecendo no veículo à disposição da reclamada e prova pericial comprovando a jornada extraordinária e noturna. Jurisprudência que não abrange esses pressupostos. Revista não conhecida.

RR-0486/87.7 - (Ac. 1ªT-4055/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Américo de Souza

Recorrente: MANOEL MECIAS PORTO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, e Fernando Vilar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Quando o Regional confere a determinado dispositivo legal razoável interpretação, o Recurso de Revista não prospera, ante os termos do Enunciado nº 221.

RR-0540/87.5 - (Ac. 1ªT-3896/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: MARIA THEREZA BARROS D'AZEVEDO SANTOS E OUTRA

Adv.: Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Indenização. A transformação do contrato celetista em relação jurídica estatutária sem solução de continuidade, não gera direito adquirido à indenização. Revista não conhecida.

RR-0552/87.3 - (Ac. 1ªT-0144/88) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: JOSEFA LIMA TIMÓTEO

Adv.: Dr. Morse Lyra Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Improvada a alegada frequência irregular da empregada, devidas as férias pleiteadas.

RR-0574/87.4 - (Ac. 1ªT-4220/87) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrida: MARLI TEREZINHA BARAUS OLINEK

Adv.: Dr. José Fernando Rosas

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-0583/87.0 - (Ac. 1ªT-2773/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. Wagner D. Giglio

Recorridos: WANDERLEI MENDES E OUTRO

Adv.: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, face à vulneração ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão regional de fls. 157/159, integrado pelo de fls. 164/166, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Prefeitura, emitindo juízo explícito a respeito das matérias nele veiculadas, conforme previsto no artigo 832 da CLT.

EMENTA: Nulidade. Viola o art. 832 da CLT, decisão que deixa de emitir juízo explícito sobre as questões levantadas no Recurso da parte. Re vista provida.

RR-0620/87.4 - (Ac. 1ªT-0313/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JOSÉ FLORINDO APARECIDO

Adv.: Dr. Antônio Luiz Cicolim

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advª: Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Opção pelo regime trabalhista. Enunciado nº 249 da Súmula do TST. Tendo o autor optado pelo regime trabalhista, sob esta tutela é que passou a ser regido seu contrato de trabalho, ficando aqueles direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Ferroviários pertencentes ao passado, não mais reguladores de seu contrato de labor. Inexistente a alteração contratual maléfica. Revista não conhecida.

RR-0652/87.8 - (Ac. 1ªT-4222/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A

Adv.: Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Alberto Couto Maciel

Recorridos: PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONVENCIONADA - AVISO PRÉVIO. A convenção estabelecida provisória garante, no mínimo, os salários correspondentes ao período respectivo, e, assim sendo, o despedimento ainda no período de estabilidade com pagamento de um mês de aviso prévio acaba por confundir direitos de naturezas diversas. Assim, a contagem simultânea do período do aviso prévio com o restante da estabilidade não é admissível, porque tal superposição acabaria por burlar o convencionalizado.

RR-0694/87.6 - (Ac. 1ªT-5506/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advª: Dra. Maria Alice de O. Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando os Acórdãos Regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, observado o que contido no artigo 832, da CLT. Requereu junta de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Omissão. A decisão regional, como última instância probatória, deve deixar indubitados os aspectos fáticos e probatórios impugnados no recurso ordinário, sob pena de violar o art. 832 da CLT. Revista provida.

RR-0750/87.9 - (Ac. 1ªT-4068/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JUSTINA FERREIRA DA CUNHA

Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: JACK S/A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Adv.: Dr. Paulo Serra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O Recurso de Revista só prospera quando presentes os requisitos do art. 896 da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-0810/87.1 - (Ac. 1ªT-5507/87) - 1ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

Recorrida: MARIA AUXILIADORA PERES DE REZENDE

Adv.: Drs. José Francisco Boselli e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. VIOLÊNCIA A LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221, da Súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-0894/87.6 - (Ac. 1ªT-1909/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: ADAIR FURHMANN E OUTROS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. 1. A gratificação de balanço, sujeita à existência de lucros no exercício financeiro da empresa, não tem caráter salarial, só sendo devida se satisfeitas as condições impostas para seu recebimento. 2. Revista desprovida.

RR-0908/87.2 - (Ac. 1ªT-0147/88) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: MILTON TABORDA E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer das revistas dos reclamantes; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Interpretação de lei esta dual, equiparáda a regulamento da empresa - Revistas não conhecidas, por incidência do Enunciado nº 208 do TST.

RR-0960/87.2 - (Ac. 1ªT-4226/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: AUGUSTO SEBASTIÃO DE FREITAS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga F. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir o restabelecimento da parcela que vinha sendo paga, conforme apurada em liquidação de sentença, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: Se o empregador, embora não existindo mais a condição insalubre, persiste no pagamento do adicional, este passa a constituir mera gratificação salarial, sendo defeso a redução de tal vantagem.

RR-0985/87.5 - (Ac. 1ªT-3321/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: RUY PEREIRA DE CASTRO

Adv.: Dr. Carlos Pereira Custódio

Recorrida: TAITO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Olívio Romano Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao adicio

nal de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir o adicional de transferência.

EMENTA: Adicional de Transferência. O adicional é devido enquanto o empregado prestar serviços em lugar diverso do fixado no contrato de trabalho. A atribuição do rótulo de transferência definitiva não é suficiente para eximir o empregador do pagamento do adicional. Revista provida.

ED-RR-1005/87.1 - (Ac. 1ªT-0381/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: VILSON SOARES PINHO E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: AC. 1ªT-4227/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que, contrariando as razões do Recurso o Enunciado que compõe a Súmula desta Corte, fica obstaculizado o conhecimento do recurso.

EMENTA: Providos os embargos para esclarecer que a existência de Enunciado é suficiente para afastar o conhecimento do apelo por divergência.

AG-RR-1035/87.0 - (Ac. 1ªT-0104/88) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcos Feldman Filho

Agravada: ELENIR SILVEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA. 1. A negatividade do exercício de chefia ou subchefia bancário, ante a ausência de subordinados, revela a matéria de natureza fática, cuja revisão esbarra no Verbete de nº 126. 2. Agravo não provido.

RR-1049/87.3 - (Ac. 1ªT-5161/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROSA DE BELLIS

Adv.: Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal

Recorrido: JOSÉ EUDES DE PAULA DIAS

Adv.: Dr. José Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se o acórdão regional não adota tese acerca da matéria veiculada no recurso de revista, não há como se configurar violência a dispositivo de lei.

RR-1069/87.9 - (Ac. 1ªT-5514/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.: Dr. Sady D'Assumpção Tórres Filho

Recorrido: JOSÉ ALBERTINO DA SILVA

Adv.: Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista - conhecimento. A divergência jurisprudencial capaz de justificar o conhecimento do Recurso de Revista deve atender, não só o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, como também o que preconiza o Enunciado nº 38 da Súmula desta Corte. Matéria interpretativa não conduz à violência a dispositivo de lei.

RR-1071/87.4 - (Ac. 1ªT-0317/88) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ENGENHO LARANJEIRAS

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: MOISÉS FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Israel de Moura Farias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - PRESCRIÇÃO. 1. A prescrição bienal, aplicável ao trabalhador rural, é a prevista no art. 10 da Lei 5.889/73. 2. Revista desprovida.

RR-1088/87.8 - (Ac. 1ªT-0318/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: LÚCIA MARIA FERREIRA ALEXANDRE EXPEDITO E OUTROS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Drs. Lívia Miranda de Lima e Lázaro Cândido da Cunha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista dos Reclamantes; quanto ao Recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: I - Revista dos Reclamantes. Revista a que não se conhece por desfundamentada, a teor do art. 896 da CLT. II - Revista da Reclamada. Revista a que não se conhece, por incidência dos Enunciados nºs 221 e 208.

RR-1123/87.8 - (Ac. 1ªT-5165/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA

Adv.: Dr. Idê Martins F. Guerreiro

Recorrido: LOURIVALDO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Rubens de Castilho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Fraude. A averiguação de fatos pertinentes à fraude ocorrida quando de acordo firmado entre as partes é matéria que encontra o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-1141/87.9 - (Ac. 1ªT-3218/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: GERALDO TEIXEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: KARIBÊ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Antônio Jayr Maran

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir o pagamento do aviso prévio indenizado, considerando os dias restantes, com a repercussão nos cálculos das verbas indenizatórias.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - PEDIDO DE DISPENSA NO SEU CUMPRIMENTO - INDENIZAÇÃO. 1. O pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio não exime o empregador do pagamento respectivo, uma vez que este pode optar entre dar o aviso prévio para o seu cumprimento ou liberar o empregado do trabalho, porém com indenização do aviso. 2. Revista parcialmente provida.

RR-1160/87.8 - (Ac. 1ªT-5515/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos Fernandes

Recorrido: JOÃO DANIEL DE BRITO

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Julgamento "extra petita". Inexistência. A decisão regional que, ao deferir diferenças a favor do autor, determina sejam apuradas em execução, respeitada a prescrição bienal, não viola os arts. 11, da CLT, 128 e 460 do CPC, pois se as parcelas estão prescritas, nada será apurado a favor do reclamante, com vistas à condenação.

RR-1163/87.0 - (Ac. 1ªT-5516/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SINTARYC DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Wilson Paulo Moles

Recorridas: MARIA HELENA DA SILVA E OUTRA

Adv.: Dr. Walfrido Jorge Warde

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTOS. MOMENTO OPORTUNO PARA A JUNTADA. 1. Matéria preclusa, a teor do Enunciado nº 184. 2. Revista não conhecida.

RR-1224/87.0 - (Ac. 1ªT-0149/88) - 13ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Luismar Dália

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO

Adv.: Dr. César de Moraes e Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Coerente e firme o depoimento de testemunhas, prevalece sobre a presunção relativa contida em prova documental.

RR-1258/87.9 - (Ac. 1ªT-5519/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ GOMES ESTEVES - RJ

Adv.: Dr. Paulo de Barros Lins

Recorridos: WALDEMIRO CARPANEDO E TRANSDROGA S/A

Adv.: Drs. Ricardo A. da Cruz e Célia F. B. Michele

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA - NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Sem o devido prequestionamento dos temas em debate, com a adoção de tese pelo julgado revisando, não se viabiliza o recurso de

natureza extraordinária, ante a impossibilidade de confronto e aferição da vulneração de lei ou da pretendida divergência jurisprudencial.

RR-1295/87.0 - (Ac. 1ªT-4087/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: STANDART ELETRÔNICA S/A

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: IVANILDO BIZERRA DE LIMA

Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Deserção. Se a decisão regional conclui pela deserção, sem examinar o aspecto de a diferença paga a menor ser ínfima, essa matéria só poderia ser examinada em grau de revista, se a parte tivesse prequestionado a matéria pela via dos Embargos de Declaração. Revista não conhecida.

RR-1362/87.3 - (Ac. 1ªT-5525/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: GILBERTO LIMA

Adv.: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro

Recorrida: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação Salarial. Afirmado o maior desempenho profissional dos modelos, o Enunciado 126 veda o conhecimento da Revista. Quin quênios. Pleito baseado em legislação não examinada pelo TRT, impede o conhecimento da Revista. Remuneração do Decreto-lei nº 1798/80. Decisão que considerou aquele diploma legal revogado pelo Decreto-lei nº 1927/82, não viola os §§ 1º e 3º da Constituição Federal e art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

RR-1368/87.7 - (Ac. 1ªT-0105/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: GERSON LACHTERMACHER

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela regularidade de representação processual, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, re visor.

EMENTA: O advogado teve seu nome consignado na Ata pelo Juiz - Caracterizado o mandato "apud acta" - O instrumento é público - Cumpre reconhecer que, nesse mandato expresso e público, tem-se a inclusão do poder de substabelecer.

RR-1396/87.2 - (Ac. 1ªT-3560/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ZEFERINO CORREA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dra. Zilda Luiza Schmidt Gallo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a prescrição.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DESVIO DE FUNÇÃO. Se o autor já vem desempenhando a função almejada na ação de enquadramento, tem-se o desvio de função e a prescrição é sempre parcial.

RR-1420/87.1 - (Ac. 1ªT-5527/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CLAIRE MÁRCIA PASTRO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à ajuda-alimentação e multa convencional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas.

EMENTA: BANCÁRIO. AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO. 1. A ajuda de custo-alimentação, prevista em norma coletiva da categoria dos bancários é devida sempre em que se afigura a prestação de horas extras, abrangendo tanto os empregados que perfazem a jornada normal de seis horas, como os que trabalham oito horas diárias habitualmente. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1459/87.6 - (Ac. 1ªT-0152/88) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ELISEU DE SOUZA

Adv.: Dr. André Zemczak

Recorrida: POLIMIX CONCRETO S/A

Adv.: Dr. Niwton Moreira Miceno

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à equiparação salarial e a repercussão das horas extras no aviso prévio e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a Reclamada nas diferenças de aviso prévio, decorrentes de integração das horas extras habituais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, quanto à equiparação salarial.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS - ENUNCIADO 94. 1. O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio indenizado. 2. Revista parcialmente provida.

RR-1470/87.7 - (Ac. 1ª T-5529/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: GIULIANO LONGO

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, ficando prejudicada a preliminar constante do recurso, relativa à impertinência da Revista, porque oposta contra decisão interlocutória.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1503/87.2 - (Ac. 1ª T-4101/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SALVADOR SANTORO

Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: AEROLÍNEAS ARGENTINAS

Adv.: Dra. Rosali R. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os acórdãos de fls. 300/302, integrado pelos de fls. 330 e 331 e 335/336, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, apreciando os elementos probatórios dos autos, emitindo juízo sobre os pontos controversos. Requereu juntada de voto convergente' o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor.

EMENTA: 1. PRAZO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O princípio da utilidade' informa não ser computável, como transcorrido, o dia em que publicado o acórdão proferido por força dos declaratórios. Pertine, assim, a regra do artigo 184, § 2º, do Código de Processo Civil. Neste sentido é o preceito do § 1º do artigo 339 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e os precedentes da referida Corte. 2. SENTENÇA - REQUISITOS - FUNDAMENTAÇÃO - "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão 'do Juiz', sendo que, "de resto, no Código vigente, se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio. A sentença é ato de inteligência. Portanto, deve conter relatório, fundamentação e conclusão, levando os jurisdicionados ao convencimento do pleno acerto na entrega da prestação jurisdicional. O juiz não está compelido a adotar os argumentos que as partes alegam para embasamento da pretensão. Mas é inafastável o dever de apontar quais, dentre eles, orientaram a decisão, sejam de fato, sejam de direito. A motivação da sentença é exigência' de ordem pública, porque decidir constitui um ato de vontade, mas não é imposição de vontade autoritária, pois assenta-se num juízo lógico. Ademais, ante a recorribilidade da sentença, atacável por incidir em erro de fato (sentença injusta) ou erro de direito (sentença errada) é indispensável tal explicitação (MOACYR AMARAL SANTOS).

RR-1512/87.8 - (Ac. 1ª T-5530/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: LUIZ CARLOS DA CUNHA CARVALHO E OUTRO e PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Drs. José Tórres das Neves, José Fernando Ximenes Rocha e Sérgio Galvão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição - A simples afirmação de que rejeitada a prescrição do direito de ação não contém tese jurídica a permitir o exame de uma possível afronta ao art. 11 da CLT. Solidariedade - Provado que ocorreu a transferência dos autores em virtude de incorporação de órgão operacional da 1ª reclamada à 2ª reclamada "com todos os ônus trabalhistas" não se vislumbra ofensa ao art. 2º, § 2º da CLT. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-1779/87.8 - (Ac. 1ª T-5535/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A e SÍLVIO MARTINS TEIXEIRA NETO

Adv.: Drs. Dalton Cecchetti Vaz e José da Fonseca Martins Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da ré; quanto ao recurso do autor, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Decisão que considera lícito ao Juiz da instrução determinar' a parte a adequação do pedido, não vulnera o art. 872 da CLT e arts. 125, 128, 333 e 456 do CPC. Não se conhece de revista subscrita por advogado cujo substabelecimento é assinado por causídico que não possui mandato para atuar no processo. Revista não conhecida.

RR-1789/87.1 - (Ac. 1ª T-5188/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FORJAS BRASILEIRAS S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

Adv.: Dr. Victor Farjalla

Recorrido: ANTONIO FERREIRA ANDRADE

Adv.: Dr. Hugo Martins Duarte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O prejuízo salarial reiterado mês a mês, faz incidir a aplicação da prescrição parcial prevista no Enunciado nº 168 desta Corte.

RR-1801/87.2 - (Ac. 1ª T-5189/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SID INFORMÁTICA S/A

Adv.: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase

Recorrido: CARLOS GONÇALVES JUNIOR

Adva.: Dra. Sílvia Branca C. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a observância da prescrição parcial.

EMENTA: A prescrição pode ser argüida em quaisquer das instâncias ordinárias. Não implica em supressão de um grau de jurisdição, o fato' do Eg. Regional apreciá-la quando levantada apenas no Recurso Ordinário, sem manifestação anterior por parte da MM. J CJ.

RR-1804/87.4 - (Ac. 1ª T-4116/87) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DO MATO GROSSO LTDA.

Adv.: Dr. João Estenio Campelo Bezerra

Recorrido: MARCELINO ROSA DA SILVA

Adv.: Dr. Moacir Scandola

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CERCEIO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA EXEGESE DO § 2º DO ART. 74 DA CLT. Encerra o disposto no § 2º do art. 74 da CLT mandamento processual de natureza imperativa. Assim, não se define o cerceio de defesa se a parte obrigada, em princípio, a apresentar os registros de que fala a lei, apenas protesta pela produção de prova testemunhal, na oportunidade do encerramento da instrução processual.

RR-1806/87.9 - (Ac. 1ª T-3929/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrido: EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Decisão regional em consonância com Enunciado de Súmula deste TST. Recurso de revista que esbarra na alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

RR-1810/87.8 - (Ac. 1ª T-107/88) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: FERNANDO FUMIO TANAKA

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não comprovado o enquadramento do empregado bancário na exceção prevista no § 2º do Art. 224 da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas.

RR-1815/87.5 - (Ac. 1ª T-5190/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Jorge Alves Magalhães

Recorrida: VILMA SUELI FERNANDES LEITÃO

Adv. Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-1820/87.1 - (Ac. 1ª T-4117/87) - 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Adv. Dr. Ricardo Sampaio

Recorrido: RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA

Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, concluir pela pertinência do recurso adesivo, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para o julgamento do principal e do adesivo em assentada única.

EMENTA: RECURSO ADESIVO - CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Já não suscita mais dúvida na esfera processual trabalhista a cabida do recurso adesivo, adequado nos moldes do preceituado no Verbete 196 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1823/87.3 - (Ac. 1ª T-5191/87) - 8a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dra. Lívia Cunha Chermont

Recorrido: FRANCISCO PEREIRA NUNES

Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: BANCÁRIO - CHEFE DE SERVIÇO. O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º do art. 224, da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

RR-1828/87.0 - (Ac. 1ª T-5105/87) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: ZÉLIA MARIA FERREIRA CHAVES e PRONAE - PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO LTDA.

Adv. Drs. Antônio Bernardo da S. Filho e Edmilson Paranhos de M. Filho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Autora; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Revistas não conhecidas, por não se ajustarem aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1843/87.0 - (Ac. 1ª T-5192/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello R.D. de Araújo

Recorrido: CLÁUDIO MARANEZI CUNHA

Adv. Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, eximir a recorrente ao pagamento das diferenças salariais deferidas com base na inconstitucionalidade declarada pelo Regional.

EMENTA: Constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012, 2.014 e 2.045/83 - Julgamento do E. Pleno desta Corte em DC 10/83.

RR-1850/87.1 - (Ac. 1ª T-5537/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: AMELIA ABREU NANTES

Adv. Dr. Jorge Hamilton Aidar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS e divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quanto aos depósitos do FGTS em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional - Enunciado 206; quanto ao divisor para cálculo do salário hora normal fixá-lo em 240 (duzentos e quarenta). Enunciado 267.

EMENTA: BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO HORA - DIVISOR. 1. É de 240 o divisor para o cálculo do salário hora do bancário exercente de cargo de confiança. PRESCRIÇÃO DO FGTS. 1. É bienal a prescrição das dife-

renças de FGTS, relativas às parcelas atingidas pelo biênio prescricional. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1855/87.8 - (Ac. 1ª T-5538/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrida: ELIANA DE CASTRO SILVA E SOUZA

Adv. Dr. Helvécio de Jesus R. Chaves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

AG-RR-1856/87.5 - (Ac. 1ª T-5193/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto de Menezes

Agravado: HÉLIO MÁRCIO DE CAMPOS

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: VIOLÊNCIA A LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito" (Enunciado nº 221, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-1868/87.3 - (Ac. 1ª T-5539/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Laureano de Andrade Florida

Recorrida: MARIA DO ROSÁRIO COSTA CARMO

Adv. Dr. Adib Kezam

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: 1 - PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO NA REVISTA. A teor da regra interpretativa que se contém no Enunciado 153/TST, não se conhece de prescrição que só veio a ser arguida no recurso de revista. 2 - Sem o necessário prequestionamento, descabida se torna a aferição da violência à lei ou a pretendida distonia jurisprudencial.

RR-1879/87.3 - (Ac. 1ª T-5540/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: AUTO VIAÇÃO POMPÉIA LTDA.

Adv. Dr. Reynaldo Augusto Carneiro

Recorrido: JOSÉ MARIA FIRMINO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A hipótese fática apreciada pelo Regional difere daquelas apresentadas nos arestos paradigmas ou no invocado Enunciado 88, da Súmula deste TST. Assim sendo, não foram atendidos os requisitos do art. 896, letra "a", da CLT. Revista não conhecida.

RR-1881/87.8 - (Ac. 1ª T-4120/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ALFREDO VIANNA SIMÕES

Adv. Dr. José da Cruz Silvestre

Recorrida: TRANSEUROPA RESTAURANTES LTDA.

Adv. Dr. Norton A. Severo Batista Jr.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar que a correção monetária se faça de acordo com o Decreto-lei nº 75/66.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A correção monetária incide sobre os débitos trabalhistas a partir da época em que o direito tornou-se exigível, e não da data da propositura da ação. 2. Aplicabilidade do Decreto-lei nº 75/66. 3. Revista conhecida e provida.

RR-1883/87.2 - (Ac. 1ª T-157/88) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Victor Russomano Júnior

Recorridos: ANTONIO MARQUES FERREIRA E OUTROS

Adv. Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - DIRIGENTE SINDICAL - AVISO PRÉVIO - O período correspondente ao aviso prévio indenizado não integra o tempo de serviço para os efeitos previstos no § 3º, do artigo 543 consolida-

do. Cumpre perquirir, no caso concreto, se, a época do despedimento, o empregador possuía o direito potestativo de implementá-lo. Assim o é porquanto, até mesmo na hipótese de concessão do aviso, este revela-se mero termo, não suspendendo a aquisição do direito à ruptura do vínculo empregatício, mas tão-somente o exercício, a teor do disposto no artigo 123, do Código Civil.

RR-1890/87.4 - (Ac. 1ª T-5106/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VANIA CAMILO DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. J. Moamedes da Costa

Recorrida: MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.

Adv. Dr. Edgard Horta Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

AG-RR-1896/87.8 - (Ac. 1ª T-4993/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: MARCO ANTONIO ELIZIÁRIO DE SOUZA

Adv. Dr. Edmundo Pereira Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Ausência de discrepância jurisprudencial referente a parcela congelada. Agravo Regimental desprovido.

RR-1900/87.0 - (Ac. 1ª T-5194/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Jorge Alberto Portugal

Recorridos: CARMEM LUCIA DE ALMEIDA AMARAL PIMENTA e MUNICÍPIO DE ITAGUAI

Adv. Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Solidariedade. Se o reclamante prestou serviços ao Município correta a decisão que o condena, solidariamente, a pagar as consequências de ordem trabalhista decorrentes desse vínculo. Revista provida.

AG-RR-1901/87.8 - (Ac. 1ª T-5541/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: TEMANA PRODUTOS DE CONSUMO DOMÉSTICO

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Agravado: CELSO JOSÉ GOMES

Adv. Dr. Cesar Marques Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: PROCURAÇÃO APUD ACTA - A configuração respectiva não prescinde da notícia, em ata de audiência, em torno do comparecimento da parte assistida do profissional da advocacia, devendo estar este último também nominado.

RR-1907/87.1 - (Ac. 1ª T-3807/87) - 8a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Recorrido: FRANCISCO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigmática enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

IUJ-RR-1912/87.8 - (Ac. 1ª T-108/88) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: MANOEL LÚCIO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, determinar a remessa dos presentes autos ao egrégio Pleno, em incidente de uniformização, face ao conflito entre a jurisprudência que sufraga e a da egrégia Segunda Turma, nas seguintes matérias: prescrição do trabalhador rural e prova da frequência.

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO: DEMANDA DE TRABALHADOR DE CAMPO DE USINA DE AÇÚCAR. FREQUÊNCIA: VALIA DO CONTROLE PELAS

FOLHAS DE PAGAMENTO. Constatada a desinteligência de julgados entre Turmas do próprio Tribunal, cabível é o incidente de uniformização, a fim de que o Pleno eleja tese e, alcançada a maioria absoluta, edite' Enunciado que passe a compor a Súmula da jurisprudência predominante' do Tribunal, cessando a perplexidade dos jurisdicionados.

RR-1917/87.5 - (Ac. 1ª T-5542/87) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves

Recorrida: MARIA UCHOA DE LIMA

Adv. Dr. Francisco Tadeu de Souza Bitú

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Ceará para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO. Define-se a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia envolvendo servidor sujeito a regime jurídico próprio, instituído segundo os termos do art. 106 da Carta Magna. A edição de tal sistema apanha as situações preexistentes, cessando a regência pelo regime celetista (Enunciado 128 do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-1920/87.7 - (Ac. 1ª T-5543/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Antônio Carlos Ferreira dos Reis

Recorrido: ANTÔNIO GOMES NETO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ausência de prequestionamento - Preclusão. Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-1934/87.9 - (Ac. 1ª T-3930/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adv. Dra. Maria Cristina C. Cestari

Recorrido: ELOY BERTOLOTTI

Adv. Dr. José Carlos Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Atrasos salariais no curso do contrato - convivência com essa situação - notórias dificuldades financeiras - descaracterização do ato faltoso patronal. Esvazia-se a configuração como ato faltoso patronal, capaz de justificar a rescisão contratual, a longa convivência com atrasos salariais, quando tal circunstância não assume gravidade, de molde a tornar insustentável a manutenção do vínculo empregatício, maxime diante da regularização da situação, sendo patente as notórias dificuldades por que passa a empregadora.

RR-1937/87.1 - (Ac. 1ª T-5195/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ACHILLES VENTURA FERRAZ

Adv. Dr. Demisthóclides Baptista

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em afastando a prescrição declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Desvio funcional - Incidência do Enunciado nº 168/TST. Reenquadramento o servidor no cargo certo quando provado o exercício em função diversa, de nada valendo a denominação estabelecida em desacordo com a realidade do trabalho executado.

RR-1947/87.4 - (Ac. 1ª T-5544/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CCM - COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

Adv. Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha

Recorridos: SEBASTIÃO SOETH DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Leri de Almeida Reis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRAZO - INÍCIO EM DIA FERIADO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. 1. O § 1º do art. 184, do CPC, não alude a início de prazo em dia feriado, razão pela qual a hipótese atrai a incidência do Enunciado nº 211. 2. Aresto de Turma do TST não serve para estabelecer divergência a teor do art. 896, "a", da CLT. Revista não conhecida.

RR-1957/87.7 - (Ac. 1ª T-4453/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: WALTER HORTA PEREIRA

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por visar o reexame de matérias fáticas e preclusa.

RR-1958/87.5 - (Ac. 1ª T-335/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JORGE DE ALMEIDA CAMPOS

Adva. Dra. Sandra da Assumpção Saraiva

Recorrida: GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv. Dr. Wellington Felipe Serra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender, de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. O prazo para pagamento de custas processuais, consoante a CLT é de cinco dias contados da data da interposição do recurso; porém, em havendo pedido de isenção de tal pagamento, da data do despacho indeferitório do referido pedido é que começa a fluir o referido quinquídio legal. Revista provida.

RR-1985/87.2 - (Ac. 1ª T-5197/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FÁTIMA DE ALMEIDA CARVALHO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido: HWANG E HWANG LTDA.

Adv. Dr. Narciso de Andrade Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ausência de prequestionamento - Preclusa a matéria. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1989/87.1 - (Ac. 1ª T-5198/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: FLAG RESTAURANTE LTDA.

Adv. Dr. Flávio Poyares Baptista

Recorrido: SÉRGIO SAVICO.

Adv. Dr. Yasuhiro Takamune

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CONFISSÃO E REVELIA. Afastada a hipótese do Enunciado nº 122 da Súmula deste TST, ante a premissa fática lançada pela decisão regional, no sentido de que o alegado mal súbito sofrido pela preposta foi por ocasião da audiência e o fato veio a ser comunicado dois meses após, quando da interposição do recurso ordinário.

AG-RR-1990/87.9 - (Ac. 1ª T-5199/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: HÉLIO PIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRANCAMENTO PELO RELATOR. 1. NATUREZA DA MATÉRIA SUMULADA - A revista abre via estreita, própria aos recursos extraordinários, decorrendo daí a existência de pressupostos de recorribilidade específicos - alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. O disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 1970 - trancamento pelo Relator - objetiva descongestionar as pautas, e, com isto, agilizar os trabalhos. O alcance do preceito é irrestrito, tendo pertinência seja a controvérsia de direito material ou instrumental, não cabendo ao intérprete eleger exceções. 2. PARTICIPAÇÃO CLASSISTA - Tendo em vista o próprio sistema de freios e contrapesos, a ordem jurídica prevê procedimento ensejador da participação classista, bastando que a parte interessada protocolize o recurso de agravo para que ocorra a atuação do Colegiado.

RR-1996/87.3 - (Ac. 1ª T-160/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO e ARLINDO NEVES

Adv. Drs. José Paulo Duarte de Azevedo e Sebastião Dario

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto ao recurso adesivo do Autor considerá-lo prejudicado diante do não conhecimento do Recurso do Banco.

EMENTA: I - RECURSO DO BANCO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE. AUSÊNCIA DOS PODERES DE MANDO E REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 232. 1. O gerente bancário não investido nos poderes de mando e representação do empre-

gador (art. 62, "c", da CLT) está inserido na regra do Enunciado nº 232 do TST, fazendo jus a horas extras além da oitava. 2. Revista não conhecida. II - RECURSO ADESIVO DO AUTOR PREJUDICADO EM FACE DO NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA DO RECLAMADO.

RR-2008/87.0 - (Ac. 1ª T-3931/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: AUTO PARANÁ VEÍCULOS S/A

Adv. Dr. Rubens Xavier de Fraga

Recorrido: ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

Adv. Dr. Antônio Francisco C. Athayde

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto à ausência de cadastramento do PIS, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS AO PIS - INDENIZAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho julgar ações em que se pretenda o ressarcimento de verba decorrente da inobservância do recolhimento de parcelas devidas ao PIS, cuja responsabilidade é do empregador, que, consequentemente, com ela deve arcar.

RR-2018/87.3 - (Ac. 1ª T-5200/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: VIRGINIA MARIA GORNATTES DE AQUINO SILVA

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração das horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Integram o salário, em número de duas, as horas extraordinariamente prestadas, a teor do que preceitua o art. 59 consolidado.

RR-2022/87.2 - (Ac. 1ª T-5548/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: OTÁVIO BISPO DOS SANTOS FILHO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se inclua, na condenação, o pagamento do valor correspondente a integração das gratificações semestrais, ao salário, para o cálculo do 13º salário - Enunciado 78.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ENUNCIADO Nº 78. 1. A gratificação semestral é parcela salarial, devendo integrar o salário, pelo seu duodécimo para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo do 13º salário. 2. Revista conhecida e provida.

RR-2023/87.0 - (Ac. 1ª T-5201/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Recorrido: EDILSON VASCONCELOS RIBEIRO

Adv. Dr. Raphael Bartilotti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Sendo o contrato de trabalho uma unidade objetivo-subjetiva, não há periodização. O tempo de aprendizagem incorpora-se à unidade do contrato.

RR-2025/87.4 - (Ac. 1ª T-5202/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: ERNESTO ANTONIO RASO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

Recorrida: MONSANTO DO BRASIL S/A (SEARLE DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. José Guilherme Rucante Bulcão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÃO. 1. Não é computado como tempo de serviço para efeito de anotação na Carteira de Trabalho, o aviso prévio indenizado. A data a ser consignada na Carteira de Trabalho é a do efetivo desligamento, porque a dispensa já se concretizou. 2. Revista a que se nega provimento.

RR-2031/87.8 - (Ac. 1ª T-5109/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrida: MÁRCIA MENDES GALVÃO MONTEIRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,

to, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar a observância da prescrição bienal no que couber.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REVELIA - CABIMENTO DA ARGÜIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. O instituto da prescrição é tema de direito e a condenação à revelia alcança apenas a matéria de fato, não impedindo seja aquela matéria articulada no recurso ordinário, impondo-se ao Órgão julgador considerá-la devidamente.

RR-2049/87.0 - (Ac. 1ª T-3932/87) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: SEVERINO DA SILVA VICENTE

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - PRECEITO CONSTITUCIONAL DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. Segundo definido pelo Supremo Tribunal Federal, a norma do art. 165, II, da CF não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação. Não havendo regulado a lei ordinária a concessão do salário-família ao rurícola, indevido se torna esse benefício em relação a essa categoria.

RR-2054/87.6 - (Ac. 1ª T-5203/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EVANDRO DE OLIVEIRA BASTOS

Adv. Dra. Maria de Lourdes B. G. Pereira

Recorrido: EVILÁSIO PEREIRA SERPA

Adv. Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: A finalidade do depósito recursal é garantir o Juízo. Inocorre deserção quando o depósito feito a menor for referente a uma quantia irrisória, que não afete a garantia da execução.

RR-2061/87.8 - (Ac. 1ª T-161/88) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Adv. Dr. Waldemar Thomazini

Recorridos: JURANDIR DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Leonir Capossoli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à validade do Decreto Municipal que previu a garantia de emprego e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER-OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80. 2. GARANTIA DE EMPREGO - Mostra-se plenamente válido o ato pelo qual o Município outorga garantia de emprego aos respectivos prestadores de serviço. Impossível é vislumbrar invasão da competência exclusiva da União para legislar sobre Direito do Trabalho. As normas baixadas pelo Município têm aplicação restrita (aos respectivos servidores) e, portanto, ganham contornos de mero regulamento.

RR-2090/87.0 - (Ac. 1ª T-5549/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Margarete Bianchini

Recorrido: FERNANDO OLBERTZ

Adv. Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: FGTS - Parcelas recebidas na vigência do contrato e não recolhidas. Prescrição trintenária - Enunciado nº 95/TST.

RR-2093/87.2 - (Ac. 1ª T-5550/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SERCEL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA.

Adv. Dr. Elcio Procópio Duarte

Recorrido: LUIZ DIAS MOREIRA

Adv. Dr. Dimas de A. Melo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não basta o preposto ter conhecimento dos fatos; é necessária a condição de empregado da empresa.

AG-RR-2095/87.6 - (Ac. 1ª T-5204/87) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: TERESA CRISTINA DE MELLO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Eduardo Vicente R. Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: 1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, em bora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. VIOLÊNCIA A LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito". (Enunciado nº 221 desta Corte).

AG-RR-2101/87.4 - (Ac. 1ª T-5551/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARCO ANTONIO DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: Vício de Representação. Agravo Regimental em Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-2122/87.7 - (Ac. 1ª T-163/88) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Adv. Dra. Jane Maria Fayad

Recorrido: ESPÓLIO DE HÉLIO SANTOS MARTINS DE MELO

Adv. Dr. Lacir Guarenghi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PROVA VALOR. A valoração jurídica da prova é feita em primeiro e segundo graus da jurisdição trabalhista. Existência ou não de todos os elementos formadores da relação de emprego ultima-se no julgamento de segunda instância. Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-2131/87.3 - (Ac. 1ª T-5205/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos André Ferreira Melo

Recorrido: ROBERTO FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Ivanildo Ventura da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2597/87.7 - (Ac. 1ª T-5221/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: MANOEL MARQUES DE SOUZA ALVARES DA CUNHA E OUTROS

Adv. Dr. W. Jobim Neto

Recorrido: JOSÉ PEDRO CAMINHA

Adv. Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. A Lei nº 5.889/73 regula os direitos dos trabalhadores rurais e o art. 10 estabelece que o biênio prescricional relativo à ação que visa fazer valer direito violado tem contagem iniciada a partir da cessação do contrato de trabalho. Não se vê no texto legal qualquer distinção acerca da natureza do direito pleiteado, se rescisória ou salarial. A regra é a geral, prevista na referida Lei 5.889/73.

RR-3484/87.3 - (Ac. 1ª T-5602/87) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RESIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Adv. Dr. José P. de Rezende

Recorrido: IVO MARTINS DA SILVA

Adv. Dra. Elma Jatobá Sálame

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe o provimento.

EMENTA: SALÁRIO - PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO POR EMPREGADO JÁ INTE-GRANTE DO QUADRO DA EMPRESA - O fato de o contrato de trabalho ser oneroso, sinalagmático e comutativo afasta a possibilidade de o empregado guindado à função de maior valia continuar a perceber o salário pertinente ao cargo primitivo. O artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho indica que em tal hipótese, quando verificada a mudança qualitativa do trabalho sem ajuste correspondente no campo salarial, cabe o pagamento de importância igual a de executante de idêntica função ou de função semelhante. Logo, mais do que consentânea com a ordem jurídica é a decisão que conclui ter jus o empregado ao salário que vinha sendo pago ao antigo titular da função. Precedentes: RR-7272/86 - 1a. Turma - Relator Ministro AMÉRICO DE SOUZA, julgado em 3 de novembro de 1987 e RR-2328/84, Ac. 1a. Turma nº 4979/87, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 7 de dezembro de 1987.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6355/85.0 - (Ac. 2ªT-0330/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv.: Dra. Andréa Társia Duarte

Agravado: BALTAZAR PALUDO

Adv.: Dra. Bela A. Pagnussatt

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido eis que a revista, cujo seguimento foi negado, veiculava tese não prequestionada no Acórdão revisando.

ED-AI-0528/86.8 - (Ac. 2ªT-0001/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA

Adv.: Drs. Dráusio A. Villas Boas Rangel e Ildélio Martins

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 3525/87 (CLOVIS CAFFARO)

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

AI-5543/86.3 - (Ac. 2ªT-0332/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv.: Dr. Paulo Vargas Damaceno

Agravados: WASHINGTON DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: Dra. Gina Cascardo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-8653/86.2 - (Ac. 2ªT-5193/87) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SOBRAL IRMÃOS S/A - CORTUME SANTO ANTÔNIO -

Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil

Agravado: RAIMUNDO JORGE GOMES BARBOSA

Adv.: Dra. Maria Madalena G. Quites

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. O parágrafo único do art. 523 do CPC impõe o traslado obrigatório da procuração, que não se confunde com sua existência em Secretaria de Junta ou Tribunal, procedimento imprevisível no ordenamento jurídico processual brasileiro. Agravo não conhecido.

ED-AI-8757/86.7 - (Ac. 2ªT-0334/88) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3949/87 (MOACIR CEARÁ)

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, face à inexistência da omissão apontada pelo embargante relativa à tese da devolutividade do Recurso Ordinário para apreciação e confronto das provas.

AI-8772/86.6 - (Ac. 2ªT-0155/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: ANTÔNIO MOREIRA GONÇALVES FILHO E OUTRO

Adv.: Dr. José Henrique Rodrigues Tôrres

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pela douta Procuradoria e, no mérito, negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. A não comprovação de afronta a dispositivos legais, a inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de examinar matéria fática impedem a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

ED-AI-0383/87.7 - (Ac. 2ªT-0428/88) - 11ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv.: Dr. André Mundim de Souza

Embargado: CARLOS LAVOR DA SILVA

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência da omissão apontada.

AI-0462/87.9 - (Ac. 2ªT-0156/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.: Dr. Arthur Otávio de Carvalho Nobre

Agravado: JOSÉ DJALMIR NASCIMENTO DOS SANTOS

Adv.: Dra. Neuda Marques Pery de Linde

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Decisão regional em harmonia com a Súmula 251, deste C. Tribunal, afasta a possibilidade de exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-0510/87.3 - (Ac. 2ªT-5202/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: ADENILDES DA SILVA GOULART E OUTROS

Adv.: Dr. José Pereira Faria

Agravado: CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-0525/87.3 - (Ac. 2ªT-5203/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Dr. Irapuan José Soares da Silva

Agravados: ANTONIETA DO NASCIMENTO PALMEIRAS E OUTROS

Adv.: Dr. José Gervásio da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-AI-0554/87.5 - (Ac. 2ªT-0004/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: JOSÉ FERREIRA DE MATOS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

AI-0806/87.0 - (Ac. 2ªT-5207/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Leslie Francisco da Costa

Agravados: EDUARDO KAZUO MIYAZAKI E OUTRO

Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-0926/87.1 - (Ac. 2ªT-5208/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravados: JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA E OUTRO

Adv.: Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1101/87.4 - (Ac. 2ªT-0006/88) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: GISLAINE COSTA FERREIRA

Adv.: Dr. Edésio Costa Ferreira

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR

Adv.: Dr. Elô Mainqué

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO ATACADO. Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

ED-AI-1153/87.5 - (Ac. 2ªT-0252/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargada: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3427/87 (VÂNIA LÚCIA DE MELO)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Sem qualquer apoio legal, os Embargos de Declaração são rejeitados.

AI-1206/87.6 - (Ac. 2ªT-0335/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ JOAQUIM EVANGELISTA

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA

Adv.: Dr. Antônio Barbosa de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-1267/87.2 - (Ac. 2ªT-0159/88) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GILDO RODRIGUES LAGO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1268/87.0 - (Ac. 2ªT-0160/88) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravado: GILDO RODRIGUES LAGO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1269/87.7 - (Ac. 2ªT-0161/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MÁRIO MALANDRIN ANDRIJIC FILHO

Adv.: Dr. Roberto Faria de Sant'Anna

Agravada: QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE do recurso de revista não afastada. A falta de traslado da certidão de publicação do Acórdão regional impede a verificação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido por falta de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

AI-1270/87.4 - (Ac. 2ªT-0162/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski

Agravado: MÁRIO MALANDRIN ANDRIJIC FILHO

Adv.: Dr. Roberto Faria de Sant'Anna

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES. PRESCRIÇÃO. Parcelas de trato sucessivo, vencíveis mês a mês. Hipótese da Súmula 168, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1272/87.9 - (Ac. 2ªT-0007/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv.: Dr. Nelson Ranalli

Agravado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA: ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

ED-AI-1316/87.4 - (Ac. 2ªT-0163/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Carlos Alberto Rocha

Embargados: NADYR AZEVEDO E OUTROS

Adv.: Dr. Alfredo Nagib

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão no Acórdão embargado.

AI-1385/87.9 - (Ac. 2ªT-5218/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Balchior

Agravado: GERMANO ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-1415/87.2 - (Ac. 2ªT-5221/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ALCIDESMÁRIA DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/GO

Adv.: Dr. Alexandre Meirelles

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-1448/87.3 - (Ac. 2ªT-0008/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FRANCISCO XIMENES DO PRADO

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado: RESTAURANTE SKIP LTDA

Adv.: Dra. Guacyra Benevides Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1495/87.7 - (Ac. 2ªT-0009/88) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ARLINDO GAB

Adv.: Dr. Geraldo Corrêa V. da Silva

Agravada: SUPER MÓVEIS COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA

Adv.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1512/87.5 - (Ac. 2ªT-0010/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Norberto Capucci

Agravado: CARLOS DANTAS DE BRITO

Adv.: Dr. Ailson Domingues Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1525/87.0 - (Ac. 2ªT-5224/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dra. Selma Moraes Lages

Agravado: NESTOR MARTINS DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Albérico de Oliveira Castro

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-1704/87.7 - (Ac. 2ªT-5229/87) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: COELCE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ

Adv.: Dr. João Estenio Campelo Bezerra

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O acórdão regional constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, importa na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denegatório da revista. Agravo não conhecido.

AI-1716/87.5 - (Ac. 2ªT-0012/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: JOSENITA DULTRA SIMÕES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1761/87.4 - (Ac. 2ªT-5233/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: JORDAN CABRAL

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1772/87.4 - (Ac. 2ªT-5235/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Balchior

Agravado: ANTÔNIO BRAZILIANO PEREIRA

Adv.: Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1786/87.7 - (Ac. 2ªT-0014/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DJALMA JOSÉ VICENTE

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: TEXTIL TABACOW S/A

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1798/87.5 - (Ac. 2ªT-0164/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTÔNIO FERREIRA FILHO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Direito previsto em regulamento interno da empresa e que não pode ser reexaminado neste grau extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 208, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-1818/87.4 - (Ac. 2ªT-5237/87) - 12ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FELÍCIO UBALDO BITENCOURT

Adv.: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - "SESI"

Adv.: Dr. Jorge Nestor Margarida

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo a que se dá provimento, a fim de que seja processada a Revista trancada, ainda que para melhor exame.

AI-1840/87.5 - (Ac. 2ªT-0015/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv.: Dra. Zaneise Ferrari Rivato

Agravado: GIVALDO PEDROSA CAVALCANTE

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1852/87.3 - (Ac. 2ªT-0016/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FINASA SEGURADORA S/A

Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella

Agravado: CINTIA AFONSO EVANGELISTA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1891/87.9 - (Ac. 2ªT-5242/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PILLA GUARITA - ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

Agravado: RUBEN JORGE BERNARDINI

Adv.: Dra. Lais Helena Nicotti

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1904/87.7 - (Ac. 2ªT-5244/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

Adv.: Dr. Mauro Marcos de Castro

Agravada: BERENICE DE FÁTIMA RIBEIRO MARTINS

Adv.: Dr. Francisco Diniz Martins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1924/87.3 - (Ac. 2ªT-0165/88) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: HERNANI DE CARVALHO BEIRE

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por deficiência de peças indispensáveis ao julgamento.

AI-1930/87.7 - (Ac. 2ªT-0017/88) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: SAMUEL CURSINO

Adv.: Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1959/87.0 - (Ac. 2ªT-0018/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOAQUIM RODRIGUES MENDONÇA

Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1973/87.2 - (Ac. 2ªT-0019/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: AMAURY BRUNO ALVES

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1978/87.9 - (Ac. 2ªT-0020/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DEDINI EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ANTÔNIO SÉRGIO MARIANO SETTEN

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1987/87.4 - (Ac. 2ªT-5248/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JERÔNIMO BERTOCHE

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos dispositivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

ED-AI-1991/87.4 - (Ac. 2ªT-0166/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Abdón Pôrto Mousinho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3992/87 (VALDEMAR BENINI)

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão, de clarificar que a Turma considerou não vulnerados os dispositivos legais e constitucionais invocados no Acórdão embargado.

AI-2057/87.6 - (Ac. 2ªT-0021/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DURÁVEIS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Adv.: Dra. Rejane Cardoso

Agravado: VICENTE BENÍCIO DA SILVA

Adv.: Dra. Aparecida Augusto Pereira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-2125/87.7 - (Ac. 2ªT-0023/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv.: Dr. Luiz André Forster

Agravada: ELISETE CHAVES FERREIRA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2168/87.1 - (Ac. 2ªT-5252/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. George Achutti

Agravado: ATAMIR RODRIGUES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trancou recurso de revista intempestivo.

AI-2179/87.2 - (Ac. 2ªT-0024/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ÁGUAS MINERAIS VONTOBEL S/A

Adv.: Dra. Dayse Christina Wättimo Bruck

Agravado: JOSÉ DARCI THEOBALDO

Adv.: Dr. Clodory de Oliveira França

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2244/87.1 - (Ac. 2ªT-0025/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: ALTEVIR ANTÔNIO DE SOUZA

Adv.: Dr. Angelo Edemur Bianchini

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2253/87.7 - (Ac. 2ªT-0168/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Adv.: Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho

Agravados: CASSIO MARQUES DICOLLA E OUTROS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Reconhece a existência do vínculo de emprego sob a égide celetista, não há como perquirir-se afronta ao Art. 106, da C.F., ou contrariedade à Súmula 123, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2270/87.1 - (Ac. 2ªT-0026/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO)

Adv.: Dr. Ulisses Nutti Moreira

Agravado: LASZLO FOCK

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2286/87.8 - (Ac. 2ªT-0169/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA

Adv.: Dr. Armando Pedro

Agravado: DAZI ORNELAS DE AGUIAR

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO não afastada, por não discutir a revista a tese relativa ao não conhecimento do apelo ordinário. Agravo desprovido.

AI-2298/87.6 - (Ac. 2ªT-0170/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO E OUTRO

Adv.: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes

Agravada: YAMAZATO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: CONTRATO POR OBRA CERTA nos termos da Lei 2.959/56. Inviável a discussão em torno da comprovação da existência de contrato por prazo indeterminado, pois a matéria levaria ao reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado na revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2322/87.5 - (Ac. 2ªT-0336/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: SERGINA BASTOS LEAL

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214 deste C. TST. Agravo desprovido.

ED-AI-2341/87.4 - (Ac. 2ªT-5257/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv.: Dr. Pedro Gordilho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 3432/87 (DIONÍSIO SANTA-NA DOS SANTOS)

Adv.: Dra. Norma Rebouças L. de Moura

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

AI-2350/87.0 - (Ac. 2ªT-5258/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi

Agravado: JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES

Adv.: Dr. Marciano Leal de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos premissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-2357/87.1 - (Ac. 2ªT-0337/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Flávio Mendes Andrade

Agravado: JOÃO CARLOS MENDES

Adv.: Dr. Orlando Ernesto Lucon

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Integração da gratificação anual, ajuda de custo, descontos na rescisão contratual e adicional de transferência. Matérias que encontram óbice nas Súmulas 126 e 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2374/87.6 - (Ac. 2ªT-0171/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: WILSON LOPES RIBEIRO

Adv.: Dr. Valter Bertanha Valadão

Agravada: CHOZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: Dr. Alonso Pantaleão de Queiroz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A discussão em torno da comprovação de existência de relação de emprego, não reconhecida pelo r. Acórdão, é essencialmente ligada ao exame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2389/87.5 - (Ac. 2ªT-0338/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Evaldo de Souza Guimarães

Agravado: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Adv.: Dr. José Leopoldo Félix de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO do Recurso Ordinário não afastada, por não indicada na revista violação de dispositivo de lei ou dissenso pretoriano, nos moldes do Art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2406/87.3 - (Ac. 2ªT-5262/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SELTE - SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS LTDA

Adv.: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Agravado: RIVALDO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Alexandre Veloso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2417/87.4 - (Ac. 2ªT-0172/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JAIR BARBOSA DA SILVEIRA

Adv.: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO. Violação do Art. 11, da CLT, não configurada, inviabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-2433/87.1 - (Ac. 2ªT-0027/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ROBERTO KAORU MURATA

Adv.: Dr. Walter da Silva C. Júnior

Agravada: SÉRGIO DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Adv.: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2445/87.9 - (Ac. 2ªT-0173/88) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: DOMINGOS FERNANDO CARDOSO

Adv.: Dr. Paulo José Cunha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. Prova da jornada extraordinária. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede o exame da Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2463/87.0 - (Ac. 2ªT-0174/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: JOÃO DIONÍSIO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

Agravado: BUFFET HÍPICA PAULISTA LTDA

Adv.: Dra. Marina Simone Bueno Moreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A discussão em torno da comprovação de existência de relação de emprego, não reconhecida pelo r. acórdão é essencialmente ligada ao exame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula nº 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2476/87.5 - (Ac. 2ªT-0175/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: JOÃO FRANCISCO TORRES RODRIGUES

Adv.: Dr. Nelson T. Miller

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Condição de empresa dona da obra não reconhecida pelo Eg. Regional, nos moldes do Art. 455, da CLT. A controvérsia presumiria a revisão de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2500/87.4 - (Ac. 2ªT-0339/88) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior

Agravado: RUBENS FERDINANDO BUZARELLO

Adv.: Dr. Ivo de Paim

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO do Recurso ordinário não afastada por não comprovada afronta à literalidade do Art. 899, da CLT. Súmula 221, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2515/87.4 - (Ac. 2ªT-0028/88) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: APARECIDA BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-2554/87.0 - (Ac. 2ªT-0029/88) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Agravado: JOSÉ DA PENHA OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2567/87.5 - (Ac. 2ªT-5278/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES - GRUPO ITAÚ

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado: EDSON GADELHA DE LIMA

Adv.: Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2582/87.4 - (Ac. 2ªT-5280/87) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: ADELMO VASCONCELOS SILVA E OUTROS

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2592/87.8 - (Ac. 2ªT-0340/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: GERALDO MARQUES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de poderes de seu subscritor, e, também, unanimemente, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: Interinidade na função por longo período não comprovada. A inespecificidade da divergência colacionada impede o exame da Revista, a teor do que dispõe a Súmula 23, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2603/87.1 - (Ac. 2ªT-0341/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Francisco Massa Filho

Agravado: ANTÔNIO ARTHUR VICTER FRAZÃO

Adv.: Dr. Carlos A. Spitz Brito

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestivo, e, no mérito, negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade do Recurso de Revista não afastada por não comprovado o motivo de força maior que teria impossibilitado a apresentação do apelo em tempo hábil. Agravo desprovido.

AI-2605/87.6 - (Ac. 2ªT-5283/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Adv.: Dr. Luiz Fernando Barbosa Pinto

Agravados: HUMPHREY FERNANDES DA CUNHA E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Bosisio

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos premissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-2612/87.7: (Ac. 2a. T. 5285/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JANETE MONIZ COLOMBIANO

Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 126 e 253 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2621/87.3: (Ac. 2a. T. 342/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: NELSON SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserto, e, no mérito, negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Indenização. Atualização de valores. Decisão regional que não fere a literalidade do Art. 17, da Lei 5.107/66. Súmula 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2623/87.8: (Ac. 2a. T. 5286/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney Fernandes Peixoto

Agravado: JOSÉ LINO

Adv. Dr. Demisthóclides Baptista

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do Recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-2634/87.8: (Ac. 2a. T. 5287/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Renato Beltrami

Agravada: APARECIDA ELIZABETE MARCON

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-2646/87.6: (Ac. 2a. T. 343/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A

Adv. Dr. Lídio E. L. Araújo

Agravado: PAULO CESAR DE MIRANDA

Adva. Dra. Adalgisa R. B. Sant'Anna

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EMPREITEIRA PRINCIPAL. Conclusão regional embasada nas provas examinadas, e que não podem ser revistas nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal.

AI-2648/87.1: (Ac. 2a. T. 030/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: DÁUREA PINHO DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os ares dos paradigmas não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-2757/87.2: (Ac. 2a. T. 032/88) - 12a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: IVAN MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi

Agravada: INCOCESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

Adv. Dr. Divino Colombo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2769/87.0: (Ac. 2a. T. 033/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: AUTOCAR S.A. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Agravada: NILMA DORTH DE CASTRO

Adv. Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2782/87.5: (Ac. 2a. T. 5299/87) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Adv. Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto

Agravada: TEREZINHA VALÉRIA DUTRA DA CUNHA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não Cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do Recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-2795/87.0: (Ac. 2a. T. 034/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IVONE SEBASTIANI DE CARVALHO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-2821/87.3: (Ac. 2a. T. 5303/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSÓRIO

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravada: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA E VIAÇÃO PLANETA LTDA

Adv. Dr. Mário Formiga Maciel Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2835/87.6: (Ac. 2a. T. 035/88) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A (ADVANCE - SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A)

Adv. Drs. Rogério Avelar e Nilton Correia

Agravado: JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. José do Carmo Soares Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2845/87.9: (Ac. 2a. T. 348/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravada: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS não recolhidos, nos termos da Súmula 25, deste C. TST, impedindo o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-2857/87.7: (Ac. 2a. T. 349/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: OSWALDO MONTILHA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: IMOBILIÁRIA SANTA RITA DE CÁSSIA (GERALDO ANÉSIO DA SILVA)

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO não conhecida. A confissão ficta dos fatos descritos na inicial dispensa qualquer outra prova. Possível violação do Art. 844, da CLT, viabiliza o exame da Revista. - Agravo provido.

AI-2870/87.2: (Ac. 2a. T. 185/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TECNOSUB S/A - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS

Adva. Dra. Mara Silva Florentino

Agravado: ATÍLIO ORIDES PIVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A tese sustentada na Revista no sentido de que o reconhecimento da doença profissional deu-se após o desligamento do empregado da empresa, razão pela qual não são devidos os depósitos do FGTS, presume o reexame de fatos e provas, o que vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2887/87.6: (Ac. 2a. T. 36/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ MOLOGNI

Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2901/87.2: (Ac. 2a. T. 5310/87) - 12a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Lília Leonor Abreu

Agravado: PEDRO JOSÉ TELESKA

Adv. Dr. Jaire F. de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o Recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2911/87.5: (Ac. 2a. T. 350/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SANDRA REGINA ROSA DA SILVA MALDONADO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Luiz Matucita

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Decisão regional em harmonia com a Súmula 260, deste C. Tribunal, inviabiliza o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-2924/87.1: (Ac. 2a. T. 351/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SILVINO MANOEL ELIAS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. Dr. Ivó Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Lei 1890/83. Transitoriedade dos contratos do pessoal de obras regidas pela referida lei. A controvérsia está implicitamente relacionada com o reexame de norma regulamentar da empresa, que rege a situação específica do empregado e que não pode ser revista nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 208, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2926/87.5: (Ac. 2a. T. 5313/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: GRANJA RENÂNIA LTDA

Adv. Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Agravado: JOSÉ EDUARDO LOUZADA GOMES

Adv. Dr. Renato Gomes Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-2950/87.1: (Ac. 2a. T. 434/88) - 7a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTONIO PORFÍRIO PAZ

Adv. Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravado: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Adv. Dr. Antonio Alfredo de Castro Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição aplicável à hipótese e o não reconhecimento da falta de homologação do quadro de carreira. Inaplicabilidade da Súmula 168, deste C. TST, e inespecificidade da divergência colacionada impedem o exame da Revista. - Agravo desprovido.

AI-2965/87.1: (Ac. 2a. T. 352/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TRANSPORTADORA MÓNACO LTDA

Adv. Dr. Leonardo Andrade

Agravado: AMAURI BARBOSA DE ANDRADE

Adv. Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovação de jornada extraordinária de empregado que realizava serviços externos. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2978/87.6: (Ac. 2a. T. 436/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: JOSÉ MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula Souza Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Vantagem de natureza contratual condicionada ao preenchimento de determinados requisitos. Revista que en contra óbice na Súmula 208, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2980/87.0: (Ac. 2a. T. 5318/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula Souza Camargo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2993/87.5: (Ac. 2a. T. 4882/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: HM - HOTEIS E TURISMO S/A

Adva. Dra. Ana Martha Ladeira

Agravado: JOSÉ PEIXOTO BRITO

Adva. Dra. Celita Carmen Corso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3005/87.2: (Ac. 2a. T. 039/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETRÓBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravadas: ISABEL MARIA FIGUEROA MELO E OUTRAS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-3017/87.0: (Ac. 2a. T. 5320/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JULIO CESAR DOS SANTOS CHINDELAR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: ITAÚ SEGURADORA S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3029/87.8: (Ac. 2a. T. 5321/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EDSON BISPO DOS SANTOS

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravado: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3034/87.5 : (Ac. 2a. T. 040/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEESP

Adva. Dra. Rosa Maria Marcelino Flório

Agravada: NILZA BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUZ LOPES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3068/87.3: (Ac. 2a. T. 353/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ STEJNHART

Adv. Dr. Rubens Bracco

Agravados: INDÚSTRIA DE SOMBRINHAS ALINA LTDA E OUTRO

Adv. Dr. Meir Lanel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Abandono de emprego de empregado estável e possibilidade de reintegração no emprego ou de recebimento de indenização em dobro. Matérias fáticas. Ôbices da Súmula 126, deste C. TST. agravo desprovido.

AI-3083/87.3: (Ac. 2a. T. 354/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARIA DO CARMO CÂNDIDO DA SILVA

Adv. Dr. Jurandir Cavalcanti de Miranda

Agravados: BRILHANTE - SOCIEDADE COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E MUNICÍPIO DE RECIFE - LITISCONSORTE

Adv. Dr. Claudio Souto Maior Borges

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COISA JULGADA. Identidade das partes e dos títulos pleiteados. Violação do Art. 472, do CPC, não demonstrada na Revista. Agravo desprovido.

AI-3098/87.3: (Ac. 2a. T. 041/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: PROCOSA - PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Adv. Dr. Darcilio de Miranda Filho

Agravado: TEODORETO CORREIA DE FARIA

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3109/87.7: (Ac. 2a. T. 042/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv. Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

Agravada: JEANETE ALMEIDA SOUZA

Adv. Dr. Joel Iglesias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3111/87.1: (Ac. 2a. T. 438/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MONTEIRO LEITE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Adva. Dra. Mery Eliza Robe

Agravado: ARY GOMES DA CUNHA

Adv. Dr. Enzo Nencetti

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra Acórdão prolatado em processo de execução. A possível violação do Art. 153, §§ 3º e 2º, da Constituição Federal viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-3136/87.4: (Ac. 2a. T. 188/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ricardo de Paiva Virzi

Agravada: HELOISE CORREIA RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE 25%. JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NÃO CARACTERIZADO. Revista que não reúne condições de admissibilidade por não comprovada afronta aos Arts. 460 e 128, do CPC, a teor do que dispõe a Súmula 221, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3137/87.2: (Ac. 2a. T. 189/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HELOISE CORREIA RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ricardo de Paiva Virzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. Decisão regional que especifica estar a verba atrelada à comprovação da jornada de trabalho de oito horas diárias, conforme estabelecido na norma coletiva da categoria. Inaplicabilidade da Súmula 241, deste C. TST, à hipótese. Agravo desprovido.

AI-3139/87.6: (Ac. 2a. T. 5322/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMÉSTIVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Evandren Antonio Flaibam

Agravado: JOSÉ CLÁUDIO COSTA

Adv. Dr. Iranir Schubert

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3183/87.8: (Ac. 2a. T. 044/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IRACEMA ALMEIDA DE MEDEIROS FARIA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3224/87.2: (Ac. 2a. T. 190/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Agravado: MANOEL JACINTO PESSOA

Adv. Dr. José Martins de Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO. Decisão regional que não analisa a hipótese, sob o prisma das questões ventiladas no Recurso de Revista. Hipótese da Súmula 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3261/87.2: (Ac. 2a. T. 191/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACP

Adv. Dr. Antonio Carlos Martins Otanho

Agravado: IVALTO CALIXTO CRUZ

Adva. Dra. Heloisa Rodrigues C. Felipe dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Decisão regional res-paldada na Súmula 197, deste C. TST. Tese sustentada na revista com relação à intimação da sentença que não foi abordada especificamente pelo r. Acórdão. Matéria preclusa. Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3264/87.4: (Ac. 2a. T. 046/88) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravada: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO

Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3288/87.0 : (Ac. 2a. T. 192/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Nívton Fernandes Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO. Se houve mal enquadramento jurídico pelo Eg. Re - gional, das afirmações em torno das horas extras, deveria a parte opor embargos declaratórios, para que fossem sanadas as possíveis contradições ou dúvidas. Não o fazendo, restou preclusa a matéria, a teor do que dispõe a Súmula 184, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3295/87.1: (Ac. 2a. T. 272/88) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Osmando Almeida

Agravado: FRANCISCO HELENO DE CASTRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento cuja formação instrum - entária está insuficiente, dentro do que estabelece o artigo 523, pa - rágrafo único, do CPC, que se dirige ao agravante, indicando-lhe as peças essenciais.

AI-3304/87.1 : (Ac. 2a. T. 193/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

Adv. Dr. André Porto Romero

Agravado: ARIIDO RAMOS

Adva. Dra. Maria José Moreira Lopes

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Gratificação paga pela empresa periódica e habi - tualmente a seus empregados. Violação do Art. 111, da CLT e contrarie - dade à Súmula 198 deste C. TST, indicadas na Revista não demonstradas Agravo desprovido.

AI-3306/87.5: (Ac. 2a. T. 047/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante : CENTRAL DE PRODUÇÕES NOVO RIO LTDA

Adv. Dr. Mário Cesar Alencar de Carvalho

Agravado: OTACÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enun - ciado nº 126.

AI-3336/87.5 : (Ac. 2a. T. 194/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: MASSAS ORION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRA

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: JOSÉ OTÁVIO DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza inter - locutória. Súmula 214, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3402/87.1: (Ac. 2a. T. 5326/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ALANIR PEREIRA CAETANO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO RECURSO DE RE - VISTA. O recurso de revista constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, impor - ta na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denega - tório. Incidência da Súmula 315 do Excelso STF.

AI-3414/87.9 - (Ac. 2ª T-5328/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANERJ - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS S/A

Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: MÁRCIO MANELA

Adv. : Dr. Elísio Castello Sá

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula de jurisprudência predominante do TST.

AI-3437/87.7 - (Ac. 2ª T- 0195/88) - 4ª Região

Relator: José Ajuricaba

Agravante: GUINDANI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva.: Drª Lucila Maria Serra

Agravado: JALMIR HIPÓLITO DA SILVA

Adv. : Dr. Nadir José Ascoli

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Diferenças de horas extras e o adicional aplicável à hipóte - se. A não comprovação de afronta a dispositivo de lei e a inespecifici - dade da divergência colacionada não autorizam o exame da Revista. Agra - vo desprovido.

AI-3439/87.2 - (Ac. 2ª T-5329/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IVONI DE OLIVEIRA CASTRO

Adv. : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Agravada: MOBRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Adv. : Dr. Luiz Mayer da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO . Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de re - curso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabi - mento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3450/87.2 - (Ac. 2ª T-0196/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ANADIR EBERHARDT

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL ORGANI - ZADO EM CARREIRA. A validade da divergência colacionada e a possível contrariedade à Súmula 231, deste C. TST, viabilizam o exame da Revista. Agravo provido.

AI-3452/87.7 - (Ac. 2ª T-050/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO

Adva.: Drª Bárbara Luzia Serafim Garcia

Agravada: RODOVILAS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Adv. : Dr. Gilberto Jorge Lain

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para con - firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quan - do o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3466/87.9 - (Ac. 2ª T-0355/88) - 13ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA

Adv. : Dr. José Campos da Silva

Agravado: REGINALDO ROCHA DE SOUSA

Adv. : Dr. Almiro Cavalcanti

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus probatório com relação às horas extras e ao piso salari - al fixado. Revista que encontra empecilho nas Súmulas 38 e 126, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-3489/87.8 - (Ac. 2ª T-0356/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. : Dr. Francisco Domingues Lopes

Agravado: IVAN FORTUNA COIMBRA

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista interposto contra Acórdão prolatado em pro - cesso de execução. Sem demonstração inequívoca de violação a preceito

da Constituição Federal, inadmissível a revista na execução, a teor das Súmulas 210 e 266, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3502/87.6 - (Ac. 2ª T-0197/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

Agravado: ONOFRE ARRUDA

Adv.: Dr. José Mendes Filho

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA afastada, nos termos da Súmula 213, deste C. TST. Agravo provido.

AI-3512/87.9 - (Ac. 2ª T-0357/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. José Cabral

Agravados: ADRIANO GABRIEL DA FONSECA E OUTROS

Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3521/87.5 - (Ac. 2ª T-052/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

Adv.: Dr. José Milton Soares Bittencourt

Agravado: ROBERTO MELO DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José Geraldo de Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista, que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3532/87.6 (Ac. 2ª T-0198/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: ADÃO ANANIAS DE SOUZA E OUTRO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravadas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRA

Adv.: Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Sérgio Galvão

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao exame dos requisitos de admissibilidade de recurso de revista, impede o exame da matéria. Agravo não conhecido.

AI-3550/87.7 - (Ac. 2ª T-0358/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Drª Marinalda Gonçalves Menezes Batista

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICAS DO ESTADO DA BAHIA

Adv.: Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A controvérsia a respeito do direito ao adicional de insalubridade presume, indubitavelmente, o re-exame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3567/87.2 - (Ac. 2ª T-0359/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Adv.: Dr. Abenor Natividade Costa

Agravada: SÔNIA LOPES FIGUEIREDO

Adv.: Drª Maria Helena Monteiro Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta da oportuna arguição de omissão, através de embargos declaratórios, leva à preclusão da matéria na revista, a teor do que dispõe a Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3571/87.1 - (Ac. 2ª T-5340/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: AUTO VIAÇÃO BANGU S/A

Adv.: Dr. David Silva Júnior

Agravado: ARY DE AZAMBUJA RIBEIRO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3584/87.6 - (Ac. 2ª T-0360/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO

Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado: LUIZ OSCAR SALGADO MIRANDA

Adv.: Dr. João Batista dos Santos

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserto, e, no mérito, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO do recurso de revista afastada, nos termos do § 2º, do Art. 899, da CLT. Agravo provido.

AI-3618/87.8 - (Ac. 2ª T-053/88) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO

Adv.: Drª Maria Alice de O. Corrêa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3630/87.6 - (Ac. 2ª T-0361/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: NELSON DINIZ CORRÊA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As alegações de infringência a dispositivo de lei, contrariedade à Súmula deste C. TST e divergência jurisprudencial tornam-se inócuas ante a vedação estabelecida no Enunciado da Súmula 208, deste C. TST, que proíbe o reexame de cláusulas contratuais insitas no regulamento da empresa no recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3654/87.2 - (Ac. 2ª T-056/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: L'ARTISTIC BOUTIQUE LTDA

Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa

Agravada: VERA LÚCIA PACHECO BARREIROS

Adv.: Dr. Lourenço João Cordioli

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3678/87.7 - (Ac. 2ª T-0439/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MANOEL GIMENES OLIVA

Adv.: Dr. Antônio Luiz H. Pimenta Bueno

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Drª Divanilda Maria P. de Souza Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A não comprovação de afronta aos dispositivos de lei apontados a inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de reexaminar matéria fática impedem a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-3689/87.8 - (Ac. 2ª T-058/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: N.M. ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravado: RONALDO DA SILVA

Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3699/87.1 - (Ac. 2ª T-5349/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adva.: Drª Gilda Elena Brandão de Andrade

Agravado: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Moreira Marques

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com o Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-3710/87.5 - (Ac. 2ª T-0201/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DELFIM S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adva.: Drª Marilene Aparecida Bonaldi

Agravada: MARTA HELENA MUTERLE

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incabível a Revista, por aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3758/87.6 - (Ac. 2ª T-0362/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: GERALDO ELVÉCIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Integração das horas extras ao salário. A não comprovação de afronta aos dispositivos indicados, de aplicabilidade das Súmulas 76 e 115, deste C. TST., e a inespecificidade da divergência colacionada impedem o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-3881/87.0 - (Ac. 2ª T-0277/88) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GERALDO DE ALMEIDA LTDA

Adv.: Dr. Victor Farjalla

Agravado: LUIZ FERNANDO MONTEIRO NOGUEIRA

Adv.: Dr. Eder Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a relação de emprego, o seu reexame implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3886/87.6 - (Ac. 2ª T-063/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ÁLVARO RODRIGUES RAMOS

Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Agravados: EMIR RIBEIRO RODRIGUES E OWER WALL LTDA

Adv.: Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire (Adv. 1ª Agrdo)

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-3900/87.2 - (Ac. 2ª T-065/88) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA A. N. P. LTDA

Adva.: Drª Gislane Nascimento

Agravado: FERNANDO MARQUES DE SOUZA

Adv.: Dr. Otávio Augusto C. Rodrigues de Miranda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3902/87.7 - (Ac. 2ª T-066/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Jeferson Malta de Andrade

Agravado: GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA NETO

Adv.: Dr. Umberto Teixeira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-3906/87.6 - (Ac. 2ª T-5365/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ENECI NIQUELE IDALINO SOUZA

Adva.: Drª Adriana H. Chaves Barcellos

Agravado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO. Decisão regional no sentido de preenchidos os requisitos do Art. 375, da CLT. Hipótese da Súmula 221, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3910/87.5 - (Ac. 2ª T-5366/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NILO PFEIFFER FILHO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando Dornelles Moretti

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3916/87.9 - (Ac. 2ª T-5367/87) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: HAIDE PINHEIRO BARCELLOS E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Divergência quanto à interpretação e aplicação da legislação estadual. Agravo de Instrumento provido.

AI-3921/87.6 - (Ac. 2ª T-5368/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. André Luiz Barata de Lacerda

Agravada: LAURA REGINA ALBANI

Adv.: Dr. Cláudio José Batista da Rosa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus da prova da jornada extraordinária e o critério valorativo da mesma, adotado pelas instâncias originárias para a aferição das referidas horas extras. Violações de dispositivos de lei não demonstradas e a inespecificidade da divergência colacionada impedem o exame da revista. - Agravo desprovido.

AI-3927/87.0 - (Ac. 2ª T-5114/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Adva.: Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: DARIO VICTORINO CHAGAS NETO

Adva.: Drª Iara K. da Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AI-3928/87.7 - (Ac. 2ª T-5115/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SIBISA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv.: Dr. Dante Rossi

Agravado: DOUGLAS ZANC

Adva.: Drª Maria Beatriz F. Delgado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3929/87.4 - (Ac. 2ª T-4938/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: MILTON CRUZ
Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3932/87.6 - (Ac. 2ª T-0363/88) - 4ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
Adv. : Dr. Danilo Andrade Maia
Agravado: JORGE VIDAL DOS SANTOS
Adv. : Dr. Aglaer Queiroz Gonçalves
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Configuração de falta disciplinar como motivo ensejador do desate contratual e direito ao recebimento das horas "in itinere". Matérias abordadas na revista que encontram óbice nas Súmulas 23, 38 e 126, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-3934/87.1 - (Ac. 2ª T-0364/88) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BERTHOLDO PRITSCH
Adv. : Dr. Sérgio Y. Laks
Agravado: ADEMAR BORGES
Adv. : Dr. Dácio Flesch
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3935/87.8 - (Ac. 2ª T-0205/88) - 4ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: MOISES ALVES MENESES E OUTROS
Adv. : Dr. Francisco Pôrto e Antonio Ferreira Martins
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. : Dr. Roberto Benatar
DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela douta Procuradoria e, no mérito, negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em agravo de petição. Violência à coisa julgada, por afronta ao Art. 153, § 3º, da Constituição Federal, não demonstrada. Óbice da Súmula 210, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3946/87.9 - (Ac. 2ª T-4939/87) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares
Agravado: JOÃO PERRI
Adv. : Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - aplicação de normas regulamentares. Incidência do Enunciado 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-3953/87.0 - (Ac. 2ª T-5116/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado: MANOEL EDUARDO DE FRANÇA
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não recolhidos os respectivos emolumentos.

AI-3957/87.9 - (Ac. 2ª T-5117/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adv. : Dr. Iaci Coelho
Agravado: JORGE CALIXTO DE SOUZA
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3958/87.6 - (Ac. 2ª T-4940/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDECA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA
Adv. : Dr. Genivaldo B. de Souza
Agravado: PAULO CÉSAR DE NASCIMENTO
Adv. : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3959/87.4 - (Ac. 2ª T-067/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravantes: DESTILARIA MANDU S/A E OUTRA
Adv. : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado: VICENTE ALVES MOREIRA
Adv. : Dr. Antônio Sabino
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3960/87.1 - (Ac. 2ª T-5370/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adv. : Dr. Iaci Coelho
Agravado: CLÁUDIO GARDINI
Adv. : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da pena de confissão ficta, validade da prova documental apresentada pela empresa e possibilidade jurídica da reconvenção. As duas primeiras teses estão diretamente relacionadas com o reexame de fatos e provas, o que é vedado na revista, a teor da Súmula 126, deste C. TST. No tópico referente à reconvenção não existe sucumbência. - Agravo desprovido.

AI-3963/87.3 - (Ac. 2ª T-4941/87) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ILSA RAMOS
Adv. : Dr. José Tôres das Neves
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. : Drª Marisa Marcondes Monteiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3969/87.7 - (Ac. 2ª T-5118/87) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Francisco A.L.R. Cucchi
Agravado: FRANCISCO AMBROSINA GUERRA
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Matéria fático-probatória, que não enseja revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3974/87.3 - (Ac. 2ª T-5371/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PRODESIGN MEIKO ELETRÔNICA S/A
Adv. : Dr. Fábio Antonio dos Santos
Agravada: ZILDA MARIA DOMINGUES
Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela Agravada em contramínuta e negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PROCURAÇÃO. Substabelecimento ineficaz por não juntado à época oportuna. - Agravo desprovido.

AI-3978/87.3 - (Ac. 2ª T-5372/87) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA DA CUNHA
Adv. : Dr. Belfort Peres Marques
Agravada: ERMELINDA DE LIMA
Adv. : Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Matérias de natureza fático-probatória, que não ensejam revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3984/87.7 - (Ac. 2ª T-069/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. : Dr. Jorge de Oliveira Coutinho

Agravado: VALDIR ROQUE LOIACONO

Adv. : Dr. Luiz Carlos Pêgas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3991/87.8 - (Ac. 2ª T-070/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARÊNIO ROCHA PIRES

Adv. : Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

Agravada: TRANSPORTADORA IRMÃOS MELQUIADES LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3996/87.4 - (Ac. 2ª T-5373/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: ALBINO DOS SANTOS AFONSO E OUTROS

Adv. : Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. : Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - APOSENTADORIA. Violação do art. 165, inciso III, da Constituição Federal, não comprovada. Súmula 221, desta C.TST. - Agravo desprovido.

AI-4009/87.9 - (Ac. 2ª T-5374/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: RIVALDO ARAÚJO DE FIGUEIREDO

Adv. : Drs. Sérgio Chacon de Assis e Pedro Luiz L.V. Ebert

Agravadas: PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4010/87.6 - (Ac. 2ª T-5375/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OSMAR DE FREITAS HENRIQUE

Adv. : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravado: MORRISON KNUDSEN ENGENHARIA S/A

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a intempestividade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4011/87.3 - (Ac. 2ª T-5376/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA LEONOR GONÇALVES DE ANDRADE

Adv. : Dr. Gessy Gonçalves de Andrade

Agravado: J.G.D. SOCIEDADE EDUCADORA DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS (CENTRO EDUCACIONAL CORONEL EDGAR AMÉRICO MACHADO)

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do Recurso de Revista, essencial ao exame do seu cabimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4018/87.5 - (Ac. 2ª T-0443/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RECAP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv. : Dr. Ricardo Deleage Ferreira

Agravado: CLÉSIO PAGLIASSE VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovação. O conteúdo fático da controvérsia impede o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4020/87.9 (Ac. 2ª T-0365/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. : Dr. Reinaldo José de O. Carvalho

Agravado: NEWTON PINTO RIBEIRO FILHO

Adv. : Dr. Elmo Nascimento da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4025/87.6 - (Ac. 2ª T-071/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONSTRUTORA MORAES DANTAS S/A

Adv. : Dr. Luiz Carlos Ribeiro

Agravado: JOSÉ ROBERTO ALVES DE JESUS

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserte se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-4028/87.8 - (Ac. 2ª T-072/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Adv. Dr. Lauro Antonio N. Soares Júnior

Agravado: ALMIR DA CRUZ COSTA

Adv. Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: AI - Não conhecido face à deserção.

AI-4033/87.4 - (Ac. 2ª T-5377/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: KONTIK S/A - HOTÉIS E TURISMO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravada: ALBETIZA DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do acórdão regional, essencial ao exame do cabimento da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4036/87.6 - (Ac. 2ª T-5378/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HORSIA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA. (HOTEL NACIONAL DE BRASÍLIA)

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravado: DANIEL GARCIA DA SILVA

Adv. Dr. José Riva Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ÔNUS DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO REFERIDO DIREITO. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede a admissibilidade da revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4042/87.0 - (Ac. 2ª T-5379/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos

Agravado: INALDO FERREIRA DOS REIS FILHO

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. Agravo não conhecido por irregularidade de representação processual.

AI-4046/87.0 - (Ac. 2ª T-5380/87) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CAVALCANTI GONÇALVES E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Ivanildo C. de Paiva

Agravada: EMÍLIA ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4047/87.7 - (Ac. 2ª T-4942/87) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CARLOS ANTONIO MAGALHÃES BASTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Adv. Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4050/87.9 - (Ac. 2ª T-5119/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: CELSO LEONARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: CAIXA BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. Incidência dos Enunciados 102 e 115 do TST. Agravo desprovido.

AI-4054/87.8 - (Ac. 2ª T-5120/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS' LTDA.

Adv. Dr. José Cabral

Agravado: JOAQUIM CARNEIRO DIAS

Adva. Dra. Nívea Terezinha Vieira de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4060/87.2 - (Ac. 2ª T-5121/87) - 9a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de O. Wernech

Agravado: CÉLIO JOSÉ LEALDINO PIGOSSO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nego provimento ao agravo.

AI-4061/87.9 - (Ac. 2ª T-4943/87) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LUZIA INETH VIEGAS

Adva. Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves

Agravada: BIJOUTERIA NATAN LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4064/87.1 - (Ac. 2ª T-4944/87) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AFFONSO JUSTO CHERMONT - FAZENDA CAJUEIRO

Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda

Agravado: ADLUISSIO SOBRINHO DOS SANTOS

Adva. Dra. Dilma Galvão Martins

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Acolhida a preliminar de intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4068/87.1 - (Ac. 2ª T-444/88) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO ARAÚJO PENA DA SILVA - CARANGO BAR

Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Agravado: VALMIR AQUINO

Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. Termo inicial para o recebimento. Decisão regional em harmonia com a exceção prevista na Súmula 254, deste C.TST, inviabiliza o exame da revista. - Agravo desprovido.

AI-4072/87.0 - (Ac. 2ª T-5122/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ CURSINO SERRA

Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4073/87.7 - (Ac. 2ª T-4945/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho

Agravado: MILTON CASTRO FILHO

Adv. Dr. Jorge Cury

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4075/87.2 - (Ac. 2ª T-5381/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MARIA CRISTINA KARACSONYI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: TRW DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4078/87.4 - (Ac. 2ª T-5123/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA.

Adv. Dr. Francisco A.L.R. Cucchi

Agravado: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por falta de objeto, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4082/87.3 - (Ac. 2ª T-5124/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Oswaldo Sant'anna

Agravada: ADEODATA MACHADO COSTA

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PENSÃO. A questão relativa à prescrição aplicável ao pedido de pensão não se encontra pacificado por este C. Tribunal, tendo em vista a polêmica resultante de inúmeros pronunciamentos a respeito. Possível violação do Art. 11, Consolidado, viabiliza o exame da revista. Agravo provido.

AI-4089/87.4 - (Ac. 2ª T-5382/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA ALVORADA LTDA.

Adv. Dr. Paulo Francisco de A. Torres

Agravado: ARMANDO CÉSAR GODINHO

Adva. Dra. Maria Belisário A. Rodrigues

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4091/87.9 - (Ac. 2ª T-4946/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Adv. Dr. Júlio Ramos Diz Júnior

Agravado: BELCHIOR PEDRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Demétrio Mendes Ornelas

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. A presença de substabelecimento nos autos sem traslado do mandato outorgado ao substabelecido, faz nenhum os atos praticados pelo substabelecido. Agravo não conhecido.

AI-4094/87.1 - (Ac. 2ª T-4947/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Agravados: SERAFIM NEVES BARBOSA E OUTRA e CONSERVADORA JUIZ DE FORÇA LTDA.

Adv. Drs. Ana Maria da Fonseca e Lúcio Paulo Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 256 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4098/87.0 - (Ac. 2ª T-5383/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ALIS - EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Cláudio M. B. de Figueiredo

Agravado: JOSÉ AUGUSTO TORRES DE BARROS

Adv. Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego, compensação e prescrição aplicável no que se refere à alteração contratual. Revista que encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-4105/87.5 - (Ac. 2ª T-4948/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: EDUARDO SODRÉ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: "Indispensável o traslado das razões da revista para julga-mento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissã-o". Súmula 315/STF. Agravo não conhecido.

AI-4106/87.2 - (Ac. 2ª T-4949/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravados: LINDAURA NERI SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re-vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DOS ADICIONAIS DE PRODUTIVIDADE E RIS-CO DE VIDA. Possível contrariedade à Súmula 198, deste C. TST, viabi-liza o exame da revista. - Agravo provido.

AI-4109/87.4 - (Ac. 2ª T-5384/87) - 7a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO POPULAR DE FORTALEZA S/A - BANFORT

Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Pinto

Agravado: ANTONIO JÚNIOR GONÇALVES DE SOUSA

Adva. Dra. Ana Lídia Braga Rassy

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enun-ciado nº 126.

AI-4114/87.1 - (Ac. 2ª T-073/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jeferson Malta de Andrade

Agravada: MARIA DE FÁTIMA SILVA FRAGA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARI-DADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-4118/87.0 - (Ac. 2ª T-4611/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: VANILDO DA SILVA SOBRAL

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, pre-vistos no artigo 896 da CLT, e pela incidência do Enunciado 221 do TST, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4119/87.7 - (Ac. 2ª T-4612/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: VANILDO DA SILVA SOBRAL

Adv. Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4126/87.8 - (Ac. 2ª T-4950/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: ELIETH NASCIMENTO SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 51, 168 e 208 do TST. Agravo de Ins-trumento desprovido.

AI-4132/87.2 - (Ac. 2ª T-074/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: UNITEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A

Adv. Dr. Koshi Ono

Agravado: ACYR PITANGA SEIXAS FILHO

Adv. Dr. Onório Justiniano Teixeira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Coexistência de mais de um contrato de trabalho. Decisão re-gional no sentido da inexistência de interrupção entre os dois contra-tos. Inaplicabilidade das Súmulas 129 e 198, deste C. TST. - Agravo T desprovido.

AI-4136/87.1 - (Ac. 2ª T-5125/87) - 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. João Amilcar Valle

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4138/87.6 - (Ac. 2ª T-366/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade do recurso ordinário não afastada, por estar a decisão regional em harmonia com a Súmula 197, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4141/87.8 - (Ac. 2ª T-5387/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR

Adv. Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes

Agravada: ELIANA FRANCO BUENO BUCCI

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso ordinário voluntário não recebido pelo Eg. Regional, por ter sido apresentado em xerocópia. Violação dos Arts. 12, inciso I, e 188, do CPC, e do Decreto-lei 779/69 não demonstrada. - Agravo desprovido.

AI-4142/87.5 - (Ac. 2ª T-278/88) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ANTONIO BALBINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida de A. Campos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re-vista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4147/87.2 - (Ac. 2ª T-5388/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LÚCIO DA COSTA RESENDE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4148/87.9 - (Ac. 2ª T-5389/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: LÚCIO DA COSTA RESENDE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4149/87.7 - (Ac. 2ª T-367/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Agravado: JOSÉ AMÉRICO GIACOMIN

Adv. Dr. José Rogério de Barros

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA. VIGÊNCIA. A possível violação do Art. 614, § 3º, da CLT, viabiliza o exame da revista. - Agravo provido.

AI-4150/87.4 - (Ac. 2ª T-4951/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: ALEXANDRE CEOLIN NETO

Adv. Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4154/87.3 - (Ac. 2ª T-5126/87) - 11a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MINERAÇÃO TABOÇA S/A

Adv. Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Salário-hora - valor. Matéria fática, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-4159/87.0 - (Ac. 2ª T-5390/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: MAURILIO CAMPARIM E OUTRO

Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra

Agravado: VICTOR HEISS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade. Aplicação do Enunciado 197, do C. TST.-Agravo desprovido.

AI-4162/87.2 - (Ac. 2ª T-4952/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: TRÊS "M" DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

Agravado: ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4172/87.5 - (Ac. 2ª T-4613/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PEM - PLANEJAMENTO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A

Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida

Agravado: PEDRO RODRIGUES WANZELER

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4173/87.2 - (Ac. 2ª T-5127/87) - 8a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A

Adva. Dra. Maria de Nazaré A. Pereira

Agravado: EDSON AMARO LIMA

Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: FALTA GRAVE não configurada como motivo ensejado do desate contratual. Matéria fática. Óbice da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-4175/87.7 - (Ac. 2ª T-075/88) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Adv. Dr. Wenceslau Pereira de A. Filho

Agravado: RAIMUNDO BACELAR PALHETA DA LUZ

Adva. Dra. Ana Célia Moreira Bessa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4183/87.5 - (Ac. 2ª T-4953/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Drs. Aluizio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: LUIZ CLAUDIO SOBREIRA

Adv. Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4184/87.3 - (Ac. 2ª T-5128/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: NUCLEBRÁS - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A

Adva. Dra. Guilhermina Schimidt Prado

Agravado: JOÃO LEOPOLDO BUENO FARIA

Adv. Dr. Gustavo Rocha de A. Branco

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: CHEFE DE GRUPO TECNOLÓGICO II. A preponderância da "questio juris" relativa ao enquadramento jurídico da função de confiança específica não se restringe aos cargos que detêm poderes de mando e gestão, sendo mais ampla e genérica.

AI-4186/87.7 - (Ac. 2ª T-4954/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CORONEL FABRICIANO

Adv. Dr. J. Moamedes da Costa

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-4196/87.1 - (Ac. 2ª T-5129/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: GERALDO OLIVEIRA DA COSTA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: ORGANIZAÇÃO FERRARETO DE HOTÉIS S/A

Adv. Dr. Ohsuke Ogawa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4197/87.8 - (Ac. 2ª T-369/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ELETROLUX S/A

Adva. Dra. Ana Cristina Pires Villaça

Agravada: MARILES RIBEIRO DE MOURA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. Substabelecimento que não contém o necessário reconhecimento de firma, nos termos do Art. 38, do CPC. Agravo não conhecido.

AI-4199/87.2 - (Ac. 2ª T-4955/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ELECTROALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.

Adv. Dr. Walter Aroca Silvestre

Agravado: AMANTINO EULALIO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravo a que não se conhece.

AI-4207/87.4 - (Ac. 2ª T-4956/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: ALCIONE BERNACCHI ALVES REZENDE E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SENAC - AR - RJ

Adv. Drs. Maria Teresa Loreto Fernandes e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4210/87.6 - (Ac. 2ª T-5391/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: DAHIL TINOCO DA SILVEIRA E OUTRA

Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino

Agravado: COMIND RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Drs. Hugo Mósca e Olir Dantas Cunha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firma decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4219/87.2 - (Ac. 2ª T-4957/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MCCORMACK E DODGE DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Agravada: LILIAN ROSE ANDRADE FERREIRA

Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nego provimento ao agravo.

AI-4222/87.4 - (Ac. 2ª T-4958/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada: MARÍLIA RODRIGUES PEREIRA

Adv. Dr. Marco Antonio Gomes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4233/87.5 - (Ac. 2ª T-4959/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ROBERTO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA

Adv. Dr. Newton Silveira de Souza

Agravado: DORIVALDO SALLET

Adv. Dr. Murilo da Costa Leite

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4235/87.9 - (Ac. 2ª T-4960/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU

Adva. Dra. Maristela Martins de Freitas

Agravada: VERA VALESKA VIANNA TAVARES

Adv. Dr. Hylton Moniz Freitas Júnior

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do acórdão regional, peça essencial ao exame do cabimento da Revista. Agravo não conhecido.

AI-4236/87.7 - (Ac. 2ª T-4961/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA

Adv. Dr. Paulo Ramos Filho

Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. Flávio Citro Vieira de Mello

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nego provimento ao agravo.

AI-4241/87.3 - (Ac. 2ª T-5392/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ORLANDO CAPELUPO

Adv. Drs. Álvaro Rangel de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Prescrição do direito de pleitear depósitos fundiários e indenização pelo tempo de serviço anterior à opção. Matéria não examinada pelo Acórdão regional. Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-4250/87.9 - (Ac. 2ª T-5393/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO. Estando o r. Acórdão hostilizado em harmonia com a Súmula 76, deste C. TST, inviável é a revista. - Agravo desprovido.

AI-4251/87.6 - (Ac. 2ª T-5130/87) - 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSÉ FLORI PULGATTI

Adv. Dr. Marcos Prestes Lessa

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4252/87.4 - (Ac. 2ª T-5394/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravados: JOÃO AMADEU SIMON e UBALDO MAURÍCIO RESMINI

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos permíssivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4256/87.3 - (Ac. 2ª T-5131/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JORGE OTERO DA SILVA LUZ

Adva. Dra. Dilma de Souza

Agravada: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Adv. Dr. Celso Galli Coimbra

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista intempestiva. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4264/87.1 - (Ac. 2ª T-5395/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

Agravado: ADRIANO EBENRITER

Adv. Dr. Reni M. Dotto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência de juros e correção monetária nas sociedades em liquidação extrajudicial. A não comprovação de afronta aos dispositivos de lei ou de dissenso pretoriano impossibilitam o exame da revista. - Agravo desprovido.

AI-4269/87.8 - (Ac. 2ª T-5396/87) - 4ª. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CENTRALSUL

Adva. Dra. Ana Cristina D. Guimarães

Agravado: JOÃO CELESTINO ROCHA DA SILVA

Adva. Dra. Maria Lúcia Muniz Couto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 23 e 47 do TST. Agravo desprovido.

AI-4272/87.0 - (Ac. 2ª T-5132/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FELICIO BICA NUNES

Adva. Dra. Vera Lúcia Kolling

Agravado: ELIZIÁRIO S/A - CARROCERIAS E ÔNIBUS

Adv. Dr. Renato D. Zuco

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame de revista.

AI-4273/87.7 - (Ac. 2ª T-5397/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: RENATO OLIVEIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos dispositivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-4275/87.2 - (Ac. 2ª T-4962/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva

Agravado: OVIDIO BARCELLOS FRIZZO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão proferida em Agravo de Instrumento - Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo desprovido.

AI-4278/87.4 - (Ac. 2ª T-076/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ariel de Oliveira Abreu

Agravado: ELIO MULLER BRATTI

Adv. Dr. Anselmo Schotten

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Repercussão. Decisão regional em harmonia com as Súmulas 76, 172 e 151, deste C. Tribunal, inviabiliza a revista, nos termos do Art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. - Agravo desprovido.

AI-4280/87.9 - (Ac. 2ª T-371/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IRBA - INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO DA BAHIA

Adv. Dr. Sílvio Lôbo

Agravada: SÔNIA MARIA FERNANDES

Adv. Dr. Manoel Machado Batista

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O acórdão regional constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, importa na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denegatório da revista. Agravo não conhecido.

AI-4284/87.8 - (Ac. 2ª T-5398/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA.

Adv. Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado: ANTONIO MARCELO LOPES

Adv. Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA NO TOCANTE À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Violação dos Arts. 333, inciso I, 348, do CPC, 818, da CLT, não demonstrada. Súmula 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4290/87.2 - (Ac. 2ª T-5133/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO

Adva. Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

Agravada: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à deserção.

AI-4292/87.6 - (Ac. 2ª T-077/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: WILTON PEREIRA BRUNO

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravada: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A

Adva. Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4295/87.8 - (Ac. 2ª T-4963/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Adv. Dr. João Messias da Luz

Agravado: HÉLIO COELHO GOSTON

DECISÃO: Não conhecer do agravo por insuficiência de traslado, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do acórdão regional, inviabilizando o exame do cabimento da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-4299/87.8 - (Ac. 2ª T-5134/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Justa Causa reconhecida pelo Regional. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4304/87.8 - (Ac. 2ª T-5135/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARIA JOSÉ SAMPAIO REIS

Adv. Dr. João Martins Duarte Netto

Agravada: MÁRCIA SIMÃO

Adv. Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à inexistência de procuração nos autos e à deserção.

AI-4305/87.5 - (Ac. 2ª T-078/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONSERVAS COLOMBO S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: WALDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv. Dr. Ricardo Vieira de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4306/87.2 - (Ac. 2ª T-4964/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONSERVADORA RENASCENÇA LTDA.

Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravada: MARIA BERNARDA PESSOA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados. Agravo não conhecido.

AI-4309/87.4 - (Ac. 2ª T-4965/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: AIRTON JOSÉ DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Caracterizados os pressupostos do artigo 896 da CLT, dá-se provimento ao Agravo, para melhor exame da Revista.

AI-4313/87.3 - (Ac. 2ª T-5399/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CECÍLIO BENEDICTO DA SILVA

Adv. Drs. Álvaro Rangel de Carvalho e H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares A

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Indenização anterior à opção a empregado que se aposenta espontaneamente. Violação do Art. 11, da CLT, e contrariedade à Súmula 95, deste C. TST, não demonstradas. Agravo desprovido.

AI-4323/87.7 (Ac. 2ª T-5400/87) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRANSPORTADORA ROMA LTDA.

Adv. Dr. Miguel F. Delgado de B. Carvalho

Agravado: DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: 1. Jornada extraordinária. Decisão regional com base na prova, incidindo no Enunciado 126 do TST. 2. PIS - Competência da Justiça do Trabalho. Sem fundamento legal a Revista e não comprovado o julgamento extra petita. 3. Agravo desprovido.

AI-4327/87.6 - (Ac. 2ª T-372/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MESBLA S/A

Adva. Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira

Agravado: JOSÉ MARTINS LOPES CORRÊA

Adv. Dr. Jurandi Cardoso Pazzim

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Legalidade dos descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro e diferenças de comissões. A inespecificidade da divergência colacionada impede o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 23, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4336/87.2 - (Ac. 2ª T-5401/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LEILA TERESINHA SILVA NUNES

Adva. Dra. Vera Lúcia Kolling

Agravado: RAFAEL BUFREM E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4337/87.9 - (Ac. 2ª T-079/88) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ALCIDES WALDEMAR BRUTSCHER

Adva. Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló

Agravado: ELIZIÁRIO S/A - CARROCERIAS E ÔNIBUS

Adv. Dr. Renato D. Zuco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4340/87.1 - (Ac. 2ª T-5402/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: LUIZ ANTONIO MARQUES FRANÇA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126, 168 e 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-4345/87.8 - (Ac. 2ª T-080/88) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: ADILOR DOMINGOS CARLETO

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado, ainda que para melhor exame.

AI-4346/87.5 - (Ac. 2ª T-081/88) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: PAULO BUTEWICZ

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. Divisor de horas extras de bancário exercente de cargo de chefia. Divergência jurisprudencial válida autoriza o exame da revista. Agravo provido.

AI-4358/87.3 - (Ac. 2ª T-5403/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Adv. Dr. Vicente Paulo de Carvalho

Agravados: DURVAL JOSÉ DE SOUZA E OUTROS e COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA REALEZA LTDA.

Adv. Dr. Walter Gandi Delôgo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4363/87.9 - (Ac. 2ª T-5404/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FRANCISCO DIODATO DE LIMA

Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Agravado: EID MANSUR NETTO

Adv. Dr. Paulo Celso A. Sahyeg

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4367/87.9 - (Ac. 2ª T-082/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Nelson Bueno do Prado

Agravado: ORLANDO LOZANO JÚNIOR

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Súmula 184. Acórdão regional que não aborda a tese ventilada na revista, torna-a inadmissível. Agravo desprovido.

AI-4374/87.0 - (Ac. 2ª T-5405/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravado: HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4375/87.7 - (Ac. 2ª T-5406/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OSWALDO PEREIRA XAVIER

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: SCALLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Aparecido Barbosa Filho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4395/87.3 - (Ac. 2ª T-374/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE BRASÍLIA

Adv. Dr. Tomaz Zuzarte Adorno Filho

Agravado: ONÉSIO OLÍMPIO DA SILVA

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por ausência de preparo.

AI-4408/87.2 - (Ac. 2ª T-451/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Agravado: ANAIR ALVES PEREIRA

Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Vantagens de natureza con-
tratual que não podem ser reexaminadas na revista, a teor do que dis-
põe a Súmula 208, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-4409/87.9 - (Ac. 2ª T-280/88) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FRANCILICIO GREVINELLI

Adv. Dr. Marino Menna

Agravada: INCOBRASA AGRÍCOLA S/A

Adv. Dr. Rubens Bellora

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por incidência do Enunciado 126 do TST e por não comprovados
os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896
da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4419/87.2 - (Ac. 2ª T-5407/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INDÚSTRIA DE PAPÉIS TORORÓ S/A

Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Agravado: DJALMA JOSÉ DE SANTANA

Adv. Dr. Luiz Carlos Caymmi

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Pagamento das custas efetuado fora do prazo. Agravo
não conhecido.

AI-4423/87.2 - (Ac. 2ª T-375/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ENGE - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Izarlete Menezes Santos

Agravado: BENIGNO DOS SANTOS

Adv. Dr. Hamilton da Rocha Lira

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCES-
SUAL. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legítima
ção processual corporificada em mandato regular cuja inexistência faz
nenhum os atos pelo mesmo praticados. Agravo não conhecido.

AI-4425/87.6 - (Ac. 2ª T-083/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adv. Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi

Agravado: CARLOS ALBERTO PELEGRINI FILHO

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE. Decisão regional que não foi omissa com relação
às matérias abordadas torna inadmissível a revista pela alínea "b", do
Art. 896, da CLT. - Agravo desprovido.

AI-4429/87.6 - (Ac. 2ª T-5408/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna

Agravados: BENEDITO LIMA ARAÚJO E OUTRO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4433/87.5 - (Ac. 2ª T-5409/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LEONILDO APARECIDO FANTI

Adv. Dr. André Zemczak

Agravada: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re-
vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao
Agravo.

AI-4436/87.7 - (Ac. 2ª T-084/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: JOSÉ LOPES BRITO

Adv. Dr. Roberto Eidelman

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Parcela salarial de trato sucessivo. Súmula 168,
deste C. TST. Decisão regional que não fere a literalidade dos Arts.
11, da CLT, e 153, § 2º, da CF, a teor da Súmula 221, deste C. Tribu-
nal. - Agravo desprovido.

AI-4437/87.4 - (Ac. 2ª T-376/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: ARMANDO VIEGAS

Adv. Dr. Anis Aidar

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne-
ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recur-
so de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimen-
to, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4439/87.9 - (Ac. 2ª T-085/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravados: JUVELANDIS SARAIVA E OUTROS

Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne-
ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recur-
so de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimen-
to, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4449/87.2 - (Ac. 2ª T-086/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: WALDYR LUCATO

Adv. Drs. Rubens de Mendonça e S. Riedel de Figueiredo

Agravada: PRÓ-TÉCNICA PAULISTA S/C LTDA.

Adv. Dr. Orozimbo Loureiro Costa Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4452/87.4 - (Ac. 2ª T-5410/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INSTITUTO DE CEGOS PADRE CHICO

Adv. Dr. Francisco José Emídio Nardiello

Agravado: GERALDO RAYMUNDO MACEDO

Adv. Dr. José Carlos Sarpa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação empregatícia - Reconhecimento. Matéria fático-probató-
ria, impossível de ser reexaminada, a teor do Enunciado 126 do TST.
Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4454/87.9 - (Ac. 2ª T-087/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: DEDINI SEGURANÇA S/C LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: LUIZ JACINTHO DE BARROS E OUTRO

Adv. Dr. Winston Sebe

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne-
ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recur-
so de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimen-
to, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4456/87.3 - (Ac. 2ª T-5411/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANDEIRANTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Luiz Marchetti Filho

Agravada: MARIA DO CARMO SIQUEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO do recurso de revista não afastada, por ter o Agravante trazido a guia original, onde, segundo alega, estaria a autenticação mecânica indispensável à comprovação do recolhimento oportuno das custas processuais. - Agravo desprovido.

AI-4459/87.5 - (Ac. 2ª T-5136/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ODAIR DE CAMPOS LOPES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: EMECE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4460/87.2 - (Ac. 2ª T-5412/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BENEDITO LOPES DO PRADO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 92 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4465/87.9 - (Ac. 2ª T-088/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A

Adv. Dr. Pedro Ivan de Rezende

Agravado: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD

Adv. Dr. Walter Cotrofe

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4468/87.1 - (Ac. 2ª T-5413/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EDITORA ABRIL S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: FRANCISCO RIBEIRO MATTOS

Adv. Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista interposto contra Acórdão prolatado em processo de execução. Violação do Art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, não demonstrada. Súmula 210. - Agravo desprovido.

AI-4471/87.3 - (Ac. 2ª T-5414/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: PAULO ALVES PEIXOTO JÚNIOR

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4476/87.0 - (Ac. 2ª T-281/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JACYR MANOEL FERREIRA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática não enseja Revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4481/87.6 - (Ac. 2ª T-207/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ADILSON CARLOS SERAFIM

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TAURUS S/A ARMAS MILITARES E CIVIS

Adv. Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovação da existência de falta grave como motivo ensejador do desate contratual. A matéria abordada na revista presume o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4484/87.8 - (Ac. 2ª T-5415/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Agravado: RUBENS FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: 1. Improcedente a afirmativa de que a suspeição não se presume, prova-se, pois não se tem que provar a existência da suspeição quando esta se encontra presente já pelos pressupostos que revestem sua condição. 2. Divergência comprovada. 3. Agravo provido.

AI-4491/87.9 - (Ac. 2ª T-089/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: IVAN PARREIRA

Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. PROCURADOR. A invocação da Súmula 233, deste C.TST, viabiliza o exame da revista. - Agravo provido.

AI-4519/87.8 - (Ac. 2ª T-5416/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: AURO APARECIDO ZACHARIAS

Adv. Dr. João A. Valle

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por não caracterizada a violação dos preceitos legais e constitucionais indicados.

AI-4522/87.0 - (Ac. 2ª T-377/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LUIZ HOMERO PEIXOTO

Adv. Dr. João Amilcar Valle

Agravado: AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus da prova da jornada extraordinária e reversão ao cargo efetivo de empregado que exerceu cargo de confiança. A inespecificidade da divergência colacionada e a não comprovação de afronta a dispositivo de lei impedem o exame da revista, a teor do que dispõe as Súmulas 23 e 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4532/87.3 - (Ac. 2ª T-5417/87) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GALBA VIEIRA DE CERQUEIRA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A

Adv. Dr. Humberto Venâncio Cavalcante

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4534/87.7 - (Ac. 2ª T-090/88) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO-CILPE

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Agravado: NIVALDO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Fernando Meira de Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4538/87.7 - (Ac. 2ª T-091/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI E PRIMAVERA
Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto
Agravado: JOÃO JOSÉ BANDEIRA
Adva. Dra. Maria de Fátima Rodrigues
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Intempestividade do recurso de revista não afastada por não indicado no agravo violação de dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. - Agravo desprovido.

AI-4567/87.9 - (Ac. 2ª T-092/88) - 4a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: GETÚLIO DAMASCENO PIRES
Adv. Dr. Rogério Viola Coelho
Agravados: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRA
Adv. Dr. Luiz Fernando S. Rabeno
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: AI-provido para melhor exame do RR.

AI-4570/87.1 - (Ac. 2ª T-5418/87) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. Dr. Flávio José Zanini
Agravadas: DIONE HELENA ROSA DOS SANTOS E OUTRA
Adv. Dr. Antônio Ivanir de Azevedo
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Possível contrariedade de Enunciado do TST. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso.

AI-4583/87.6 - (Ac. 2ª T-093/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. Decisão regional em harmonia com a Súmula 265, deste C. TST, não viabiliza a revista. Agravo desprovido.

AI-4584/87.1 - (Ac. 2ª T-094/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo
Agravado: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Adv. Dr. Paulo Cornacchioni
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE do recurso ordinário não afastada por não indicada na revista violação de dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-4593/87.9 - (Ac. 2ª T-095/88) - 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: JÚLIO VIEIRA BOMFIM
Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros
Agravado: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Tôrres das Neves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4596/87.1 - (Ac. 2ª T-5419/87) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adva. Dra. Marilene Aparecida Bonaldi
Agravado: NELSON DOLABANI ASSAD
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação do Enunciado 93 do TST e preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4602/87.8 - (Ac. 2ª T-096/88) - 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: PEPSICO & COMPANHIA (HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Adva. Dra. Ana Cristina Pires Villaça
Agravado: CLÁUDIO ROBERTO VELLO
Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto
DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: AI- não conhecido face à deserção.

AI-4609/87.0 - (Ac. 2ª T-5420/87) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adva. Dra. Selma Moraes Lages
Agravado: YULI SMELAN LOPES
Adv. Dr. Walfrido de Sousa Freitas
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Além da preclusão quanto à nulidade da sentença e à prescrição, a Revista esbarra nos Enunciados 126 e 208 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4637/87.4 - (Ac. 2ª T-380/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: KAMIL JOSÉ KHOSAM
Adv. Dr. Dorival Iglecias
Agravadas: BIOGALENICA QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA. E OUTRA
Adv. Dr. Nelson Augusto Mussolini
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por extemporaneamente preparado.

AI-4706/87.3 - (Ac. 2ª T-097/88) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
Adv. Dr. Júlio Borges Gomide
Agravados: CLÁUDIO RAMOS SOARES E OUTRO
Adv. Dr. Robinson Soares de Almeida
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A discussão tem sensível conteúdo fático-probatório, inviabilizando a admissibilidade da revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4712/87.7 - (Ac. 2ª T-381/88) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. João Batista Brito Pereira
Agravado: DALTON GERALDO FRANÇA
Adv. Dr. Darcilo de Miranda Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: RECLASSIFICAÇÃO. Configuração do exercício da função de advogado pelo empregado. A discussão reveste-se de inegável conteúdo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4715/87.9 - (Ac. 2ª T-098/88) - 3a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CLÉSIO RODRIGUES DE SOUZA
Adv. Dr. Ary Moraes
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4720/87.5 - (Ac. 2ª T-5421/87) - 11a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A
Adv. Dr. Carlos Lins de Lima
Agravado: EUSTÁCHIO VILLAS BOAS FILHO
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Matéria fático-probatória, que não enseja revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-4723/87.7 - (Ac. 2ª T-382/88) - 11a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A
Adv. Dr. Carlos Lins de Lima
Agravado: GUILHERME PEREIRA NERY

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. A não comprovação de afronta ao Art. 6º, da Lei 605/49, e ao Decreto 27.048/49, a inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de se reexaminar matéria fática impedem o exame da revista. - Agravo desprovido.

AI-4724/87.4 - (Ac. 2ª T-383/88) - 11a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: ROCINALDO OLIVEIRA MATOS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4740/87.1: (Ac. 2a. T. 99/88) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: TEREZA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido face à deserção.

AI-4743/87.3: (Ac. 2a. T. 5422/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MANOEL DA PAIXÃO SPINELLI DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz

Agravada: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-4755/87.1: (Ac. 2a. T. 464/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria e a prescrição aplicável à espécie. Revista que encontra óbice nas Súmulas 184 e 208, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4756/87.9: (Ac. 2a. T. 384/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A

Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos

Agravado: ALCIDES ALVES DE LIMA

Adv. Dr. Adel Carvalho dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-4760/87.8: (Ac. 2a. T. 5138/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: JOENI DA SILVA

Adv. Dr. Ademir Oliveira Goês

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4763/87.0: (Ac. 2a. T. 100/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adva. Dra. Maria de Fátima Gomes

Agravados: FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO. Sendo os embargos de terceiro ação autônoma, a decisão que os aprecia constitui sentença em processo de conhecimento, contra a qual é cabível Recurso Ordinário e não agravo de petição. Inaplicabilidade da Súmula 210, deste C. TST. Agravo provido.

AI-4764/87.7: (Ac. 2a. T. 101/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CELANESE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

Agravados: ALEXANDRE AMORIM DE MENEZES E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4768/87.6: (Ac. 2a. T. 5423/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: RAIMUNDO DE AMORIM

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Prescrição inexistente, porque ajuizada a ação dentro do biênio prescricional, por inexistência de ato único do empregador e por ser a norma que programou a complementação de trato sucessivo. A transação invocada não alcança o direito pleiteado. No mérito, gira a discussão recursal sobre norma regulamentar da complementação de aposentadoria. Agravo desprovido.

AI-4815/87.4: (Ac. 2a. T. 385/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: DEJANIRA SOUZA ARRUDA E OUTROS

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI, 5.107/66. PRESCRIÇÃO. A não comprovação de afronta a dispositivos de lei ou dissenso pretoriano inviabilizam o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-4829/87.6: (Ac. 2a. T. 102/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LUIZ FERNANDO DE CASTRO ANTUNES

Adv. Dr. Rogério Vieira de Carvalho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4832/87.8: (Ac. 2a. T. 5424/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: REFINARIA PIEDADE S/A

Adva. Dra. Maria Teixeira

Agravado: ZENILDO DE FARIAS SILVA

Adva. Dra. Vera Lima Sapucaia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista e pela incidência do Enunciado 110 do TST, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4847/87.8: (Ac. 2a. T. 465/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: CLÁUDIO CANTÍLIO DE MATOS

Adv. Dr. Hilson Cezar de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Diferenças entre salários normativos e os efetivamente pagos e honorários advocatícios. Revista que encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4878/87.5: (Ac. 2a. T. 209/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ADÃO GURGEL

Adv. Dr. Leri de Almeida Reis

Agravada: MASSA FALIDA DE EMAQ-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A

Adv. Dr. Flávio Ernesto Rodrigues Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional no sentido de que os percentuais de insalubridade e de produtividade devem incidir sobre o salário-base não refere a literalidade dos Arts. 462 e 468, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4884/87.9: (Ac. 2a. T. 103/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGAUREA

Adv. Drs. Annibal Ferreira e Hugo Mósca

Agravados: DOMINGOS JOSÉ FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Jomar de Vassimon Freitas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido face ao Enunciado 126.

AI-4887/87.1: (Ac. 2a. T. 5425/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ademar Alves da Silva

Agravado: FLÁVIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-4891/87.0: (Ac. 2a. T. 469/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: WILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE do Recurso Ordinário não afastada, por estar a decisão regional em harmonia com a Súmula 197, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4897/87.4: (Ac. 2a. T. 104/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MANOEL MESSIAS TEODORO

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: GRAVAÇÃO PAISSANDU LTDA

Adv. Dr. Pedro Quilici

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4900/87.9: (Ac. 2a. T. 5426/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MANUEL RODRIGUES

Adv. Dr. Toshio Horiguchi

Agravada: IRMÃOS BORLENGHI LTDA

Adv. Dr. Acir Vespoli Leite

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4903/87.1: (Ac. 2a. T. 210/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Supressão das horas extras habitualmente prestadas. Hipótese da Súmula 76, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4928/87.4: (Ac. 2a. T. 284/88) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravado: INEIO DE ALMEIDA LEAL

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-4931/87.6: (Ac. 2a. T. 387/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELAR

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. Configuração de cargo de chefia de bancário e pagamento de horas extras. A não comprovação de afronta aos dispositivos de lei indicados, a inaplicabilidade das Súmulas invocadas e a inespecificidade da divergência colacionada inviabilizam o exame da Revista. Agravo desprovido.

AI-4939/87.4: (Ac. 2a. T. 473/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Dumiense de Paula Ribeiro

Agravado: NILTON ROSA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incorporação das horas extras. Decisão regional em harmonia com a Súmula 76, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4975/87.8: (Ac. 2a. T. 388/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Jeferson Malta de Andrade e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: MARCONI MOTA REIS

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por extemporaneamente preparado.

AI-4999/87.3: (Ac. 2a. T. 5427/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Flávio José Zanini

Agravada: CLECI BAPTISTA DA SILVA

Adv. Dr. José Veloso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-5056/87.0: (Ac. 2a. T. 390/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: DAMIÃO CAMPOS GUIMARÃES

Adv. Dr. José Rogério de Barros

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - PLAMBEL

Adv. Dr. Gilberto M. de Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5059/87.2: (Ac. 2a. T. 105/88) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ ANTÔNIO MAIA

Adv. Dra. Nilda de Moura Souza

Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5073/87.4: (Ac. 2a. T. 478/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AGROMAN - EMPREENDIMENTOS AGRO-TÉCNICOS LTDA

Adv. Dr. Darcilo de Miranda Filho

Agravado: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA COSTA

Adv. Dr. Lúcio Rodrigues Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Violação à coisa julgada não configurada, por não demonstrada afronta ao Art. 153, § 3º, da C.F. Óbice da Súmula 210, deste C. TST. - Agravado desprovido.

AI-5091/87.6: (Ac. 2a. T. 481/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DIVINO BÁRBARA DA SILVA

Adva. Dra. Nilda de Moura Souza

Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Caio Luiz de Almeida V. de Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Adicional de insalubridade, eventualidade ou não da substituição e horas extras. Revista que encontra óbice nas Súmulas 23 e 126, deste C. Tribunal. Agravado desprovido.

AI-5099/87.4: (Ac. 2a. T. 106/88) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NIVALDO VITOR DOS SANTOS

Adva. Dra. Zenaide Gomes França

Agravado: JESUS VALADARES DA CRUZ

Adv. Dr. Luiz Pereira Alvarenga

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-5103/87.7: (Ac. 2a. T. 5428/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: MARCIO NEVES COSTA

Adv. Dr. Álvaro Augusto de P. Viana

DECISÃO: Não conhecer do Agravado, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Agravado de Instrumento que não atende ao disposto no art. 38 do CPC.

AI-5112/87.3: (Ac. 2a. T. 211/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: GERALDO DA SILVA HUMMEL

Adv. Dr. Hélio C. Santana

Agravada: COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Adv. Dr. Luiz Otávio de B. Barreto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Negativa de prestação jurisdicional não configurada, pois o r. Acórdão regional declarou não ter havido violação aos dispositivos legais invocados no Recurso Ordinário, suprindo, assim, a omissão apontada nos embargos e prequestionando a matéria. Violação de dispositivos de lei apontados na revista não demonstradas. Agravado desprovido.

AI-5116/87.2: (Ac. 2a. T. 107/88) - 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Regilene Santos do Nascimento

Agravado: VALMIR RONCADA

Adv. Dr. José Corrêa da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-5118/87.7: (Ac. 2a. T. 212/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Carlos Humberto Reis Neto

Agravados: ADRIANO GOMES FIGUEIREDO E OUTROS

Adv. Dr. Wandencolck de V. V. Pitanga Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Acórdão regional prolatado em Agravado de Instrumento, contra o qual é incabível a interposição de Recurso de Revista, a teor do que dispõe a Súmula 218, deste C. TST. Agravado desprovido.

AI-5177/87.9: (Ac. 2a. T. 108/88) - 15a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: ÂNGELA MARIA FRANÇA DOS SANTOS

Adva. Dra. Janete Aparecida Almenara Vestina

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-5180/87.1: (Ac. 2a. T. 5429/87) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TANGARÁ COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo

Agravado: REGINALDO ALVES DO MONTE

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Não comprovada a violação dos dispositivos legais indicados. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-5184/87.0: (Ac. 2a. T. 287/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso

Agravado: LIDER TÁXI AÉREO S/A

Adv. Dr. Renato César Jardim

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5189/87.6: (Ac. 2a. T. 109/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ALFREDO JOAQUIM DE ALMEIDA

Adv. Dr. Schaves de Mendonça

Agravada: CRUZ TRANSPORTES MODERNOS LTDA

Adv. Dr. Newton E. Amorim

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-5192/87.8: (Ac. 2a. T. 5430/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CRITERIUM - VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino

Agravado: CARLOS MAGNO DA CRUZ

Adv. Dr. Elpidio Araújo Nêris e Octávio B. Pinho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 126 do TST. Alegação de julgamento *ex tra petita*, constituindo inovação à lide. Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5195/87.0: (Ac. 2a. T. 484/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

Agravado: WIVALDO ROBERTO MALHEIROS

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Integração do aviso prévio e das férias indenizadas no tempo de serviço. A não comprovação de afronta a dispositivo de lei ou de divergência válida, inviabilizam o exame da Revista. Agravado desprovido.

AI-5201/87.8: (Ac. 2a. T. 110/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Adv. Dr. Cid Diniz

Agravado: S/A "O ESTADO DE SÃO PAULO"

Adv. Dr. Eduardo de Medeiros Filho

DECISÃO: Não conhecer do Agravado por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravado não conhecido face a deserção.

AI-5205/87.7: (Ac. 2a. T. 5431/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ALBA VALÉRIA DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. Mattio Napolitano

Agravada: FONTOMAC TRATORES E CAMINHÕES LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: 1. Incidência dos Enunciados 163 e 260 do TST. 2. Preclusão. 3. Agravo a que se nega provimento.

AI-5219/87.9: (Ac. 2a. T. 111/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARIA CECÍLIA SANTOS GOMES DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Mário Gregorin

Agravado: ANTONIO DIAS

Adv. Dr. Ademar Rubens de Paula

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5223/87.9: (Ac. 2a. T. 5432/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ADILSON FERREIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. João dos Santos Miguel

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Re vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Possível violação de preceito legal. Agravo provido para me- lhor exame da Revista.

AI-5227/87.8: (Ac. 2a. T. 112/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SOENE CLAIR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Cícero Fernando Annunziata

Agravada: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTA DO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Maria Amélia S. da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO DA GESTANTE assegura em cláusula nor- mativa. Decisão regional que não fere o disposto na cláusula assecura tória do direito. - Agravo desprovido.

AI-5235/87.6: (Ac. 2a. T. 113/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ORÉLIO DA SILVA CÂMARA

Adv. Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta

Agravada: CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMENTOS S/A

Adva. Dra. Thais de Moraes e Yaryd

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Re vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-5245/87.0: (Ac. 2a. T. 5433/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: EVA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRA

Adv. Drs. Ildélio Martins e José Roberto de Arruda Pinto

Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado 126 do TST. Violação Legal e divergên- cia jurisprudencial não comprovadas. Agravo desprovido.

AI-5248/87.1: (Ac. 2a. T. 114/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adv. Dr. Luiz Carlos Rodrigues

Agravada: MARIA APARECIDA BARBOSA

Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: TELEFONISTA. JORNADA DE TRABALHO. Decisão regional que não fe re a literalidade do Art. 227, da CLT, inviabiliza a Revista. Agravo desprovido.

AI-5351/87.9: (Ac. 2a. T. 499/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁ- RIOS DE SALVADOR

Adv. Dr. Evaldo Ferreira

Agravado: ALMEIDINO RODRIGUES D'ALMEIDA

Adv. Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A matéria é essen- cialmente vinculada ao reexame de fatos e provas, e tal procedimento é defeso nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, des- te C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-5402/87.5: (Ac. 2a. T. 394/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REI DOS GALETOS LTDA

Adv. Dr. Erwin Marinho Fagundes

Agravado: JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: GORJETA. Integração ao salário. A não comprovação de afronta' aos dispositivos de lei invocados na Revista inviabiliza o seu exame. Agravo desprovido.

AI-5406/87.4: (Ac. 2a. T. 115/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NITRIFLESE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Alberto da Costa Maia

Agravado: CESAR AUGUSTO DA PIEDADE COUTO

Adv. Dr. Cristovão Piragibe T. Malta

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5409/87.6: (Ac. 2a. T. 395/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aumélio M. de Oliveira

Agravante: ESPERIDIÃO SANTANA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recur- so de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimen- to, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5410/87.4: (Ac. 2a. T. 213/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: STEFANINO'S BAR E RESTAURANTE LTDA

Adv. Dr. Júlio Goulart Tibau

Agravado: FRANCISCO RIVALDO DE LIMA

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, por irregularida- de de representação processual, argüida pela Agravada e, no mérito, não conhecer do Agravo por falta de traslado de peça essencial, unani- memente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional proferido no Recurso' Ordinário e que é essencial ao deslinde da controvérsia e cujo trasla- do deveria ter sido requerido pelo Agravante, impede o exame da maté- ria. Agravo não conhecido.

AI-5412/87.8: (Ac. 2a. T. 288/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Matilde de Hezel

Agravado: GIOVANNI CAPPELLANO

Adv. Dr. Pedro Ivan de Rezende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matérias fáticas não ensejam Revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5414/87.3: (Ac. 2a. T. 396/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA

Adv. Dr. Fernando A. L. R. Cucchi

Agravado: ABRÃO CHAUD

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O inegável conteúdo fático da discussão ' impede a admissibilidade da Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126 deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-5420/87.7: (Ac. 2a. T. 289/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: HERMENEGILDO BUENO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5431/87.7: (Ac. 2a. T. 503/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EDISON GONÇALVES

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: SI'RENITI CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras, adicional noturno, folgas e feriados em dobro. Matérias fáticas e diretamente relacionadas com a pena de confissão aplicada. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-6889/87.9: (Ac. 2a. T. 5434/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LORENZETTI - INEBRASA S/A

Adv. Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

Agravado: ALBERTO GOMES DE BARROS

Adv. Dr. Marcondes Alencar de Lima

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-7274/87.6: (Ac. 2a. T. 5435/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: VICENTE LUCAS DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. A douta Procuradoria emitiu parecer verbal, opinando pelo improvimento do Agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-7285/87.6: (Ac. 2a. T. 5436/88) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo Henrique de C. Chamon

Agravada: SUELY DE SOUZA ASSIS RESENDE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. A douta Procuradoria emitiu parecer verbal, opinando pelo improvimento do Agravo.

EMENTA: O reexame da matéria deferida pelo Regional implicaria no revolvimento da prova produzida, o que é vedado pelo Enunciado 126 do TST. E por não comprovada a divergência jurisprudencial pretendida, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-7310/87.3: (Ac. 2a. T. 5437/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RENATO SANTOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente. A douta Procuradoria emitiu parecer verbal, opinando pelo provimento do Agravo.

EMENTA: Alicerçada a Revista em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso.

AG-AI-7607/87.6: (Ac. 2a. T. 513/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: HUMBERTO ANTONIO DE MIRANDA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Prescrição da verba de gratificação adicional por tempo de serviço, deferimento do adicional por tempo de serviço e promoções. Matérias abordadas na revista que não ensejam sua admissibilidade, a teor do que dispõe as Súmulas 221 e 208, deste C. TST. - Agravo regimental desprovido, por ser a hipótese da Súmula 42, desta C. Corte.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4099/86.2 - (Ac. 2ªT-0117/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS

Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO DE MELLO REIS

Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: O Recorrido, exercendo o cargo de Diretor, eleito por Assembleia-Geral, sem antes ter mantido com a Empresa qualquer relação jurídica, não é empregado, pois, ao mesmo tempo, não poderia ser empregador. Recurso provido.

RR-4205/86.5 - (Ac. 2ªT-0403/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BALTAZAR PALUDO

Adv.: Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt

Recorrida: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv.: Dr. Wanderley Marcelino

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às horas extras, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao salário por cobrança e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: O VENDEDOR E AS ATIVIDADES DE COBRANÇA - ART. 89, DA LEI 3.207/57. O Art. 89, da Lei 3.207/57, não é taxativo. Certamente não se poderá admitir que, à exclusão das tarefas de fiscalização e inspeção, o vendedor deva estar sujeito a quaisquer outras tarefas ligadas às finalidades da empresa comercial. As atividades de cobrança não dizem respeito à venda. Devem, por isso, ser remuneradas por seu próprio título.

ED-RR-5736/86.4 - (Ac. 2ªT-0516/88) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CARLOS PORTO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos e Outros

Embargado: ACÓRDÃO 2ª TURMA Nº 4620/87 (BANCO REAL S/A E OUTRA)

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Modificação do "decisum". O inconformismo da parte com o desfecho obtido pela decisão embargada haverá de ser resolvido, não via embargos declaratórios, mas através de recurso adequado. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-5904/86.0 - (Ac. 2ªT-0294/88) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: AC-2ªT-2298/87 (JOÃO CLEODOMIR PULZATO)

Adv.: Dra. Dalva Dilmara Ribas

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, para declarar que a Turma entendeu não violado o artigo 224, § 2º, da CLT.

RR-6397/86.7 - (Ac. 2ªT-0216/88) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrida: ECYLA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Litisconsórcio. A matéria incide no princípio do prequestionamento, já que não ventilada no aresto regional. Solidariedade passiva. O fundamento que reconheceu a solidariedade passiva não foi destruído no Recurso. Descontos. Incidência dos Enunciados 208 e 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

ED-RR-6692/86.6 - (Ac. 2ªT-5447/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: JAILTON DE ALMEIDA CORDEIRO

Adv.: Drs. Arazy Ferreira dos Santos e José Tôres das Neves

Embargado: AC. 2ªT-3467/87. (BANCO NACIONAL S/A)

Adv.: Dr. Celso Mendonça Magalhães

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Acolhe-se Embargos Declaratórios para suprir ponto omissis no Acórdão embargado.

RR-7299/86.4 - (Ac. 2ªT-0520/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ALBARUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte

Recorrido: DERLI BRAZ CATALDO

Adv.: Dr. Darcy Mezzono

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto - diferenças de horas extras e reflexos - adicional noturno. Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à compensação de valores. Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à compensação das jornadas - insalubridade, mas negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do Recurso quanto à aplicação da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional das horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor. Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à distinção entre redução ou supressão das horas extras para os fins da Súmula 76. Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à redução das horas extras e supressão da respectiva remuneração - legalidade, mas negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras noturnas, nem quanto aos descontos legais.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - INSALUBRIDADE. A norma contida no Art. 60, da CLT, exigindo autorização para o regime de compensação de jornada em trabalho insalubre é cogente. Gera, sem dúvida, sanções administrativas, ao lado das sanções decorrentes do ilícito trabalhista que se verifica pela sua inobservância. As esferas de responsabilidade de são autônomas e as respectivas sanções não configuram "bis in idem".

ED-RR-7691/86.6 - (Ac. 2ªT-0120/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: AMPHILÓQUIO LADEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 3478/87 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Se o documento relativo ao recolhimento dos emolumentos não contém a autenticação bancária, requisito essencial para a sua validade, não se conhece do Agravo, por deserto.

RR-0042/87.4 - (Ac. 2ªT-5142/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: JOSÉ HELENO RAMOS DA SILVA

Adv.: Dr. Waldir J. R. Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-0379/87.1 - (Ac. 2ªT-0124/88) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SONAFO S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE MATERIAIS E FORJAS

Adv.: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Recorrido: LUIZ DE MAGALHÃES LIMA

Adv.: Dr. José Carlos de Ataíde

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à prescrição, quanto ao salário complessivo e nem quanto ao cálculo do salário-comissão, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 23 e 126 do TST. Preclusão. Recurso não conhecido em todos os seus aspectos.

RR-0544/87.5 - (Ac. 2ªT-5457/87) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA

Adv.: Dr. Henrique Wanderley P. Barreto

Recorrido: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA

Adv.: Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-0649/87.6 - (Ac. 2ªT-5146/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ARAMEFLEX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Adv.: Dr. Fernando José B. de Oliveira

Recorrido: PAULO ROBERTO SCHOSLER BARBOZA

Adv.: Dra. Myrce Maria Chaves H. Vilar

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado 221 do TST. Recurso não conhecido.

RR-0787/87.0 - (Ac. 2ªT-4396/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dra. Marilene Aparecida Bonaldi

Recorrido: WALDIR RAMONE

Adv.: Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras. Não conhecer do Recurso quanto às 7ª e 8ª horas como extras. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição do direito de ação. Não conhecer do Recurso quanto aos anuênios, nem quanto aos juros e correção monetária, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT e por incidência de matéria sumulada do TST, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-0846/87.5 - (Ac. 2ªT-5147/87) - 12ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: ALEXANDRE MORAL PIAZERA

Adv.: Dr. Oscar José Hildebrand

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a baixa do processo ao Egrégio Regional, para que novo julgamento seja realizado, excluída a deserção, unanimemente.

EMENTA: Depósito - Conta vinculada. Não está deserto o recurso cujo depósito foi efetuado na conta vinculada do empregado, embora fora da jurisdição do Juízo, mas à disposição deste (Enunciado 165 do TST). Recurso provido.

RR-0996/87.6 - (Ac. 2ªT-0125/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido: ADEIR JANUÁRIO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela d. Procuradoria, unanimemente. Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade rejeitada. Aplicação dos Enunciados 126 e 184 do TST. Recurso não conhecido.

RR-1093/87.5 - (Ac. 2ªT-0219/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido: GILDÁSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas, ordenar que a MM. Junta proceda à nova instrução do processo, com o chamamento à lide da empresa tomadora dos serviços, proferindo nova decisão, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Litisconsórcio necessário - Empresa tomadora de serviços. Re conhecida como litisconsorte necessária, a empresa tomadora de serviços deverá integrar a lide. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa acolhida, dando provimento ao Recurso.

RR-1142/87.7 - (Ac. 2ªT-3504/87) - 2ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. José Jadir dos Santos

Recorrida: ANDRÉIA DA CUNHA LEITE

Adv.: Dr. Gilberto Lopes

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, relator, e José Ajuricaba, revisor, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Estabilidade no Emprego. A lei ampara o desempenho da função pública, sendo seu objetivo fazer com que os atos administrativos se concretizem sob os princípios de legalidade, moralidade e finalidade.

Somente Lei Federal definirá as condições para aquisição da estabilidade do servidor público. Revista conhecida e provida.

RR-1173/87.3 - (Ac. 2ªT-0126/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS

Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, afastada a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a tempestividade do Recurso Ordinário, dá-se provimento à Revista, para determinar a baixa do processo ao TRT, onde novo julgamento deverá ser proferido.

RR-1199/87.4 - (Ac. 2ªT-5149/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CRISTINA APARECIDA ROQUIM TAVEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: PRECLUSÃO - QUANDO OCORRE. A Súmula 184, deste C. TST, dispõe: "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

RR-1261/87.1 - (Ac. 2ªT-5467/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrentes: PEDRO CARLIMBANTE E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro, Roberto de Figueiredo Caldas e Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Reclamante, unanimemente, ficando prejudicado o recurso adesivo da Empresa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-1283/87.2 - (Ac. 2ªT-0302/88) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Nelson Santos Peixoto

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 4201/87 (ROQUE ESTIMO E OUTROS)

Adv.: Dr. Luiz Roberto Mesquita Pinto

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

RR-1342/87.7 - (Ac. 2ªT-5469/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: MARIA AUXILIADORA COSTA SILVA

Adv.: Drs. Evaldo Roberto R. Viégas e Lívia Miranda de Lima

Recorrida: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Adv.: Dr. Gustavo de Azevedo Branco

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula.

RR-1426/87.5 - (Ac. 2ªT-4661/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: NOELI MARIA RODRIGUES E OUTRA

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrida: E. J. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

Adv.: Dr. Mozart Pizzatto Andreoli

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-1549/87.8 - (Ac. 2ªT-4417/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Recorrida: CÉLIA ESTEVES BERNARDINO

Adv.: Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 184 do TST. Recurso não conhecido.

RR-1550/87.6 - (Ac. 2ªT-0133/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: IRMÃOS BORLENGHI LTDA

Adv.: Dr. Sílvio R. Duarte

Recorrido: ALOÍZIO GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. Evandro de Menezes Duarte

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento do Recurso Ordinário, afastada a deserção, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Depósito recursal efetuado de acordo com o estabelecido no art. 899 e seus parágrafos da CLT. Recurso provido para que novo julgamento seja proferido pelo TRT, excluída a deserção.

ED-RR-1568/87.7 - (Ac. 2ªT-0305/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 4209/87 (MARIA DE FÁTIMA DA COSTA VIANNA)

Adv.: Dr. Índio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

RR-1569/87.5 - (Ac. 2ªT-0221/88) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: HERNANI DE CARVALHO BEIRE

Adv.: Dr. Mário Antônio Raimundo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Por não comprovada a ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados e por aplicação do Enunciado 208 do TST, nega-se conhecimento ao Recurso.

RR-1580/87.5 - (Ac. 2ªT-4666/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ALYR FARIA

Adv.: Dr. Sérgio Cecone

Recorrida: CURT S/A (CURT LABORATÓRIO CINEMATOGRAFICO LTDA)

Adv.: Dr. Antônio Taglieber

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Por aplicação do Enunciado 187 do TST e por não comprovados os pressupostos do artigo 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

ED-RR-1760/87.9 - (Ac. 2ªT-0528/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: REFINCO REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Drs. Alfredo Ellis M. de O. Filho e Roberto Benatar

Embargado: REYNALDO BERMEIJO

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não ocorrendo omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

RR-1813/87.0 - (Ac. 2ªT-3914/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MISAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Neto

Recorrida: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Adv.: Dr. Abaeté Gabriel P. Mattos

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Empregado exercente da função de motorista-vendedor, que percebe salário por comissão, embora prestando horas extras, não tem direito ao pagamento dessas, mas, apenas, ao do seu adicional, à base de 25%. Não havendo ofensa à Lei, nega-se provimento ao Recurso de Re vista.

RR-1853/87.3 - (Ac. 2ª T-308/88) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: BEATRIZ OLIVEIRA MENDES E OUTRO

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrida: ROMANI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL

Adva. Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à insalubridade e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. Vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento, para condenar a Recorrida no adicional de 25% sobre as horas trabalhadas, após a 8ª.

EMENTA: 1. INSALUBRIDADE - ELIMINAÇÃO. O empregador tem a obrigação não só de fornecer, mas também de fiscalizar o uso do equipamento de proteção individual, sob pena de não se ter como eliminada a insalubridade, devendo arcar com o ônus do adicional respectivo. 2. REGIME DE HORÁRIO - COMPENSAÇÃO. Nas atividades insalubres a prorrogação da jornada pode ser feita mediante autorização da autoridade competente, não prevalecendo cláusula de acordo em dissídio que autoriza a prorrogação para compensar a jornada do sábado sem a exigência instituída pelo Art. 60, da CLT, cuja violação implica em ilegalidade do sistema de compensação de horários e no direito do trabalhador de receber, com o adicional de 25%, as horas laboradas após a 8ª por dia. 3. Revista conhecida e provida.

RR-1928/87.5 - (Ac. 2ª T-223/88) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA

Adva. Dra. Sandra Albuquerque

Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS

Adv. Dr. João Carlos Bossler

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re vista, nega-se conhecimento ao Recurso.

RR-1948/87.1 - (Ac. 2ª T-5157/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

Recorrido: MARCONI JOSÉ FERREIRA

Adv. Dr. Nilson Ferreira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, unanimemente.

EMENTA: Adicional de Insalubridade. Aplicação do Enunciado 228 do TST, que estabelece que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Recurso provido.

RR-2015/87.1 - (Ac. 2ª T-224/88) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: AURORA SERVIÇOS S/C E OUTRO

Adv. Dr. Nivaldo Stankiewicz

Recorrida: TEREZINHA SUELI IZAIAS DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que julgue novamente o Recurso Ordinário da Recorrente, afastado o obstáculo do valor da alçada, unanimemente.

EMENTA: Alçada. Comprovada a violação do artigo 1º da Lei 6205/75, dá-se provimento ao Recurso de Revista, para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que novo julgamento seja proferido, excluído o valor da alçada.

RR-2081/87.4 - (Ac. 2ª T-225/88) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrido: JORGE LUIZ ISSA

Adv. Dr. Arnildo Ivo Maurer

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re vista, nega-se conhecimento ao Recurso.

RR-2108/87.5 - (Ac. 2ª T-5491/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Marcos Antonio Drummond

Recorrido: RENATO GASPAS GRIGOLETO DOS SANTOS

Adva. Dra. Nilda Sena de Azevedo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 90. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. Impossível é a interpretação ampliativa do Enunciado nº 90, para entender a sua incidência em relação a situações fáticas nele não cogitadas como, por exemplo, a questão da insuficiência do transporte público para atender a demanda de usuários.

RR-2130/87.6 - (Ac. 2ª T-227/88) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: EDUARDO DE AGUIAR LIRA (ENGENHO GABINETE-AGUA PRETA)

Adv. Dr. José Cavalcanti de Miranda

Recorrida: SEVERINA MARGARIDA DE SOUZA

Adva. Dra. Miriam L. do Nascimento

Litisconsorte: USINA SANTA TEREZINHA

Adv. Dr. José Felipe da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Recurso não conhecido, por falta de fundamento legal.

RR-2188/87.0 - (Ac. 2ª T-416/88) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

Recorridos: JOSMARI PRANDINI E OUTRO

Adv. Dr. Carlos Alberto Zanatta

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, Revisor, conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para que a correção monetária seja contada apenas a partir da data da vigência da Lei 2.278/85.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 185 do TST. Recurso provido, para que a correção monetária seja contada apenas a partir da data da edição e vigência da Lei nº 2278/85.

ED-RR-2232/87.6 - (Ac. 2ª T-5494/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Advys. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: Ac. 2a. T-3308/87 (GERALDO HORTENCIO)

Adv. Dr. Julio Assumpção Malhadas

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

RR-2286/87.1 - (Ac. 2ª T-5498/87) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: LUCIANO BONASPETTI E OUTRO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Silva

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-2381/87.9 - (Ac. 2ª T-143/88) - 12a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: EDY DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Marcos Vêras

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se desincumbindo a parte da prova que se comprometeu fazer, de nenhuma valia é o compromisso assumido. Aplicação do Enunciado da Súmula 23 do TST. Revista não conhecida.

RR-2441/87.2 - (Ac. 2ª T-144/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Adv. Dr. Luiz Claudio Penafiel

Recorrida: BEATRIZ JERÔNIMO DA SILVA SEVERINO

Adv. Dr. Luiz Eduardo Torres Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Signatários do Recurso de Revista sem procuração nos autos, não se evidenciando o mandato tácito. Incidência do Enunciado 164 do TST. Recurso não conhecido.

AG-RR-2493/87.2 - (Ac. 2ª T-228/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Eônio Teixeira Campello e Robinson Neves Filho

Agravada: GILCÉA ROCHA RAMALHO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado 126 do TST. Por não comprovada a alegada violação dos dispositivos constitucionais, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

RR-2514/87.9 - (Ac. 2ª T-538/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AMALFI TÁXI LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Recorrido: MAURO JOSÉ RIBEIRO

Adva. Dra. Márcia Aparecida Bresan

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Não se conhece de revista que veicula teses não prequestionadas no Acórdão revisando.

RR-2568/87.4 - (Ac. 2ª T-230/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Pedro Ramos

Recorrido: ORLANDO RODRIGUES SOBRINHO

Adv. Dr. Dimas F. Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista a que se nega conhecimento, por incidir no princípio do prequestionamento e incorrer em preclusão.

RR-2619/87.1 - (Ac. 2ª T-146/88) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Adv. Dr. Fernando A.G. de Moraes

Recorrida: NEWZETE O'DWYER DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Nylson Sepulveda

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Recurso não conhecido, por incabível.

RR-2632/87.6 - (Ac. 2ª T-148/88) - 3a. Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOÃO DORNELAS DA COSTA

Adv. Dr. Glauro Braulio Santos

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, não conhecer do recurso quanto às horas extras à disposição. Vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, não conhecer do recurso quanto às horas extras.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - SÚMULA Nº 90, DO C. TST. A gratuidade do transporte é condição necessária para o pagamento das pretendidas horas, uma vez que a Súmula 90, deste C. TST, deve ser interpretada restritivamente. O empregado que, para ter acesso ao local de trabalho, se serve de transporte pago fornecido pelo empregador, não tem direito às horas "in itinere". - Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2635/87.8 - (Ac. 2ª T-418/88) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho

Recorrido: ARNALDO JOSÉ DA SILVA

Adva. Dra. Maria do Rosário de Fátima V.R. Pereira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso.

RR-2664/87.0 - (Ac. 2ª T-5512/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely M. de Oliveira Santós

Recorridos: ADEMAR SCELERGES E OUTROS

Adv. Dr. Silvio Pereira

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à prescrição nem quanto à equiparação salarial, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em se tratando de equiparação salarial, direito assegurado pela CLT, a lesão é continuada, repetindo-se mês a mês, não atingindo o direito de pleitear a reparação consequente mas, apenas, as prestações pretéritas ao biênio legal. Revista não conhecida.

RR-2734/87.6 - (Ac. 2ª T-543/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Leila Vita do Eirado Silva

Recorrido: CARLOS ARY GUIMARÃES

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do processo, e dar-lhe provimento para, decretando a nulidade a partir do deferimento de compromisso das testemunhas, às fls. 71 inclusive, determinar o retorno dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que o feito seja novamente instruído, facultando-se ao reclamante, a apresentação de outras testemunhas.

EMENTA: TESTEMUNHA. IMPEDIMENTO. "A testemunha que está em litígio contra a mesma empresa deve ser equiparada ao inimigo capital da parte; o embate litigioso é mau ambiente para a prudência e isenção de ânimo que se exigem da testemunha; entender de outra forma é estimular as partes à permuta imoral de vantagens em falsidades testemunhais mútuas, mesmo sobre fatos verdadeiros, extremamente fácil reclamante de hoje, testemunha de amanhã", ensina VALENTIN CARRION em sua obra "Comentários à CLT", Ed. Revista dos Tribunais, 1987, p. 523. Revista conhecida e provida.

RR-2772/87.4 - (Ac. 2ª T-320/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio N. de Moura Campos

Recorrido: JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS

Adv. Dr. Vasco Pellacani Neto

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão e, no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento para, acolhendo a prefacial e, anulando os acórdãos de fls. 143/144 e 154/155, seja proferido novo julgamento, apreciando toda matéria articulada no recurso ordinário, ficando pre-judicados os demais itens.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NULIDADE. O recurso ordinário devolve ao Tribunal a quem o conhecimento de toda a matéria discutida, não sendo ônus da parte vencedora fazer o pedido da matéria apreciada a seu favor. A omissão do Acórdão sobre pontos essenciais da lide ocasiona a nulidade, ainda mais, quando ocorre a provocação do julgado através de embargos de declaração. Revista conhecida e provida.

RR-2776/87.3 - (Ac. 2ª T-5518/87) - 5a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: FRANCELINO SANTOS SANTIAGO

Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio M. de Oliveira, Relator, e José Ajuricaba, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO. O ato do empregador, consistente na supressão da gratificação de 33% para compensar o aumento da jornada laboral, configura-se em omissão do mesmo quanto ao que é devido ao empregado como contraprestação do serviço ajustado e que causa lesão que se renova mês a mês. Revista conhecida e provida.

ED-RR-2788/87.1 - (Ac. 2ª T-545/88) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: AC. 2ª T-5176/87 (JOSÉ TORCHI)

Adva. Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, parcialmente, para sanar obscuridade referente ao alcance do decisum.

RR-2797/87.7 - (Ac. 2ª T-237/88) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: MAURY BRAMBATI

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re - vista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se conhecimento ao Recurso.

RR-2814/87.5 - (Ac. 2ª T-238/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. Angelo Martinez Coelho

Recorrido: JOSÉ APARECIDO DE BARROS

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Por não comprovada a divergência jurisprudencial e pela incidência do Enunciado 126 do TST, nega-se conhecimento ao Recurso de Re vista.

RR-2835/87.8 - (Ac. 2ª T-547/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ODETE SINTI E OUTROS

Adv. Dr. Ildélio Martins

Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à violação à coisa julgada e dar-lhe provimento para que, anulando o acórdão recorrido, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja observada a decisão exequenda, não se excluindo nenhum dos Reclamantes da condenação nas horas extras.

EMENTA: SÚMULA 210/TST. Dispõe a Súmula 210, do TST: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Revista conhecida e provida.

RR-2851/87.5 - (Ac. 2ª T-548/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Recorrido: ROSALVO DAMASCENO

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial nem quanto à prescrição.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. Não afronta a literalidade do Art. 461, da CLT, a decisão que, diante da existência de quadro de carreira sem observância dos critérios alternados de antiguidade e merecimento, reconhece ao Autor o direito de ação.

RR-2942/87.5 - (Ac. 2ª T-422/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ESMERINO PEREIRA DA COSTA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado 208 do TST. Recurso a que se nega conhecimento.

RR-3069/87.3 - (Ac. 2ª T-555/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Adelino dos Santos

Recorrida: DENISE CAETANO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Alves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CESSÃO DE SERVIDOR. "A cessão de servidor de um Município para outro, por razões políticas, não pode prejudicar o empregado, cabendo àquele para quem, realmente, prestou serviços e de quem recebeu salários, o ônus decorrente da dispensa." Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3101/87.1 - (Ac. 2ª T-557/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MECÂNICA CONTINENTAL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Théo Escobar

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Com ressalvas de voto do Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor.

EMENTA: DESCONTO ASSISTENCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Dispõe a Súmula 224, do TST: "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, com venção ou acordo coletivos." Revista conhecida e provida.

RR-3719/87.3 - (Ac. 2ª T-569/88) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Recorridos: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Carla Eyer Lopes da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado nº 221 do TST). Revista não conhecida.

AG-RR-3902/87.9 - (Ac. 2ª T-664/88) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: JOSÉ EUGÊNIO VILLA VERDE

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, diante da existência de óbice de natureza sumular à revisão de matéria que envolve valoração de normas regulamentares.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7398/86.9 - (Ac. 3ª T-0472/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Ad. Paulo Soares Hungria Neto

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3354/87 (MANOEL KALLAJIAN)

Adv.: Dr. Ivaldo Togni

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

ED-AI-8195/86.4 - (Ac. 3ª T-0474/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3369/87 (WALTER CARVALHO JÚNIOR)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, declarar inexistentes as alegadas ofensas aos §§ 1º, 2º, 4º, 15 e 16, do artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, declarar inexistente a ofensa aos §§ 1º, 2º, 4º, 15 e 16, do art. 153, da Constituição Federal.

ED-AI-0631/87.2 - (Ac. 3ª T-0475/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4665/87 (BISMARCK MARCO SILVA DUARTE)

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir no Acórdão-embargado omissão, dúvida ou contradição.

ED-AI-0830/87.5 - (Ac. 3ªT-0476/88) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.º: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3258/87 (LUCILENE NEVES VAZ)

Adv.º: Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a impossibilidade de sanar as omissões apontadas.

AI-1157/87.4 - (Ac. 3ªT-0274/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTANTINO GONZALES VELASCO

Adv.º: Dr. Afrânio Vieira Furtado

Agravadas: COZIMINAS REFEIÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA E OUTRA

Adv.º: Dr. Osmani Teixeira de Abreu

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Litiscontestatio. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Suspeição. Testemunha. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

ED-AI-1252/87.2 - (Ac. 3ªT-0477/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: PLÁSTICOS PLAVINIL S/A

Adv.º: Dr. Pedro Gordilho

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3897/87 (DOMINGOS PATRIARCA)

Adv.º: Dr. Adhemar Valverde

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

ED-AI-2120/87.0 - (Ac. 3ªT-0480/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: VOGG S/A - INDÚSTRIA E METALÚRGICA

Adv.º: Dra. Helena Rodolf Atayde Alves

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 4413/87 (MANOEL INÁCIO MONTEIRO TERRES)

Adv.º: Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver qualquer omissão no Acórdão.

ED-AI-2316/87.1 - (Ac. 3ªT-0481/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.º: Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4793/87 (FLORISVALDO MARÇON)

Adv.º: Dr. Wilson Gameiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no Acórdão em bargado omissão, dúvida ou obscuridade.

EL-AI-2947/87.9 - (Ac. 3ªT-0276/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: CONDOMÍNIO DO BLOCO "A" DA SQS 106

Adv.º: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4459/87 (JOSÉ MARIA MOTA)

Adv.º: Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por serem meramente protetórios.

AI-3703/87.4 - (Ac. 3ªT-0483/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TRANSMED TRANSPORTES LTDA

Adv.º: Dra. Sandra Nunes de Britto

Agravado: DAVID LOPO DA SILVA

Adv.: Dr. Clodomir Bandeira Lima Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: As razões recursais não atenderam às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

ED-AI-3947/87.6 - (Ac. 3ªT-0112/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: JOSÉ ARISTEU E OUTROS

Adv.º: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4499/87 (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP)

Adv.º: Dr. Marcelo Antônio P. Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não houve afronta aos textos de lei citados, nem nulidade processual.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar a inexistência de afronta literal aos artigos legais apontados.

AI-4608/87.2 - (Ac. 3ªT-0488/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.º: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravados: ANTÔNIO MENDES BEZERRA E OUTROS

Adv.º: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido vez que a Revista encontrava óbice nas Súmulas 126 e 208 do TST.

AI-5071/87.0 - (Ac. 3ªT-0490/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.º: Dr. Moacir Belchior

Agravado: MAURO ARANTES BORGES

Adv.º: Dr. José Caponi de Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação, pois o instrumento procuratório está sem firma reconhecida (art. 38 do CPC).

AI-5113/87.0 - (Ac. 3ªT-0366/88) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.º: Drs. Márcio Gontijo e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: NELSON FERREIRA DE LIMA FILHO

Adv.º: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado nº 266.

AI-5291/87.6 - (Ac. 3ªT-0493/88) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: IMOBILIÁRIA JUNQUEIRA LTDA

Adv.º: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley

Agravado: REGINALDO CASSIANO AMÂNCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-5332/87.0 - (Ac. 3ªT-0495/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.º: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravado: LORIVALDO ANTÔNIO SANTANA

Adv.º: Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista não alcança sua veiculação por esbarrar nos Enunciados 42 e 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-5342/87.3 - (Ac. 3ªT-0497/88) - 7ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FRANCISCO EDSON MACEDO

Adv.º: Dra. Tarcila M. Zaranza de Carvalho

Agravada: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.º: Dr. Nilton Antônio de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserção.

AI-5350/87.1 - (Ac. 3ª T-0212/88) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CONSTRUMAR - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv.: Dr. Olival Ribeiro

Agravado: VICENTE SENA VIEIRA

Adv.: Dra. Iranilde de Santana Nobre

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-5385/87.7 - (Ac. 3ª T-0374/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: PAULO AFFONSO COSTA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no Aresto Regional, ou prequestionada a mesma em Embargos Declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210/TST.

AI-5387/87.2: (Ac. 3a. T. 218/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA

Adv. Dr. Silvio Alves da Cruz

Agravada: ROSEMARIE FERNANDES DE ANDRADE

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório, a teor do disposto pelo Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5399/87.0: (Ac. 3a. T. 223/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: HEBRAICA - SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA

Adv. Dr. Henrique Czamarka

Agravada: SONIA DALVA MÁRTYRES

Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão superada por jurisprudência sumulada desta Eg. Corte não enseja o seguimento da Revista. Agravo desprovido.

AI-5403/87.2: (Ac. 3a. T. 224/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: TECMA SERVIÇOS E PROJETOS S/C LTDA

Adv. Dr. Fernando Corrêa Lima

Agravada: SANDRA DA SILVA SCAVONE

Adv. Dr. José da Fonseca Martins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude da incidência do Enunciado 126.

AI-5404/87.0: (Ac. 3a. T. 225/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SOLANGE DA SILVA SARDOU

Adv. Dr. Carlos Alberto C. de Carvalho

Agravada: FÁBRICA DE RENDAS ARP S/A

Adv. Dr. Igor Victório B. Quintella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-5411/87.1: (Ac. 3a. T. 500/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TEREZINHA BARREIRO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: ALEXANDRE CHUCRI & COMPANHIA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Rescisão indireta - Matéria fática - Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5413/87.6: (Ac. 3a. T. 023/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GEOTÉCNICA S/A

Adv. Dr. Claudinei Marchi

Agravado: WALTER ROBERTO IORIO

Adv. Dra. Nadir Brandão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nesta instância a teor do disposto no Enunciado nº 126, é vedado o revolvimento de tema fático. Agravo a que se nega provimento.

AI-5415/87.0: (Ac. 3a. T. 226/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Wilson Leite de Almeida

Agravado: BENEDITO AUGUSTO MOREIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude da incidência do Enunciado 214.

AI-5416/87.8: (Ac. 3a. T. 227/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BRAZ RIBEIRO DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA SUPRENS LTDA

Adv. Dr. Antonio Carlos Muniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à Revista, podendo ser reaberta, oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-5417/87.5: (Ac. 3a. T. 228/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: JÚLIO CUNHA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar Recurso Extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 266). Agravo não provido.

AI-5421/87.4: (Ac. 3a. T. 375/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BAMERINDUS S/A

Adv. Dra. Célia Erra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA 221 DO TST. Agravo desprovido.

AI-5424/87.6: (Ac. 3a. T. 229/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula S. Camargo

Agravados: ANTENÓGINES ANTÔNIO LEMOS E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Carlos dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indemonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-5426/87.1: (Ac. 3a. T. 230/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio Luiz Magri

Agravado: JOSÉ GERALDO FERNANDES

Adv. Dra. Sonia Luiza Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não restou configurada, na hipótese, a exceção prevista no Enunciado 210/TST. Agravo desprovido.

AI-5429/87.3: (Ac. 3a. T. 231/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA - DUAL - IAMSPE

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: RENATO ANDRETTI

Adv. Dr. Francisco Ary M. Castelo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento ao Recurso de Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5451/87.4: (Ac. 3a. T. 502/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREFERIDA LTDA

Adv. Dr. Carlos Eduardo Lucarelli

Agravado: LUIZ RODRIGUES DO CARMO

Adva. Dra. Maria Clara da Matta Anjos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-5457/87.8: (Ac. 3a. T. 232/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravados: ANTONIO FURTADO COELHO E OUTRO

Adv. Dr. Oswaldo Pizzardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: NORMA INTERNA DA EMPRESA. 1. Interpretação de norma interna de regulamento da empresa não enseja revista (Súmula nº 208 do TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5461/87.7: (Ac. 3a. T. 376/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FORMAPRONTA MADEIRIT S/C LTDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: MARCIA MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ivo Ribeiro de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência do Enunciado 126.

AI-5463/87.1: (Ac. 3a. T. 233/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Luiz Piccinin

Agravada: CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

Adv. Dr. F. Ary Montenegro Castelo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência uniforme desta Eg. Corte - Enunciado 224. Agravo desprovido.

AI-5469/87.5: (Ac. 3a. T. 234/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: FRIGORÍFICO JANDIRA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Paulo Ianaconi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA 126 DO TST. Agravo desprovido.

AI-5472/87.7: (Ac. 3a. T. 235/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA

Adv. Dr. Vinicius Poyares Baptista

Agravado: LOURIVAL LIMA COSTA

Adv. Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1 - Nesta instância não se discute tema fático-probatório, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-5476/87.7: (Ac. 3a. T. 236/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GENERAL ELÉCTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ANTONIO RAINERI

Adv. Dr. Luiz T. Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 172) não rende ensejo à interposição de Recurso de Revista. Agravo não provido.

AI-5481/87.3 - (Ac. 3ª T-0237/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: ALA SZERMAN S/A LTDA GINASTIC CENTER

Adv. : Dr. Márcio Ribeiro de Campos

Agravada: MARIA OLÍVIA CRUZ MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Agravo desprovido, pois não cabe revista para discutir a existência ou não de vínculo empregatício (Súmula nº 126).

AI-5494/87.8 - (Ac. 3ª T-0504/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ASA CONSTRUTORA LTDA

Adv. : Dr. Roberto dos Santos Pereira

Agravado: WILSON FERREIRA MARÃES

Adv. : Dr. Nicanor E. P. Armando

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1- Não sendo o Acórdão regional decisão terminativa, o Enunciado nº 214 do TST não ampara a pretensão da agravante. 2. Agravo desprovido.

AI-5498/87.8 - (Ac. 3ª T-0377/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO - MINEIRA

Adv. : Dr. José Cabral

Agravado: JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. José Caldeira B. Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 71) não rende ensejo à interposição de recurso de Revista. Agravo não provido.

AI-5508/87.4 - (Ac. 3ª T-0378/88) - 11ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. : Dr. André Mundim de Souza

Agravados: CARLOS AUGUSTO FERNANDES E OUTRO

Adv. : Dr. Luiz Bezerra de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-5579/87.4 - (Ac. 3ª T-0238/88) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: MOACYR ANTUNES SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por inexistente, em face da ilegitimidade de representação.

AI-5584/87.0 - (Ac. 3ª T-0239/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. : Dr. Nelson Zanfeliz

Agravado: WALDIR CARNEIRO

Adv. : Dr. Jocelim Azambuja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Trata a hipótese de matéria estritamente fática - enquadramento sindical - não comportando exame por esta Corte extraordinária, face aos Enunciados 21, 126 e 221 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5586/87.5 - (Ac. 3ª T-0379/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ROBERTO TADEU DE SOUZA

Adva.: Drª Gilda Elena Brandão de Andrade

Agravado: ELMO CÂNDIDO DE ALMEIDA

Adv. : Dr. Eduardo Venâncio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-5590/87.4 - (Ac. 3ª T-0240/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ITAIPUAM MONTAGENS S/A

Adv. : Dr. Rosali Rebello da Silva

Agravado: SEVERINO MARCELINO DA SILVA

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-5595/87.1 - (Ac. 3ª T-0241/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MAURÍCIO SOARES DA COSTA

Adv. : Dr. Sérgio Paulo C. de Mello

Agravada: TECNI FOSSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Adv. : Dr. Antonio José C. Morgado Madeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art.896 do texto consolidado. Agravo desprovido.

AI-5599/87.0 - (Ac. 3ª T- 0380/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LUIZ CARLOS ROCHA DA FONSECA

Adv. : Dr. Antonio Carlos Guzzo Pereira

Agravado: SEVERINO VELOSO DE CARVALHO NETTO

Adv. : Dr. João Luiz Peralta da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-5601/87.8 - (Ac. 3ª T-0381/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VERA VICENTE DA SILVA

Adv. : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravado: LABORATÓRIO LEPETIT S/A

Adv. : Dr. Carmelo Corato

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5609/87.7 - (Ac. 3ª T-0507/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JOEL DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indemonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-5638/87.9 - (Ac. 3ª T-0382/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ARMANDO GOMES DOS REIS E OUTROS

Adv. : Dr. Arthur Vallerini

Agravada: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Adv. : Dr. Cleide Shiguemi Kitano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5640/87.3 - (Ac. 3ª T-0508/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. : Dr. Laureano de Andrade Florido

Agravados: IGNÁCIO SATOSHI E OUTROS

Adv. : Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-5649/87.9 - (Ac. 3ª T-0383/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS "DISCO" S/A

Adv. : Dr. Lourival Bacellar

Agravada: ANA CRISTINA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1- O Recurso de Revista pretende discutir matéria de prova. O Eg. Regional deu razoável interpretação à matéria. Incidem os Enunciados nºs 126 e 221 a obstar o conhecimento da revista. 2. Agravo desprovido.

AI-5651/87.4 - (Ac. 3ª T-0384/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. : Dr. Nilton Correia

Agravado: OSWALDO ROCHA VIEIRA

Adv. : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-5658/87.5 - (Ac. 3ª T-0385/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONFECÇÕES FLAVIANA LTDA

Adv. : Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

Agravada: MARLI JERÔNIMO

Adv. : Dr. Ary da Costa Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-5667/87.1 (Ac. 3ª T-0509/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Adv. : Dr.ª Matilde Hezel

Agravado: DEUSDETE FERREIRA PARADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por versar a Revista matéria preclusa.

AI-5672/87.8 - (Ac. 3ª T-0242/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PAULINO MASCARENHAS DA SILVA

Adv. : Dr. Álvaro de Mendonça Castro

Agravada: MAJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Adv. : Dr. Euclides Cláudio Pimenta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5685/87.3 - (Ac. 3ª T-0243/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Rafael Jorge Neto

Agravado: JOSÉ SILVINO DE MELO

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5687/87.7 - (Ac. 3ª T-0244/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ESPÓLIO DE DANTE SANTANA FACCHINETTI

Adv. : Dr. Djalma Cruz de Oliveira

Agravado: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Adv. : Dr. Tomas C. Alberto de Mase

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório a teor do disposto pelo Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5723/87.4 - (Ac. 3ª T-0386/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. : Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JAIRO JOSÉ BEZERRA

Adva. : Dr.ª Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-6458/87.2 - (Ac. 3ª T-0387/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

Adv. : Dr. Iron Ferreira de Mendonça

Agravado: REGINALDO MACEDO CARVALHO

Adv. : Dr. Ulisses Borges de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5126/83 - (Ac. 3ª T-0245/88) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RAMA VII

Adv.ª: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

Recorrido: JOSÉ PEDRO FILHO

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Tórreres

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, julgar válida a restauração dos autos, já observadas as prescrições legais; conhecer da Revista por violação ao § 3º do artigo 1289 do Código Civil, quanto à tese da validade da procuração e, via de consequência, dar-lhe provimento para reconhecer que o recurso ordinário do Reclamante não tinha condições de ser conhecido, e, consequentemente, julgar subsistente a sentença da MM. Junta.

EMENTA: 1. Restauração de autos julgada válida, porque obedecidas as prescrições legais. 2. Mandato expresso sem o necessário reconhecimento de firma. Demonstração de ofensa à literalidade do § 3º, do art. 1289 do Código Civil. 3. Revista conhecida e provida.

ED-RR-0327/84 - (Ac. 3ª T-0246/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5067/87 (HEITOR PIRES VAZ)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não se configurou a pretendida violação ao artigo 153, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, nem a alegada contrariedade ao Enunciado 127.

EMENTA: Embargos acolhidos. Declaração de inexistência de afronta ao art. 153, §§ 2º e 4º da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 127.

RR-0972/84 - (Ac. 3ª T-0001/88) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.ª: Dra. Maria Waleska Trindade Cavalheiro

Recorrida: LÚCIA MARIA MEIRELLES SAUL

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, julgar válida a restauração dos autos, já que observadas as prescrições legais, e não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: 1. Restauração de autos - considera-se válida a restauração dos autos, quando observadas as prescrições legais. 2. Bancário - Pré-contratação de horas extras - Hipótese do Enunciado 199. 3. Revista não conhecida.

ED-RR-5247/85.1 - (Ac. 3ª T-0389/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4504/87 (WILSON LOURENCETTI E OUTRO)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Decisão interlocutória. Embargos Declaratórios rejeitados em virtude de inexistir dúvida, omissão, contrariedade ou obscuridade no Acórdão embargado.

ED-RR-7938/85.6 - (Ac. 3ª T-0512/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: AC. 3ª T-4264/87 (ALCEU MACHADO DESSIMONI)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Compensação: Não justifica embargos declaratórios a tentativa de modificar o mérito do julgado, mercê de voto vencido que evidencia a inocorrência da acusada omissão no julgamento. Embargos rejeitados.

RR-10122/85.6 - (Ac. 3ª T-0280/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: AJAX - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E LUIZ CARLOS GUIMARAES

Adv.: Drs. Ursulino Santos Filho e José Tórreres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Reajustes salariais. Lei nº 6708/79. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Interrupção do contrato de trabalho. Fraude. Não se configura a hipótese do Enunciado 20 quando os dois contratos foram celebrados sob a égide do regime do FGTS. Arestos inespecíficos. Equiparação salarial. Arestos inespecíficos. Contrariedade ao Enunciado 68 indemonstrada. Aplicação dos reajustes semestrais. Recurso desfundamentado a teor do disposto no art. 896 da CLT. Repouso remunerado. Não configuração de sucumbência. Revista não conhecida.

RR-2278/86.5 - (Ac. 3ª T-0513/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: GILDETE BERNARDO E OUTROS

Adv.: Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Recorrida: VIGORELLI DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ademar Saccomani

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revisão da prova. Matéria que exige a revisão dos autos para constatar-se as alegações dos recorrentes, não merece conhecimento, a teor do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

RR-4572/86.0 - (Ac. 3ª T-5383/87) - 7ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Recorrente: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Adv.: Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal

Recorrida: NAIR FREIRE MAIA SOUSA

Adv.: Drs. José Tórreres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Prescrição. Fundamentos da revista inadequados para confronto com os do Acórdão recorrido. Pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado 126). Honorários advocatícios. Ausência de ataque ao fundamento da r. decisão recorrida. Revista não conhecida.

ED-RR-5550/86.6 - (Ac. 3ª T-0391/88) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Dr. Nazib Miguel Alchaar

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 3788/87 (SANDRA ZDANOVSKI CORREA)

Adv.: Dr. Sérgio Galvão

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, em parte, para, corrigindo erro material, determinar o retorno dos autos à Junta de origem e não ao Regional, para julgamento do mérito quanto à participação de lucros.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos em parte para, corrigindo erro material, determinar a volta à Junta de origem e não ao Regional, para julgamento do mérito, quanto à participação de lucros.

AG-RR-5582/86.1 - (Ac. 3ª T-5387/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

Agravados: MARIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.ª: Dra. Maria da Conceição de O. Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. Despacho que nega seguimento à revista interposta de acórdão regional que julgou intempestivo recurso ordinário com fundamento na interpretação da regra do § 2º, do art. 851, da CLT e com base na orientação do Enunciado nº 197 do TST.

ED-RR-6352/86.8 - (Ac. 3ªT-5392/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: AC. 3ªT-2112/87 (NEUZA MARIA GOUVÊA DE FREITAS)

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração. Personalidade jurídica da embargante, à época da assinatura da convenção. Ausência de fundamentação e pretensão, no recurso, sobre este item, assim examinada no acórdão embargado. Inocorrência da invocada omissão no julgado. Embargos rejeitados.

RR-6522/86.9 - (Ac. 3ªT-5393/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Recorrente: JAIRO SANTOS BITTENCOURT

Advª: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: ZIVI S/A - CUTE LARIA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Insalubridade. Pretensão ao pagamento do respectivo adicional a pretexto de não neutralizada a nocividade constatada no trabalho, pelo simples fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de vez que não utilizados. Decisão regional denegatória do pedido e recurso de revista intentado com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT. Apelo de que se conhece, ante a configuração de divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento, porque o pedido carece de fundamentação jurídica, revelando, antes, infração legal na conduta do empregado que, injustificadamente, não usa os equipamentos de proteção que lhe são fornecidos pelo empregador.

RR-6964/86.6 - (Ac. 3ªT-0410/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ELIAS SAUD

Advª: Dra. Glória Márcia Percinoto

Recorridos: SEBASTIÃO DE AGUIAR E OUTROS E CARLOS ROBERTO DE AGUIAR MOREIRA

Adv.: Drs. Waldyr N. Filho, Hugo Mósca Filho e Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Arestos inservíveis. Um é inespecífico e outro de Turma desta E. Corte. Solidariedade. Recurso desfundamentado porque não se apontou sequer um dispositivo como violado, bem como porque não se trouxe à colação qualquer aresto tido por divergente. Recurso não conhecido.

RR-7255/86.2 - (Ac. 3ªT-0515/88) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ISAURA DA SILVA SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, entender sem objeto a revista da Reclamada, quanto ao tema da compensação; dela conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator; quanto ao Recurso da Reclamante, unanimemente, dele não conhecer. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Recurso do réu. - Complementação de pensão. - Prescrição. Tema desfundamentado. - Compensação. Sem objeto. - Correção monetária. Aplicabilidade do Decreto-lei 75/66. A pensão constitui projeção do contrato de trabalho aos dependentes do empregado falecido. Revista parcialmente conhecida e improvida. Recurso da autora. - Compensação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Revista não conhecida.

RR-7347/86.8 - (Ac. 3ªT-4172/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: SÍLVIO MÚCIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, quanto à preliminar de nulidade.

EMENTA: Revista. Conhecimento. Nulidade. Se a preliminar de nulidade decorre da rejeição dos Embargos Declaratórios, a Revista há que pleitear a anulação do julgado, com apoio no art. 535 do CPC, não se lhe aproveitando a invocação de outra norma legal. Revista não conhecida.

RR-7377/86.8 - (Ac. 3ªT-5397/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E ALZIRA CARRAMÃO COTA E OUTRAS

Adv.: Drª. Ana Maria José Silva de Alencar e Riscalla Abdala Elias

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões das Reclamantes, por intempestivas; por maioria, conhecer da Revista da Reclamada, por violação ao artigo 196 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que justificará seu voto e, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, prejudicado o recurso das Reclamantes.

EMENTA: Insalubridade. Ainda que reconhecida a sua existência em função das atividades do trabalhador, através de laudo pericial, não pode o julgador conceder adicional de qualquer grau, se não está previsto o seu enquadramento na NR-15 da Portaria nº 3.214/78. O reconhecimento da insalubridade, a arbitrária qualificação do grau mínimo e a condenação ao pagamento de adicional. Configura afronta à regra do art. 196 da CLT. Revista do reclamado conhecida e provida para ser absolvido da condenação em causa, prejudicado o recurso das autoras.

RR-7652/86.0 - (Ac. 3ªT-0411/88) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA BRASÍLIA LTDA

Adv.: Dr. Gilberto O. M. Schmitt Filho

Recorrido: VALDIR DE MOURA

Advª: Dra. Vera Lúcia Kolling

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das gorjetas e integração e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a repercussão das gorjetas nas horas extras, adicional noturno, repouso semanais e feriados.

EMENTA: Gorjetas. Repercussão nas férias, 13º salário, repouso semanais e feriados, horas extras, adicional noturno e aviso prévio. 1. A gorjeta espontânea e também a compulsória, indiscutivelmente, fazem parte da remuneração do empregado. Assim, seu valor deve ser computado, tão-somente, para efeito do cálculo de direitos incidentes sobre a remuneração. 2. Revista conhecida e provida em parte para excluir a repercussão das gorjetas nas horas extras, adicional noturno, repouso semanais e feriados.

RR-7681/86.2 - (Ac. 3ªT-5399/87) - 3ª Região

Relator: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Recorrida: CLÁUDIA REZENDE FARÁCO

Adv.: Dr. Walter Clemente de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas em relação ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Horas extras. 1) Sua supressão implica na prescrição de parcelas em razão da natureza salarial do valor que lhe corresponde quando do pago há mais de dois anos; 2) Podem ser reduzidas ou suprimidas desde que o respectivo pagamento perdure. Revista conhecida e não provida.

RR-7695/86.5 - (Ac. 3ªT-0516/88) - 7ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: GLÉCIA DE AQUINO FERREIRA

Adv.: Dr. Fernando Diogo Cruz

Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.: Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do salário-maternidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, ao particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: Salário-maternidade. O salário-maternidade repousa no fato objetivo da gravidez, pouco importando que o empregador desconheça o estado gravídico da empregada. Salários indevidamente pagos no mês da despedida. Não indicação de aresto tido por divergente, tampouco de dispositivo de lei considerado violado. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-7887/86.7 - (Ac. 3ªT-0412/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ANTÔNIO SANTESTEVAM DE ALMEIDA E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

Recorridas: AVELINE MOREIRA S/A E OUTRAS

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, considerar prejudicada a preliminar de prequestionamento de matéria constitucional e de relevância de questão federal; rejeitar a preliminar de deserção da revista; acolher, em parte, a preliminar de impugnação de documentos, considerando sem autenticação os de fls. 1136, usque 1179; rejeitar as preliminares de carência de ação - ilegitimidade passiva ad-causam; ilegitimidade ativa ad-causam e compensação, todas argüidas em contra-razões e não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Consertadores de cargas e descargas. Remuneração dos repouso semanais e feriados. Aplicação da Lei 605/49. Recurso não conhecido.

ED-RR-0433/87.9 - (Ac. 3ª T-0518/88) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Dr. Célio Silva

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2742/87 (ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS)

Adv.: Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, declarar a inespecificidade do aresto de fls. 62, bem como a inexistência de ofensa aos artigos 566 da CLT e 14 da Lei 5584/70.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão somente para esclarecer que, dos arestos colacionados na Revista, um era inespecífico e o outro inservível ao confronto, bem como para declarar inexistente a violação aos arts. 566 da CLT e 14 da Lei 5584/70.

ED-RR-0602/87.2 - (Ac. 3ª T-0520/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 4540/87 (GILTO DA SILVA MOUTINHO)

Adv.: Dr. Osmundo Bezerra Duarte

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, sanando omissão, declarar inexistente a violação aos artigos 467 e seguintes do CPC.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos a fim de, sanando omissão, declarar inexistente a violação aos artigos 467 e seguintes do CPC.

ED-RR-0633/87.9 - (Ac. 3ª T-0393/88) - 7ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S/A - FINOBRASA

Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 4194/87 (FRANCISCO ANTONIO PESSOA DE SOUZA)

Adv.: Dr. Sebastião Maria C. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, em parte, para esclarecer que o documento de fls. 415 encontra-se autenticado, sem, no entanto, possuir força para modificar o entendimento do acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para esclarecer que o documento de fls. 415 encontra-se autenticado.

RR-0882/87.8 - (Ac. 3ª T-5616/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ARNOLDO ÂNGELO

Adv.: Dr. Milton A. Camargo

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Unanimemente, tomar conhecimento de acordo celebrado entre as partes e registrar a ocorrência, tomando-a como desistência do recurso.

EMENTA: Acordo. Tendo em vista acordo entre as partes, determina-se a baixa dos autos ao TRT.

RR-891/87.4: (Ac. 3a. T. 521/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.: Dr. Paulo Airton Luceno

Recorrido: ROMEU LEONE BOLZONI

Adva.: Dra. Nadir João Colognese

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição relativa a integração do FGTS, na participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição bienal aos depósitos do FGTS incidentes sobre a participação nos lucros.

EMENTA: Bancário. Exercício de cargo de confiança. Pagamento das 7ª e 8ª horas como extras (Enunciado 126). Integração das horas extras nos repouso e nas gratificações semestrais (Enunciados 172 e 115). Diferenças de prêmio jubileu. Prescrição. Preclusão. Integração do FGTS na participação nos lucros. Prescrição (Enunciado 206). Participação nos lucros. Prescrição (Enunciado 168). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-944/87.5: (Ac. 3a. T. 394/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA AGROPASTORIL GIRUÁ LTDA

Adva.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI E OUTRO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que não consegue demonstrar violação a dispositivo de lei ou conflito jurisprudencial e que ataca decisão não terminativa do feito.

RR-1037/87.5: (Ac. 3a. T. 251/88) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANTONIO CAETANO CAMELO

Adva.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do Recorrente.

EMENTA: A estabilidade concedida pelo Decreto nº 2.108/82 aderiu ao contrato de trabalho do autor, não podendo ser alterada unilateralmente tal condição, sem arrepio do art. 468 da CLT. A concessão da estabilidade não está elencada como ato vedado pela Lei 6.778/82, em seu art. 9º, e nem importou em acréscimo de despesas para o erário, pois não resultou de contratação. Revista provida.

RR-1202/87.9: (Ac. 3a. T. 288/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: COZIMINAS REFEIÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Osmani Teixeira de Abreu

Recorrido: CONSTANTINO GONZALE VELASCO

Adv.: Dr. Afrânio Vieira Furtado

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Falta de prequestionamento. Preclusão. Julgamento extra petita. Matéria preclusa. Unicidade do vínculo empregatício. Grupo econômico. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Salários retidos. Matéria fático-probatória (Enunciado 126) Horas extras. Enquadrando-se o gerente na exceção prevista em lei (alínea b, art. 62, da CLT) e restando incontro-verso nos autos o exercício da função, fica sem amparo o pedido de pagamento de horas extraordinárias. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1214/87.7: (Ac. 3a. T. 39/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: RESTAURANTE TORRE DE PISA LTDA

Adv.: Dr. Aureo Hildebrandt Junior

Recorrido: VICENTE FURTADO DE MELO

Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas por violação ao parágrafo único do artigo 583 do CPC, quanto ao tema da multa aplicada na decisão dos Embargos Declaratórios e, por divergência, quanto à incidência das gorjetas no cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a multa, aplicada a Reclamada, por entender que o Recurso utilizado não teve intuito protelatório e, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da incidência da gorjeta sobre o cálculo do aviso prévio e repouso semanal remunerado, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.

EMENTA: Gorjetas. Mercê de sua natureza remuneratória mas não salarial e incomputável para efeito do cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado. Multa. Descabida quando os Embargos Declaratórios não têm caráter procrastinatório. Revista parcialmente conhecida e provida nessa parte.

RR-1374/87.1: (Ac. 3a. T. 415/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Wilson Jorge Dias

Recorridos: MARIA JOSÉ VIEIRA OTERO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Celso Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito dar-lhe provimento para mandar incidir o adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.

EMENTA: Adicional de insalubridade - base de cálculo. O percentual de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT (Enunciado 228).

ED-RR-1430/87.4: (Ac. 3a. T. 395/88) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv.: Dr. Marco Antonio Mundim

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 4213/87 (FIRMINO FERREIRA DOS SANTOS)

Adv. Dr. José Euclides Aquino da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios com o conteúdo de embargos infringentes.

ED-RR-1484/87.9: (Ac. 3a. T. 396/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: WALDYR DE CARVALHO KLEINE E OUTROS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. TURMA Nº 4274/88 (VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não ocorrendo no acórdão embargado qualquer omissão a ser suprida, são os mesmos rejeitados.

ED-RR-1527/87.7: (Ac. 3a. T. 398/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: JOÃO BOSCO COSTA LIMA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA-5130/87 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO)

Adv. Dr. Lúcio da Costa Araújo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não podem ser acolhidos Embargos Declaratórios que possuem o conteúdo de Embargos infringentes.

RR-1613/87.0: (Ac. 3a. T. 075/88) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: LUCIANO DE FREITAS PINHEIRO E OUTROS

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Rômulo Teixeira Marinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, com voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Hylo Gurgel negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor.

EMENTA: A remuneração do repouso não está incluída no salário variável do empregado pago por mês.

RR-1630/87.4: (Ac. 3a. T. 526/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S/A

Adv. Dr. Bartolomeu B. Silva

Recorrido: JAIME RIBEIRO SOBRINHO

Adv. Dr. Waldir Leônico Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Representação. Configuração da hipótese de mandato tácito. Falta de prequestionamento. Revista não conhecida.

ED-RR-1649/87.3: (Ac. 3a. T. 399/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargado: MÁRIO TEIXEIRA DE MORAES

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 5633/87 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição e o equívoco havido entre a fundamentação e a conclusão, esclarecer que no mérito, quanto a prescrição, ficou mantido o acórdão regional, negando-se provimento.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanando a contradição, esclarecer que no tocante a prescrição, foi-lhe negado provimento, mantido o acórdão regional.

RR-1677/87.8: (Ac. 3a. T. 292/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA

Adv. Dr. Antonio César de Oliveira

Recorrido: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinar a troca de fls. 60/61, posicionadas fora da seqüência correta, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto ao tema do contrato de experiência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Contrato de Experiência. O contrato de prova, que é uma espécie de contrato por prazo determinado, pode ser considerado extinto pela empresa quando expirado o lapso de tempo acordado, independentemente de demonstração do insucesso da experiência. Revista provida.

RR-1731/87.7: (Ac. 3a. T. 293/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: MARIA JOSÉ FERREIRA

Adv. Dr. Isaac Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos temas da prescrição e férias e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição. Rurícola que labora em usina de açúcar só é considerado industrial para efeito de se beneficiar dos aumentos normativos. Aplicabilidade do art. 10 da Lei 5.589/73. Férias. Frequência é provada pelo cartão de ponto e não pela folha de pagamento que quita somente as parcelas dela constante. Revista parcialmente conhecida e improvida.

ED-RR-1867/87.5: (Ac. 3a. T. 400/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5139/87 (PAULO ROBERTO LEME)

Adv. Dr. Luiz Alberto Zeron

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Desacolhem-se Embargos Declaratórios fundados em dúvida e omisões são inexistentes.

RR-1913/87.5: (Ac. 3a. T. 418/88) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: MARIA DAS DORES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, em relação ao tema da perícia e folha de pagamento e férias e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Perícia em folha de pagamento ou outros documentos confeccionados pelo próprio empregador, sem a participação do empregado, não constitui meio hábil para apuração de frequência do trabalhador, que é prova unilateral. Recurso conhecido e desprovido.

RR-1930/87.0 - (Ac. 3ª T-419/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CLODOMIRO ALVES FILHO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer ao Reclamante o direito a utilidade-habitação, determinando a baixa dos autos ao Eg. Regional para que aprecie seu recurso adesivo, cujo exame havia ficado prejudicado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: SALÁRIO - UTILIDADE. Não se pode admitir que o fornecimento de energia elétrica e habitação seja necessário à execução do serviço, pois são inconfundíveis tais benefícios com ferramentas ou instrumentos para o trabalho. Se a empresa não tendo o dever de prestar, o faz, quer por força do costume ou de acordo tácito, na forma de parcelas mensais, que assumem características salariais pelo longo tempo de percepção com reflexos óbvios no contrato individual dado o benefício que trazem ao trabalhador, está presente a hipótese de "salário-utilidade" de que trata o art. 458, da CLT. Revista conhecida e provida.

ED-RR-1949/87.9 - (Ac. 3ª T-529/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CID DE AZEREDO AVILEZ

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 4223/87 (BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG)

Adv. Dr. Luiz Felizardo Barroso

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados uma vez que, deixando a Turma de conhecer do Recurso de Revista, não adentrou no mérito das proposições apresentadas pelo Embargante.

RR-2105/87.3 - (Ac. 3ª T-420/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VILMAR SIMÕES

Adv. Dr. Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo

Recorrida: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Nilson Quadros Xavier

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do depósito prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Depósito prévio. 1. Fundação com personalidade de direito privado que não possui característica empresarial, é beneficiária das prerrogativas do Decreto-lei nº 779/69. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-2107/87.8 - (Ac. 3ª T-421/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FITESA - FIAÇÃO TÊXTEIS E EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: JOSÉ DE ALMEIDA

Adva. Dra. Silvia Dorotêa de Almeida

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre as parcelas aderentes ao salário-mínimo, sobre o qual fica limitada a repercussão da vantagem em causa.

EMENTA: Adicional de Insalubridade - Incidência nas horas extras. Recurso de Revista de que não se conhece por não restar configurado o conflito de teses ou a violação legal.

RR-2109/87.2 - (Ac. 3ª T-422/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CRISTALINA GOULART DA FONTOURA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adva. Dra. Maria Sonia K. Serapião

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto à diferença de horas extras além da oitava, suspensão dos juros e da correção monetária e juros e correção monetária, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor, quanto às horas extras e, no mérito negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor quanto à diferença de horas extras além da oitava.

EMENTA: Horas extras. Decisão razoável resta acobertada pelo Enunciado 221 e não há observar o 199, em hipótese diversa da por ele prevista. Diferenças além da oitava. Até 30 minutos de excesso ou de atraso deve situar-se o limite de tolerância entre patrão e empregado. Suspensão dos juros e da correção monetária. Aplicável a Lei nº 6024/74 até a vigência do Decreto-lei nº 2278/85 em relação a correção monetária e até o Decreto-lei nº 2283/86 em relação aos juros. Revista parcialmente conhecida e não provida.

RR-2175/87.5 - (Ac. 3ª T-535/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODIMEC

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrida: LUCIA IRENE BIZARRO DE BRITO

Adv. Dr. Flávio A.C. Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Decisão interlocutória. Incidência do Enunciado 214. Revista não conhecida.

RR-2177/87.0 - (Ac. 3ª T-536/88) - 11a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: LINDEMBERG PEREIRA DA ROCHA

Adv. Dr. José de O. Barroncas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Contradições no acórdão e necessidade de revisão dos autos, excluem o conhecimento da revista a teor dos Enunciados 184 e 126 da Súmula desta Corte.

RR-2264/87.0 - (Ac. 3ª T-401/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PASCUAL JOSÉ MARIA JULIUS ARP DROLSHAGEN

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Recorridos: COMPANHIA ARP DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTROS

Adv. Dr. Nério S.W. Battendieri

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quanto ao tema da preliminar de nulidade e quanto à carência de ação, prejudicados os demais.

EMENTA: Diretor eleito por Assembléia-Geral - Inexistência de relação de emprego. Aplicação do Enunciado 126, porquanto as instâncias ordinárias confirmam a inexistência de qualquer vínculo empregatício. Revista não conhecida.

RR-2279/87.0 - (Ac. 3ª T-423/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ORANDYR LÚCIO CAMPOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição, julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, com ressalva do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: A correção de enquadramento decorrendo de ato único do empregador, alcança a aplicação do Enunciado 198 da Súmula desta Corte. Recurso provido para declarar prescrito o direito de ação.

RR-2282/87.1 - (Ac. 3ª T-424/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: TEXTIL R.V. LTDA.

Adv. Dr. Sergio Roberto Juchem

Recorrida: NEUSA TEREZINHA PRESTES

Adva. Dra. Nina Rosa Gil Reis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da compensação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Jornada de Trabalho. Regime de Compensação. Validade do atestado médico particular para os fins do art. 375 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2304/87.6 - (Ac. 3ª T-425/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CÂNDIDO CONSTÂNCIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Prescrição. Indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS. O tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS é regulado pelo sistema da CLT, ex vi do art. 16 da Lei 5.107/66, portanto, aplicável a prescrição bienal do art. 11 consolidado. Revista não provida.

RR-2320/87.3 - (Ac. 3ª T-426/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL

Adva. Dra. Valéria A. R. do Valle

Recorrido: FERNANDO ANTÔNIO REHFELD SANTOS

Adv. Dr. Afonso Maria Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas in itinere. Discussão em torno dos pressupostos fáticos do Enunciado 90 não enseja fundamento à revista. Incidência do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-2328/87.1 - (Ac. 3ª T-427/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA VIDAL DA SILVA

Adva. Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Deixando o empregador de cumprir ao que se obrigara e alterando a forma de concessão da vantagem, não há que se falar em ato único positivo. Recurso conhecido e desprovido.

RR-2336/87.0 - (Ac. 3ª T-429/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ARIENE MACEDO DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

Recorrida: TECMON MONTAGEM E ELETRICIDADE LTDA.

Adv. Dr. Euclides Cláudio Pimenta

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator que justificará seu voto.

EMENTA: O fato de firmar declaração acordando em trabalhar em qualquer localidade, não é de molde a liberar a ré do pagamento do adicional de transferência. Recurso conhecido e provido.

RR-2349/87.5 - (Ac. 3ª T-299/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ADELMO DULLIUS

Adva. Dra. Léa Lires Selbach

Recorrido: MINUANO - INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.

Adv. Dr. Jorge Ribar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade reconhecido pela perícia e, conseqüentemente, inverter o encargo dos honorários periciais, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: - Adicional de insalubridade. Não se constitui julgamento extra petita a concessão do pedido de adicional de insalubridade, quando esta é efetivamente verificada, pouco importando que em virtude de motivo diverso do acusado na inicial, visto como o benefício é concedido em razão da insalubridade em gênero e não em espécie. - Honorários periciais. Incidência do Enunciado 236. - Adicional indenizado. Tema T desfundamentado. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2392/87.0 - (Ac. 3ª T-540/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Carlos Humberto Reis Neto

Recorridos: RUBY TEIXEIRA RAMOS MONTEIRO E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Participação nos lucros. A parcela participação nos lucros da Empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos (Enunciado 251).

RR-2427/87.9 - (Ac. 3ª T-543/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: GES - EMPREITADAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Ruben Teixeira Garcia

Recorridos: ANTONIO DA ROCHA MIRANDA E OUTRO e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv. Drs. Valdilson dos Santos Araújo e Célia M. Soares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Prequestionamento. 1. Se a matéria abordada no Recurso de Revista não foi objeto de prequestionamento, com a consideração do Tribunal a quo, não tem o apelo condições de ser apreciado porque nesta instância extraordinária é imprescindível o requisito do prequestionamento. 2. Revista não conhecida.

RR-2518/87.9 - (Ac. 3ª T-430/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: JOSÉ DA COSTA SARAIVA

Adv. Dr. Benedito Guimarães da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação ao artigo 153, § 15 da Constituição Federal e, via de consequência, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de embargos de terceiro e tornar insubsistente a penhora.

EMENTA: Execução. Grupo econômico. Solidariedade. 1. "O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como Reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução." (Enunciado 205). 2. Revista conhecida e provida.

RR-2569/87.2 - (Ac. 3ª T-305/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Adva. Dra. Beatriz Santos Gomes

Recorrida: LAURI DAS NEVES SILVA

Adv. Dr. Luiz Carlos Chuvas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Compensação horária. Julgamento extra petita. Falta de prequestionamento. Matéria preclusa. Infringência ao art. 60 da CLT. O referido dispositivo é de ordem pública e sua inobservância invalida o regime compensatório. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Descontos a título de transporte. Prescrição. Em se tratando de prestações periódicas a prescrição é sempre parcial e conta-se do vencimento de cada uma delas e não da lesão do direito que as originou. Violação ao art. 444 da CLT. Incidência do Enunciado 221. Revista não conhecida.

RR-2612/87.0 - (Ac. 3ª T-402/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CÍCERO PEDRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Pedro Bezerra de Menezes

Recorrida: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS

Adv. Dr. José Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do desconto indevido das férias antecipadas e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Integração nos repousos. Inaplicabilidade do Enunciado 172 frente ao entendimento adotado pela decisão regional. Horas extras. Integração nas verbas rescisórias. Aresto colacionado através de xerocópia não autenticada. Férias coletivas antecipadas. Devida a compensação no pagamento das férias proporcionais porque gozadas por antecipação. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-2642/87.9 - (Ac. 3ª T-431/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MESAQUE ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a verba do salário-família.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado 227). Revista provida.

RR-2657/87.9 - (Ac. 3ª T-432/88) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Adv. Dr. João Régis F. Teixeira

Recorrida: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Euzébio Feijó de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Matéria não prequestionada. Incidência do E-184-TST. Recurso não conhecido.

RR-2665/87.8 - (Ac. 3ª T-308/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Ana Izabel F. Bertoldi

Recorrido: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA 2º

Adv. Dr. José Roberto Cicolim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT a quo, a fim de que este sane a omissão relativa ao motivo ensejador da alteração contratual.

EMENTA: Embargos declaratórios. A omissão não reconhecida pelo E. Re regional, mesmo apesar de instado através de embargos declaratórios, importa na decretação de nulidade da decisão. Revista provida.

AG-RR-2728/87.2 - (Ac. 3ª T-259/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: APOLINÁRIO FLORES ESPÍNDOLA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2738/87.5 - (Ac. 3ª T-552/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: AUTELINO RODRIGUES

Adv. Dr. José Nascimento da Silva Filho

Recorrida: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Fátima C. Ricciardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas in itinere. Discussão em torno dos pressupostos fáticos do Enunciado 90 não enseja fundamento à revista. Incidência do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-2740/87.0 - (Ac. 3ª T-309/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: MANOEL DEODORO DA FONSECA MORAES E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, pela divergência de fls. '

541/544, quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Egrégia Turma Regional, para que aprecie o pedido dos Reclamantes Amarindo Rosa, Alvinho Garcia da Rocha, Celso José da Silva e Antônio Athaide, ficando prejudicada a apreciação do restante do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros' Relator e Revisor.

EMENTA: A prescrição incidente sobre pedido de complementação dos proventos de aposentadoria é apenas parcial, pois a lesão de direito que as atingiu, repete-se no tempo e se conta do vencimento de cada uma delas.

RR-2741/87.7 - (Ac. 3ª T-310/88) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, pela divergência de fls. 319/320 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta para que aprecie os demais aspectos da controvérsia, afastada a prescrição total, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: Sobre prestações sucessivas incide a prescrição parcial e não a prescrição total.

AG-RR-2783/87.4 - (Ac. 3ª T-049/88) - 15a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Araçá

Agravado: JOSÉ PAIXÃO TESSER

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2795/87.2 - (Ac. 3ª T-313/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: ARINOS AURIO DE SOUZA E SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Intempestividade. Não configuração de contrariedade ao Enunciado 197, tampouco de violação ao art. 834 da CLT. Deserção. Falta de prequestionamento. Revista não conhecida.

AG-RR-2883/87.0 - (Ac. 3ª T-260/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ALCIDES JOÃO BATISTA

Adv. Dr. José Henrique de F. V. e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2901/87.5 - (Ac. 3ª T-314/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Recorrido: GUAPINDAIA ASSÚ MORAES FILHO

Adv. Dr. Alvaro E. V. Amazonas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, com supedâneo no Enunciado 42, tendo em vista a aprovação do Enunciado 280, ainda não publicado, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista. Revista provida.

RR-2912/87.5 - (Ac. 3ª T-092/88) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BRASIL S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Recorrido: MATOZALÉM EUSTÁQUIO FRANCISCO

Adv. Dr. Jairo Cambraia de Abreu

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Dispensa por justa causa. Revista não conhecida em virtude aos arestos trazidos não enfocarem todos os pressupostos fáticos utilizados pelo Regional (Enunciado nº 23).

RR-2934/87.6 - (Ac. 3ª T-558/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: GUISSOLA GREGORY

Adv. Dr. Nelson Dias Dippe

Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 460 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Julgamento "extra petita". Não se pode falar em julgamento "extra petita" quando o pedido de integração das horas extras ao salário foi formulado na inicial nos seguintes termos "pagamento integral e correto das horas extras assim como integração das mesmas ao salário". Configuração de infringência ao art. 460 do CPC. Revista provida.

RR-2944/87.9 - (Ac. 3ª T-261/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JOSÉ DOMINGUES DA ROCHA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO - Não caracterizada a divergência. II - HORAS EXTRAS - Jornada normal de trabalho que foi reduzida, consentidamente, tendo aderido ao contrato de trabalho do reclamante, como alteração lícita, só pode ser restabelecida, efetuando-se o pagamento correspondente ao acréscimo, em respeito ao princípio de inalterabilidade, agasalhado no art. 468 da CLT. III - ADICIONAL DE 20% - Desfundamentado. IV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não conhecido - Enunciado nº 126 do TST.

RR-2964/87.6 - (Ac. 3ª T-434/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: LEONARDO JOSÉ DA SILVA ROSA

Adv. Dr. Laci Ughini

Recorrida: WOTAN S/A MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Hélio Faraco de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da indenização adicional, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: 1. Horas in itinere e aguardando o transporte da empresa. Tendo o Regional reconhecido que, o local de trabalho do Autor era servido por transporte público regular e que o empregado se utilizava da condução da empresa, por ser de sua conveniência, decidir de forma diversa demandaria o reexame de prova. Observado o Enunciado nº 126. 2. Compensação da indenização adicional com as verbas resilitórias reajustadas - Obrigação alternativa. 3. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-2998/87.4 - (Ac. 3ª T-559/88) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA - POLAR S/A

Adv. Dr. Edson Luiz R. da Silva

Recorrido: JATER CHAVES MACHADO

Adv. Dr. José Antonio R. do Canto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Recurso de Revista não prospera quando não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

RR-3008/87.7 - (Ac. 3ª T-437/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Adv. Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior

Recorrido: PAULO SANTOS AMARAL

Adv. Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Auxiliares de laboratório. Lei nº 3999/61. Não há exigência legal de apresentação de diploma específico ou certificação para o desempenho de atividades que tais, para efeito de aplicação das vantagens previstas pelo referido diploma legal a essa categoria de trabalhadores. Adicional de sobreaviso. Não fere o § 2º do art. 244 da CLT a sua aplicação analógica a trabalhadores que não os ferroviários. Revista parcialmente conhecida e não provida.

RR-3020/87.5 - (Ac. 3ª T-263/88) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: IVAN DORNELES CONCEIÇÃO e BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Eugênio Nicolau Stein

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor; quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dele não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revistas que não atendem aos pressupostos recursais do art. 896 da CLT. II - Diferenças salariais decorrentes de ato lesivo do empregador sofrem a incidência da prescrição parcial.

RR-3046/87.5 - (Ac. 3ª T-321/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Alberto P. da Silva

Recorrido: JOÃO CARLOS GALVÃO VALÕES

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Carência de ação. Não se dá pela carência de ação a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, uma vez que concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo (Enunciado 41). Descontos efetuados. Interpretação razoável dada à matéria impugnada, não enseja recurso de revista. Falta de prequestionamento. Matéria impugnada onde o Egrégio Regional não se pronunciou a respeito, não se conhece por falta de prequestionamento.

RR-3048/87.0 - (Ac. 3ª T-560/88) - 6a. Região

Relator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: MARIA HELENA LINS E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Erivaldo B. da Silva

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator que justificará seu voto.

EMENTA: Alteração de regime jurídico. Indenização do tempo prestado no regime celetista. 1. A transformação consensual da relação jurídica - de celetista para estatutária - não dá ensejo, com base no art. 153, § 3º, da Constituição Federal, à percepção de indenização do tempo anterior à mudança do regime, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, vez que não verificada a condição que ensejaria a aquisição de tais direitos, qual seja, a rescisão contratual. 2. Revista não conhecida.

RR-3064/87.7 - (Ac. 3ª T-438/88) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB

Adv. Dr. Floriano Sabino de P. Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se os arestos cotejados não são divergentes e o E. Regional deu razoável interpretação à legislação aplicável ao feito, não se conhece da revista.

RR-3071/87.8 - (Ac. 3ª T-439/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PECÚLIO UNIÃO

Adv. Dr. Elvécio Alves de Moura

Recorrido: CLÁUDIO VICENTE DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o adicional de transferência.

EMENTA: Transferência definitiva. Indevido o pagamento do adicional, pois na hipótese de transferência definitiva é inaplicável a regra imposta pelo § 3º do artigo 469 da CLT. Revista conhecida e provida.

AG-RR-3132/87.8 - (Ac. 3ª T-053/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Galdino Silos de Mello

Agravados: VICTÓRIO GRIMALDI MILANI E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3136/87.7 - (Ac. 3ª T-405/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: FORD BRASIL S/A e PERFECTO GARCIA ALVAREZ

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Antonio Rosella

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de Revista - Pressupostos de conhecimento. O Recurso de Revista não prospera quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896, da CLT. Recursos não conhecidos.

RR-3163/87.4 - (Ac. 3ª T-406/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: HÉLIO RAMOS

Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Recorrida: NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A

Adv. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sem perder de vista o direito da parte à mais completa e esclarecedora prestação jurisdicional, não pode o Judiciário Trabalhista submeter-se à vontade do litigante, no tocante à prática do ato jurisdicional, e se este se situa nos limites impostos os seus objetivos, não há nulidade pretendida. RELAÇÃO DE EMPREGO. Revisão de prova. Revista que encontra óbice no E-126-TST. Recurso não conhecido.

RR-3164/87.2 - (Ac. 3ª T-443/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Depósito recursal. Revista não conhecida por não atender os requisitos contidos no art. 896 da CLT.

RR-3167/87.4 - (Ac. 3ª T-561/88) - 15a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Recorrido: JOÃO RODRIGUES FILHO

Adv. Dr. Luiz Carlos Gomes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Comprovado pelo Egrégio Regional já existir laudo técnico afirmando a existência de periculosidade no trabalho efetuado pelo reclamante, não há cerceio de defesa quando consignado ser desnecessária a prova pericial.

RR-3212/87.6 - (Ac. 3ª T-562/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: JOANA MARIA DA SILVA JAGOD

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: Salário-família do trabalhador rural. Segundo o Enunciado 227 da Súmula desta Corte, o salário-família não alcança os trabalhadores rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial.

RR-3232/87.3 - (Ac. 3ª T-565/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: EDUARDO FRAGOSO DA SILVA FILHO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Adv. Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Divergência jurisprudencial inservível ou inespecífica e interpretação razoável de dispositivo de lei não ensejam fundamento à revista. Recurso não conhecido.

RR-3245/87.8 - (Ac. 3ª T-446/88) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.

Adv. Dr. Armando Mello

Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Adva. Dra. Gleide Araújo Lopes da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece por ilegitimidade de representação.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃO

RO-DC-524/83 - (Ac. TP- 2587/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

Advogado : Dr. Nívio de Freitas Silva

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS EM CABO FRIO

Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

EMENTA: Dissídio Coletivo - Recurso Ordinário da Companhia Nacional de Alcalis em Dissídio suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais em Cabo Frio. Recurso provido parcialmente.

Inconformado com a decisão de fls. 113/118, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, oferece Recurso Ordinário à Companhia Nacional de Alcalis, atacando deferimento de 6 (seis) cláusulas e condições que adiante serão discriminadas, observada a numeração dada pelo Regional.

Contra-razões oferecidas. Parecer desfavorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Cláusula Segunda

O E. Regional decidiu:

"Início das férias no primeiro dia útil do mês em que forem programadas, na forma das sentenças coletivas anteriores".

O recorrente alega as sérias dificuldades administrativas que traria a concessão da cláusula.

Ressalvado meu ponto de vista pessoal, pela exclusão da cláusula, curvo-me ao entendimento da maioria, no sentido de negar provimento ao recurso.

Nego provimento.

Cláusula Terceira

O E. Regional decidiu:

"Início das férias do pessoal do Turno, que não coincidirá com a sua folga semanal".

No recurso se alega que o cumprimento dessa condição demonstrou ser a cláusula altamente prejudicial.

Com a ressalva do meu ponto de vista, por ser a matéria regulada em lei, prevaleceu o voto da maioria, pela manutenção da cláusula.

Nego provimento.

Cláusula Quarta

O E. Regional decidiu:

"Não compensação de repousos que recaiam nos feriados civis ou religiosos".

O recorrente alega que a cláusula acarreta o aumento dos dias de folga em detrimento da jornada de trabalho.

Com a ressalva do meu ponto de vista, já que a lei prevê quais são os feriados federais, sobre os quais não há compensação de repouso, curvo-me ao entendimento majoritário pela manutenção da cláusula.

Nego provimento.

Cláusula Quinta

O E. Regional decidiu:

"Garantia dos benefícios e vantagens para todos os empregados, conforme o explicitado na letra 'e' do pedido inicial (transportes, alimentação e habitação)" (fls. 115).

O recorrente invoca as disposições do Decreto-lei nº 1971, de 30/11/82, e 2036, de 28/06/83.

Entendo que a cláusula gera interferência no poder de comando empresarial.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula Décima Primeira

O E. Regional decidiu:

"Defiro a manutenção da cláusula de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) - nas subsequentes, não só por ser repetitiva, como também em consonância com a jurisprudência do Superior" (fls. 116).

O recorrente alega que o acordo coletivo firmado no ano anterior, com prazo de vigência esgotado em 31.12.82 condicionou a acei-

tação da cláusula à decisão do STF e invoca jurisprudência desta Corte.

Ressalvando o meu ponto de vista, pela exclusão da cláusula, foi vencedora, pelo voto de desempate, decisão pela manutenção da cláusula.

Nego provimento.

Cláusula Décima Segunda

O E. Regional decidiu:

"Defiro a manutenção da cláusula de produtividade, fixando-a em 4% (quatro por cento), em respeito, inclusive, à iterativa jurisprudência dos nossos tribunais" (fls. 116).

O recorrente alega sua má situação financeira, invocando o art. 11 da Lei 6708, com a redação dada pelo Decreto-lei 2045.

O E. Plenário converteu o julgamento em diligência para que fosse oficiado ao Conselho Nacional de Política Salarial sobre a referida produtividade. Cumprida a diligência prosseguia o julgamento, quando então já examinadas as demais cláusulas.

Com a ressalva de meu ponto de vista pessoal, diante do pronunciamento do CNPS (fls. 197, 198 e 216), justificando a produtividade de zero. O E. Plenário, por maioria, entretanto, manteve a cláusula.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: - 1) Dar provimento parcial, para: pelo voto de desempate da Presidência, excluir a cláusula relativa à garantia dos benefícios e vantagens dos empregados que ingressarem nos quadros da empresa, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Prates de Macedo, Hélio Regato, João Wagner, Pajehú Macedo Silva, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; 2) Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedido Amorim, ao início das férias no primeiro dia útil; b) início das férias do pessoal do turno, não coincidindo com a folga normal, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Expedido Amorim, Fernando Franco, Ranor Barbosa e Nelson Tapajós; c) não compensação dos repousos, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedido Amorim; d) pelo voto de desempate da Presidência, quanto a horas extras, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Franco, Ranor Barbosa, Nelson Tapajós, Expedido Amorim, Prates de Macedo e Ildélio Martins; e) produtividade, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Prates de Macedo, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro, que proviam para excluir a cláusula.

Brasília, 27 de novembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

JOSÉ CARLOS DA FONSECA - Relator

Ciente: - CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

RO-DC-557/84 (Ac. TP- 0148/88) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Antonio Piovesan Zanini

Recorridos : OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais.

O TRT da 10ª Região rejeitou as preliminares de inconstitucionalidade do Decreto-lei 2.024/83 e de não aplicabilidade do Decreto nº 88.705, de 15.09.83, argüidas pelo Suscitante, e as de inépcia da inicial, por falta de documentos instrutórios; carência de ação, por não comprovação de presença de associados à Assembléia-Geral e de nulidade por cerceamento de defesa, argüidas pelo Suscitado.

Quanto ao mérito, deferiu, parcialmente as reivindicações. Suscitante e Suscitado opuseram Embargos Declaratórios, rejeitados às fls. 393/396.

Simultaneamente foram interpostos Recursos Ordinários. O Suscitado, às fls. 399/431, renova a preliminar de inépcia da inicial, por não se fazer acompanhar de documentos essenciais à propositura do dissídio e por a representação ser dirigida ao Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal, entidade inexistente. Diz violados os arts. 787 e 858, a, da CLT, e invoca a aplicação do art. 396, do CPC. Quanto ao mérito, faz impugnação às cláusulas deferidas, indicando, inicialmente, ofensa ao art. 142, § 1º, da Constituição Federal e pedindo a incidência do Enunciado 190.

O Suscitante recorre às fls. 432/442, suscitando a prefacial de inconstitucionalidade do Decreto-lei 2.065/83, embasada em violação aos arts. 55, 165 e 142, § 1º, da Constituição Federal. No mérito, pretende o deferimento das reivindicações negadas.

Contra-razões do Suscitante às fls. 445/454; do Suscitado às fls. 455/482.

A douta Procuradoria-Geral emitiu Parecer às fls. 485/491. É o relatório.

V O T O

I. Inicialmente passo ao exame das preliminares argüidas em ambos os recursos.

1. Preliminar de inépcia da inicial argüida pelo suscitado. A entidade suscitada pretende ver declarada a inépcia da inicial, ao fundamento de que a peça vestibular não veio acompanhada das peças indispensáveis à propositura da ação, tais como a Sentença-

revisanda e a lista de presença na assembléia dos associados em condição de voto.

Quanto à lista de presença, não há dispositivo legal expressando a obrigatoriedade em sua apresentação. Foi juntada a cópia da convocação, a ata, o registro de presença e o resultado da votação.

Quanto à cópia da Sentença-revisanda, a Suscitada demonstrou, citando-a que tinha conhecimento de todos os seus termos ao apresentar a contestação, pelo que se depreende que a sua falta aos autos não prejudicou em nada sua defesa.

A Sentença Coletiva vem aos autos às fls. 261/282.

Ante o exposto, entendo sanada a falta e nego provimento ao recurso pela preliminar, afastando a ofensa ao art. 787 da CLT.

2. Preliminar de não comprovação de presença de associados à Assembléia argüida pelo suscitado (fls. 402).

O recurso insiste na não comprovação da presença à assembléia dos associados que exerceram direito de voto, a teor do disposto nos arts. 612 e 859, da CLT, dizendo violado o art. 787, da CLT.

A decisão regional rejeitou a preliminar, por não impugnado o registro de nenhuma das presenças à Assembléia-Geral. Entendeu aprovadas as reivindicações por número superior a 2/3 dos associados presentes, em segunda convocação e cumpridas as formalidades legais.

Renovo os fundamentos do Acórdão regional, rejeito a preliminar. Conforme consigna a ata correspondente, a instauração do Dissídio e as reivindicações foram aprovadas por maioria superior a dois terços dos associados presentes, tendo-se realizado a Assembléia, onde decida a norma legal pertinente, supridas as demais irregularidades, acolhidas que foram pelo Regional. Não há vício a impor ao art. 859, da CLT.

Nego provimento.

3. Preliminar de violação do art. 858, a, da CLT argüida pelo suscitado (fls. 402).

O recurso diz violado o art. 858, a, da CLT, sob a alegação de que a representação é dirigida a Sindicato inexistente, ou seja, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal, embora a notificação tenha sido para o endereço do ora suscitado, que se denomina ao final, de Brasília.

A decisão regional ao rejeitar a argüição de cerceamento de defesa, entendeu que presente à primeira audiência (fls. 184), cientificando-se de seu adiamento e não protestando pelo cerceamento naquela oportunidade, resultado extemporânea a argüição.

O pedido é revisional e evidente o erro material, sanável, na denominação do Sindicato suscitante, que é de "Brasília" e não do "Distrito Federal", como na inicial. Clara a intenção, já que o endereço foi corretamente fornecido. O suscitado compareceu na 1ª audiência (fls. 184), e não protestou. Nego provimento em respeito ao alcance da decisão normativa.

4. Preliminares de Inaplicabilidade do Decreto-lei nº 2065/83 e inconstitucionalidade do Decreto 89.405/84, argüidas pelo Sindicato suscitante (fls. 433/434).

O recurso insiste na inconstitucionalidade dos dois diplomas legais, por ofensa aos arts. 55, 165 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Pretende reconhecimento da inaplicabilidade de ambos os textos legais, principalmente em relação às reivindicações de índice de produtividade e de atualização das cláusulas de natureza econômica.

O fato da rejeição de um Decreto pelo Congresso Nacional, e sua revogação por outro diploma legal não implica na inexistência dos efeitos alusivos ao período em que esteve vigente, como que sujeito a uma condição resolutiva.

Assim o art. 55, § 2º, da Carta Magna que não confere nulidade aos atos praticados durante a vigência do diploma rejeitado. É o quanto basta para concluir pela pertinência do Decreto-lei 2065/83 e Decreto 89.405/84, vigente aquele, na data-base da categoria, e este, seguinte aos Decretos 88.705, de 15.09.83 e 88.986, de 10.11.83, que também zeraram a produtividade no período.

Não há inconstitucionalidade a declarar. Assim o entendimento desta Corte.

Nego provimento.

II. Recurso Ordinário do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas de Brasília.

Cláusula 1ª - Produtividade.

O Regional fixou a taxa de produtividade em 4% a incidir sobre todas as faixas salariais, por entender inaplicáveis o art. 27 do Decreto-lei 2065, de 26.10.83 e o Decreto 88.986, de 10.11.83.

A data-base da categoria é 1º de novembro de 1983. À época estava em vigor o Decreto 88.705, de 15.09.83, que fixou em "zero" o limite da produtividade.

Por tais fundamentos, dei provimento para excluir a cláusula. Todavia, decidiu o eg. Pleno negar provimento, na forma da jurisprudência.

Cláusula 2ª - Salário normativo.

Dou provimento parcial para deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo na data da propositura do dissídio.

Cláusula 3ª - Salário dos vendedores balconistas ou similares

A cláusula foi deferida parcialmente, tomando a seguinte redação:

"Os vendedores balconistas ou similares terão salário fixo, de valor correspondente ao salário normativo da categoria, excluído o valor resultante do índice de produtividade, independentemente do salário variável contratado, corrigível, a parte fixa, semestralmente, nos termos da Lei 6708/79" (fls. 343/344).

Dou provimento parcial para assegurar aos vendedores balconistas ou similares um quantitativo mínimo igual a um salário normativo já fixado na cláusula anterior.

Cláusula 5ª - Adicional de horas extras.

"A jornada de trabalho suplementar em qualquer circunstância será remunerada com acréscimo de 200% sobre a hora normal".

Dou provimento parcial para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência desta Corte no sentido de estabelecer em 100% o adicional de horas extras.

Cláusula 7ª - Estabilidade da gestante e do empregado acidentado.

1. "Fica assegurado à empregada gestante, desde a concepção, a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, desde que comprovado por atestado fornecido pelo INAMPS ou órgão autorizado" (fls. 372).

A vantagem foi deferida nos moldes da jurisprudência. Nego provimento.

No Recurso Ordinário, sustenta-se a desnecessidade da assembléia, por se tratar de pedido de extensão da Convenção Coletiva, firmado entre o Recorrente e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo, às demais entidades que possuam, em seus quadros de pessoal, empregados ascensoristas.

Contudo, as entidades, chamadas às negociações, em Mesa Redonda, na Delegacia Regional do Trabalho, não acataram os termos da Convenção Coletiva, motivo pelo qual a autoridade competente fez a remessa dos autos ao TRT e a instância em Dissídio Coletivo foi instaurada sem o cumprimento de formalidade administrativa essencial à propositura da Ação Coletiva.

O Agravante, no caso dos autos, é que se trata de revisão de Convenção Coletiva, portanto, o dissídio originário. Assim, não basta estejam cumpridas as exigências para a realização da Convenção Coletiva, cujas cláusulas se pretendeu estender, através de Mesa Redonda, na Delegacia Regional do Trabalho às entidades não convenientes que não participaram dos ajustes que antecederam à Convenção, cujas cláusulas só têm eficácia em relação aos associados do Sindicato-conveniente.

No caso, indispensável o cumprimento da formalidade traçada no artigo 859 da CLT.

Vale ainda ressaltar que a hipótese não é de extensão de Sentença Normativa ou de acordo proferido nos autos de Dissídio Coletivo e sim de extensão de cláusulas de Convenção Coletiva.

Como bem decidiu o Regional, incide o Enunciado nº 177. Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário do Suscitante argüida em contra-razões; 2) No mérito, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à extensão das cláusulas da convenção coletiva aos demais suscitados.

Brasília, 09 de março de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:- CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

RO-DC-024/85.6 - (Ac. TP- 0073/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: IMCOSUL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANGELO

Advogados : Drs. Luiz Souza Costa e Regina A.E. Guimarães e Outros

Recorridos : OS MESMOS E OUTROS

EMENTA: PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO: 1) Segundo a Carta Magna, está limitado àquelas hipóteses em que há lei prevendo a possibilidade de, mediante acórdão normativo, serem criadas condições especiais de trabalho - artigo 142, § 1º, da Constituição Federal. 2) No magistério de PONTES DE MIRANDA, "sempre que a Justiça do Trabalho e dita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lho permitiu na espécie. Se o caso não entra nas classes de casos que a especificação legal discerniu, para dentro dela se exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas" (Comentários à Constituição Federal de 67, com a Emenda nº 1, nº IV, pág. 276, nº 5).

1. RELATÓRIO:

Após a homologação de acordo efetivado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANGELO com o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTOTÉCNICA e outras firmas Suscitadas, como notícia o Acórdão de fls. 198/208, o Egrégio Regional houve por bem adotar, em relação às Suscitadas remanescentes, as mesmas condições daquele acordo (fls. 221/223), rejeitando a ilegitimidade passiva apontada pelas Suscitadas IMCOSUL S/A e J.H. SANTOS S/A, segundo as quais o dissídio deveria ter sido instaurado contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Concluiu a Corte Regional que não havendo sindicato da categoria econômica correspondente, ou se o dissídio coletivo interessa apenas aos empregados de uma ou mais empresas, podem estas ser suscitadas individualmente.

A IMCOSUL, com as razões de fls. 224/227, insiste na preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, ataca as cláusulas que a seguir, na forma já consagrada por este Plenário, serão objeto de minuciosa análise.

Já o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANGELO manifesta inconformismo no que o Egrégio Regional teria excluído a primeira cláusula do acordo, deixando, assim, de adotá-la em relação às remanescentes.

Recebidos os recursos, não houve apresentação de razões de contrariedade e a ilustrada Procuradoria-Geral emitiu o parecer de fls. 237/239, no seguinte sentido:

"1. Trata-se de ação de dissídio coletivo de natureza econômica. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, pelos juizes de Segundo Grupo de Turmas, houve por bem e judicioso homologar o acordo salarial de fls. 165-173 e estender as cláusulas do mencionado acordo salarial às empresas suscitadas remanescentes (acórdãos regionais, fls. 198-207 e 221-223).

RECURSO ORDINÁRIO DA IMCOSUL

2. Ilegitimidade passiva (fls. 224) - Nota-se que inexistente sindicato da categoria econômica correspondente na base territorial do sindicato de categoria profissional suscitante. Com efeito, entendemos que a instância de dissídio coletivo pode ser instaurada contra uma empresa ou mais empresas, desde que o dissídio coletivo interesse somente aos empregados dessa ou dessas empresas. Rejeitamos, por conseguinte.

3. Mérito (fls. 224-227) - No mérito, a nosso ver, o Recurso Ordinário merece provimento parcial, tão-só no que tange às seguintes cláusulas, que devem ser expungidas do acórdão recorrido:

- estabilidade provisória da empregada-gestante, que deve ser até 60 dias, contados a partir da data do término da licença oficial, em sintonia com a jurisprudência dominante do colendo TST-Pleno (cláusula vigésima);

- pagamento de verbas rescisórias, que há de ser feito até o 10º dia, a partir do fim do prazo do aviso prévio, em consonância com a lei (cláusula vigésima-quinta);

- abono de faltas do empregado dirigente sindical, cujo afastamento do emprego é em regime de licença não remunerada, na forma da lei (cláusula trigesima-nona);

- fornecimento de carta com os motivos de dispensa por justa causa, por inconstitucional, em face de decisões do excelso STF-Pleno (cláusula quinquagésima-terceira);

As demais cláusulas articuladas no Recurso Ordinário, e deferidas pelo acórdão regional, estão formuladas em conformidade com a lei, a jurisprudência dominante e o poder normativo da Justiça do Trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 766).

RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO SUSCITANTE

4. Produtividade (fls. 229) - O Decreto número 89.405, de 27 de fevereiro de 1984, fixou em zero o índice de produtividade no exercício de 1984, de vez que durante o ano de 1983 a taxa de crescimento econômico foi negativa.

5. "Ex positus", opinamos:

a) preliminarmente, pela rejeição da prejudicial de ilegitimidade passiva (fls. 224);

b) meritoriamente, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário pela empresa IMCOSUL, tão-só no que se refere às cláusulas estudadas e discriminadas no item 03 deste parecer;

c) ainda meritoriamente, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato suscitante, como estudado no item 04 deste parecer.

É o que nos cumpria demonstrarem em nome do Ministério Público do Trabalho".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DO RECURSO DA IMCOSUL S/A (fls. 225/229).

2.1.1. DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA.

Aponta a Recorrente que não estando a categoria econômica organizada em Sindicato, o dissídio coletivo deveria ter sido ajuizado contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO. Ora, inexistente dispositivo de lei que leve a tal conclusão. O dissídio coletivo, ainda que a categoria econômica esteja organizada em Sindicato, pode ser instaurado diretamente contra o empregador. Com maior razão tem-se a viabilidade de ser proposto contra este último quando inexistente Sindicato que congregue a categoria. A regra do parágrafo único do artigo 857, da Consolidação das Leis do Trabalho, revela uma faculdade.

Nego provimento ao recurso nesta parte.

2.1.2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS.

De início, saliento que na forma da jurisprudência iterativa desta Corte, o fato de parte da categoria econômica haver efetuado acordo não acarreta a competência da Justiça do Trabalho para impor as condições pactuadas às demais empresas. A sentença normativa deve ser proferida, portanto, com observância irrestrita do disposto no artigo 142, parágrafo único, da Constituição Federal. Sob este signo, passo ao exame das cláusulas.

2.1.2.1. CLÁUSULA 10ª.

"As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos seus empregados que tiverem jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora, salvo quando se tratar de compensação da jornada".

No tocante ao serviço suplementar, a única obrigação que de corre para o empregador diz respeito ao pagamento da hora em valor superior àquele pertinente à hora normal. Inexistente lei que, interpretada e aplicada, autorize a fixação de tal condição de trabalho, que é própria à formalização de acordo.

Dou provimento ao recurso e excluo a cláusula

2.1.2.2. CLÁUSULA 12ª.

"As empresas que não dispuserem de local adequado para lanche dos empregados, dispensarão os mesmos pelo período necessário para o lanche".

Também aqui inexistente base legal para a imposição de um novo período para descanso e alimentação.

Dou provimento ao recurso e excluo a cláusula.

2.1.2.3. CLÁUSULA 18ª.

"Obrigações de as empresas aproveitarem os benefícios fiscais para pagamento das despesas escolares de todos os seus empregados, desde que facultados pela lei e que lhes sejam vantajosos".

Os incentivos fiscais, conforme revela a própria expressão, consubstanciam mera faculdade.

Dou provimento ao recurso e excluo a cláusula.

2.1.2.4. CLÁUSULA 20ª.

"Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da gravidez e até noventa dias após o retorno da licença prevista em lei".

Trata-se de condição de trabalho consagrada pela jurisprudência não só desta Corte, como também do Supremo Tribunal Federal. A proteção à família, preconizada na própria Carta da República, autoriza a fixação.

Nego provimento ao recurso.

2.1.2.5. CLÁUSULA 22ª.

"Os valores das férias dos comissionistas serão calculadas sobre a média da remuneração percebida no último semestre anterior à concessão do direito, somando-se o salário fixo, quando houver".

A cláusula objetiva, acima de tudo, afastar os efeitos nefastos da espiral inflacionária. Se o valor a ser pago durante as férias for calculado pela média dos últimos doze meses, não refletirá o salário percebido pelo empregado à época da entrada do respectivo gozo.

Considerando tal aspecto e, também, o abandono da interpretação meramente verbal dos preceitos legais pertinentes, nego provimento ao recurso.

2.1.2.6. CLÁUSULA 24ª.

"As empresas serão obrigadas a pagar 50% do 13º salário aos empregados que o requeiram até vinte e quatro horas após o recebimento do aviso de férias".

A matéria tem regulamentação legal, não havendo campo para a disciplina mediante sentença normativa; Lei nº 4090/63 e Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965.

Dou provimento ao recurso e excluo a cláusula.

2.1.2.7. CLÁUSULA 25ª.

"As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual no prazo de cinco dias úteis contados do término do aviso prévio, sob pena de sujeitarem-se, as que assim o fizerem, ao pagamento dos salários até a efetivação da rescisão".

A cláusula, como redigida, discrepa da jurisprudência iterativa desta Corte. A fixação do prazo para a satisfação das verbas indenizatórias é medida que visa coibir o abuso no exercício do direito do empregador, retardando a satisfação respectiva.

Dou provimento parcial ao recurso para, alterando a citada cláusula, estipular um prazo de dez dias úteis e apontar que a multa pelo descumprimento da obrigação fica restrita às hipóteses em que o retardamento não decorrer de culpa do próprio prestador dos serviços e corresponderá a um dia de salário por dia de atraso.

2.1.2.8. CLÁUSULA 39ª.

"Os membros efetivos da Diretoria do Sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de faltas ao serviço quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas".

A matéria tem disciplina própria e o período de afastamento é considerado como de licença não remunerada. Todavia esta Corte, objetivando viabilizar, até mesmo, o desempenho sindical, tem deferido o abono das faltas nos dias em que haja assembleia do respectivo sindicato, desde que pré-avisada a empresa. Neste sentido, dou provimento ao recurso.

2.1.2.9. CLÁUSULA 41ª.

"As parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base, sempre, a média da remuneração dos últimos seis meses".

Também aqui o objetivo maior é fazer frente à conjuntura econômica, afastando-se os efeitos nefastos da espiral inflacionária. O que previsto mostra-se harmônico com o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual a indenização deve ser calculada considerada a maior remuneração do empregado.

Nego provimento ao recurso.

2.1.2.10. CLÁUSULA 43ª.

"As empresas destinarão ao Sindicato suscitante um espaço em local de fácil acesso aos empregados para a fixação de comunicados, boletins e jornais de interesse da categoria".

A atividade sindical deve ser preservada. Daí esta Corte contar com precedente jurisprudencial no sentido de assegurar ao Sindicato quadros-de-aviso para colocação de matéria não ofensiva a quem quer que seja, nem, tampouco, de conteúdo partidário.

Dou provimento ao recurso para explicitar que a cláusula deverá se enquadrar nos precedentes jurisprudenciais desta Corte.

2.1.2.11. CLÁUSULA 44ª.

"Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente (sic) de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do

contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio".

A cláusula está harmônica com a melhor interpretação do disposto no artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, e visa a fastar modificações quantitativas e qualitativas do trabalho.

Nego provimento ao recurso.

2.1.2.12. CLÁUSULA 48ª.

"Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos na legislação trabalhista serão recebidos mediante recibo de entrega".

A cláusula objetiva segurança entre as partes. Se o empregado efetua a entrega de determinado documento, nada mais natural do que o fornecimento de recibo pela empresa, que há de estar organizada para tanto, correndo pela respectiva conta os riscos do negócio.

Nego provimento ao recurso.

2.1.2.13. CLÁUSULA 53ª.

"Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida".

No caso, ressalvo o entendimento pessoal para consignar que a jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de impor tal condição de trabalho. Visa, na verdade, evitar a variação do fato gerador do despedimento e, portanto, privilegia o princípio da boa-fé.

Nego provimento ao recurso.

2.2. RECURSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO.

O recurso está dirigido contra o Acórdão regional no que deixou de "estender" a cláusula 1ª aos suscitados remanescentes. Nesta está consignado:

"As empresas concederão aos seus empregados um aumento salarial de 7%, percentual que incidirá sobre os salários já corrigidos na forma do Decreto-lei nº 2065/83, com vigência a partir de 1º de junho de 1984".

Ora, à época - 1º de junho de 1984 -, estava em vigor o citado Decreto-lei nº 2065/83, que veio vincular a atuação das Cortes trabalhistas, quanto ao aumento decorrente da produtividade, ao índice fixado pelo Poder Executivo mediante Decreto. No citado ano, houve a revelação de aumento (0) zero na produtividade. Daí sustentar não caber ao Judiciário a colocação em plano secundário do ordenamento jurídico vigente.

Mas, a douta maioria houve por bem conceder o aumento decorrente da produtividade na base de 4%, considerados os precedentes da Corte e, portanto, a realidade social.

Dou provimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso da IMCOSUL S/A: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" passiva; 2) No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) sem divergência, excluir as seguintes cláusulas: fornecimento de lanches (Cláusula Décima); período para lanche (Cláusula Décima-Segunda); despesas escolares (Cláusula Décima-Oitava) e, adiamento do 13º salário (Cláusula Vigésima-Quarta); b) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; c) por unanimidade, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; d) sem divergência, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; 2) Negar provimento ao recurso quanto: a) unanimemente, às seguintes cláusulas: estabilidade provisória da empregada gestante, vigência do aviso prévio, recibo de documentos e obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados documento especificando o motivo da dispensa em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa; b) por maioria, às cláusulas alusivas ao cálculo das férias dos comissionistas e ao cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. II) Recurso do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo: pelo voto de desempate da Presidência, dar provimento parcial ao recurso para deferir a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hylo Gurgel (Juiz Convocado), Mendes Cavaleiro e José Carlos da Fonseca, que negavam provimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0332/85.0 - (Ac. TP-2679/87) - 8ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN

Adv.: Dr. Ivan Paim Maciel

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E OUTROS

Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar e Outros

EMENTA: Dissídio Coletivo. Ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente, aprovação das legitimadas pelos precedentes e as não infringentes de normas legais.

Trata a hipótese de Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará e Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas e Outros.

O 8º Regional, ao conhecer do Dissídio, dispôs o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo. Declarou inconstitucionais os arts. 26 e 27 do Decreto-lei nº 2.065/83. Rejeitou a preliminar de ilegitimidade que visava a exclusão da lide do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Belém, do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica e do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará, e julgou procedente, em parte, o presente Dissídio.

Ordinariamente, recorre o Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEEL (fls. 771/776).

Embargos Declaratórios foram opostos pela Federação Nacional dos Bancos (fls. 802/803), rejeitados às fls. 807/808.

Ordinariamente, recorre a Federação Nacional dos Bancos (fls. 811/824).

Pelo Despacho de fls. 888, o Recurso Ordinário do Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEEL - não foi recebido, porque subscrito por advogado que deixou de cumprir o disposto no art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 4.215/63. Admitido o Recurso da Federação Nacional dos Bancos - FENABAN - que não foi contra-arrazado.

A Procuradoria-Geral opina pela rejeição da inépcia, admite a inconstitucionalidade dos arts. 26 e 27 do Decreto-lei nº 2.065/83. No mérito, é pelo provimento do apelo nos pontos focalizados.

É o relatório.

V O T O

I - Preliminar de inépcia da inicial.

Em contestação, a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN - arguiu preliminar de inépcia da inicial por vício insanável da postulação, ao argumento de ser inadequada a forma de pedir, utilizada pelo Sindicato-suscitante que, preliminarmente, sustenta a inconstitucionalidade do Decreto nº 89.405/84 e do Decreto-lei nº 2.065/83, sem a especificação de suas datas e do Poder de onde foram emanados.

Alega que a ausência dos dados acima mencionados, requisitos essenciais para a formulação do pedido, dificulta e impossibilita que sua defesa seja feita nos exatos termos em que a matéria foi apresentada. Por isso, no seu entender, a inicial estaria inepta.

O Egrégio Regional, ao proferir a Sentença Normativa de fls. 680/694, apreciou e acolheu apenas a arguição de inconstitucionalidade do Decreto nº 89.405, de 27/02/84 e do Decreto-lei nº 2.065, de 23/10/83, deixando de examinar a prefacial de inépcia da inicial, levantada pela Suscitada, ora Recorrente, que cobrou a prestação jurisdicional via Embargos Declaratórios (fls. 802/803), rejeitados às fls. 807/808, ao fundamento de que os motivos apresentados para sustentar a inépcia da peça inicial nada mais eram do que uma forma camuflada de contestar a preliminar de inconstitucionalidade dos atos emanados pelo poder público e, afastando a acusação de omissão, sustenta que o fato de ter sido reconhecida a inconstitucionalidade dos diplomas em questão leva à presunção de que o pedido foi formulado corretamente, pelo que, de forma implícita, suas alegações foram rejeitadas.

A Federação suscitada volta, em seu Recurso Ordinário (fls. 812/824), a insistir na inépcia da inicial, reportando-se às alegações sustentadas na contestação, ou seja, irregularidade na forma de pedir, ante a ausência de elementos essenciais, identificadores da Legislação taxada de inconstitucional, tais como a data em que foram emitidos os diplomas e o poder do qual foram emanados, pelo que ficou prejudicada sua defesa.

O prejuízo não ficou demonstrado. Aliás, na contestação, a FENABAN faz brilhante, jurídica e extensa sustentação sobre a constitucionalidade dos atos emanados do Poder Executivo, se quer omitindo a data completa em que estes entraram em vigor. Isto significa que tinha pleno conhecimento dos elementos ausentes na inicial, que a levaram a ser taxada de inepta.

Inexiste dispositivo legal que dê ensejo à procedência de seu pedido, uma vez que a representação foi feita segundo as exigências do art. 858 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nego provimento.

II - Da constitucionalidade dos arts. 26 e 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 23 de outubro de 1983.

Na representação, o Sindicato-suscitante questiona a Constitucionalidade do Decreto nº 89.405, de 27.02.84, e do Decreto-lei 2.065, de 23.10.83, acusando o Poder Executivo de legislar sobre matéria que foge à competência a ele conferida pelo art. 55 da Constituição Federal. Sustenta que matéria trabalhista é competência exclusiva do Legislativo, cabendo ao Congresso Nacional, através de lei ordinária, a elaboração de normas destinadas a reger as relações trabalhistas.

Aduz que o fato do diploma ter sido aprovado pelo Congresso Nacional não lhe retira o caráter ilegal e a nulidade manifesta, decorrente de sua inconstitucionalidade.

Impugnando os argumentos da representação, a Suscitada, ora Recorrente, tece considerações sobre a legitimidade dos atos emanados do Poder Executivo, em especial a do art. 27 do Decreto-lei 2065/83, que fixou em "zero" o fator produtividade. Contradiz a alegação de que o art. 55 da Constituição Federal só autoriza ao Presidente da República a editar decretos-leis sobre matéria concernente à segurança nacional, às finanças públicas e normas tributárias e à criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, tecendo con-

siderações sobre a impossibilidade de desvincular a política salarial da econômica e financeira.

O egrégio Regional, em face do conteúdo político-econômico e salarial das cláusulas relativas ao salário normativo e à taxa de produtividade da categoria profissional suscitante, discutiu a matéria, concluindo pela inconstitucionalidade dos arts. 26 e 27 do Decreto-lei 2.065/83, por versarem questões de natureza trabalhista, estranha à faculdade de legislar, conferida, pela Constituição Federal, ao Executivo.

A decisão é categórica, no sentido de que, somente através de lei ordinária, sujeita aos trâmites do processo legislativo, a norma jurídica trabalhista é legal e legítima e que o decreto-lei não é meio próprio para criá-la.

No ordinário, além de invocar as razões mencionadas na contestação, a Recorrente acrescenta à sua fundamentação precedente desta Corte - DC-10/83 - em que o incidente de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2012 e 2045 foi rejeitado.

As manifestações deste egrégio Pleno têm sido, reiterativamente, no sentido de serem considerados constitucionais os decretos-leis emanados do poder público, inclusive seus dispositivos que versem matéria trabalhista.

O entendimento merece ser mantido, pois, indistintamente, a política salarial está intimamente ligada à política econômica e financeira.

Isto se dá em face da crise que o País atravessou, ainda não superada, em que se fez impossível separar o econômico do social. À época, o Governo foi obrigado à prática de medidas de exceção, indispensáveis para a manutenção da ordem social, tendo em vista o distúrbio econômico.

O decreto-lei foi o meio usado. Sua constitucionalidade não mais é passível de discussão, pois como acima afirmado, a jurisprudência desta Colenda Corte já se solidificou no sentido de que incorre violação à literalidade do art. 55 da Constituição Federal o fato de legislarem sobre matéria trabalhista.

Os arts. 26 e 27 do Decreto-lei nº 2.065/83 são constitucionais e, por essa razão, dou provimento ao Recurso para que a matéria econômica seja examinada à luz do Decreto.

Mérito.

Cláusula I - Correção salarial.

regional:

A cláusula foi assim deferida pela Decisão regional:

"A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido nos termos da Lei nº 6.708, de 30 de novembro de 1979 e vigente nas respectivas datas-base indicadas na cláusula XXXIV desta sentença normativa" (692).

Sustenta o Suscitado que os salários dos integrantes desta categoria profissional já foram todos automaticamente corrigidos nas respectivas datas-base, não se justificando nova apreciação da medida.

Já havendo correção automática dos salários, não é necessária sua inclusão via Sentença Normativa.

Dou provimento parcial para que os reajustamentos se dêem de conformidade com o Decreto-lei nº 2.065/83.

Cláusula II - Salário de ingresso.

regional:

Tem a cláusula a seguinte redação na Decisão

"Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido na tabela abaixo: a) motorista de veículo de até seis (6) toneladas de peso bruto total: duas (2) vezes o valor do salário-mínimo; b) motorista de veículo de mais de seis (6) toneladas até vinte (20) toneladas de peso bruto total, inclusive: dois inteiros, duzentos e noventa e cinco milésimos (2,295) vezes o valor do salário-mínimo; c) motorista de veículo acima de vinte (20) toneladas de peso bruto total: três inteiros e trinta e dois milésimos (3,032) vezes o salário-mínimo" (692).

Estipulou-se na hipótese o denominado piso salarial, considerado inconstitucional. Na forma da jurisprudência dominante, necessário seja transformado em salário normativo.

Dou provimento parcial para, conforme a Instrução Normativa nº 01, adaptar a cláusula nos seguintes termos: "Salário Normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio".

Cláusula III - Comprovante de pagamento de salários e vantagens.

"As empresas fornecerão aos seus empregados de mandantes comprovantes do pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título" (692).

Sustenta o Suscitado que:

"A lei não distingue a obrigatoriedade de fornecimento dos comprovantes a que se refere a postulação, razão porque o deferimento carece de amparo legal.

Não é lícito fazer distinção sobre o que a lei não distingue, impondo-se, assim, o indeferimento da pretensão" (814). Tem sido admitida, via Sentença Normativa, tal pretensão.

Nego provimento, na forma do precedente.

Cláusula IV - Fornecimento de uniformes.

"Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão" (692).

"PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes os macacões, aventais, capacetes e semelhantes, de uso necessário e obrigatório" (692).

Sustenta o Suscitado que "a jurisprudência reconhece a obrigatoriedade do fornecimento de uniforme, no entanto, DESDE QUE EXIGIDO pelo empregador. O v. Acórdão determinou, injuridicamente, data venia, a obrigação de o empregador fornecer uniforme aos seus empregados, sem que essa seja a sua intenção. Em resumo, o Tribunal a quo obrigou aos empregadores, no caso da Recorrente os Bancos, a adotarem para os seus empregados o uso de uniforme" (814/815).

Dou provimento parcial para, adaptando a cláusula à jurisprudência dominante, deferir o fornecimento de uniformes, de forma gratuita, desde que obrigatório o seu uso pelo empregador.

Cláusula V - Proibição de prática de horas extras.

Assim deferiu o Acórdão-recorrido: "Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% (sessenta por cento)" (692).

Sustenta o Suscitado não poder o Tribunal proibir ato lícito e legítimo, cuja admissibilidade da prática está prevista por norma expressa em lei.

Dou provimento parcial para excluir da redação da cláusula a proibição da prática de horas extras, mantendo, contudo, o adicional estabelecido de 60%, que atende à jurisprudência desta Corte, à qual me curvo, ressalvado meu ponto de vista.

Cláusula VI - Adicional noturno.

Decidiu o Acórdão regional que "o pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento)" (692).

Decidiu o eg. Pleno negar provimento ao Recurso.

Cláusula VII - Atestado médico e odontológico.

Tem a cláusula a seguinte redação: "Aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico-Odontológico do sindicato profissional, para abono de faltas ao serviço, no limite de até três (3) mensais" (692).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente desta Colenda Corte, no sentido de "Assegurar-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS".

Cláusula VIII - Prazo para pagamento das verbas rescisórias - 5 dias.

Tem a cláusula a seguinte redação: "Prazo máximo de 5 (cinco) dias para pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal para cada dia de excesso" (692).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante no sentido de que "impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

Cláusula X - Recolhimento de descontos a favor do Sindicato.

Deferiu o Acórdão regional: "Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à tesouraria do sindicato demandante em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais" (692).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante, no sentido de subordinar o desconto assis- tencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Cláusula XI - Preferência ao sindicalizado no caso de admissão.

"As empresas darão preferência ao pretendente sindicalizado quando, na admissão, se verificarem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego" (692).

Sustenta o Suscitado que o deferimento da pretensão cria privilégio discriminatório, cerceando direitos de outros candidatos, em favor daqueles que possuem a condição de serem sindicalizados. Há violação e ingerência no poder de comando da empresa, com limitação do livre arbítrio do empresário.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula XII - Relógio e livro de ponto.

"As empresas com mais de 10 (dez) empregados pertencentes à categoria demandante controlarão a jornada desses trabalhadores através de relógio de ponto e as demais empresas, através de livro de ponto" (692).

A cláusula repete a lei. Considero-a razoável e por esse fundamento a mantenho.

Nego provimento.

Cláusula XIII - Fornecimento gratuito de ferramentas e equipamentos de proteção individual.

"As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções, ficando os mesmos responsáveis pela guarda desse material" (692-693).

No que se refere ao fornecimento gratuito de ferramentas, a redação da cláusula atende à jurisprudência desta Corte. Quanto aos equipamentos de proteção individual, entendo que a matéria está prevista no art. 166 da CLT, não se justificando a normatização da cláusula.

Por essa razão, dei provimento parcial para restringir a obrigatoriedade tão-somente às ferramentas. O Eg. Pleno, contudo, decidiu negar provimento.

Cláusula XIV - Acidentes de trabalho - responsabilidade por culpa ou dolo do empregado.

"Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio empregado". (693)

Decidiu o eg. Pleno negar provimento ao Recurso.

Cláusula XV - Multa por infração de cláusula

"Fica estabelecida a multa de um (01) valor de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com que estabelece o inciso VIII do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 do mesmo diploma legal (693).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente, no sentido de que "impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado."

Cláusula XVI - Delegado sindical.

"Delegado sindicato com estabilidade, na proporção de um para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados da categoria demandante, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrito secreto e com a participação do sindicato profissional." (693)

"PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer circunstância, a estabilidade aqui referida obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho." (693)

Dou provimento parcial para, na forma do precedente, instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT.

Cláusula XVII - Treinamento técnico profissional e ensino de legislação social.

"As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados da categoria demandante no estabelecimento, ficam obrigadas a proporcionar treinamento a esses trabalhadores, às expensas das empresas, nas áreas técnico-profissional e de ensino de Legislação Social." (693)

Trata-se de matéria que não é própria de Sentença Normativa, já que sua fixação representa ingerência no poder de comando da empresa.

Dou provimento para excluir a cláusula

Cláusula XVIII - Fornecimento de água gelada.

Deferiu o Acórdão regional: "As empresas com mais de 10 (dez) empregados motoristas estarão obrigadas a fornecer-lhes água gelada nos locais de trabalho." (693)

Decidiu o eg. Pleno dar provimento parcial para restringir a obrigatoriedade do fornecimento de água gelada apenas para o local base de estacionamento, área em que os veículos ficam estacionados aguardando a própria saída ou o próprio recolhimento.

Cláusula XIX - Publicações sindicais - Livre circulação nas empresas.

"As publicações sindicais terão livre circulação nas instalações das empresas." (693)

Representa a cláusula indevida invasão na órbita de comando da empresa, que não pode efetivamente ficar vinculada a ter livremente em circulação publicações sindicais, que podem levar até a tumultos.

Dou provimento parcial ao Recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte.

Cláusula XX - Abono de falta de empregado estudante.

"Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de

comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização." (693)

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos termos do precedente, no sentido de transformar o abono de faltas ao empregado estudante em dia de licença não remunerada para os dias de prova, desde que comunicado o empregador com 72 horas de antecedência.

Cláusula XXI - Pagamento de salários - caso fortuito ou força maior.

"Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador." (693)

Dei provimento parcial, a fim de que da condição seja excluída a hipótese de caso fortuito. Todavia, a Decisão do Eg. Pleno foi no sentido de negar provimento ao Recurso.

Cláusula XXII - Dirigentes sindicais - Livre trânsito nas dependências das empresas.

"Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares e assistência aos membros da categoria, desde que não cause perturbação ao normal funcionamento do estabelecimento." (693)

Não há como se assegurar, via Sentença Normativa, livre trânsito de dirigentes sindicais para esse fim nas dependências da empresa, cuja administração é liberdade privada.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente.

Cláusula XXIII - Relação de demitidos e admitidos ao Sindicato.

"Remessa das relações dos trabalhadores admitidos e desligados pelas empresas, ao Sindicato profissional, até o final do mês subsequente ao vencido." (693)

Dou provimento parcial a fim de adaptar a redação da cláusula aos termos do precedente, no sentido de assegurar a remessa ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria.

Cláusula XXIV - Obrigatoriedade de o empregado cumprir o horário.

Nego provimento.

Cláusula XXV - Lavagem e limpeza de veículos.

"Não se reconhece como dever a execução dos serviços de lavagem e limpeza de veículos ou instalações das empresas, pelos condutores." (693)

A execução de tais serviços não é própria da categoria-suscitante.

Nego provimento.

Cláusula XXVI - Estabilidade por acidente de trabalho e gestação.

O Regional deferiu a estabilidade por acidente de trabalho e gestação durante 60 (sessenta) dias após o reinício das atividades na empresa.

Nego provimento. A cláusula foi normatizada dentro dos parâmetros jurisprudenciais.

Cláusula XXVII - Diária de alimentação e pousada.

A cláusula tem a seguinte redação:

"Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não receberão diária; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem, receberão 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberão 1 (uma) diária." (693)

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente.

Cláusula XXVIII - Relação de Salário Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS).

"As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salário Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS)."

Na redação da cláusula inexistia qualquer inconveniente, para a Suscitada, que justifique seu inconformismo.

Nego provimento.

Cláusula XXIX - Salário do substituto

"O salário do trabalhador que vier substituir outro será igual ao do substituído." (693)

Não estando a cláusula de acordo com a Instrução Normativa nº 01 deste Colendo TST, dou provimento parcial para adaptar a cláusula do salário do substituto à referida Instrução.

Cláusula XXX - Seguro em grupo.

"As empresas estipularão para seus empregados, sem ônus para estes, seguro em grupo de acidentes pessoais, no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cada." (693)

Dou provimento parcial, para adaptar ao precedente.

Cláusula XXXI - Percepção de salários - Em bargos e interdição da empresa.

"Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, mesmo ocorrendo por ocasião de interdição também determinada por autoridade competente." (693/694)

O eg. Pleno decidiu negar provimento ao Recurso quanto a essa cláusula.

Cláusula XXXII - Informação por escrito sobre a carga.

"Obrigatoriedade da empresa de informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte". (694)

Decidiu o eg. Pleno negar provimento.

Cláusula XXXIII - Desconto assistencial distinção de sócios e não sócios.

"As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial autorizado por Assembléia-Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do valor do reajuste do primeiro salário para os sócios e 10% (dez por cento) para os não sócios, podendo estes últimos pleitearem a devolução ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias." (694)

Decidiu o eg. Pleno dar provimento parcial para adaptar a cláusula ao precedente, mantidos os valores.

Cláusula XXXIV - Vigência.

"A presente decisão normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1984, para os que estão regulados por acordo ou convenção cuja vigência expirou em 30 de abril de 1984; em 21 de setembro de 1984, para os que figuraram no dissídio anterior, cuja sentença normativa foi publicada em 21.09.83; a partir da data da publicação desta sentença no órgão oficial do Estado, para os que não se encontram em nenhuma destas duas situações." (694)

Três datas distintas foram estabelecidas para a vigência da presente Sentença Normativa.

A Recorrente pretende que se esclareça em qual delas está enquadrada. Os autos não contêm elementos que conduzam à fixação pretendida. A questão poderia ter sido levantada em Embargos Declaratórios, até porque justificaria o Egrégio Regional o entendimento que o levou ao estabelecimento de três datas-base e ainda qual delas aplicável à ora Recorrente.

A Suscitada no recurso, sem apresentar qualquer justificativa para a exclusão da cláusula, requer apenas o esclarecimento supra referido.

Ante a falta de elementos que levem a entendimento contrário, nego provimento à cláusula, que nenhum prejuízo trará à Recorrente, pois na ação de cumprimento poderá suscitar a questão, se for o caso.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial; 2. Preliminarmente, ainda, dar provimento parcial ao Recurso para declarar a constitucionalidade dos artigos 26 e 27 do Decreto-Lei nº 2.065/83; 3. No mérito, dar provimento parcial ao Recurso, para: a) determinar que os reajustamentos se façam da seguinte forma: quanto as duas primeiras hipóteses, aplicar o Decreto-Lei 2.065/83, e, relativamente à terceira hipótese, a Lei 7.238/84, unanimemente; b) por maioria, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento; c) determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; d) por maioria, excluindo a parte que estabelece a proibição

da prática de horas extras na cláusula V. e consignar que, havendo prestação extraordinária, o pagamento do respectivo adicional será de 60% (sessenta por cento), com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento; e) sem divergência, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; f) por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; g) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; h) sem discrepância, excluir as seguintes cláusulas: recolhimento de descontos em favor do Sindicato, preferência ao sindicalizado no caso de admissão; treinamento técnico-profissional e ensino de Legislação Social; i) por unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; j) sem divergência, instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, ou torçando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 (quinhentos e quarenta e três) da Consolidação das Leis do Trabalho; l) por maioria, restringir a obrigatoriedade do fornecimento de água gelada apenas para o local base de estacionamento - área em que os veículos ficam estacionados-, aguardando a própria saída ou próprio recolhimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que excluíam a cláusula; m) unanimemente, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; n) sem divergência, transformar em licença

não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante comprovação; o) por unanimidade, assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; p) sem discrepância, determinar a remuneração, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; q) unanimemente, deferir o reembolso referente às despesas de alimentação e pernoite para o motorista e ajudante, quando os veículos se afastarem da sede da empresa num raio acima de 100 km (cem quilômetros); r) garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; s) pelo voto de desempate da Presidência, conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência; vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento; t) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, relativamente aos não associados, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, mantido o valor estipulado na referida cláusula (nº XXXII), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa e José Carlos da Fonseca; 4. Negar provimento parcial ao recurso, quanto: a) unanimemente, às seguintes cláusulas: comprovantes de pagamento de salários e vantagens, relógio e livro de ponto; obrigatoriedade de o empregado cumprir o horário; lavagem e limpeza de veículos; estabilidade por acidente de trabalho e gestação; relação de salário, contribuição (RSC), e atestado de afastamento e salários e vigências; b) por maioria, à cláusula alusiva ao adicional noturno, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e Vieira de Mello, que deferiam o adicional noturno de 50% (Cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00h (vinte e duas horas) às 5:00h (cinco horas); c) por maioria, à cláusula referente ao fornecimento gratuito de ferramentas e equipamentos de proteção individual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que restringiam a obrigatoriedade às ferramentas; d) por maioria, às seguintes cláusulas: acidentes de trabalho e informação por escrito sobre a carga, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que proviam para excluir; e) à cláusula relativa ao pagamento de salários (cláusula XXI), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que excluíam a hipótese de casos fortuitos; f) à cláusula atinente à percepção de salários - embargos e interdição da empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa e José Carlos da Fonseca, que proviam para excluir.

Brasília, 09 de dezembro de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente em exercício na Presidência.

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

CIENTE:

WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-760/85.5 - (Ac. TP- 233/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO (ZELADOR, PORTEIRO, CABINEIRO, GUARDA, VIGIA, MANOBRISTA, FAXINEIROS E OUTROS)

Advogada : Dra. Eunice Rodrigues Romeiro Bussamra

Recorridos: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E OUTROS

Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite

EMENTA: Dissídio Coletivo - Sindicato representação. Indispensável à instauração da instância em dissídio coletivo a realização de assembleia, nos exatos termos do artigo 859 da CLT. O descumprimento de tal formalidade acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso Ordinário desprovido.

O Sindicato dos Empregados de Edifícios, Porteiros e Cabineiros de São Paulo firmou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo e, pela petição de fl. 2A, pede, ao Delegado Regional do Trabalho de São Paulo, realização de Mesa Redonda com empregadores de asessorias, relacionados à fl. 2B, a fim de que tomassem ciência do acordo e manifestassem suas anuências a seus termos.

Frustradas as negociações, foi instaurada a instância em Dissídio Coletivo, insistindo o Sindicato profissional na aplicação das cláusulas do Acordo Coletivo às entidades suscitadas.

O Grupo II de Turmas do 2º TRT decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a instância foi instaurada sem a realização de assembleia entre os associados do Sindicato-suscitante, requisito essencial para a procedência da ação coletiva, nos termos do artigo 859 da CLT e do verbete sumulado do TST nº 117 (fls. 718/726).

Embargos Declaratórios foram opostos, sendo acolhidos apenas o da Eletropaulo (fl. 736) para, sanando equívoco, incumbir o Suscitante do ônus das custas processuais.

Recorre ordinariamente o Sindicato-suscitante (fls. 741/744), argumentando que a ata da assembleia foi juntada aos autos, ainda na fase administrativa, perante a DRT.

Contra-razões da TELESP (fls. 750/751); do Sindicato das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização no Estado de São Paulo (fls. 754/757), arguindo a intempestividade do apelo; e da Eletropaulo (fl. 765).

A douta Procuradoria-Geral emitiu Parecer às fls. 760/761, manifestando-se pelo não conhecimento do Recurso. É o relatório.

V O T O

1. Preliminar de intempestividade

Em contra-razões, vem argüida a intempestividade do Recurso Ordinário do Suscitante, ao fundamento de que "o v. acórdão 9.928/85, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, foi publicado no DJESP de 03.07.85, pág. 29; em 08.07.85, ou seja, decorridos quatro dias do prazo recursal, o suscitante opôs Embargos de Declaração (fls. 730), os quais foram solvidos pelo Acórdão 13.689/85, publicado no DJESP de 08.08.85 (página 54), e apenas em 16.08.85, ou seja, de pois de decorridos oito dias da data da publicação do v. Acórdão 13.689/85, é que o suscitante interpôs seu Recurso Ordinário (fl. 743)" (fl. 752).

O cálculo do prazo estaria correto se não se tratasse de Dissídio Coletivo e se o Recurso Ordinário não tivesse sido interposto por quem é parte no feito.

O artigo 867 da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação postal às partes ou seus representantes. A publicação, no caso, é apenas para a ciência dos demais interessados.

Como se vê à fl. 738v., o carimbo do Setor de Expedição in forma que a notificação foi feita em 14.08.85, quarta-feira.

O prazo só começou a fluir após a intimação da Sentença. O Recurso Ordinário, interposto no dia 16.08.85, sexta-feira, é tempestivo, levando em consideração os 3 (três) e não os (quatro) dias gastos na oposição dos Embargos Declaratórios.

Não se deve esquecer, também, que não houve intimação da Sentença antes da oposição dos Embargos Declaratórios, pelo que o correto seria não considerar qualquer tempo gasto antes dos Embargos Declaratórios.

Rejeito a preliminar.

2. Do mérito

O Acórdão-recorrido julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por inexistir nos autos prova de que o Suscitante tivesse realizado a assembleia entre seus associados, conforme exigido pelo artigo 859 da CLT.

2. "Fica assegurado ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do Órgão previdenciário".

Há precedente deferindo o benefício. Nego provimento, res salvando meu ponto de vista.

Cláusula 15ª - "As empresas ficam proibidas de promover locação de mão-de-obra", excluindo-se as hipóteses de trabalho temporário e os casos dos serviços não essenciais à atividade empresarial.

O Recorrente alega que foi negada vigência à Lei nº 6019/74 e aponta violação aos arts. 153, § 23, 8º, XVII, b, 6º, parágrafo único, e 142, § 1º, todos da Constituição Federal e ao art. 464, da CLT.

Em face da edição do Enunciado 256, dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos seus termos.

Cláusula 17ª e parágrafo único.

"Aos empregados será fornecido o comprovante de pagamento que contenha a identificação da Empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo único - Proibição de descontos nos salários dos empregados caixas vendedores, balconistas ou similares, do valor das mercadorias pagas em cheques, que sejam devolvidos por quaisquer motivos, desde que observadas as normas pré-estabelecidas pelas Empresas, bem como das chamadas Quebra -de-Caixa" (fls. 354).

O Recorrente inconforma-se e indica ofensa ao art. 153, §

2º, da Constituição Federal, e aos arts. 462, § 1º, da CLT, e 142, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao caput, que trata dos comprovantes de pagamento, a cláusula está de acordo com a jurisprudência.

Nego provimento.

Quanto ao parágrafo único, referente à proibição de descontos no salário dos empregados do valor de mercadorias pagas em cheques devolvidos, nego provimento de acordo com precedentes.

Cláusula 20ª - "Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras". Nego provimento, nos termos do precedente.

Cláusula 23ª - "As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos expedidos por médicos do Sindicato profissional ou do SESC, desde que tenham convênio com a Previdência Social" (fls. 357/358).

O Recorrente diz violados o Enunciado nº 15, o art. 6º, § 2º, da Lei 605/49 e os arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a redação à jurisprudência, excepcionando as faltas ocorridas nos primeiros quinze dias de afastamento.

Cláusula 24ª - "À época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado via AAS, devidamente preenchida, e uma comunicação de dispensa sem explicitação dos motivos, desde que requerida pelo empregado" (fls. 359).

Indica-se violação aos arts. 142, § 1º, e 153, § 3º, da Constituição Federal.

A cláusula foi normatizada nos moldes da jurisprudência desta Corte.

Nego provimento.

Cláusula 28ª - "Garantia às mulheres, no período de amamentação, do recebimento de salários, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações constantes nos §§ 1º e 2º do art. 389, da CLT, desde que comprovada a gravidez por atestado médico oficial ou autorizado" (fls. 360/361).

A impugnação da cláusula vem com base nos arts. 142, § 1º, da Constituição Federal, e 396, parágrafo único, da CLT.

Dou provimento parcial para determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultando o convênio com creches.

Cláusula 30ª - "O empregador fornecerá uniforme gratuito quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização à Empresa pelo extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como devolução ao final do contrato de trabalho, quando cedido há menos de seis meses". Nego provimento.

Cláusula 33ª - "Os dirigentes sindicais da entidade sindical serão liberados para comparecimento às assembleias-gerais, sem prejuízo da remuneração".

Dou provimento parcial, a fim de, adaptando a redação da cláusula ao precedente, acrescentar a expressão "desde que devidamente comprovadas".

Quanto ao parágrafo único, referente à garantia de livre acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos comerciais, para desempenho de atividades de representação, foi indeferido, conforme consta do voto e da parte dispositiva do Acórdão. Nego provimento pela ausência de objeto.

Cláusula 34ª - "As Empresas deverão destinar um local para a fixação de quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja" (fls. 366).

Cláusula deferida na forma da jurisprudência.

Nego provimento.

Cláusula 36ª - "As Empresas concomitantemente à convocação de eleições para as CIPAS comunicarão o fato à entidade profissional" (fls. 366).

A matéria é de âmbito legal, prevista no art. 163 e parágrafo único da CLT, faltando a esta Justiça especializada competência para regulamentá-la.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula 37ª e parágrafo único - Desconto assistencial.

Foi deferida a cláusula referente ao desconto assistencial a ser recolhido em benefício dos cofres sindicais pelos empregados associados ou não, no valor correspondente a um dia de salário, mediante a não oposição do empregado, por escrito, até dez (10) dias antes de sua efetivação, ou seja, até dez (10) dias antes da vigência da norma coletiva.

A redação atende à jurisprudência desta Corte, não havendo que se falar em violação aos arts. 545 e 462 da CLT e ao § 1º do art. 142, da Constituição Federal.

Nego provimento.

Cláusula 38ª e parágrafo único.

"Desde que notificadas por escrito pelo Sindicato Profissional, as empresas descontarão em favor deste, as quantias devidas e autorizadas pelos seus empregados".

Parágrafo único.

"As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das vias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 30 dias após o desconto" (fls. 368/369).

A jurisprudência vem admitindo a cláusula, ao entendimento de que sua normatização não implica em ofensa aos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Nego provimento.

Cláusula 40ª - Multa de 10% do valor de referência, em favor do prejudicado, pelo descumprimento das cláusulas normativas, em relação às obrigações de fazer.

A multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, previstas na norma coletiva, é condição compatível com o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Sua instituição, através de Sentença Coletiva, não ofende o texto dos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Dou provimento parcial, para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência.

III. Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília (fls. 433/442).

Cláusula 5ª - Horas extras e respectivo adicional.

O Suscitante, ora Recorrente, reivindicou, no caput da cláusula, a proibição da prestação de horas extras, salvo nos casos excepcionais previstos na CLT.

O § 1º, postulou o adicional de 200% sobre a hora normal e, no § 2º, demonstra a pretensão de ver o mesmo adicional incidindo sobre a média das comissões.

O Regional, ao normatizar a cláusula, suprimiu o caput e o § 2º, com o que levou a seguinte redação:

Cláusula 5ª - "A jornada de trabalho suplementar, em qualquer circunstância será remunerada com acréscimo de 200% sobre a hora normal".

A cláusula, como deferida, já foi apreciada no recurso anterior.

Contudo, não a tenho por prejudicada, pois o objeto do apelo do Suscitante é diverso do apresentado no recurso do Suscitado.

A pretensão, agora, é o deferimento do caput da cláusula, ou seja, a proibição de horas extras a não ser nos casos previstos na CLT.

Nesta parte, a matéria é do âmbito legal.

Nego provimento.

Cláusula 6ª - "Os Empregadores pagarão um percentual de 5% (cinco por cento) ao mês, a cada período de trabalho na mesma Empresa".

A condição foi indeferida.

A pretensão do Recorrente é a instituição, via Sentença Normativa, de adicional por tempo de serviço.

A concessão de tal vantagem implicaria em aumento indireto de salário, o que foge à competência normativa da Justiça do Trabalho.

Nego provimento.

Cláusula 7ª - Foi reivindicada a seguinte condição: "Fica assegurado o emprego a todos os empregados, proibida a rescisão unilateral do contrato de trabalho, salvo por justa causa."

Parágrafo 1º - Estabilidade à gestante desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo 2º - Estabilidade ao enfermo e ao acidentado até 180 dias após a alta concedida pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 3º - Estabilidade ao trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, desde o edital de convocação até 180 dias contados da cessação do compromisso.

Parágrafo 4º - Estabilidade de um ano para o delegado sindical.

Normalizando a cláusula, o Regional indeferiu o caput; reduziu a estabilidade da gestante para 60 (sessenta) dias; deferiu a estabilidade de 180 dias apenas aos Empregados acidentados; indeferiu a estabilidade ao Empregado em idade de convocação para o serviço militar; e indeferiu a estabilidade do delegado sindical.

Quanto ao § 1º, estabilidade da gestante, julgo o apelo prejudicado, pois já julgado no recurso anterior.

Quanto à estabilidade do enfermo, nego provimento.

Assim, resta-nos a apreciação das reivindicações indeferidas, inseridas no caput e nos parágrafos 3º e 4º.

Dou provimento parcial para adaptar a redação da cláusula à jurisprudência desta Corte.

Cláusula 8ª e parágrafo único - Horário de trabalho.

Ao insurgir-se contra a cláusula VIII e parágrafo único, o Recorrente faz impugnação, também, às cláusulas IX e X.

As reivindicações quanto ao horário de trabalho são as seguintes:

a) de terça a sexta-feira - das 8:00 às 20:00 hs, em dois turnos;

b) segunda-feira - das 14:00 às 20:00 horas;

c) nos dias 24 e 31 de dezembro - atendimento ao público até às 19:00 horas; e

d) no período de carnaval, o horário seria: segunda-feira - de 12:00 às 18:00 horas; terça-feira - fechado; e quarta-feira - a partir de 12:00 horas.

A matéria estaca à competência normativa.

A Justiça do Trabalho não tem competência para estipular norma regulando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nem para fixar carga horária de trabalho.

Nego provimento.

Cláusula 11ª - "Período Diário de Caixa - Jornada de 06 (seis) horas diárias sem prejuízo dos salários; proibido o trabalho em mais de uma jornada".

A jornada de trabalho de qualquer categoria profissional é regulamentada por lei.

Nego provimento.

Cláusula 12ª - "Dia do Comerciante: não haverá expediente no dia 30/10/1984, data consagrada ao comerciante".

Como bem decidiu o Regional, ao indeferir a cláusula, a Justiça do Trabalho não tem competência para decretar feriados.

Nego provimento.

Cláusula 13ª - "As Empresas darão prioridade na admissão para Empregados sindicalizados e facilitarão a sindicalização dos não associados".

A primeira parte da cláusula atenta contra o poder de comando empresarial.

Quanto a facilitar a sindicalização, a postulação está um tanto vaga, não se sabendo qual o exato alcance que o Suscitante, ora Recorrente, pretendeu dar ao vocábulo facilitarão.

Nego provimento.

Cláusula 16ª - "As empresas com mais de 20 Empregados manterão em seus quadros 10% de Empregados com idade superior a 35 anos, 5% de Empregados menores e 2% de Empregados deficientes físicos".

Cláusula indeferida ao fundamento de que, além de ser ilegal e inconstitucional, implica em intervenção no poder de comando do Empregador.

Adoto os termos da Decisão regional e nego provimento.

Cláusula 19ª - "É vedado às Empresas a realização de balanço em horário diverso da jornada de trabalho".

Os casos de prorrogação da jornada de trabalho estão previstos na legislação consolidada. Desde que demonstrada a necessidade impositiva e o serviço inadiável, a dilatação do horário é, legalmente, admitida, sendo as horas excedentes remuneradas como extras.

Nego provimento.

Cláusula 24ª - "A época da rescisão contratual, a Empresa fornecerá ao Empregado via do AAS, devidamente preenchida, e uma comunicação de dispensa sem explicitação dos motivos desde que requerida pelo empregado".

Nego provimento.

Cláusula 25ª - "É dispensado do cumprimento do aviso prévio, o Empregado demissionário que manifestar a existência de novo emprego". Dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos termos do precedente.

Cláusula 31ª - "As Empresas fornecerão alimentação a seus Empregados ou pagarão o equivalente em pecúnia. No primeiro caso, as Empresas manterão local adequado e higiênico para a ingestão de alimentos".

É ilegal a imposição da condição através de Sentença Normativa, devendo ser objeto de convensão das partes ou concessão liberal do Empregador.

Nego provimento.

Cláusula 32ª - "As Empresas não utilizarão os serviços de Empregado menor de 14 anos, além dos limites dos respectivos estabelecimentos para transporte (a pé), de mercadoria de cliente".

O trabalho do menor é matéria regulamentada legalmente.

Nego provimento.

Cláusula 37ª e parágrafo único - Desconto assistencial.

O Recorrente insiste em que a anuência ou não do trabalhador ao recolhimento do desconto sindical seja feita pessoalmente, na Sede do Sindicato, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação, conforme reivindicado no parágrafo único da cláusula 37ª, indeferido pela Decisão-recorrida.

Apesar de a condição já haver sido apreciada no apelo anterior, não a tenho por prejudicada, uma vez que os objetos dos apelos são diversos.

Contudo, a postulação não prospera, pois a jurisprudência é no sentido de que a não oposição do trabalhador seja manifestada perante a Empresa.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes preliminares: a) inépcia da inicial, de violação do artigo 858, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, e de inaplicabilidade do Decreto-lei nº 2065/83 e inconstitucionalidade do Decreto 89.405/84, unanimemente; e b) sem divergência, de não comprovação de presença de associados à Assembléia arguida pelo suscitado, com ressalvas dos Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa; II- Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas de Brasília: a) unanimemente, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, e incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) por unanimidade, assegurar aos vendedores balconistas ou similares, em relação à Cláusula Terceira, um quantitativo mínimo igual a um salário normativo já fixado na cláusula anterior; c) unanimemente, determinar que as horas extras sejam remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento); d) sem divergência, determinar que, salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas leis nºs 6019/74 e 7102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços; e) por unanimidade, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; f) unanimemente, determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; g) sem discrepância, instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho; h) excluir a cláusula Trigésima Sexta (relativa às eleições para as CIPAS), unanimemente; i) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; 2) Negar provimento ao recurso quanto: a) à cláusula relativa à produtividade, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hilo Jurgel (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Américo de Souza, que proviam para excluir; b) as seguintes cláusulas, por unanimidade: estabilidade para a gestante; comprovante de pagamento e proibição de descontos (Cláusula Décima Sétima e § único); cursos (Cláusula Vigésima); carta aviso (Cláusula Vigésima Quarta); uniformes (Cláusula Trigésima); livre acesso dos dirigentes sindicais (§ único da Cláusula Trigésima Terceira); quadro de avisos (Cláusula Trigésima Quarta); c) por maioria, ao § 2º da Cláusula Sétima (referente à estabilidade do empregado aciden-

tado), vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo, que proviam para excluir; d) por maioria, à Cláusula Sétima e seu § único (alusiva ao desconto assistencial), vencido o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, que provia para excluir; e) à Cláusula Trigésima Oitava e § único (atinentes aos descontos autorizados e cópia das vias de contribuição), vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Prates de Macedo e Orlando Teixeira da Costa, que proviam parcialmente para manter o § único da Cláusula e excluir o caput da mesma. III- Recurso do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília: 1) Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; b) dispensar do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados; 2) Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: horas extras; adicional de tempo de serviço; estabilidade provisória para o enfermo; estabilidade de um ano para o delegado sindical; horário de trabalho; período diário de caixa; dia do comerciário; admissão para empregados sindicalizados; Cláusula Décima Sexta - percentual de empregados nos quadros -, balanço em horário diverso da jornada de trabalho; fornecimento de AAS e comunicação da dispensa; fornecimento de alimentação; utilização de serviços de empregado menor de 14 (quatorze) anos e desconto assistencial; 3) Considerar prejudicado o recurso quanto à Cláusula referente à estabilidade para a gestante, unanimemente.

Brasília, 24 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-056/86.8 - (Ac. TP- 0074/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Oswaldo Lotti

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS E SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Advogados : Drs. Marcos Tomaz de Aquino e Geraldo Magela Leite

EMENTA: Recurso ordinário em dissídio coletivo que se conhece e dá provimento.

O BANCO DO BRASIL S/A (fls. 359 a 370) no dissídio coletivo em que figuram como suscitantas os SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS E como suscitado o SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, recorre ordinariamente, na condição de terceiro prejudicado, conforme as razões que expõe, contra o acórdão regional de fls. 345 a 351.

O recurso, aceito pelo despacho de fls. 374, não foi contra razoado (fls. 376) e o Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento, por ilegitimidade de parte e, se ultrapassada essa prefação, pelo desprovimento do apelo, visto como o recorrente, em suas razões recursais, não impugnou especificamente qualquer cláusula dos acordos firmados pelas partes e devidamente homologado pelo C. Segundo Regional (fls. 378/379).

É o relatório.

V O T O

Adoto o voto do eminente Ministro José Ajuricaba, no sentido de que, improcede a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela douta Procuradoria-Geral. O recorrente, como empresa bancária, tem interesse direto e próprio na demanda, desde que se trata de dissídio instaurado contra o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja Decisão afeta diretamente o recorrente, pois se constitui em sentença normativa a ele aplicável nas relações com seus empregados. Seu interesse é direto e próprio. A participação do sindicato dos bancos, seu substituto processual no feito, não impede seja no mesmo admitido, pois isto importaria retirar ao titular do próprio direito substantivo o direito constitucional de ação para defendê-lo. Neste sentido, aliás, já decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 96.918-7, MG, sendo Relator o eminente Ministro Rafael Mayer, seu atual Presidente in verbis: "Ementa: Justiça do Trabalho. Dissídio Coletivo. Recurso de terceiro prejudicado. Desconhecer, por ilegitimidade, o recurso de terceiro, abrangido pelos efeitos da sentença e alegando direito próprio, importa negação de prestação jurisdicional. Recurso extraordinário conhecido e provido em parte". Nego provimento pela preliminar.

Por outro lado, como bem observa o Eminente Ministro Marco Aurélio, o Tribunal deve enfrentar dois aspectos: o primeiro já mencionado pelo Ministro José Ajuricaba. O segundo é que se impugna um acordo homologado na Justiça do Trabalho. Pelo art. 831 consolidado, a sentença que homologa acordo tem força de sentença irrecorrível. Todavia, o artigo está a merecer interpretação teleológica, buscando-se o objetivo da lei, que é acima de tudo, impedir que a própria parte que efetivou, formalizou e subscreveu o acordo impugne por, talvez, um arrependimento. Não pode alcançar hipótese em que aquele que não participou diretamente - pelo menos da angularidade processual -, que, portanto, não subscreveu o acordo, venha a recorrer a interpor um recurso. Entendo que, neste caso, devemos ir adiante e reconhecer do recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. na qualidade emprestada pelo próprio Supremo Tribunal Federal de terceiro interessado. Rejeito a preliminar e conheço do recurso.

No mérito, consoante pondera o Eminente Ministro José Ajuricaba, pretende o recorrente sua exclusão do feito, e é isto o que deve ser examinado em primeiro lugar. Também aqui não tem razão a douta Procuradoria-Geral, ao opinar pelo desprovimento do recurso, porque

não impugnada qualquer cláusula do acordo celebrado entre os sindicatos suscitante e suscitado e homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. O pedido de exclusão, única reivindicação do recurso, é preferencial. No particular razão assiste ao recorrente. Conforme se infere do documento de fls. 253 (2º volume), e já é público e notório, o Banco do Brasil S.A., empresa de economia mista, que tem a União Federal como acionista majoritária e controladora, tem Quadro de Carreira de âmbito nacional. Este colendo Tribunal Superior do Trabalho já tem decidido, reiteradamente, que ao recorrente não se aplicam as convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas de âmbito local, estadual ou regional (TST-RR nº 5361/78). Dou, pois, provimento ao recurso para excluir do presente dissídio o recorrente Banco do Brasil S/A.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar da douta Procuradoria-Geral de não conhecimento do recurso por ilegitimidade de parte, com ressalvas do Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; 2) No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir do presente feito o Banco do Brasil S/A.

Brasília, 10 de fevereiro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0304/86.2 - (Ac. TP- 1920/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BOZANO SIMONSEN S/A-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Advogados : Drs. José Tórres das Neves, José Alberto Couto Maciel e Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridas : ÂMBAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS

Advogado : Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho

EMENTA: Dissídio Coletivo. 1) Ajustamento de cláusulas à jurisprudência corrente e aprovação das legitimadas pelos precedentes. 2) Recursos parcialmente providos.

O presente recurso decorre de ação de revisão de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica em que figuram como suscitante o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo e como suscitados Âmbar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outras (+ 16).

A Decisão regional homologou as desistências formuladas em relação as suscitadas enumeradas à fl. 142, rejeitou a preliminar arguida pela suscitada Bozano Simonsen, e, no mérito, julgou procedente, em parte, o dissídio, com o deferimento das cláusulas constantes do Acórdão de fls. 125/146.

Embargos Declaratórios opostos por Âmbar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (fl. 149), rejeitados à fl. 151.

Recorrem Ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 152/153), o Sindicato suscitante (fls. 154/158) e Bozano Simonsen S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta redarguindo a ilegitimidade ativa do suscitante e a nulidade do Acórdão regional por extrapolar os limites do poder normativo inscrito no § 1º do art. 142, da Constituição Federal (fls. 164/169), atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de apreciação, no curso deste julgamento.

À fl. 148, o Sindicato suscitante requer desistência da ação em relação Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em vista do acordo que firmaram.

Concedido Efeito Suspensivo relativamente às cláusulas 5ª, (fl. 162), 3ª, 4ª e 9ª.

Contra-razões às fls. 176/178 e a douta Procuradoria-Geral, pelo Parecer do Dr. Carlos Sebastião Portella, opina pela rejeição da preliminar arguida pela suscitada e provimento parcial dos apelos (fls. 184/187).

É o relatório.

V O T O

1. Registro a desistência requerida à fl. 148, relativa a suscitada Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, tendo em vista o suscitante motivar que se compuseram, através de acordo.

2. Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fl. 152).

Cláusula 5ª - Desconto assistencial.

Assim a cláusula deferida (fls. 143/144):

"Do pagamento reajustado, referente ao mês de abril de 1985, as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados até 31/03/85, 10% (dez por cento) para os sócios e 15% (quinze por cento) para os não sócios, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984, com vigência a partir de 01/04/85, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos, sociais e odontológicos do Sindicato profissional, o qual assume inteira responsabilidade quanto a esse desconto, em juízo ou fora dele obrigando-se a restituí-lo em caso de condenação. Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional declara que este desconto foi desejo da categoria manifestado em Assembléia-Geral Extraordinária -

ria, realizada no dia 26 de março de 1985, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o § 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato prevista na letra "e" do art. 513 da CLT. Parágrafo Segundo: As empresas suscitadas estão isentas de qualquer responsabilidade administrativa ou judiciária quanto ao desconto assistencial de que trata esta cláusula. Parágrafo Terceiro: Para efeito do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de abril de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título no decorrer do ano de 1984, inclusive os decorrentes da correção semestral de outubro de 1984 da Lei 6708/79".

O recurso pretende que seja observado o art. 545, da CLT.

Dou provimento ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudence desta Corte no sentido de subordinar o desconto à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, unificando o valor da contribuição.

3. Recurso do Sindicato suscitante (fl. 154).

Cláusula 2ª - Comissão de função assegurada ao admitido para o lugar do dispensado.

Diz a cláusula indeferida (fls. 128):

"Se admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele, a comissão de função idêntica a do demitido, mantendo-se o salário inicial do quadro de carreira sem considerar vantagens pessoais".

O recurso alega tratar-se de pedido de grande valia social. Dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula adaptada à jurisprudência desta Corte.

Cláusula 4ª - Mecanógrafo. Adicional de função de 40%.

Diz a cláusula indeferida (fls. 128):

"Os empregados que exerçam a função de mecanógrafo farão jus de um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o seu salário fixo".

O recurso sustenta que a cláusula visa compor uma injustiça. Sem amparo legal a pretensão.

Nego provimento.

Cláusula 7ª.1 - Desconto sindical somente para Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O suscitante pediu desconto assistencial para toda categoria e em separado para Banestes, na cláusula 7ª e 7ª.1, respectivamente.

O Regional deferiu a cláusula genérica, indeferindo a exclusiva para a Banestes.

O recurso perde objeto uma vez que o suscitante pretendeu a desistência do recurso quanto a esta suscitada, já aqui homologada.

Cláusula 8ª - Frequência livre. Representantes sindicais.

Diz a cláusula indeferida (fls. 131):

"Durante a vigência do presente acordo, as empresas Suscitantas concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo eleito para as Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito até o limite de 3 (três) membros para o Sindicato e 3 (três) para a Federação e Confederação limitado a 1 (um) funcionário por empresa e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e vantagens, bem como do tempo de serviço".

O recurso alega a necessidade da cláusula frente ao bom desempenho do encargo social.

Dou provimento, na forma dos precedentes desta Corte.

Cláusula 9ª - Representante sindical. Estabilidade. Critérios.

Diz a cláusula indeferida (fls. 131/132):

"As Empresas Suscitantas terão um Representante Sindical, indicado e eleito pelos seus colegas de trabalho e o mesmo terá salvo se cometer justa causa, estabilidade de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) enquanto desempenhar o cargo e 1 (um) após.

Parágrafo único: O Representante para ser eleito deverá ter mais de 6 (seis) meses no quadro social e 2 (dois) anos na categoria, também nas localidades de Cachoeiro, Colatina e Linhares".

O recurso pretende legitimamente um representante por empresa visando a defesa dos demais trabalhadores.

Dou provimento ao recurso, na forma do precedente.

Cláusula 10ª - Jornada de Trabalho.

Diz a cláusula indeferida (fls. 132):

"As empresas suscitadas terão para todos os efeitos legais sua jornada de trabalho anualmente de segunda às sextas-feiras".

O recurso alega que a jornada dos securitários e dos bancários sempre foi de 2ª a 6ª feira.

Não é da competência normativa estabelecer jornada de trabalho.

Nego provimento.

Cláusula 11ª - Atestados médico e odontológico.

Diz a cláusula indeferida (fls. 132):

"As empresas suscitadas, aceitarão os atestados médicos e odontológicos do Sindicato da categoria ressalvados as que ofereçam os aludidos serviços. Tais atestados serão firmados por profissionais da área médica".

O recurso pretende a deferida.

Dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula adaptada à jurisprudência desta Corte que confere validade aos atestados dos passados por profissionais do Sindicato suscitante que mantenham convênio com a Previdência Social, exceto quanto aos primeiros 15 dias, quando a empresa tiver serviço médico organizado ou em convênio.

Cláusula 12ª - Dia do Securitário.

Diz a cláusula indeferida (fls. 132):

"Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "DIA DO FUNCIONÁRIO EM DISTRIBUIDORA E CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO", o qual será remunerado em dobro se houver trabalho, por necessidade técnica da empresa".

O recurso diz tradicional a data.

Não é da competência normativa a criação de feriados.

Nego provimento.

Cláusula 13ª - Triênio.

Diz a cláusula indeferida (fls. 132/133):

"Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por mês a título de triênio a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustado se mensalmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

Parágrafo Único:

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio".

O recurso pretende o triênio para os demais suscitados uma vez que a Banestes já paga anuênio.

A cláusula é sistematicamente glosada pelo egrégio STF, que a declara inconstitucional.

Nego provimento.

Cláusula 13ª.1 - Anuênio. Somente para a suscitada Banestes.

Sem objeto o recurso diante da desistência requerida e homologada.

Cláusula 14ª - Remuneração mínima. Piso salarial.

Diz a cláusula indeferida (fls. 133):

"Nenhum empregado das empresas suscitadas poderá receber remuneração inferior a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), reajustada seis vezes mensalmente segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro".

O recurso pretende seja mantido o piso salarial.

Dou provimento parcial ao recurso, para atendida a jurisprudência desta Corte, transformar a cláusula em salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1/82.

Cláusula 16ª - Seguro de Acidentes Pessoais.

Diz a cláusula indeferida (fls. 133/134):

"As Empresas Suscitantas as próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por morte e invalidez permanente.

Parágrafo Único:

A obrigação acima não se aplica as empresas que mantêm seguro de acidentes pessoais nas mesmas ou em condições superiores".

O recurso quer mantida a cláusula.

A cláusula não cabe imposta através de Sentença Normativa.

Nego provimento.

Cláusula 17ª - Seguro de Acidentes para Tesoureiro e Caixa.

Diz a cláusula indeferida (fls. 134):

"As empresas as próprias farão seguro de Acidentes Pessoais a favor dos seus empregados que efetivamente estiverem exercendo na época da vigência do Acordo as funções tesoureiro e caixa no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) por morte e invalidez permanente.

O recurso quer mantida a cláusula.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência reduzindo o valor do seguro para Cr\$ 6.000.000.

Cláusula 18ª - Estabilidade ao alistando.

Diz a cláusula indeferida (fls. 134):

"Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados já convocados para prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram".

O recurso aponta aspectos sociais para a manutenção da cláusula.

Dou provimento, na forma da jurisprudência.

Cláusula 20ª - Desconto em folha de financiamentos feitos pelo Sindicato suscitante.

Diz a cláusula indeferida (fls. 134/135):

"As Empresas Suscitantas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referente a tratamento dentário, serviço de prótese, como pagamento dos serviços de assistência médica em convênio e aquisição de medicamentos em farmácia conveniada, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal".

O recurso alega sua prestação de serviços.

Por entender sem amparo legal a pretensão, não cabendo sua imposição via Sentença Normativa, neguei provimento ao recurso. Toda via, o egrégio Plenário deferiu a cláusula adaptando-a à jurisprudência.

Cláusula 21ª - Multa. Verbas rescisórias.

Diz a cláusula indeferida (fls. 135):

"Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento dos direitos trabalhistas será feito ao vencimento do aviso prévio trabalhado, ou quando não trabalhado no prazo máximo de 15 (quinze)

ze) dias a contar do efetivo desligamento sob pena de a empresa obrigar-se ao pagamento integral do salário enquanto perdurar o inadimplemento da quitação trabalhista".

O recurso alega que a cláusula visa evitar abusos.

Dou provimento ao recurso para conceder a cláusula adaptada à jurisprudência desta Corte, que impõe multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Cláusula 22ª - Multa. Descumprimento de cláusulas.

Diz a cláusula indeferida (fls. 135/136):

"O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, além das sanções estabelecidas na legislação específica, implicará no pagamento da multa correspondente à soma de quatro valores de referência, vigente no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro:

A multa prevista nesta cláusula será aplicada mensalmente e devida ao convenente prejudicado enquanto perdurar o fato que motivou o apenamento, incidindo juros e correção monetária até o final.

Parágrafo Segundo:

Durante a vigência deste acordo solucionar-se-á da seguinte forma o problema do pagamento da multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas:

a) amigavelmente através de solicitação por escrito ao convenente adimplente ao outro;

b) depois de 30 (trinta) dias de suscitada por escrito a divergência, sem solução satisfatória, será solicitada a participação mediadora do Delegado Regional do Trabalho;

c) na hipótese de persistir a divergência, será esta submetida à apreciação da Justiça do Trabalho".

O recurso diz que se pretende a fixação de uma cláusula penal.

Dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula com a redação da jurisprudência desta Corte, que a concede impondo multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 24ª - Horas extras.

Diz a cláusula indeferida (fls. 136):

"As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal, inclusive para os comissionados".

O recurso aponta aspectos sociais para a manutenção da cláusula.

Dei provimento parcial ao recurso para determinar que as duas primeiras horas sejam remuneradas com o adicional legal, admitido o percentual exacerbado quanto às demais. Todavia, o egrégio Pleno deferiu a cláusula como postulada.

Cláusula 25ª - Extensão dos efeitos do dissídio.

Diz a cláusula indeferida (fls. 137):

"As bases do presente Acordo se aplicam também aos empregados que a Serviços de Agências e Representantes no Estado do Espírito Santo, nas Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio aqui abrangidas que trabalham nessa atividade e a todos que estejam enquadrados na categoria profissional".

O recurso pretende o deferimento da cláusula.

A pretensão como colocada carece de amparo legal. Nego provimento.

Cláusula 26ª - Direitos trabalhistas. Conciliação.

Diz a cláusula indeferida (fls. 137):

"Fica estabelecido que antes de ser tomada qualquer medida judicial, que vise assegurar direitos trabalhistas, as partes acordantes deverão promover entendimentos com vista em solução do problema".

O recurso sustenta a necessidade de se esgotar a base conciliatória.

A manutenção da cláusula é saudável, pois que não cria obrigatoriedade ou gera qualquer prejuízo, antes atende à política governamental que tende para as soluções conciliatórias entre as partes.

Dou provimento ao recurso para restabelecer a cláusula.

Cláusula 27ª - Reembolso de Creche.

Diz a cláusula indeferida (fls. 137):

"Durante a vigência do presente acordo as empresas reembolsarão as suas empregadas mensalmente, o equivalente até 2 valores de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamentos de seus filhos até a idade de 4 anos em creche de sua livre escolha.

Parágrafo Único:

As empresas representadas convencionam que a concessão de vantagem contida no "caput" desta cláusula atende aos dispostos nos Parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como a Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.01.1969".

O recurso reafirma a pretensão do reembolso de forma inequívoca.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte.

Cláusula 28ª - Estabilidade pré-aposentadoria. Abono.

Diz a cláusula indeferida (fls. 137/138):

"Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único:

Após completados os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem".

O recurso pretende restabelecida a cláusula que visa beneficiar o idoso.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, concedendo estabilidade ao empregado, um ano antes da aposentadoria, excluídos os parágrafos.

Cláusula 29ª - Tickets ou vale refeição. Aproveitamento e exceção.

Diz a cláusula indeferida (fls. 138/139):

"As empresas suscitadas não fornecendo alimentação própria aos seus empregados se obriga a conceder-lhes tickets ou vale para refeição no valor mínimo de Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros) reajustáveis semestralmente segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação do empregado no seu custeio conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esse serviço de alimentação.

Parágrafo Primeiro:

Serão excluídas vantagens previstas nesta cláusula: a) os empregados que percebem remuneração superior a 10 (dez) salários mínimos regionais nesta incluída a parte fixa e variável, ressalvadas as situações já existentes; b) os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Segundo:

Ficam desobrigados da concessão estipulada nesta cláusula a empresa que colocarem a disposição dos seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições e preços subsidiados".

A obrigação não cabe ser imposta, por falta de amparo legal. Nego provimento.

Cláusula 32ª - Estabilidade provisória ao afastado por doença.

Diz a cláusula indeferida (fls. 139/140):

"É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos".

O recurso ressalta o elevado sentido social da pretensão. Não há como estender o instituto da estabilidade. Nego provimento.

Cláusula 33ª - Licença de gala.

Diz a cláusula indeferida (fls. 140):

"Fica estabelecido que, por ocasião de casamento, o empregado terá direito a três dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia de casamento com a respectiva certidão".

O recurso diz ser justa a pretensão.

A matéria é regulada em lei. Não cabe em Sentença Normativa deferir a cláusula. Nego provimento.

Cláusula 34ª - Auxílio doença.

Diz a cláusula indeferida (fls. 140):

"Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre o seu salário piso, pelo período de trinta dias".

O recurso quer o restabelecimento da cláusula.

Entendo que não há amparo legal para a pretensão e neguei provimento. Todavia, o egrégio Pleno deu provimento parcial ao recurso, para determinar a aplicação da jurisprudência, isto é, atribuindo ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento do empregado.

Cláusula 35ª - Critérios de dispensa imotivada.

Diz a cláusula indeferida (fls. 140/141):

"As empresas comprometem-se a não despedir empregado, sem justa causa, salvo na ocorrência de queda da arrecadação de prêmio no último trimestre, comprovadamente, respeitado o seguinte critério:

1º - Serão despedidos os empregados que quiserem ser demitidos;

2º - Os solteiros, sem filhos;

3º - Os casados ou solteiros com filhos, priorizando-se a permanência para os que tiverem mais tempo na empresa;

4º - Em qualquer despedimento, o empregado fará jus a uma indenização adicional correspondente a 6 vezes o salário maior recebido.

Parágrafo único:

No caso de cessarem as causas que motivaram as demissões, será dada preferência aos ex-empregados para readmissão".

O recurso ressalta o significado da cláusula na época atual. Entendo que a cláusula importa em ingerência no poder de comando empresarial e neguei provimento. Contudo, decidiu o egrégio Pleno dar provimento parcial ao recurso para deferir a gradação sem qualquer penalidade.

Cláusula 36ª - Abonos salariais.

Diz a cláusula indeferida (fls. 141):

"As empresas suscitadas concederão abonos salariais em julho/85 e janeiro/86 de acordo com o INPC fixado no período entre maio

e julho/85 e outubro/85 e janeiro/86, podendo os mesmos serem compensados às correções semestrais".

O recurso alega que a cláusula visa compor o poder aquisitivo do empregado.

A pretensão não cabe ser concedida através de Sentença Normativa, mas através de avençamento bilateral.

Nego provimento.

Cláusula 38ª - Equiparação da remuneração dos funcionários da Banestes.

Perde objeto o recurso diante do pedido aqui homologado de desistência do recurso quanto a Banestes.

Cláusula 39ª - Vigência de 11 meses somente para Banestes.

Pelos motivos já expendidos, sem objeto o recurso, diante da desistência homologada.

4. Recurso de Bozano Simonsen S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (fls. 164).

I- Preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante.

O recurso alega não provado que a AGE estivessem presentes empregados da Bozano Simonsen S.A., pretendendo extinto o processo sem apreciação do mérito, por não preenchido um dos requisitos essenciais à constituição da relação processual.

A Decisão regional rejeitou a preliminar, ao fundamento de que a Recorrente não fez prova da inexistência de empregados representados pelo suscitante (fls. 127).

Além disso, não compete a este Tribunal saber se dentre os empregados da categoria existem empregados de uma empresa que é suscitada, pois isso é matéria de ação individual. No caso, trata-se de dissídio revisional, cujos pressupostos de instauração estão devidamente formalizados nos autos (fls. 14/17).

Nego provimento.

II. Nulidade do Acórdão regional por extrapolar os limites do poder normativo inscrito no § 1º do art. 142 da Constituição Federal.

O recurso sustenta que a concessão das cláusulas trigésima e trigésima sétima do pedido inicial, deferidas pelo Regional com oitava e nona, viola a política salarial do governo, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 7238/84, vigente à época da instauração do dissídio, extrapolando os limites do poder normativo inscritos no § 1º do art. 112 da Constituição Federal, além de ultrapassar o previsto na Instrução Normativa nº 1/82.

Na realidade o que o recurso pretende é a impugnação das cláusulas que versam sobre a produtividade deferida em 2% e o abono a título de reposição salarial deferido em 8%.

Não há, contudo, na Decisão regional, nulidade a ser sanada, tendo em vista que o decidido não viola literalmente qualquer texto legal, sendo contudo passível de reforma, ou por não constituir juris prudência dominante, ou por haver dado interpretação diversa da orientação deste Tribunal.

A preliminar confunde-se com o mérito do recurso, razão por que rejeito a arguição de nulidade, apreciando as cláusulas 8ª - produtividade e 9ª - reposição salarial deferidas pelo Regional, obedecendo a ordem numérica do recurso quanto as pretensões deferidas e ora impugnadas.

III. Mérito.

Cláusula 1ª - INPC 100%.

Diz a cláusula como deferida (fls. 142/143):

"A partir de 01 de abril de 1985, as empresas estabelecidas no Estado do Espírito Santo concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários a correção semestral de salários a que se refere a Lei nº 6708/79, de 30.10.79, alterada pela Lei 7238/84, aplicando ao salário vigente em 1º de outubro de 1984, 100% (cem por cento) do INPC a todas as faixas salariais".

O recurso alega que os aumentos salariais devem ser efetuados na forma da legislação em vigor, cabendo ao empregador conceder vantagens segundo suas possibilidades.

Dei provimento ao recurso para aplicar a Lei nº 7238/84, no que se refere ao escalonamento do reajuste, conforme as faixas salariais. Todavia, decidiu o egrégio Plenário negar provimento.

Cláusula 5ª da inicial e 3ª da conclusão do Acórdão - Estabilidade à gestante.

Diz a cláusula tal como deferida (fls. 143):

"É vedada, ressalvada a justa causa, a dispensa da empregada gestante até 90 (noventa) dias que se seguem ao período de repouso previsto no art. 392 da CLT".

O recurso pretende indeferir a cláusula ao fundamento de que o empregado não pode ser beneficiado pela legislação judiciária e por instituto inspirado nas hipóteses de estabilidade celetista.

A estabilidade à gestante é uma conquista normativa. Entretanto, dei provimento parcial ao recurso, para estabelecer em 60 dias o período, na forma da jurisprudência. Contudo, decidiu o egrégio Plenário negar provimento.

Cláusula 6ª (inicial) - Abono de faltas ao estudante.

É a 4ª cláusula da conclusão do Acórdão, assim deferida (fls. 143):

"Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito ao Departamento de Administração da empresa, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando satisfatoriamente comprovada tal finalidade. A certa a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131 item IV da CLT. Entretanto, a falta só será abonada se a prova for realizada durante o horário de serviço do empregado".

O recurso ressalta a inconstitucionalidade da pretensão já declarada pelo egrégio STF.

Na forma da jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial ao recurso, para transformar em licença não remunerada para dias

de prova, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Cláusula 7ª (da inicial) - Desconto Assistencial.

É a 5ª cláusula da conclusão do Acórdão.

Aqui o recurso resta prejudicado em razão do julgamento proferido quando da apreciação do apelo do Ministério Público, onde a cláusula foi adaptada à jurisprudência desta Corte.

Cláusula 15ª (da inicial) - Salário do substituto.

É a cláusula 6ª da conclusão do Acórdão, a saber (fls.144):

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído".

O recurso alega que a cláusula viola o art. 153, § 2º, da Constituição Federal, eis que limita, além do estabelecido em lei, a livre pactuação do contrato entre as partes.

Não há qualquer violação ao texto maior, como alegado.

A cláusula está conforme o Enunciado 159 desta Corte. Nego provimento.

Cláusula 18ª (da inicial) - Estabilidade ao alistando.

Sem objeto o recurso, eis que a cláusula foi indeferida pelo Regional (fls. 145).

Cláusula 24ª (da inicial) - Horas extras.

O recurso estaria sem objeto. Tendo em vista o indeferimento da cláusula pelo Regional (fls. 146).

Cláusula 30ª (da inicial) - Produtividade.

É a cláusula 8ª da conclusão Regional (fls. 144):

"As empresas suscitadas concederão, a título de produtividade de, 2% (dois por cento) que será aplicado sobre o salário corrigido em abril de 1985".

O recurso referiu-se à cláusula quando da arguição da preliminar de nulidade aqui rejeitada, sustentando-se em violação dos arts. 11 e 12 da Lei 7238/84.

Prejudicada.

Cláusula 37ª (da inicial) - Reposição salarial.

É a cláusula 9ª da conclusão Regional (fls. 144/145):

"As empresas suscitadas concederão 8% (oito por cento) sobre os salários resultantes da correção de abril, inclusive com a produtividade, como reposição salarial sem compensação futura".

Também esta cláusula resultou na arguição de nulidade já examinada, na qual o Recorrente aponta, violados os arts. 11 e 12 da Lei 7238/84.

É matéria de Lei.

Refoje à competência normativa desta Justiça conceder parcela a título de reposição salarial.

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I) Sem divergência, homologar a desistência requerida às fls. 148, face ao acordo efetuado, relativamente à Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; II) Recurso do Ministério Público: Por maioria, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluía; III) Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo: 1) Dar provimento parcial para: a) garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; b) sem discrepância, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; c) por unanimidade, instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinqüenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho; d) sem divergência, assegurar a eficácia aos a testados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS; e) unanimemente, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; f) por unanimidade, admitir a cláusula décima sétima como pleiteada, reduzindo o valor do seguro para Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros); g) por maioria, deferir a cláusula vigésima, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Marco Aurélio e Mendes Cavaleiro, que negavam provimento; h) sem discrepância, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; i) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; j) incluir a cláusula vigésima quarta (remuneração de horas extraordinárias), vencido o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro; l) por unanimidade, incluir a cláusula vigésima sexta; m) sem discrepância, determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches; n) unanimemente, deferir a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária; o) por maioria, determinar ao empregador a responsabilidade

de pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento (cláusula trigésima quarta), vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba e Barata Silva; p) estabelecer gradação para dispensa sem elevação das verbas indenizatórias, vencido o Exm^o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. 2) Por unanimidade, considerar sem objeto as seguintes cláusulas: anuênio (cláusula treze ponto um), equiparação da remuneração dos funcionários da Banestes (cláusula trigésima oitava) e vigência de onze meses somente para Banestes (cláusula trigésima nona); 3. Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso. III. Recurso da Bozano Simonsen S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários: 1) Por maioria, negar provimento à preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Barata Silva; 2) Unanimemente, rejeitar a preliminar de extrapolação do poder normativo da Justiça do Trabalho; 3) Sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir a cláusula atinente à reposição salarial; b) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. 4) Unanimemente, considerar sem objeto as cláusulas décima oitava (empregado a listado para o serviço militar) e vigésima quarta (adicional de hora extraordinária). 5) Por unanimidade, considerar prejudicadas as cláusulas referentes à produtividade e ao desconto em favor do sindicato. 6) Negar provimento: a) vencido o Exm^o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, às cláusulas que versam sobre reajuste além do que determina a lei e estabilidade provisória à empregada gestante; b) unanimemente, ao restante do recurso.

Brasília, 30 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-389/86.4 - (Ac. TP- 0246/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogada : Dra. Ana Nascimento Franco

Embargado : ACÓRDÃO TRIBUNAL PLENO Nº 1004/87 (SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL)

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para, suprimindo a omissão a pontada, elucidar que as cláusulas segunda, sexta, nona e décima da sentença normativa, não ofendem a Constituição, porque autorizada a sua instituição pelas disposições legais apontadas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL embarga de declaração, pretendendo prequestionar a inconstitucionalidade das cláusulas segunda, sexta, nona e décima da sentença normativa elaborada por este Tribunal.

É o relatório.

V O T O

I - Os embargos declaratórios podem ser conhecidos.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - Produtividade de 4% (quatro por cento) - A cláusula é constitucional, porque observou o preceito do art. 766 da CLT: "Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justos salários aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas". Assim se entende, porque o percentual do aumento foi fixado com base na variação do produto interno bruto (PIB) real per capita.

CLÁUSULA SEXTA - O Tribunal assegurou estabilidade provisória à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária - A cláusula possui apoio no art. 165, inciso XI, da Constituição, que assegura o emprego e o salário à gestante e encontra a sua fonte de inspiração no art. 543, § 3º consolidado, por aplicação analógica autorizada pelo art. 8º da CLT.

CLÁUSULA NONA - Validade do atestado médico, desde que haja convênio com o INAMPS - A cláusula encontra respaldo nos artigos 6º, § 2º da Lei nº 605/49 e 27, parágrafo único da CLPS, por aplicação analógica autorizada pelo artigo 8º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Estabelecimento de creche - Esta condição de trabalho apenas visa garantir a eficácia do artigo 389, § 1º da CLT.

III - Face ao exposto, o v. acórdão embargado não viola os artigos 142, na sua integralidade e 153, § 2º da Constituição da República.

IV - Acolho os embargos para, suprimindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos supra.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Exm^o Sr. Ministro-Relator, com ressalvas do Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio quanto às cláusulas referentes a produtividade e a validade do atestado médico.

Brasília, 11 de março de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:- CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

RO-DC-318/87.2 - (Ac. TP- 2739/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELO HORIZONTE

Advogado : Dr. Luiz Roberto Capistrano C. e Silva

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

Advogado : Dr. José Horta de Magalhães

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COLETIVO - REFORMULAÇÃO DE CLÁUSULA QUE FACULTE A EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS. 1) Ainda que integrante de acordo, cumpre reformular cláusula que faculte a exigência de horas extras ordinárias, no sentido de apenas possibilitar sua contratação, nos moldes previstos no dispositivo. 2) Acordo que se homologa, com adaptações.

Do v. acórdão de fls. 67/83, o E. TRT da 3ª Região, recorreu ordinariamente para esta Corte o Sindicato-Suscitado, através das razões de fls. 88/92, contra-arrazoadas às fls. 97/100.

Tendo se manifestado a d. Procuradoria-Geral pelo desprovisionamento do apelo (fls. 102), sobreveio aos autos petição noticiando celebração de acordo entre as partes, requerendo-se homologação do mesmo e formulando desistência do recurso (fls. 105).

É o relatório.

V O T O

As partes apresentaram petição assinada em comum, tendo em vista conciliação formalizada nos termos do acordo de fls. 106/109. Requerem, portanto, homologação da mesma e a desistência do recurso interposto pelo Sindicato-Suscitado.

Achando-se os signatários da petição amparados pelos instrumentos de mandato de fls. 14 e 49, os quais outorgam poderes para transação e desistência, passo a apreciar as cláusulas do referido acordo.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.

"AS PARTES DECIDIRAM, NESTA OPORTUNIDADE E EXCEPCIONALIDADE, ESTABELECEM QUE, NO MÊS DE SET/87, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS URPs DOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/87, BEM COMO DAS PARCELAS DO RESÍDUO SALARIAL DE VIDAS NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/87, ASSEGURADO, COMO VALOR MÍNIMO SALARIAL DEVIDO À CATEGORIA PROFISSIONAL NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/87, O VALOR DE CZ\$ 2.832,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS).

§ 1º - FICA ESTABELECIDO QUE DENTRO DO VALOR DE CZ\$ 2.832,00 JÁ SE ENCONTRAM COMPUTADAS AS PARCELAS DAS URPs E AS PARCELAS DO RESÍDUO DEVIDAS NOS MESES DE SET/OUT/87;

§ 2º - IGUALMENTE FICA ESCLARECIDO QUE TAL VALOR MÍNIMO ACIMA AJUSTADO SOMENTE PREVALECERÁ EM FAVOR DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/OUT/87".

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS

"AS EMPRESAS PODERÃO EXIGIR, DE SEUS EMPREGADOS, JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR À PREVISTA NOS ARTS. 58 E 59 DA CLT, PARÁGRAFO ÚNICO, TODAS AS HORAS TRABALHADAS, ALÉM DA JORNADA NORMAL, DEVERÃO SER PAGAS DA SEGUINTE FORMA:

A) A NONA E A DÉCIMA HORAS TRABALHADAS, COM O ACRÉSCIMO DE 30%;
B) AS HORAS-EXTRAS SUBSEQÜENTES À DÉCIMA HORA, COM ACRÉSCIMO DE 50%".

O Eg. Plenário entendeu reformular a redação da cláusula, no sentido de apenas possibilitar a contratação de jornada de trabalho extraordinária nos moldes estabelecidos, face à ilegalidade da exigência de horas extras, particularmente das prestadas acima da décima. Homologada, pois, neste sentido.

CLÁUSULA 3ª - TRANSFERÊNCIA

"O EMPREGADO TRANSFERIDO POR ATO UNILATERAL DA EMPRESA, PARA LOCAL QUE DETERMINE MAIORES DESPESAS COM TRANSPORTE, TERÁ DIREITO A SUPLEMENTO SALARIAL CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DAS DESPESAS (SÚMULA 20/TST)".

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 4ª - VERBAS RESCISÓRIAS

"QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SERÁ FEITA, PELA EMPRESA, ATÉ O DÉCIMO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO, SOB PENA DE MULTA, POR DIA DE ATRASO, CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁRIO-DIA DO EMPREGADO, NO CASO DE CULPA ATRIBUÍDA À EMPRESA".

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 5ª - UNIFORME

"A EMPRESA QUE DETERMINAR O USO DE UNIFORME DEVE FORNECÊ-LO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, EXCETO CALÇADOS, SALVO SE EXIGIDO CALÇADO ESPECIAL".

HOMOLOGO.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"NO ATO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, AOS SEUS EMPREGADOS, DOCUMENTAÇÃO QUE DISCRIMINE O VALOR DA REMUNERAÇÃO PAGA E OS RESPECTIVOS DESCONTOS EFETIVADOS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO ADMISSÃO

"ADMITIDO EMPREGADO PARA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSA DO SEM JUSTA CAUSA, SERÁ GARANTIDO ÀQUELE IGUAL SALÁRIO AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM SE CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 8ª - CONCORRÊNCIAS

"AS EMPRESAS, QUANDO DAS CONCORRÊNCIAS COM AS TOMADORAS DE SERVIÇOS, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO JUNTAR, AOS DOCUMENTOS PARA A CONCORRÊNCIA, UMA CÓPIA DO PRESENTE AJUSTE COLETIVO, A FIM DE QUE AS TOMADORAS DE MÃO-DE-OBRA FIQUEM CIENTES DAS OBRIGAÇÕES AQUI AJUSTADAS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 9ª - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

"O PEDIDO DE DEMISSÃO OU RECIBO DE QUITAÇÃO EM RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO POR EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SÓ SERÁ VÁLIDO QUANDO FEITO COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

"FICA ASSEGURADA, À EMPREGADA-GESTANTE, A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, POR SESSENTA DIAS, APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATÓRIA CONCEDIDA PELO INAMPS (ART. 392/CLT), SALVO MOTIVO DE FALTA GRAVE".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO ESTUDANTE

"SE O HORÁRIO DA PROVA ESCOLAR COINCIDIR COM O HORÁRIO DE TRABALHO, O EMPREGADO ESTUDANTE TERÁ ABONADO O TEMPO DE AUSÊNCIA NECESSÁRIO À PROVA, DESDE QUE PRÉ-AVISE O EMPREGADOR COM QUARENTA E OITO HORAS, E COMPROVE SUA PRESENÇA À PROVA, POR ATES TADO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO REGULAR".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 12ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

"A CRITÉRIO DA EMPRESA, PARA EFEITO DE REAJUSTE DE SALÁRIO, SERÃO OU NÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS OU ABONOS ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO, À EXCEÇÃO, PORÉM, DAQUELES DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, OU PELO EXERCÍCIO DE NOVO CARGO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.302/86".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

"AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, DESDE QUE POR ELES DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO POR ESTE NOTIFICADAS, SALVO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CUJO DESCONTO INDEPENDE DESSAS FORMALIDADES".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA

"QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DE MENOR DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, POR MOTIVO DE DOENÇA, MEDIANTE ATESTADO FORNECIDO PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SERÁ JUSTIFICADA A FALTA AO SERVIÇO DA MÃE DO MENOR, MAS SEM DIREITO À REMUNERAÇÃO PELO DIA EM QUE FALTAR AO SERVIÇO".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 15ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

"AO EMPREGADO QUE SE DESLIGAR DA EMPRESA, ESTA LHE FORNECERÁ, SE POR ELE SOLICITADO POR ESCRITO, O 'ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO', EM FORMULÁRIO EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE FUNÇÃO

"OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO QUE, POR DETERMINAÇÃO SUPERIOR, EXERCAM AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR E DE ENCARREGADOS, TERÃO GARANTIDOS UM ACRÉSCIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) E 10% (DEZ POR CENTO), RESPECTIVAMENTE, PELO EXERCÍCIO DO CARGO, ENQUANTO EXERCÊ-LO. A PRESENTE OBRIGAÇÃO NÃO SE APLICA AOS EMPREGADOS CUJOS SALÁRIOS JÁ SEJAM SUPERIORES AOS SALÁRIOS AJUSTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE TERMO, APÓS A APLICAÇÃO DOS MENCIONADOS PERCENTUAIS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

"A EMPRESA QUE NÃO PUDER ATENDER AO EMPREGADO A TRAVÉS DE SERVIÇO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIOS, OU EM CONVÊNIO COM CLÍNICA PARTICULAR, SERÁ OBRIGADA A ACEITAR ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, CONSOANTES AS NORMAS DA PORTARIA DE Nº 3.291/84 DO SR. MINISTRO

DA PREVIDÊNCIA (D.O.U. DE 20/02/84), NÃO PODENDO SER RECUSADO ATESTADO DO INAMPS".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 18ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

"POR FORÇA DO PRESENTE TERMO, AS EMPRESAS, PARA PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU EM EMPRESAS PRIVADAS, DEVERÃO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS.

§ 1º - ESSA CERTIDÃO SERÁ EXPEDIDA PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, COM VALIDADE ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1987, MEDIANTE TAXA A SER ESTABELECIDADA PELAS DIRETORIAS DOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS DESTE TERMO;

§ 2º - AS EXIGÊNCIAS PARA A EXPEDIÇÃO DA MENCIONADA CERTIDÃO, SERÃO:

I - O RECOLHIMENTO, ATUALIZADO, DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
II - O RECOLHIMENTO DO FEBE, PARA A CLASSE PROFISSIONAL".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 19ª - FISCALIZAÇÃO

"FICA ATRIBUÍDA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, A FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, EM TODAS AS SUAS CLÁUSULAS".

Adoto a seguinte redação: "As partes solicitarão à Delegacia Regional do Trabalho de Belo Horizonte a fiscalização do cumprimento do presente acordo, se necessário for". HOMOLOGO, pois, neste sentido.

CLÁUSULA 20ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

"AS EMPRESAS DESCONTARÃO, DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, NO SALÁRIO DE SET/87, A IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS) QUE SE DESTINARÁ À MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, JURÍDICAS E CULTURAIS, DEVENDO A MESMA SER RECOLHIDA EM CONTA ESPECIAL EXISTENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA INCONFIDENTES - SITUADA À RUA CURITIBA Nº 841, NESTA CAPITAL; EM GUIA PRÓPRIA FORNECIDA PELA ENTIDADE SINDICAL, ATÉ O DIA 20/OUT/87, SOB PENA DE MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO).

§ 1º - DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS QUE AINDA NÃO PROCEDERAM AO DESCONTO, NO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, CONFORME AUTORIZOU O ACÓRDÃO DO TRT DA 3ª REGIÃO (PROC. EM REFERÊNCIA), DEVERÃO FAZÊ-LA E RECOLHÊ-LO ATÉ O DIA 20/OUT/87, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO ORA REAJUSTADO, TUDO REAJUSTADO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A SISTEMÁTICA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO § 1º ANTERIOR;

§ 2º - FICA ASSEGURADO O DIREITO DE O EMPREGADO SE OPOR AOS REFERIDOS DESCONTOS, DESDE QUE SE MANIFESTE, POR ESCRITO, AO EMPREGADOR".
HOMOLOGO.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA

"O PRESENTE TERMO, QUE CORRESPONDE AO DESEJO EXPRESSO E AS PARTES TRANSIGIREM E TRANSACIONAREM TUDO E QUALQUER DIREITO PREVISTO NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO EM GRAU DE RECURSO NO COL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É ASSINADO PARA VIGIR DE 19/SET/87 A 31/OUT/87, MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO/87".

Homologa-se, apontando erro quanto à data de vigência, a qual deveria constar como termo inicial 1º de novembro de 1986.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em Acordo celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belo Horizonte: CLÁUSULA PRIMEIRA: homologada unanimemente; CLÁUSULA SEGUNDA: homologada unanimemente, acrescentando-se a seguinte expressão "as partes poderão contratar"; CLÁUSULA TERCEIRA: homologada unanimemente; CLÁUSULA QUARTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA QUINTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA SEXTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA SÉTIMA: homologada unanimemente; CLÁUSULA OITAVA: homologada unanimemente; CLÁUSULA NONA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: homologada unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA NONA: homologada com a seguinte redação: "as partes solicitarão à Delegacia Regional do Trabalho de Belo Horizonte a fiscalização do cumprimento do presente acordo, se necessário for", vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, Vieira de Mello, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Mendes Cavaleiro; CLÁUSULA VIGÉSIMA: homologada unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: homologada unanimemente, apontando o erro quanto à data de vigência do presente acordo, a qual deveria constar como termo inicial 1º (primeiro) de novembro de 1986.

Brasília, 17 de dezembro de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - Relator

Ciente:- HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Subprocurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Procuradoria Regional do Trabalho
--

2ª REGIÃO

SETOR PROCESSUAL
 RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO, COM PARECERES
 GUIA DE REMESSA Nº 41/88 COM 171 PROCESSOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870099937 PARECER: 600/87
 AGRAVANTE: HOSP CLINICAS FACULDADE MEDICINA DA USP
 ADVOGADO: GILDA PARREIRA
 AGRAVADO: JOAO BATISTA CUSTODIO
 ADVOGADO: MESAC FERREIRA DE ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870143715 PARECER: 533/87
 AGRAVANTE: CONCREMIX S/A
 ADVOGADO: EMMANUEL CARLOS
 AGRAVADO: OSWALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: MOACYR COLLACO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870154040 PARECER: 762/87 (REQUISITADO)
 AGRAVANTE: VALORSYL DISTR TIT VAL MOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MATOS
 AGRAVADO: ELENICE MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO: HOMERO PEREIRA DE CASTRO JR

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870181080 PARECER: 661/87
 AGRAVANTE: VERA LUCIA LUGAREZZE FRANCOLIN
 ADVOGADO: MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN
 AGRAVADO: BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA CLETO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870181340 PARECER: 662/87
 AGRAVANTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: MARIA VILMA ALVES DA SILVA
 AGRAVADO: MONICA APARECIDA LUTIZOFF
 ADVOGADO: EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870181820 PARECER: 663/87
 AGRAVANTE: NELSON MAROTE & IRMAO
 ADVOGADO: ANTONIO GALINDO RIBAS
 AGRAVADO: JOSE APARECIDO CAMPOS
 ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870181978 PARECER: 664/87
 AGRAVANTE: LANCHONETE EL SOMBRERO LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO ANTONIO ORSINI
 AGRAVADO: MARLENE FANTI GOLDBERG
 ADVOGADO: JOAO CHAGURI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870182192 PARECER: 665/87
 AGRAVANTE: ROBERTO SIQUEIRA ROSA
 ADVOGADO: ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADO: MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870182214 PARECER: 693/87
 AGRAVANTE: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A
 ADVOGADO: BENETIDO LUIZ CARNAZ PLAZZA
 AGRAVADO: ANANIAS CANDIDO DE LIMA SILVA
 ADVOGADO: MARILENA CARROGI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870182222 PARECER: 666/87
 AGRAVANTE: WA BASTOS CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE CASTRO BERNILS
 AGRAVADO: ALEIXO FIOROTTO
 ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870182230 PARECER: 667/87
 AGRAVANTE: EMPRESA GRAFICA NIPPAK S/A
 ADVOGADO: JOSE RAUL MARTINS VASCONCELOS
 AGRAVADO: KEICHI OIKAWA
 ADVOGADO: JOSE OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870182257 PARECER: 668/87
 AGRAVANTE: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO MEHANNA KHAMIS

AGRAVADO: LENILSON GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ROBERTO EIDELMAN

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870183768 PARECER: 601/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: CIA SIDERURGICA MOGI DAS CRUZES COSIM
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA FERNANDES DA COSTA
 AGRAVADO: EDGAR MORAES DA SILVA
 ADVOGADO: MARIO ISAAC KAUFFMANN

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870183938 PARECER: 694/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO: JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO
 AGRAVADO: OCTAVIO FREIRE
 ADVOGADO: CARLOS MARIO FREIRE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870184780 PARECER: 669/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: CIA METROPOLITANA DE SAO PAULO METRO
 ADVOGADO: JOSE UBIRAJARA PELUSO
 AGRAVADO: CARLOS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: SOLANGE ROGELIA LUCHINI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870185108 PARECER: 627/87 (2º VOLUMES)
 1. AGRAVANTE: VANDERLEI GREGIO
 ADVOGADO: MARCOS SCHWARTSMAN
 2. AGRAVANTE: CLARITEC EQUIP TRATAMENTO DE AGUA LTDA
 ADVOGADO: GUIDO SANTINI JR

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870192244 PARECER: 695/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JR
 AGRAVADO: LUIZ DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870201715 PARECER: 628/87
 AGRAVANTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: JONAS DA COSTA MATOS
 AGRAVADO: CLOVIS DOS REIS
 ADVOGADO: FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870201723 PARECER: 629/87
 AGRAVANTE: AUTO MOTORPOOL LTDA
 ADVOGADO: FADUL BAIDA NETTO
 AGRAVADO: NELSON DE ARRUDA MELCHIOR
 ADVOGADO: BERNARDINO LOPES FIGUEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870202681 PARECER: 630/87
 AGRAVANTE: MASSA FALIDA ARCO FLEX S/A IND COM
 ADVOGADO: REJANE CARDOSO
 AGRAVADO: JOSE FERREIRA CODINA
 ADVOGADO: HANNA MARYAM KORICH

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870203149 PARECER: 631/87
 AGRAVANTE: CLEIDE GUEDES FERNANDES
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA FERNANDES COSTA
 AGRAVADO: STA CASA MISERICORDIA MOGI DAS CRUZES
 ADVOGADO: AMILCAR DE MELLO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870203297 PARECER: 632/87 (3º VOLUMES)
 AGRAVANTE: AGENCIA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA
 ADVOGADO: ADILSON J J PEREIRA
 AGRAVADO: SEVERINO EUCLIDES CAVALCANTI
 ADVOGADO: JORGE KENGO FUKUDA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870203440 PARECER: 633/87
 AGRAVANTE: DROGARIA CENTRAL DO FERREIRA LTDA
 ADVOGADO: LOURIVAL PEDROSO FILHO
 AGRAVADO: TSUGUIO NISHIDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870203742 PARECER: 670/87
 AGRAVANTE: GERLINGER COMERCIAL E TECNICA LTDA
 ADVOGADO: ANTENOR BAPTISTA
 AGRAVADO: JOSE ROBERTO BATISTELA
 ADVOGADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870204110 PARECER: 671/87
 AGRAVANTE: CASA DE MOVEIS SULTAO LTDA
 ADVOGADO: MARIO ISAAC KAUFFMANN
 AGRAVADO: SILVIO GIMENEZ AGUILAR
 ADVOGADO: ARACI CARRASCO MARTINS MOTA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870204676 PARECER: 696/87
 AGRAVANTE: INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES RR S/A
 ADVOGADO: JOSE GRANADEIRO GUIMARAES
 AGRAVADO: JOSE ANTONIO REZENDI
 ADVOGADO: WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870207454 PARECER: 510/87
 AGRAVANTE: OMEGA TAPE IND COM FITAS MAG LTDA E/O 2
 ADVOGADO: ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO
 AGRAVADO: RAUL ANTONIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870208116 PARECER: 635/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: RENDA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: ADALBERTO SOARES DA COSTA
 AGRAVADO: WALTER BLESIO
 ADVOGADO: CLEMENTINA BALDIN

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870208744 PARECER: 672/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: SNCI BANDEIRANTE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO: JACOB AKADER
 AGRAVADO: EDSON MILANI
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANARA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870209260 PARECER: 673/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO: ESPOLIO DE MARIA ROSA DE MIRANDA
 ADVOGADO: AGENOR BARRETO PARENTE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870211109 PARECER: 674/87
 AGRAVANTE: AGENICA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA
 ADVOGADO: ADILSON JOAQUIM JOSE PEREIRA
 AGRAVADO: JOSE INACIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: BENTO LUIZ CARNAZ

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870211125 PARECER: 636/87
 AGRAVANTE: BCO AUXILIAR S/A
 ADVOGADO: JOAO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA
 AGRAVADO: MARILDA REGINA FERNANDES PASTORELLI
 ADVOGADO: PEDRO DADA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870212245 PARECER: 697/87
 AGRAVANTE: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO MAZETTO
 AGRAVADO: LEONCIO MOREIRA
 ADVOGADO: SUELY SOLFERINI E SOUZA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870212601 PARECER: 675/87
 AGRAVANTE: TOP HOUSE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: RISCALLA ABDALA ELLIAS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870213080 PARECER: 637/87
 AGRAVANTE: VIAÇÃO LESTE OBSTE LTDA
 ADVOGADO: CICERO CAMPOS
 AGRAVADO: DERMIVAL RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870221716 PARECER: 520/87
 AGRAVANTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: ALVARO ALVES NOGA
 AGRAVADO: ELENICE DE PAULA ASSUNÇÃO SOUZA
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES

MANDADO DE SEGURANÇA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15.986/86-P PARECER: 03
 IMPETRANTE: DORIVALDO RODRIGUES
 ADVOGADO: PLAUTO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870005681 PARECER: 634/87 (2º VOLUMES)
 RECORRENTE: ROBERTO MIRABELLI GALLO
 ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO: BCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JONAS DA COSTA MATOS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870009733 PARECER: 635/87 (2º VOLUMES)

RECORRENTE: LIVALDO CAMPANA
 ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO: BCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870017027 PARECER: 622/87
 RECORRENTE: WALDA FERREIRA ALVES MATTOZINHO
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS
 RECORRIDO: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA ASSISTENCIA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870019135 PARECER: 636/87
 1. RECORRENTE: CIBA GEIÇY QUIMICA S/A
 ADVOGADO: JORGE SALLES PENTEADO DE MELLO KUJAWSKI
 2. RECORRENTE: JAIR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MANOEL ANTONIO ARIANO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870024651 PARECER: 99/87
 RECORRENTE: CONDOMINIO CONJ RESID NOVO BONFIGLIOLI
 ADVOGADO: RAMIRO CAMARGO FILHO
 RECORRIDO: ABRAO BARREIRO SOARES
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870024708 PARECER: 637/87
 RECORRENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO: ROSA MARIA CLARA RUFFOLO
 RECORRIDO: VALTO NEVES DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARIA AUDINEUZA MARQUES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870024724 PARECER: 240/87
 RECORRENTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSE UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO: ATAIDE CHINAGLIA
 ADVOGADO: ANESIA FERRARI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870024872 PARECER: 177/87
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RAFAEL JORGE NETO
 RECORRIDO: ABILIO SENATTI E OUTROS 19
 ADVOGADO: PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870030635 PARECER: 638/87
 RECORRENTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP
 ADVOGADO: LOURIVAL FALCAO
 RECORRIDO: CICERO LOURENÇO
 ADVOGADO: ADOLFO ROSARIO DE CARVALHO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870031240 PARECER: 623/87
 RECORRENTE: EMPRESA LIMPADORA ARALC LTDA
 ADVOGADO: DENIZE PIOVANI
 RECORRIDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA SAMPAIO
 ADVOGADO: OSCAR DA SILVA BARBOZA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870031372 PARECER: 624/87
 RECORRENTE: ALBERTO ALVES NOGUEIRA FILHO
 ADVOGADO: WALDEMAR CURY MALULY JR
 RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS 2
 ADVOGADO: MOACYR COLLAÇO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870033685 PARECER: 103/87
 RECORRENTE: CONSTRUTEL TELECOM E ELETRICIDADE LTDA
 ADVOGADO: HELIO FANCIO
 RECORRIDO: GERIVALDO PEREIRA BORGES
 ADVOGADO: MARLI TEGE ALVES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870036161 PARECER: 639/87 (3º VOLUMES)
 RECORRENTE: LENINE BARTOLI
 ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO: BCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROGERIO IVAN LAURENTI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870038989 PARECER: 427/87 (2º VOLUMES)
 1. RECORRENTE: ESDRAS MARCOLINO DE ASSIS E OUTROS 4
 ADVOGADO: VANI PARANHOS
 2. RECORRENTE: ASSOC CULT RELIG BRASILEIRA ISRAELITA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870040967 PARECER: 188/87
 1. RECORRENTE: COMIND S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO: RUBENS CAMARGO ALVES

2.RECORRENTE: LUIZ PERSANO, PACHECO E SILVA
ADVOGADO : SILVANA MARIA TERRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870044059 PARECER: 625/87
RECORRENTE: BRUNO MILANI E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO : FORD BRASIL S/A
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870049441 PARECER: 626/87
RECORRENTE: EVANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELENA GOLD
RECORRIDO : CONSTRUTORA SHIMIZU DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : ORLANDO JUNHITI NARITA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870051802 PARECER: 200/87
RECORRENTE: HEITOR UZUELLI
ADVOGADO : JOSE CHIANCONE NETO
RECORRIDO : BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO : RUBENS CAMARGO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870051853 PARECER: 640/87
RECORRENTE: ALCINO JOSE RODRIGUES E OUTROS 8
ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO
RECORRIDO : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870063207 PARECER: 204/87
RECORRENTE: ITAUDATA ITAU INFORMATICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MARCI FERNANDES DE DEUS
RECORRIDO : RICARDO LOURENÇO ROSA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DUARTE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870063258 PARECER: 206/87
1.RECORRENTE: FORD SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO : JOSE UBIRAJARA PELUSO
2.RECORRENTE: NORBERTO TUCOSER
ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870063274 PARECER: 207/87
RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : EDER VINICIUS PENIDO
RECORRIDO : IVONE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RODRIGUES JR

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870066346 PARECER: 627/87
RECORRENTE: RICHT CHOOSE MAO OBRA TEMP SEL PES LTDA
ADVOGADO : MICHEL JORGE
RECORRIDO : JOSE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO

TRT - 2ª REGIÃO
PROC.: 02870067687 PARECER: 209/87
RECORRENTE: ATAHUALPA HORACIO THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : JOAO ALBERTO ANGELINI
RECORRIDO : ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO STA INES S/A
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870073628 PARECER: 628/87
RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO : LUIS PICCININ
RECORRIDO : INSTITUTO EDUCACIONAL COSTA BRAGA
ADVOGADO : HUMBERTO MARIA BORRI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02861042405 PARECER: 28939/85 (2 VOLS. DOCUMENTOS)
1.RECORRENTE: JOSE DOS SANTOS TOSTAO
ADVOGADO : LUIZ PICCININ
2.RECORRENTE: AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA
ADVOGADO : ISABEL CUNHA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02861070301 PARECER: 28938/85 (2ª VOLUMES)
RECORRENTE: VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A VASP
ADVOGADO : MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS
RECORRIDO : JOSE ANGELO BOVOLON
ADVOGADO : MARCELO NASCIMENTO LOROCA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02861070328 PARECER: 26950/85
RECORRENTE: COM ATACADISTA BEBIDAS 5 ESQUINAS LTDA
ADVOGADO : JOAO FORTE
RECORRIDO : CARLOS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870155993 PARECER: 437/87
RECORRENTE: NILO HORNHARDT
ADVOGADO : UBIRATAM DE MELO
RECORRIDO : AROTEC S/A IND E COMERCIO
ADVOGADO : MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870156850 PARECER: 581/87
RECORRENTE: FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO : DAGMAR LUSVARGHI LIMA
RECORRIDO : CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL INTERLAGOS
ADVOGADO : ERNANE BARBOSA NEVES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157830 PARECER: 01/88
RECORRENTE: OLAVO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
RECORRIDO : PASY IND COM BORRACHA PLASTICO LTDA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157848 PARECER: 02/88
RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : SONIA REGINA SILVA SCHREINER
RECORRIDO : MOIZEIS ANCELMO
ADVOGADO : GISELE SOARES

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157856 PARECER: 03/88
1.RECORRENTE: ROBERTO DE ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO : VANIA PARANHOS
2.RECORRENTE: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157864 PARECER: 04/88
RECORRENTE: BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : AIRIDES APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO : JOAO CARLOS VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157872 PARECER: 05/88
RECORRENTE: ENTERPA S/A ENGENHARIA
ADVOGADO : BRENO TONON
RECORRIDO : WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157880 PARECER: 06/88
1.RECORRENTE: GERUSA ANGELA BETTIM SANTOS MAIA
ADVOGADO : EPHRAIM DE CAMPOS JR
2.RECORRENTE: BCO AUXILIAR S/A
ADVOGADO : JOAO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157929 PARECER: 07/88
1.RECORRENTE: BCO REAL S/A
ADVOGADO : EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS
2.RECORRENTE: OSMAR D'AVILA FILHO
ADVOGADO : MARIO I KAUFFMANN

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157937 PARECER: 08/88
RECORRENTE: MADEIREIRA 14 BIS LTDA
ADVOGADO : MARIA CELESTE RAMALHO DE ZEVEDO
RECORRIDO : ANTONIO RONALDO RODRIGUES COUPINHO
ADVOGADO : MARISA ROSSI

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157953 PARECER: 09/88
RECORRENTE: BCO AUXILIAR S/A
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA E SILVA NETO
RECORRIDO : JOSE ROBERTO MATHIAS
ADVOGADO : ROBERTO IVO ROCHA LIMA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157970 PARECER: 10/88
RECORRENTE: RCK ELETROMETALURGICA LTDA
ADVOGADO : OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLESI
RECORRIDO : CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO ALVES FREIRE

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157988 PARECER: 11/88
RECORRENTE: MARLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DECIO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : KINETRON ELETRONICA LTDA
ADVOGADO : NELSON SILVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
PROC.: 02870157996 PARECER: 12/88
1.RECORRENTE: PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

2.RECORRENTE: BCO NOROESTE S/A
ADVOGADO : ANA ALVES TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870158011 PARECER: 13/88
RECORRENTE: JANETE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO : AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
RECORRIDO : JAZIEL MATOS HOLANDA ME
ADVOGADO : OSWALDO ELEUTERIO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870158038 PARECER: 14/88
RECORRENTE: MOZART APARECIDO PENTEADO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO : CHAMBORD AUTO LTDA
ADVOGADO : ALGEMIRO DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870158046 PARECER: 15/88
1.RECORRENTE: NORDON S/A IND METALURGICAS S/A
ADVOGADO : WALTER LOPES DA VRUZ FILHO
2.RECORRENTE: MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : VALDECIRIO TELES VERAS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870158054 PARECER: 16/88
RECORRENTE: JOSE JOAO DIAS
ADVOGADO : FAUSTO O QUAGLIA FILHO
RECORRIDO : PELUVEL TEXTIL LTDA
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870159972 PARECER: 36/88
RECORRENTE: ORLANDO PAIVA
ADVOGADO : NILSON BELVIO CAMARGO POMPEU
RECORRIDO : CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870159999 PARECER: 37/88
RECORRENTE: NELSON NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO : NELSON LUIZ PINTO
RECORRIDO : METALURGICA SUPRENS LTDA
ADVOGADO : CELLY MISUE SATO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160040 PARECER: 38/88
RECORRENTE: EDEM S/A FUNDIÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO : ROBERTO BAHIA
RECORRIDO : JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ELVECIO FIRMINO BATISTA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160059 PARECER: 39/88
RECORRENTE: IVONETE AUTA DA COSTA
ADVOGADO : HIROSHI HIRAKAWA
RECORRIDO : LOJAS GLORIA LTDA
ADVOGADO : WALTER MONACCI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160067 PARECER: 40/88
RECORRENTE: JONAS DA COSTA
ADVOGADO : MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECORRIDO : POLIBRASIL S/A IND E COMERCIO
ADVOGADO : MARIO BAILAO COSTA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160075 PARECER: 41/88
1.RECORRENTE: JOSANIAS CASTANHA BRAGA
ADVOGADO : PEDRO CARLOS SAMPAIO GARCIA
2.RECORRENTE: PLASTICOS PLAVINIL S/A
ADVOGADO : MARILZA DA SILVA CASTRO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160091 PARECER: 42/88
RECORRENTE: MARIA VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO : JOAO CARLOS MARINHO
RECORRIDO : SUPER AREIA COM DE AREIA E PEDRA LTDA
ADVOGADO : HERNEL DE GODOY COSTA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160156 PARECER: 44/88
RECORRENTE: ARNOBIO RIOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO : EMPRBSA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA
ADVOGADO : MASAKATU IWAOKA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160172 PARECER: 45/88
RECORRENTE: PASCOA PESSO GASPAR
ADVOGADO : REGIANI CRISTINA FRANCELLI
RECORRIDO : NACIONAL CIA DE CAPITALIZAÇÃO
ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160237 PARECER: 46/88
RECORRENTE: GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO : JORGE SALLES PENTEADO DE MELLO KUJAWSKI
RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160938 PARECER: 17/88
RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : PEDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : EUCLIDES DOURADOR SERVILHEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160946 PARECER: 18/88
RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JR
RECORRIDO : METAL CASTING IND E COM LTDA
ADVOGADO : JUVENIL FLORA DE JESUS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160954 PARECER: 19/88
RECORRENTE: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
ADVOGADO : ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO
RECORRIDO : MOACIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JR

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160962 PARECER: 20/88
RECORRENTE: EMTESSE EMP TEC SISTEMAS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : SONIA MARIA DE ALMEIDA
RECORRIDO : ADILSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : JOSE OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160970 PARECER: 21/88
RECORRENTE: SATA SERV AUXILIARES TRANSP AEREO S/A
ADVOGADO : ANTONIO ARCHANGELO CORRERA
RECORRIDO : DANIEL DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160989 PARECER: 22/88
RECORRENTE: NAILDES DIAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO CARLOS MARINHO
RECORRIDO : FORD IND E COM LTDA
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870160997 PARECER: 23/88
1.RECORRENTE: BCO ITAU S/A
ADVOGADO : WAZLY MIRABELLI
2.RECORRENTE: ROGELIO BOELENIS THELLIER
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161004 PARECER: 24/88
RECORRENTE: FARMACIA DROGAD'OURO LTDA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO : ANTONIO ROBERTO GARCIA GOMES
ADVOGADO : VICENTE MARCIANO DA SILVA

TRT - 2ª REGIÃO

PROC.: 02870161020 PARECER: 25/88
RECORRENTE: FARMACIA DROGA'OURO LTDA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO : PAULO AUGUSTO BRUNO
ADVOGADO : VICENTE MARCIANO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161047 PARECER: 26/88
RECORRENTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
ADVOGADO : FAISSAL AHMAD KHARMA
RECORRIDO : MARLENE CESAR PIERONI DA COSTA
ADVOGADO : JOSE CHIACONI NETO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161055 PARECER: 27/88
RECORRENTE: VALMET DO BRASIL S/A
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO : AGNALDO SANDRINI E OUTROS 3
ADVOGADO : NEUSA APARECIDA LA SALVIA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161063 PARECER: 28/88
RECORRENTE: BCO ITAU S/A
ADVOGADO : MARCI FERNANDES DE DEUS
RECORRIDO : PAULO RODRIGUES VILELA
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161071 PARECER: 29/88
1.RECORRENTE: ELPIDIO FORTI

ADVOGADO : JOSE RAMOS DE BRITO
2.RECORRENTE: VIAÇÃO AEREA DE SAO PAULO S/A VASP
ADVOGADO : REGIA MARIA RANIERI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161098 PARECER: 30/88
RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COM E IND
ADVOGADO : CLAUDIO MANOEL ALVES
RECORRIDO : JONISIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUMERCINDO RUBIO DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161110 PARECER: 31/88
RECORRENTE: JULIO CESAR FERNANDES NEVES
ADVOGADO : JULIO CESAR FERNANDES NEVES
RECORRIDO : CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET
ADVOGADO : SILVIO ROBERTO CAVALCANTE PECCIOLI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161128 PARECER: 32/88
RECORRENTE: TECNOLOGIA BANCARIA S/A
ADVOGADO : DURVAL EMILIO CAVALLARI
RECORRIDO : MARCOS DA CRUZ TOSCANO
ADVOGADO : ROBERTO DE BENEDETTO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161136 PARECER: 33/88
RECORRENTE: NEIDE YUKIKA NISHIYAMA
ADVOGADO : TANIA REGINA SILVA SECONDO
RECORRIDO : BCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO : MARCIA PHELIPPE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161144 PARECER: 34/88
RECORRENTE: CASAS DA BANHA COM E IND S/A
ADVOGADO : ARMINDO BAPTISTA MACHADO
RECORRIDO : JURACY SOUZA SANTOS
ADVOGADO : GILDETE PEREIRA DE CARVALHO

PROC.: 02870161152 PARECER: 35/88
RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JULIO LEMOS DE PONTES
ADVOGADO : LOURDES VICTORIO CARLETTO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161160 PARECER: 36/88
RECORRENTE: AÇOS ANHANGUERA S/A
ADVOGADO : ORLANDO SEBASTIAO MASCARELLI
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161179 PARECER: 37/88
1.RECORRENTE: AUTO POSTO JARDIM NORDESTE LTDA
ADVOGADO : RUBENS TEIXEIRA GARCIA
2.RECORRENTE: ARLINDO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO : EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161187 PARECER: 38/88
RECORRENTE: DIONIDIO RODRIGUES
ADVOGADO : MIGUEL NELSON CHOUERI
RECORRIDO : CIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DARCI FELTRIN

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161195 PARECER: 39/88
RECORRENTE: JOAO CRISOSTOMO DE CASTRO
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JR
RECORRIDO : FILIZOLA BALANÇAS IND S/A
ADVOGADO : JOSE GRANADEIRO GUIMARAES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161209 PARECER: 40/88
RECORRENTE: ESPOLIO DE IGNACIO MANISCALCO
ADVOGADO : FERNANDO PLASTINO NETO
RECORRIDO : JOAO MARROCOS DA COSTA
ADVOGADO : GIOCONDA MARIA CLORIA CABALLERO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161217 PARECER: 41/88
RECORRENTE: ITALBRONZE LTDA
ADVOGADO : OSWALDO BARBI
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : MARLENE ORTEGA GIRAUDEAU

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161225 PARECER: 42/88
RECORRENTE: COM DE MASSAS ALIMENTICIAS FOFINHO LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PINTO
RECORRIDO : MARIA BENEDITA LEME
ADVOGADO : RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARAES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161233 PARECER: 43/88

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
ADVOGADO : FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
RECORRIDO : BASILIO SALES RIBEIRO
ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161250 PARECER: 44/88
RECORRENTE: FERRUSA FERRO RUIZ LTDA
ADVOGADO : SILLAS OLIVA
RECORRIDO : JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : SILVIA DE CERQUEIRA LEITE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161268 PARECER: 45/88
RECORRENTE: ENTERPA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : BRENO TONON
RECORRIDO : JOSE FRANCISCO SALES
ADVOGADO : JOAQUIM ALVES LIMA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161276 PARECER: 46/88
RECORRENTE: IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA SANTOS
ADVOGADO : ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
RECORRIDO : DIONISIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO : BENJAMIN GOLDENBERG

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161284 PARECER: 47/88
RECORRENTE: SEDLOM IND DE MOLDES LTDA
ADVOGADO : JOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : MARILDA PINTO LOPES
ADVOGADO : JOSE OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161292 PARECER: 48/88
RECORRENTE: VIAÇÃO STA ROSA LTDA
ADVOGADO : ALFREDO NOGUEIRA BAHIA F DE BARROS
RECORRIDO : VALDOMIRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161306 PARECER: 49/88
RECORRENTE: DANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON GONÇALVES
RECORRIDO : BCO REAL S/A
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS NEVES E LIMA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161314 PARECER: 50/88
RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO : JOSE CLAUDIO PERES DE SOUZA
RECORRIDO : SOCIEDADE DE SERVIÇO SOCIAL OABER
ADVOGADO : RAIMUNDO LUIZ COELHO DE ALENCAR

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161330 PARECER: 51/88
RECORRENTE: COMIND S/A SERV TEC PROC DADOS E OUTROS
ADVOGADO : FAISSAL AHMAD KHARMA
RECORRIDO : SONIA VASCONCELOS BERNARDINO
ADVOGADO : JOSE VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161355 PARECER: 52/88
1.RECORRENTE: CEMAPE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO : NELSON ABRANTES
2.RECORRENTE: NELSON RAMOS DE JESUS
ADVOGADO : RISCALLA ABDALA ELIAS

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161373 PARECER: 53/88
RECORRENTE: IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA SANTOS
ADVOGADO : ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
RECORRIDO : ADHEMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : BENJAMIM GOLDENBERG

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161411 PARECER: 54/88
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES COM CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BEZERRA
RECORRIDO : FRANCISCO PEDRO SECUNDO
ADVOGADO : JOSE ESPEDITO DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161420 PARECER: 55/88
RECORRENTE: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO : ANHEMBI CENTRO FEIRAS CONGRESSOS S/A
ADVOGADO : BRAULIO DE SOUZA FILHO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870161446 PARECER: 56/88
RECORRENTE: ESTRELA AZUL SERV VIGIL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RODRIGUES JR
RECORRIDO : JORGE JOSE GARCIA DE SANTANA
ADVOGADO : JOSE OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161454 PARECER: 57/88
 RECORRENTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERREIRA
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : LENADRO MELONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161462 PARECER: 58/88
 1.RECORRENTE: CIA BANCREDIT SERVS VIGIL TRANSP VALORES
 ADVOGADO : MARINA BARROSO
 2.RECORRENTE: ULISSES DA SILVA BRAGA
 ADVOGADO : ANTONIO BITINCOF

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161470 PARECER: 59/88
 RECORRENTE: COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
 ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO : MIRIAN SILVA BRITO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161489 PARECER: 60/88
 1.RECORRENTE: BCO COMMERCIO E IND DE SP S/A
 ADVOGADO : NELSON ESTEVES SAMPAIO
 2.RECORRENTE: MARIA DE LOURDES AUGUSTO FREITAS
 ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161497 PARECER: 61/88
 RECORRENTE: F MOREIRA SERVS SEG VIGILANCIA S/C LTDA
 ADVOGADO : MARIO EDUARDO ALVES
 RECORRIDO : ULISSES BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161500 PARECER: 62/88
 RECORRENTE: MISSIATO S/A IND E COM
 ADVOGADO : MARIO LUIZ DUARTE
 RECORRIDO : APARECIDA DE LOURDES RANDI
 ADVOGADO : MARIA CONSTANCIA GALIZI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161543 PARECER: 63/88
 RECORRENTE: JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FERNANDES DA COSTA
 RECORRIDO : ECL ENGENHARIA E CONCRETO LTDA
 ADVOGADO : JAIR NUNES DA ROSA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161551 PARECER: 64/88
 1.RECORRENTE: MARCIA DEMETRE NAMI
 ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
 2.RECORRENTE: BCO REAL S/A
 ADVOGADO : LUIS WASHINGTON SUGAI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870161560 PARECER: 65/88
 1.RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : GILMAR NOVELLINI
 2.RECORRENTE: INDUSTRIAL LEVORIN S/A
 ADVOGADO : AMANCIO GOMES CORREIA

AÇÃO RESCISÓRIA
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 13852/86 PARECER: 52/87
 AUTOR: METALURGICA OSCAR HOHNE
 ADVOGADO: WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO
 REU : ANTONIO LINO DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIVELLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 14102/86 PARECER: 53/87
 AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
 ADVOGADO: JULIZ COVRE SARAIVA
 REU : MANOEL GERALDO DA CRUZ
 ADVOGADO: ALBERTO DE CAMARGO TANEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15795/86-P PARECER: 54/87
 AUTOR : INDUSTRIA DE CHINELOS L'HIRONDELLE LTDA
 ADVOGADO: WALTER DE MORAES FONTES
 REU : WALTER VALLE
 ADVOGADO: NILZA S RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 59/87-P PARECER: 55/87
 AUTOR : MASTER ASSIS TEC E ASSES ELEVADORES LTDA
 ADVOGADO: CLAUDINEI MARCHI
 REU : ROBSON GUIMARAES FERRONATTO
 ADVOGADO: REINALDO TOLEDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 86/87-P PARECER: 56/87
 AUTOR : JOAO GENEROSO

ADVOGADO: JOAO MAURICIO CARDOSO
 REU : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO: ZANEISE FERRARI RIVATTO

MANDADO DE SEGURANÇA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 600/87-P PARECER: 04
 IMPETRANTE: MASSA FALIDA DE VIGORELLI DO BRASIL S/A C IN
 ADVOGADO : OTAVIO AUGUSTO SOARES REZENDE
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 18ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 628/87-P PARECER: 156/88
 IMPETRANTE: MUDANÇAS SÃO CHRISTOVAM LTDA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 7ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 635/87-P PARECER: 05
 IMPETRANTE: LILIAN MARIA POMPEA RIBEIRO TADDEO
 ADVOGADO : CELIA TAVEIRA DINIZ
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 12ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870144860 PARECER: 639/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: BCO HISPANO AMERICANO S/A
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
 AGRAVADO : SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS SP
 ADVOGADO : JOAO JOSE SADY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870144231 PARECER: 638/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOSE UBIRAJARA PELUSO
 AGRAVADO : ADOLFO DANILEWICE E OUTROS 9
 ADVOGADO : RITSUKO TOMIOKA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870237345 PARECER: 197/88
 AGRAVANTE: SCHEMA PROC DE DADOS COM IMPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO TAGLIEBER
 AGRAVADO : DELMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANA MARIA SAAD CASTELLO BRANCO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870143464 PARECER: 532/87
 AGRAVANTE: IND TECIDOS ARAME LAM AVINO ITALA S/A
 ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO : ROBERTO MENDONÇA LIDUARIO
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARAES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870207640 PARECER: 634/87 (2º VOLUMES)
 AGRAVANTE: BCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO ARAUJO FILHO
 AGRAVADO : OSWALDO SEIXAS
 ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA

AÇÃO RESCISÓRIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 238/87-P PARECER: 02
 AUTOR : LAZARO VICENTE
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
 REU : MASSEY FERGUSON PERKINS S/A
 ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870010952 PARECER: 676/87
 RECORRENTE: AURORA SERVIÇOS SOCEIDADE CIVIL
 ADVOGADO : ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
 RECORRIDO : MARIA BELICIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : SANDRA FIGUEIREDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870016012 PARECER: 010
 1.RECORRENTE: ANGELA JOANA EVANGELISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADIONAN ARLINDO ROCHA PITTA
 2.RECORRENTE: SILUETTE IND COM TEXTIL LTDA
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870027944 PARECER: 555/87 (2º VOLUMES)
 1.RECORRENTE: DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : MARILENE APARECIDA BONALDI
 2.RECORRENTE: WILSON OLIVEIRA DA TRINDADE
 ADVOGADO : JULIA ROMANO CORREA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870032352 PARECER: 534/87 (2º VOLUMES)
 RECORRENTE: MARGARIDA GALHARDO MENDES POLIMENO

ADVOGADO : JOSE AMORIM
 RECORRIDO : FABRICA DE AÇO PAULISTA S/A
 ADVOGADO : EMYGDIO SCUARCIALUPI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870042250 PARECER: 535/87 (2º VOLUMES)
 1.RECORRENTE: COFAP CIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : WALTER TONELOTTO
 2.RECORRENTE: LUIS GALVAO GAVA ANGELON
 ADVOGADO : SERGIO ROBERTO RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870046515 PARECER: 586/87 (2º VOLUMES)
 RECORRENTE: ANTONIO MARMO VIEIRA
 ADVOGADO : JULIA ROMANO CORREA
 RECORRIDO : BCO ITAU S/A E OUTRO
 ADVOGADO : ISMAL GONZALES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870065552 PARECER: 605/87
 1.RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE
 ADVOGADO : CLEUZO PERES
 2.RECORRENTE: BRASILIO DE SOUZA LESSA
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENGRO CASTELO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870065579 PARECER: 606/87
 1.RECORRENTE: PENFIELD COMMODITY CORR CAMBIO VAL LTDA
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 2.RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DIDIER
 ADVOGADO : JOAO CARLOS CASELLA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870081795 PARECER: 588/87
 1.RECORRENTE: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : CICERO CAMPOS
 2.RECORRENTE: DENILSON DE ANDRADE BLAUDT
 ADVOGADO : OSWALDO H AVILA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870108120 PARECER: 389/87 (3º VOLUMES)
 1.RECORRENTE: INDUSTRIAS MATARAZZO EMBALAGENS S/A
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE CASTRO BERNILS
 2.RECORRENTE: AGRIPINO MARTINS
 ADVOGADO : PAULO CORNACCHIONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870184942 PARECER: (REQUISITADO)
 RECORRENTE: CONDOMINIO EDIF SAO COSME E SAO DAMIAO
 ADVOGADO : SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
 RECORRIDO : JOSE AILTON DE GOUVEIA
 ADVOGADO : DAGMAR LUSVARCHI LIMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880016155 PARECER: 196/88
 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CIVICA FEMININA
 ADVOGADO : MARIA ANGELA JORGE
 RECORRIDO : JOSE ROBERTO DA COSTA
 ADVOGADO : MIGUEL CARLOS C NOGUEIRA DA GAMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880027386 PARECER: 13/88
 RECORRENTE: JCJ (UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP)
 ADVOGADO : RUY CEZAR DO ESPIRITO SANTO
 RECORRIDO : CELIA BEATRIZ DAVID
 ADVOGADO : MITUO HIRATA

DISSÍDIO COLETIVO
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 037/88-A PARECER: 48/88
 SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÕES DE SANTOS DURANDO OREFFICE PEREIRA DUMAS
 ADVOGADO : SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEG MARIT SANTOS
 SUSCITADO : DURVAL BOULHOSA
 ADVOGADO :

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 042/88-A PARECER: 49/88
 SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASA DE DIVERSOES DE SP
 SUSCITADO : FUNDAÇÃO PARQUE/ZOOLOGICO DE SP SIMBA SAFARI S/C-SAFARI PARK COMERCIAL

São Paulo, 25 de março de 1988
 JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

ADQUIRA AS OBRAS EDITADAS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Ementário de Jurisprudência do T.F.R.

Revista do Tribunal Federal de Recursos

Jurisprudência Trabalhista do T.S.T.

Ano	Volume	Preço	Ano	Volume	Preço	Ano	Volume	Preço
1986	78 e 79	CZ\$ 250,00 (cada)	1987	141	CZ\$ 500,00	1986	XXXVII ao XXXIX	CZ\$ 400,00 (cada)
"	80	CZ\$ 400,00	"	142 a 144	CZ\$ 550,00	"	XL ao XLII	CZ\$ 500,00 (cada)
"	81	CZ\$ 200,00	"	145	CZ\$ 300,00 (cada)	"	XLIII ao XLVII	CZ\$ 600,00 (cada)
"	82 a 88	CZ\$ 300,00 (cada)	"	146	CZ\$ 550,00	"	XLVIII	CZ\$ 650,00
"	89	CZ\$ 350,00	"	147	CZ\$ 600,00			
			"	148	CZ\$ 650,00			
			"	149	CZ\$ 750,00			

OBS: Possuímos volumes de anos anteriores.

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO do DIN

End.: SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP: 70604

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309.